

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

THAIS MUNIZ DO ROSÁRIO

BERENGUELA DE CASTELA E A AFIRMAÇÃO DO PODER MONÁRQUICO
NO CONTEXTO DA UNIFICAÇÃO DOS REINOS DE CASTELA E LEÃO (1217 – 1236)

CURITIBA

2025

THAIS MUNIZ DO ROSÁRIO

BERENGUELA DE CASTELA E A AFIRMAÇÃO DO PODER MONÁRQUICO NO
CONTEXTO DA UNIFICAÇÃO DOS REINOS DE CASTELA E LEÃO (1217 – 1236)

Tese apresentada ao curso de Pós-Graduação em
História, Setor de Ciências Humanas, Universidade
Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do
título de Doutora em História.

Orientador(a): Prof(a). Dr(a). Fátima Regina Fernandes
Frighetto

CURITIBA

2025

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SISTEMA DE BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS HUMANAS

Rosário, Thais Muniz do

Berenguela de Castela e a afirmação do poder monárquico no contexto da unificação dos Reinos de Castela e Leão (1217-1236). / Thais Muniz do Rosário. – Curitiba, 2025.

1 recurso on-line : PDF.

Doutorado (Tese) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História.

Orientadora: Profª. Drª. Fatima Regina Fernandes Frighetto .

1. Mulheres – História – Idade Média, 500-1500. 2. Castela e Leão (Espanha). 3. Monarquia. 4. Rainhas (medievais). I. Frighetto, Fatima Regina Fernandes, 1962-. II. Universidade Federal do Paraná. Programa de Pós-Graduação em História. III. Título.

Bibliotecário: Dênis Junio de Almeida CRB-9/2092

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação HISTÓRIA da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da tese de Doutorado de **THAIS MUNIZ DO ROSARIO**, intitulada: **Berenguela de Castela e a afirmação do Poder Monárquico no contexto da unificação dos Reinos de Castela e Leão (1217-1236)**, sob orientação da Profa. Dra. FATIMA REGINA FERNANDES FRIGHETTO, que após terem inquirido a aluna e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de doutora está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 05 de Agosto de 2025.

Assinatura Eletrônica

05/08/2025 19:09:25.0

FATIMA REGINA FERNANDES FRIGHETTO

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

05/08/2025 17:16:35.0

REGINA MARÍA POLO MARTIN

Avaliador Externo (UNIVERSIDAD DE SALAMANCA - USAL)

Assinatura Eletrônica

05/08/2025 17:06:59.0

RENATA CRISTINA DE SOUSA NASCIMENTO PEREIRA

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS)

Assinatura Eletrônica

06/08/2025 09:23:16.0

JOSÉ CARLOS GIMENEZ

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ)

Assinatura Eletrônica

06/08/2025 06:23:58.0

ADRIANA MOCELIM

Avaliador Externo (PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ)

A Maria Dulce.

AGRADECIMENTOS

À minha mãe, Maria Dulce, a quem dedico este trabalho na vã tentativa de retribuir todo o empenho e amor que ela sempre dedicou à nossa família.

Ao meu irmão, Alex, que me ensinou a reconhecer as primeiras sílabas no papel e me revelou como a literatura, a música, o cinema e as artes podem transformar a nossa vida.

Ao meu noivo, Tiago, pelo cuidado com a nossa casa quando me faltou tempo, pelo incentivo constante ao trabalho e ao descanso, por me demonstrar amor todos os dias.

À minha sogra, Andrea, por todo o apoio que ela tem sido nos dias apressados da nossa rotina.

Ao meu cunhado, Diego, e à minha cunhada, Mariana, pelo apoio.

À minha orientadora, a professora Fátima, por todos os anos de colaboração, pelo cuidado verdadeiro com o desenvolvimento deste trabalho e, sobretudo, pelo carinho e amizade presentes nas palavras de incentivo.

Ao professor José Carlos Gimenez, o Zeca, membro da banca que foi o meu professor no primeiro ano da graduação na Universidade Estadual de Maringá (UEM), pela presença em momentos importantes da minha carreira acadêmica.

À professora Renata Nascimento e ao professor Carlos Zlatic pela leitura crítica e pelos conselhos valiosos na banca de qualificação.

À professora Adriana Mocelim, pelo gentil aceite em compor a banca examinadora.

À professora Regina Polo Martín, pela recepção na *Universidad de Salamanca* (USAL) e pela disposição em participar da banca examinadora.

Ao professor Renan Friguetto, pelas conversas motivadoras e divertidas no Núcleo de Estudos Mediterrânicos (NEMED).

Ao professor e amigo Thiago Stadler, pelas longas e preciosas conversas nas quais se misturavam os temas acadêmicos e pessoais.

À dra. Fabiane, uma das pessoas mais amáveis que conheço, minha grande amiga e a melhor companheira de trabalho que eu poderia ter durante a pós-graduação.

Aos amigos e amigas que conheci na linha de Cultura e Poder: Willian, Mariana, Celiane, Lucas, João, Jéssica e Maia. Deixo um agradecimento especial ao Luiz, pela companhia no NEMED e por tudo que me ensinou nos infinitos debates linguísticos que, com certeza, atrapalhavam a concentração dos demais membros do núcleo.

Aos demais amigos e amigas que me acompanharam e apoiaram ao longo de tantos anos, e que não nomeio individualmente por receio de que me falhe a memória.

À Maria Cristina e ao Lucas, da secretaria do Programa de Pós-Graduação em História, por nos manterem sempre atentos aos prazos e pela atenção cuidadosa no atendimento.

Por fim, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo financiamento da pesquisa no Brasil e no exterior.

“Num mundo de homens e caçadores, a palavra foi minha primeira arma.”

(Mia Couto – A Confissão da Leoa)

RESUMO

A presente tese pretende analisar o papel desempenhado por Berenguela de Castela, primogênita de Alfonso VIII e de Leonor Plantageneta, no contexto das transformações do poder régio que marcaram os reinos de Castela e Leão nos séculos XII e XIII. Trata-se de um período caracterizado por um movimento generalizado de busca pela consolidação do poder monárquico frente a uma nobreza poderosa em toda a Cristandade Latina. Assim, a pesquisa se orienta por uma questão central: de que maneira Berenguela se inseriu no processo de afirmação do poder régio, especialmente no contexto da unificação dos reinos em 1230 e, posteriormente, na legitimação desse evento? Buscamos compreender como os discursos e práticas de legitimação da autoridade régia atravessaram a trajetória da rainha e de que forma ela os mobilizou para manter-se no poder e consolidar sua posição naquele cenário político. Inicialmente, abordamos o tema da sucessão régia, dada a posição social de Berenguela como herdeira do trono castelhano em diferentes momentos de sua vida. Refletimos sobre sua decisão de transferir a coroa a seu filho, Fernando III, ato que representou o ponto de partida do projeto político castelhano de unificação dos reinos. Em seguida, analisamos as disputas que exigiram ações concretas para viabilizar essa unificação, refletindo sobre como Berenguela atuou para manter seu poder, assegurar a sucessão do filho em Leão e preservar a autonomia do reino de Castela. Investigamos, ainda, as novas estratégias adotadas por ela para continuar administrando o reino unificado ao lado de Fernando III, bem como sua inserção, e a de Castela, na tradição leonesa neogoticista, que foi atualizada conforme o novo contexto político da unificação com o objetivo de fortalecer a autoridade régia e justificar a união de diversos territórios sob um mesmo governo. A análise fundamenta-se em documentos contemporâneos à rainha, como as crônicas latinas, com destaque para a *Chronicon Mundi*, elaborada sob seu patrocínio. Para concluir o propósito investigativo estabelecido, este trabalho se apoia nas perspectivas teóricas e metodológicas da História das Mulheres articuladas aos fundamentos da Nova História Política. Os resultados da investigação indicam que a sucessão feminina representou um recurso pragmático crucial para a continuidade dinástica e a manutenção da integridade dos reinos. Evidenciam, ainda, que Berenguela desempenhou um papel central na formulação dos pressupostos ideológicos que sustentaram o projeto político da monarquia castelhano-leonesa: um processo de unificação e de centralização do poder que, longe de refletir um desejo coletivo ou um projeto nacional consciente, foi permeado por incertezas, disputas e tensões.

Palavras-chave: Berenguela de Castela; unificação de Castela e Leão; poder; monarquia; rainhas medievais.

ABSTRACT

This thesis aims to analyze the role played by Berenguela of Castile, the eldest daughter of Alfonso VIII and Eleanor Plantagenet, in the context of the transformations in royal power that marked the kingdoms of Castile and León during the 12th and 13th centuries. This was a period characterized by a widespread movement seeking to consolidate monarchical power in the face of a powerful nobility throughout Latin Christendom. The research is guided by a central question: how did Berenguela participate in the process of affirming royal power, particularly in the context of the unification of the kingdoms in 1230 and, subsequently, in the legitimization of this event? We seek to understand how the discourses and practices of legitimizing royal authority permeated the queen's trajectory and how she mobilized them to remain in power and consolidate her position within that political landscape. Initially, we address the theme of royal succession, due to Berenguela's social position as heir to the Castilian throne at various points in her life. We reflect on her decision to transfer the crown to her son, Ferdinand III, an act that represented the starting point of the political project to unify the kingdoms. We then analyze the conflicts that demanded concrete actions to enable this unification, examining how Berenguela acted to maintain her authority, ensure her son's succession in León, and preserve the autonomy of the Kingdom of Castile. We also investigated the new strategies she adopted to continue administering the unified kingdom alongside Ferdinand III, as well as her integration, and that of Castile, into the Leonese neo-Gothicism tradition, which was reinterpreted considering the new political context of unification. This served to strengthen royal authority and to justify the union of multiple territories under a single government. The analysis draws on contemporary sources, such as Latin chronicles, with particular emphasis on the *Chronicon Mundi*, produced under her patronage. To fulfill the proposed research objective, this study adopts the theoretical and methodological frameworks of Women's History, in articulation with the foundations of the New Political History. The findings indicate that female succession functioned as a crucial pragmatic mechanism for ensuring dynastic continuity and preserving the integrity of the kingdoms. They also show that Berenguela played a central role in formulating the ideological foundations that supported the political project of the Castilian-Leonese monarchy process of unification and centralization of power that, far from reflecting a collective will or a conscious national project, was marked by uncertainty, conflict, and negotiation.

Keywords: Berenguela of Castile; unification of Castile and León; power; monarchy; medieval queens.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Filhos e filhas de Alfonso VIII e Leonor Plantageneta.....	36
Figura 2 - Os reinos cristãos em 1065 (no momento da sucessão de Fernando I)	37
Figura 3 - Os reinos cristãos em 1157 (no momento da sucessão de Alfonso VII)	38
Figura 4 - Signo rodado da rainha Berenguela.....	74
Figura 5 - Fronteira ao norte do Douro entre Castela e Leão.....	81
Figura 6 - Papel dos Castelos nas fronteiras.....	91
Figura 7 - O selo da rainha Berenguela	134

LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

CLRC	- Crónica <i>Latina de los reyes de Castilla</i>
CM	- <i>Chronicon Mundi</i>
HHE	- <i>Historia de los hechos de España</i>
FL	- <i>Fuero de León</i>

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
1 BERENGUELA, HERDEIRA DE CASTELA	33
1.1 O DIREITO DE HERDAR O TRONO	33
1.1.1 A primogênita de Alfonso VIII	35
1.1.2 Os vínculos de vassalagem e de natureza	47
1.2 O DIREITO DE REINAR	55
1.2.1 A renúncia de Berenguela à luz da legislação	56
1.2.2 A renúncia entre a lógica guerreira e o reconhecimento público do poder de Berenguela	62
2 BERENGUELA, RAINHA DE LEÃO	77
2.1 O CASAMENTO DE BERENGUELA E ALFONSO IX DE LEÃO	78
2.1.1 A disputa territorial entre Leão e Castela e a carta de arras de Berenguela	80
2.1.2 Berenguela diante das pretensões leonesas sobre Castela a partir de 1217	99
2.1.3 A sucessão de Alfonso IX de Leão	106
2.2 BERENGUELA E A <i>CHRONICON MUNDI</i>	118
2.2.1 O patrocínio da <i>Chronicon mundi</i>	120
2.2.2 A imagem de Berenguela na <i>Chronicon mundi</i>	135
CONSIDERAÇÕES FINAIS	145
FONTES	152
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	153
ANEXO 1 – REIS DE CASTELA E LEÃO (1035 – 1252)	167

INTRODUÇÃO

Berenguela de Castela viveu entre 1180 e 1246, foi a primeira filha de Alfonso VIII de Castela e de Leonor Plantageneta, e casou-se com Alfonso IX de Leão, com quem teve três filhas e dois filhos, entre eles Fernando III de Castela e Leão. Como primogênita, Berenguela teve o *status* de herdeira do trono castelhano sempre que não havia um irmão que pudesse suceder ao pai. Em 1217, seu último irmão e então rei de Castela, Enrique I, faleceu sem deixar descendência devido à sua pouca idade e ela herdou o reino.

No entanto, a rainha abdicou da coroa em prol do filho Fernando em 1217 e, acreditamos, de um projeto político que tinha como objetivo reunificar Castela e Leão, que estavam separados desde 1157. Esse projeto se consolidou em 1230, quando, após a morte de Afonso IX e uma série de conflitos, Fernando III foi coroado também como rei de Leão. Berenguela desempenhou um papel fundamental tanto no processo que levou a essa unificação quanto na sua consolidação, além de compartilhar a administração do reino com o filho.

Após a unificação dos reinos, a monarquia seguiu adiante com o projeto de expansão ao sul e combate aos almôadas.¹ Até a morte de Fernando III, em 1252, o território da Coroa de Castela foi ampliado em cerca de 100.000 km², com a conquista de importantes cidades, entre elas a de Sevilha em 1248, considerada uma das maiores vitórias na guerra contra os muçulmanos de Al-Andalus (Ayala Martínez, 2017, p. 219). Guerra esta que fez parte da memória que constituiu a identidade da monarquia castelhana do século XIII, período ao qual nos dedicamos neste trabalho, mas que também passou a ser um elemento constitutivo da memória social² espanhola em épocas posteriores.

Ao olhar para a historiografia científica — aquela se consolida a partir do século XIX enquanto disciplina que buscava definir critérios de objetividade específicos no enquadramento de uma racionalidade científica (Barros, 2011, p. 42 – 63) —, também observamos a centralidade desse movimento expansionista de diferentes monarquias hispânicas chamado *a posteriori* de *Reconquista*. Em meados do século XIX, a historiografia espanhola, assim como

¹ Sobre o Califado Almôada: desde a declaração de Abd al Mumim como califa, em 1130, os almôadas declararam guerra aos almorávidas e conquistaram sua capital em 1147, depois expandiram seu território pelo Magrebe e Saara Ocidental. A partir de 1146 também começaram a se estabelecer nos territórios peninsulares, onde estiveram os almorávidas até 1171 (Monsalvo Antón, 2010, p. 128 – 129).

² Conforme Patrick Geary, a memória social é “um processo que permite à sociedade renovar e reformar a sua concepção do passado a fim de integrá-lo em sua identidade presente. Nesse sentido, a memória social compreende a *memoria* litúrgica, a historiografia, a genealogia, a tradição oral e outras formas de produção e reprodução culturais por intermédio das quais os indivíduos e os grupos vivem com o passado” (GEARY, 2017, p. 192).

ocorria em outros países, demonstrava uma preocupação constante com a construção ou reafirmação do Estado nacional (Ríos Saloma, 2005, p. 380).

No século XX, o nacionalismo continuava a ser um elemento marcante por toda a Europa, e proliferavam pesquisas voltadas à busca das raízes e da suposta essência dos povos. Um dos caminhos nos quais desembocaram esses estudos foi o da criação de mitos perigosos que, em maior ou menor grau, acabaram por corroborar ideologias totalitárias e fascistas da primeira metade do século (Wulff, 2003, p. 196).³ Na Espanha franquista, ideólogos do regime e porta-vozes do nacionalismo cristão recorreram ao discurso do reconquistador para justificar a revolta contra a República (Ríos Saloma, 2008, p. 197).

A história — o campo processual dos acontecimentos — é a matéria-prima para ideologias nacionalistas e, não raramente, a História — a disciplina — se desenvolve sob essa mesma ótica. Conforme Eric Hobsbawm:

O passado é um elemento essencial, talvez o elemento essencial nessas ideologias. Se não há nenhum passado satisfatório, sempre é possível inventá-lo. De fato, na natureza das coisas não costuma haver nenhum passado completamente satisfatório (...). O passado legítima. O passado fornece um pano de fundo mais glorioso a um presente que não tem muito o que comemorar (Hobsbawm, 2013, p. 18).

No entanto, é preciso pontuar que mesmo intelectuais republicanos, como o filólogo e historiador Ramón Menéndez Pidal, imprimiam em suas obras uma forte marca de nacionalismo. Tomando o pesquisador como exemplo, observa-se que ele constrói uma imagem do passado hispânico por meio do prisma de uma unidade preexistente que os Reis Católicos teriam, por fim, incorporado. Nessa operação, articula uma cadeia de enunciados essencialistas que conecta fatos diversos, incluindo consciências e práticas da *Hispania* (Hispania) no contexto romano, visigodo e medieval, os quais passam a adquirir um valor que ultrapassa a

³ Diante da polissemia e da complexidade do conceito, esclarecemos que compreendemos ideologia como: “um sistema (possuindo sua lógica e rigor próprios) de representações (imagens, mitos, ideias ou conceitos, segundo a ocasião) dotado de uma existência e de um papel histórico no seio de uma dada sociedade” (Duby, 1995, p. 132). Podemos acrescentar, de acordo com José D’Assunção Barros, que a ideologia: “corresponde a uma determinada forma de construir representações ou de organizar representações já existentes para atingir determinados objetivos ou reforçar determinados interesses. É uma visão de mundo que se impõe, de modo a cumprir determinado projeto social ou a atender certos interesses políticos e, por trás destes, eventualmente interesses econômicos. O nível de consciência ou de automatismo como isto é feito é questão aberta, e que dificilmente poderá ser um dia encerrada. [...] A ideologia, de acordo com este uso, tem a ver com 'poder', com 'controle social' exercido sobre os membros de uma sociedade, geralmente sem que estes tenham consciência disto e muitas vezes sem que os próprios agentes implicados na produção e difusão de imagens que alimentam o âmbito ideológico tenham eles mesmos uma consciência mais clara dos modos como o poder está sendo exercido” (Barros, 2006, p. 1 – 2).

simples hipótese de prefiguração, aproximando-se da ideia de um destino unitário inevitável (Wulff, 2003, p. 216).

Sob essa perspectiva, o pesquisador sustenta, por exemplo, que: “La endogamia [de los reyes peninsulares] fue, en último término, aspiración a la unidad política nacional” (Menéndez Pidal, 1950, p. 68). Para reforçar esse argumento, Menéndez Pidal menciona o caso de Berenguela de Castela, que, segundo ele, “rechaza el matrimonio alemán, para después casarse con el rey leonés a pesar de la oposición eclesiástica, con lo cual contrae la unión indisoluble de los dos reinos de León y Castilla en 1230” (Menéndez Pidal, 1950, p. 68). De acordo com o autor, essa escolha refletiria uma solidariedade hispânica entre os reinos cristãos da Península, fundamentada no fator anti-islâmico como elemento unificador.

Em primeiro lugar, Menéndez Pidal desconsidera uma série de condicionantes históricos e políticos que possivelmente contribuíram para o rompimento da aliança entre Castela e o Sacro Império. Da mesma forma, sua interpretação do matrimônio entre Berenguela e Alfonso IX, celebrado quase uma década mais tarde, ignora os interesses imediatos de resolução de um conflito prolongado entre dois reinos em constante estado de beligerância, atribuindo-lhe um propósito idealizado de unidade peninsular.

Embora tenha, de fato, se consolidado no reino asturo-leonês — e, após o século XII, também em Castela — uma ideologia centrada na ideia de “recuperação”, concebida para legitimar a expansão territorial promovida pela monarquia, isso não significa que essa formulação tenha emergido de forma simultânea em todos os reinos hispânicos, tampouco que compartilhasse os mesmos elementos em cada contexto (Ríos Saloma, 2008, p. 215).

Ainda que Berenguela seja mencionada ocasionalmente na historiografia do século XX, não há obras substanciais que se dediquem a compreendê-la como sujeito histórico. O reconhecimento de alguma forma de autonomia em suas ações só é admitido pontualmente e quando está alinhado a interesses maiores, como o observado anteriormente. Essa ausência de protagonismo está ligada a uma tradição historiográfica que, até a primeira metade do século XX, privilegiava essencialmente uma História Política que se mostrava resistente à incorporação de temas relacionados às mulheres e às questões de gênero (Scott, 2008, p. 40).

Recorrendo a Roger Chartier (2015, p. 18), convém lembrar que: “Em cada momento, a ‘instituição histórica’ se organiza segundo hierarquias e convenções que traçam as fronteiras entre os objetos históricos legítimos e os que não o são e, portanto, são excluídos ou censurados.” No caso espanhol, a formulação historiográfica que apresentava a *Reconquista* como chave para compreender a história do país reforçava uma ênfase nos aspectos tradicionalmente associados ao masculino na formação do Estado. Recorria-se à exaltação de

grandes homens, sobretudo reis guerreiros, que teriam libertado o país cristão da dominação de muçulmanos africanos. Entre essas figuras destacavam-se Pelayo e, no contexto específico dos nossos estudos, Fernando III, o rei santo que conquistou Sevilha.

Assim, quando incluídas nas questões políticas, as mulheres apareciam majoritariamente como exemplos ou contraexemplos de modelos de comportamento que o *establishment* nacionalista cristão dessa sociedade espanhola propunha. Uma perspectiva sobre as mulheres ao longo da história que vai ao encontro do olhar de Edmund Burke em *Reflections on the French Revolution*. Ao referir-se ao papel apropriado das mulheres na ordem política, o autor opõe a fúria das vis mulheres *sans culotes* à doçura e feminilidade de Maria Antonieta, e afirma que “para que se possa amar a nossa pátria, a nossa pátria tem que ser amável” (Scott, 1995, p. 23).

Foi somente no final da década de 1970 e início dos anos 1980 que a historiografia espanhola passou a produzir um número significativo de estudos sobre as mulheres, sugerindo outras leituras possíveis para documentos já conhecidos a partir de diferentes perspectivas propostas pela História das Mulheres e/ou pelos Estudos de Gênero (Segura Graiño, 2006, p. 85).⁴ Como nosso trabalho se insere no primeiro campo, destacamos que seu surgimento ocorreu simultaneamente na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos na década de 1960, impulsionado por uma série de fatores interligados que contribuíram para essa emergência das mulheres enquanto objeto de estudo nas Ciências Humanas e, especificamente, na História.

Entre os fatores científicos, destaca-se o alinhamento da História com a Antropologia, que levou à redescoberta da família e, por meio dessa perspectiva, à inserção das mulheres como personagens. No campo sociológico, a crescente presença feminina nas universidades, seja como estudantes ou professoras, gerou uma demanda por novas abordagens. Por fim, fatores políticos, especialmente o movimento de liberação das mulheres, que inicialmente não tinha como foco a academia, passaram a assumir ambições teóricas, buscando criticar os saberes estabelecidos, frequentemente apresentados como universais, apesar de seu caráter predominantemente masculino (Perrot, 2019, p. 19 – 20).

Embora algumas mulheres já tivessem ousado abordar a temática feminina sob uma perspectiva feminista durante a Espanha franquista, foi a conquista da democracia que

⁴ “Ambos os campos [a História das Mulheres e os Estudos de Gênero] coexistem e dialogam, mas possuem perspectivas teóricas diversas, os Estudos de Gênero tratam de construções socioculturais em torno aos sexos – embora a maioria se centre no discurso feminino – e busca desconstruir essas estruturas na tentativa de identificar sua origem, desenvolvimento e consequências, enquanto a História das Mulheres procura viabilizar o papel feminino no discurso histórico” (Da Silva, 2008, p. 77. Pagès Poyatos, 2017, p. 48 *apud* Rosário, 2019, p. 1 – 2).

propiciou as condições necessárias para o fortalecimento do movimento feminista e a expansão dos estudos na área no país. A partir de uma pauta comum e fundamentalmente política, que era a reivindicação dos direitos das mulheres, houve um significativo avanço intelectual, marcado pela incorporação de critérios acadêmicos e científicos rigorosos nas pesquisas dedicadas às mulheres (Segura Graiño, 2006, p. 86. Fernández Fraile, 2008, p. 15 – 16).

As pesquisas em História Medieval seguiram essa tendência e fizeram importantes contribuições ao campo (Segura Graiño, 2013, p. 834). No entanto, Berenguela não ocupou um lugar de destaque nesse primeiro momento. Foi apenas com o crescente interesse pelo *queenship* — modelo analítico voltado ao estudo do poder feminino, vinculado à História das Mulheres e introduzido pela historiografia inglesa na década de 1990 (Pagès Poyatos, 2017, p. 47) — que pesquisadoras e pesquisadores passaram a dedicar maior atenção à sua trajetória. A seguir, apresentaremos alguns desses estudos e, posteriormente, abordaremos as questões específicas que orientam esta pesquisa.

Em primeiro lugar, destacamos que os principais nomes que se dedicaram ao estudo de Berenguela o fizeram nas primeiras décadas dos anos 2000. Entre eles, apenas um é espanhol: o professor H. Salvador Martínez, autor da obra *Berenguela la Grande y su época* (2012), um trabalho de fôlego que contribui significativamente para a compreensão da Castela pleno-medieval para além da figura da rainha. Outro pesquisador de destaque é o francês Georges Martin, responsável por uma série de artigos dedicados à rainha desde o início do século XXI. Por fim, as estadunidenses Miriam Shadis e Janna Bianchini publicaram estudos de cunho biográfico, *Berenguela of Castile and political women in the High Middle Ages* (2009) e *The Queen's Hand: Power and Authority in the Reign of Berenguela of Castile I* (2012), respectivamente.

No Brasil, há artigos isolados sobre a rainha, como o do professor Adailson José Rui, da Universidade Federal de Alfenas, que publicou em 2012 *Berenguela: de instrumento de aliança e paz a rainha e articuladora política dos interesses do reino de Castela*.⁵ E trabalhos de conclusão de curso, como o de Sophia Ney Mourão na Universidade de Brasília, que se intitula *Casamentos políticos e poder feminino: as estratégias matrimoniais de Leonor e Berenguela de Castela (séc. XII-XIII)*;⁶ e o de Thais Monique Costa Moura na Universidade

⁵ RUI, Adailson José. *Berenguela: de instrumento de aliança e paz a rainha e articuladora política dos interesses do reino de Castela*. Revista Diálogos Mediterrânicos, Curitiba, n. 10, p. 174-188, jun. 2016. Disponível em: <https://www.dialogosmediterraneos.com.br/index.php/RevistaDM/article/view/196>.

⁶ MOURÃO, Sophia Nery. *Casamentos políticos e poder feminino : as estratégias matrimoniais de Leonor e Berenguela de Castela (séc. XII-XIII)*. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado e Licenciatura em História) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/32948>.

Federal de Sergipe, *Protagonismo feminino: um estudo sobre a rainha Berenguela (1180-1246) na Crónica Latina de Los Reyes de Castilla*.⁷ Além de artigos que publicamos a partir da conclusão da dissertação que defendemos no ano de 2019 na Universidade Federal do Paraná, em que analisamos a imagem da rainha na *Historia de los hechos de España*.⁸

Neste trabalho, temos como objetivo analisar o papel desempenhado por Berenguela de Castela no contexto das transformações do poder régio que marcaram a Cristandade Latina nos séculos XII e XIII. Trata-se de um período caracterizado por um movimento generalizado de busca por consolidar o poder monárquico diante de uma nobreza forte, uma dinâmica que também se fez presente nos reinos de Castela e Leão (Rodríguez López, 1993, p. 841). A partir desse cenário, a pesquisa se orienta por uma questão central: de que maneira Berenguela se inseriu nesse processo de afirmação do poder régio, especialmente no contexto da unificação dos reinos e, posteriormente, na legitimação desse evento? Buscamos compreender como os discursos e práticas de legitimação da autoridade régia atravessaram a trajetória da rainha, e de que forma ela os mobilizou para manter-se no poder e consolidar sua posição em um cenário político complexo e em transformação.

Para orientar nossa proposta, adotamos como referencial teórico as perspectivas historiográficas do campo da História das Mulheres, articuladas aos pressupostos da Nova História Política. É importante ressaltar que essa abordagem não implica a produção de uma História separada ou parcial, mas sim a adoção de um olhar sobre as relações de poder que tem a figura de Berenguela como ponto de partida. Trata-se de compreendê-la como sujeito histórico, isto é, uma agente capaz de interpretar seu contexto, formular estratégias e agir de forma consciente, não apenas um instrumento para a perpetuação do poder.

O enfoque no poder é o que nos permite inserir este trabalho no campo da Nova História Política, que se organiza em torno desse conceito complexo e polissêmico (Barros, 2009, p. 149). Apesar de a compreensão do poder ter sido significativamente ampliada para além das esferas governamentais e institucionais, neste estudo dedicado à figura de uma rainha, adotamos uma definição que se articula aos aspectos políticos da sociedade pleno-medieval.

⁷ MOURA, Thaís Monique Costa. *Protagonismo feminino: um estudo sobre a rainha Berenguela (1180-1246) na Crónica Latina de Los Reyes de Castilla*. Monografia (graduação em História) – Departamento de História, Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE, 2021. Disponível em: <https://ri.ufs.br/handle/riufs/15063>.

⁸ ROSÁRIO, Thais Muniz do. *O Papel de Berenguela de Castela (1180-1246) na unificação dos reinos de Castela e Leão (1230) segundo a Historia de los hechos de España*. Dissertação (mestrado em História) – Setor de Ciências Humanas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019.

Nesse sentido, partimos da concepção de poder social proposta por Mario Stoppino (1998, p. 933):

Se o entendermos em sentido especificamente social, ou seja, na sua relação com a vida do homem em sociedade, o Poder torna-se mais preciso, e seu espaço conceptual pode ir desde a capacidade geral de agir, até à capacidade do homem em determinar o comportamento do homem: Poder do homem sobre o homem. O homem é não só o sujeito mas também o objeto do Poder social.

Na sequência, o autor afirma que “não existe Poder se não existe, ao lado do indivíduo ou grupo que o exerce, outro indivíduo ou grupo que é induzido a comportar-se tal como aquele deseja”, ressaltando que “o Poder social não é uma coisa ou a sua posse: é a relação entre pessoas” (Stoppino, 1998, p. 934). Em outras palavras, o poder não é algo que se possui, mas algo que se exerce dentro de uma dinâmica relacional. No caso deste trabalho, é fundamental destacar que essa relação se estabelece nas sociedades políticas de Castela e de Leão, entendidas como “todos aquellos grupos sociales con capacidad efectiva y continua para la práctica de poder político, tanto por el que ejercen ellos por sí mismos como por su intervención o participación en la monarquía” (Ladero Quesada, 2000, p. 462 *apud* Fernades, 2016, p. 94, nota 114).

Com base na concepção de Max Weber acerca do poder político, Stoppino (1998, p. 940) ressalta ainda que:

as relações de mando e de obediência, mais ou menos confirmadas no tempo, e que se encontram tipicamente na política, tendem a se basear não só em fundamentos materiais ou no mero hábito de obediência dos súditos, mas também e principalmente num específico fundamento de legitimidade.

O poder legítimo mencionado pelo autor refere-se à autoridade. Durante o período medieval, a monarquia empenhou-se em consolidar sua autoridade e um dos principais problemas, comum também a outras funções públicas, dizia respeito à origem do poder régio. Em um primeiro momento, a fonte do poder real esteve vinculada ao corpo eleitoral. No entanto, a partir do século VIII nas monarquias da Cristandade Latina, essa concepção foi gradualmente substituída por uma perspectiva de caráter descendente, baseada na teocracia papal, que atribuía ao poder régio uma origem divina, cuja expressão mais clara era a fórmula *Rex Dei gratia* (rei pela graça de Deus). Como desdobramento direto dessa concepção, afirmava-se o princípio da concessão: o poder emanava do alto, estabelecendo um paralelismo entre Deus, que conferia autoridade ao rei, e o rei, que, por sua vez, concedia direitos e mesmo poder aos súditos por meio da *gratia regis* (graça real). (Ullmann, 1985, p. 121 – 124).

Em Castela e Leão, os enunciados de origem teológico-pontifícia também integraram o repertório da ideologia política. Assim como em outras monarquias da Cristandade Latina, o século XIII constituiu para a monarquia castelhano-leonesa uma plataforma para o desenvolvimento de instrumentos de propaganda de cunho retórico e literário, nos quais a linguagem religiosa assumiu um papel privilegiado. Esse protagonismo decorreu da apropriação de referências teológicas reinterpretadas à luz das pretensões políticas da realeza (Nieto Soria, 2007, p. 86).

No contexto da expansão territorial e da unificação promovidas durante o reinado de Fernando III, esses discursos contribuíram para reforçar a centralidade da figura régia como elemento integrador. Nesse período, a monarquia castelhano-leonesa passou também a reconhecer com maior nitidez o valor simbólico do território do reino, entendido como expressão tanto da força quanto da vulnerabilidade do poder régio. Assim, além do vínculo pessoal entre os membros da sociedade política, passou a ganhar espaço na linguagem política o vínculo de *natureza*. Fundado na ideia de *natura*, isto é, a ordem das coisas instituída por Deus, esse vínculo se estabelecia com base no nascimento dentro do espaço do reino, conferindo aos chamados “naturais” deveres irrenunciáveis em relação ao reino e ao rei (Nieto Soria, 2007, p. 90 – 91).

É a partir dessa concepção de poder que propomos a *queenship* enquanto categoria de análise.⁹ Para compreendê-la, começemos pelo uso do termo. A historiografia em língua inglesa se valia da palavra *kingship* não apenas em seu sentido mais direto — *being a king* (condição de rei) —, mas também como sinônimo de *royalty* (realeza), ou mesmo *monarchy* (monarquia). Essa sobreposição de significados levou à formulação da expressão *female kingship* em diversos trabalhos, o que evidenciava a necessidade de um vocábulo próprio para o estudo das rainhas (Earenfight, 2017, p. 2). Diante disso, pesquisadoras inglesas vinculadas à História das Mulheres recuperaram a palavra *queenship* — existente no idioma desde pelo menos o século XVI (QUEENSHIP, 2007) — para nomear seu modelo de análise, que destaca a participação feminina na instituição monárquica. Por isso, apesar de outros idiomas não compartilharem da mesma demanda lexical, a criação desse modelo é útil para pesquisas desenvolvidas em diferentes contextos linguísticos.

⁹ Recorremos à definição proposta pelo professor José D’Assunção Barros para definir o que entendemos por “categorias de análise”: “Elas [as categorias de análise] são criadas em função de uma análise prática que se quer apreender, de um universo que precisa ser subdividido pelo pesquisador ou que já se encontra subdividido ao próprio nível das fontes ou da realidade examinada” (Barros, 2016, p. 68).

Queenship, em seu sentido mais amplo, significa “aquilo que faz referência ao estado ou condição de ser uma rainha” (Silleras Fernández, 2003, p. 130). No contexto historiográfico, é uma categoria voltada à compreensão de quem eram as rainhas e quais eram suas funções; como eram percebidas por seus contemporâneos; e de que forma desempenhavam um papel essencial na família, na cultura, na religião, na economia e na política (Earenfight, 2017, p. 1). A proposta da *queenship* consiste em analisar o exercício do poder por parte dessas mulheres não apenas por meio das vias institucionalizadas ou formais, mas também a partir dos mecanismos informais. Portanto, trata-se de observar, em cada caso, as habilidades, estratégias e redes de influência mobilizadas por essas rainhas para atuarem no contexto político em que estavam inseridas (Pagès Poyatos, 2017, p. 49 – 50).

Nesse sentido, convém observar que, embora as mulheres estivessem relegadas a uma posição inferior em relação aos homens na sociedade medieval, uma rainha era elevada pelo seu *status* real. A condição de rainha na sociedade medieval representava, antes de tudo, uma posição social de destaque, em que a vulnerabilidade decorrente de sua condição feminina se manifestava sobretudo em relação aos homens de mesma estatura social, e não à sociedade como um todo (Gibbons, 1995, p. 105 – 106).

Importa ressaltar ainda que essa categoria de análise não tem como objetivo opor rei e rainha, mas sim compreender o poder monárquico a partir de uma dinâmica em que os membros da família real desempenham funções relevantes. Assim, embora o foco recaia sobre a figura da rainha, o objeto último do estudo é a própria monarquia, que não pode ser compreendida plenamente sem abordar as questões relativas ao exercício do poder pelas mulheres (Pelaz Flores, 2013, p. 127).

Apresentados os pressupostos que orientam esta pesquisa, passamos à apresentação das fontes sobre as quais ela se desenvolveu. Em primeiro lugar, destacam-se as chamadas “crônicas latinas”, assim denominadas por terem sido as últimas crônicas régias escritas em latim. As crônicas em questão são três e foram produzidas entre 1230 e 1243 no reino de Castela e Leão: a *Chronica latina regum castellae* (*Crônica latina de los reyes de Castilla*), de Juan de Osma, elaborada em três etapas entre 1230 e 1236; a *Chronicon Mundi*, de Lucas de Tuy, composta entre 1230 e 1236; e a *De rebus hispaniae* (*Historia de los hechos de España*), de Rodrigo Jiménez de Rada, produzida entre 1240 e 1243 (Fuente Pérez, 2003, p. 225. Rodríguez López, 2004, p. 21).

Neste trabalho, recorreremos à definição de crônica proposta pela professora Marcella Lopes Guimarães (2012, p. 70):

A crônica histórica tardo-medieval é uma realização discursiva narrativa, construída a partir de pressupostos de uma tradição literária cristã, retomada e recriada por seus cultores, com intenção de verdade, ainda que incorpore elementos ficcionais que servem a essa verdade. Ela foi geral ou particular, construída à volta de um reinado ou individualidade, para legitimar seus promotores e servir de modelo (com exemplos e contra-exemplos) para a sociedade política.

Merece destaque o fato de que as crônicas são textos de caráter historiográfico, embora seja evidente que a concepção de História no século XIII difira significativamente daquela que adotamos na contemporaneidade. José María Monsalvo Antón (2021, p. 26) destaca três características centrais que distinguem a historiografia medieval: a presença marcante de uma dimensão moral e religiosa; a utilização do passado como instrumento pedagógico, funcionando como exemplo e modelo; e seu caráter de narrativa oficial, frequentemente encomendada pelos detentores do poder.

A construção do passado revelava-se especialmente útil à monarquia, que não se sustentava apenas pela força ou pela legalidade estrita, mas também por meio de fundamentos ideológicos. Essa legitimação foi promovida por meio de uma série de objetos e patrimônios materiais, contudo, esses textos escritos resultam fundamentais, uma vez que a escrita era compreendida como o repositório da memória (Fernandes, 2012, p. 77. Monsalvo Antón, 2021, p. 26).

Essa visão pode ser ilustrada por meio de fragmentos dos prólogos de duas das crônicas latinas. A *Chronicon Mundi* (CM) afirma que tudo o que um rei fizer, sejam boas ou más ações, não será apagado da memória dos homens, pois será perpetuado pela escrita: “Hoc etiam considerar rex honestus, ut quicquid egerit, siue bonum fuerit siue malum, eo quod scripture perpetuo commendatur, ab hominum memoria non recedat” (CM, 2003, p. 4). E na HHE, lê-se:

(...) con el fin de que el abandono, enemigo del saber, no cerrara los caminos del conocimiento, quienes tenían sabiduría como punto de referencia y la anteponían a todo lo demás inventaron los signos de las letras y las unieron en sílabas para formar con ellas palabras con las que, como tejedores con el hilo y el tejido, se pudiese formar el discurso y, por medio de ello, comunicaran a las siguientes generaciones lo pasado como si fuera del momento y, con la escritura, preservaran para el futuro (HHE, 1989, p. 55)

Agora, quanto à autoria e ao patrocínio das crônicas, iniciemos pela *Crónica latina de los reyes de Castilla* (CLRC), que não apresenta prólogo ou, caso este tenha existido, não chegou até nós. Por essa razão, sua autoria foi objeto de debate por muito tempo. Atualmente, porém, há um consenso na historiografia de que a obra foi elaborada por Juan, que atuou como abade em Santander e Valladolid, depois chanceler do reino de Castela e, mais tarde, bispo de Burgos e Osma, sendo, por isso, mais conhecido como Juan de Osma. A CLRC formula um

retrato oficial de Fernando III e acredita-se que tenha sido encomendada pelo próprio monarca (Ayala Martínez, 2014, p. 247 – 248). Por outro lado, tanto a CM quanto a HHE indicam em seus prólogos os autores e seus respectivos patronos: Lucas, cônego regular da colegiada de Santo Isidoro de Leão no momento da composição e posteriormente bispo de Tuy, elaborou a primeira sob o patrocínio de Berenguela; já Rodrigo Jiménez de Rada, arcebispo de Toledo, foi o responsável pela segunda, encomendada por Fernando III (Fernández Ordóñez, 2003, p. 99 – 100).

As circunstâncias históricas do período em que essas três crônicas foram compostas conferem um significado particular ao processo historiográfico em questão. Do ponto de vista político, dois acontecimentos foram especialmente decisivos para a elaboração dessas obras: a retomada das campanhas contra os muçulmanos na década de 1220, campanhas estas que estavam em boa medida paralisadas desde a vitória de Las Navas de Tolosa em 1212; e a unificação dos reinos de Castela e Leão, que se deu em 1230 sob a coroa de Fernando III após mais de 70 anos de conflitos decorrentes da partilha do reino feita por Alfonso VII. Para a monarquia recém-unificada, a tarefa desejável desta historiografia apontava para a superação de fronteiras e conflitos do passado (Rodríguez López, 2004, p. 21 – 22. Rodríguez-Peña, 2018, p. 124).

No entanto, essa tarefa mostrou-se complexa. As três crônicas, apesar das semelhanças, revelam suas preferências por um determinado modelo de governo, uma certa relação com a nobreza e com a Igreja, e maior apego a um ou outro lado do desaparecido limite entre Castela e Leão. Os cronistas operaram em meio a um duplo movimento: ao mesmo tempo que contribuíam para o projeto de unificação, manifestavam inclinações regionais, perceptíveis nos retratos que fazem dos monarcas. A CLRC e a HHE demonstram um claro *castellanismo* ao longo de suas narrativas. Enquanto a CM, embora marcada por um *leonesismo* evidente até o reinado de Afonso VII, adota um tom mais equilibrado após a divisão de 1157, tratando ambos os reinos de forma equânime (Rodríguez-Peña, 2018, p. 123 – 125).

A CLRC não é só *castelhanista*, mas também antileonesa. A obra concentra-se fundamentalmente nos reinados de Alfonso VIII e Fernando III, e foi elaborada por um fiel servidor da monarquia, evidentemente muito próximo do rei (Ayala Martínez, 2014, p. 247 – 248). A CM e a HHE são crônicas mais extensas, e que fazem uso da compilação de diversas outras fontes nos capítulos que tratam de eventos mais distantes no tempo. No entanto, compilar não significa apenas reproduzir: ambas as obras adaptam, reinterpretem e moldam essa documentação conforme a perspectiva dos cronistas. Lucas de Tuy promove tanto a superioridade da arquidiocese de Sevilha quanto a exaltação da cidade de Leão como cidade

régia. Já o arcebispo Rodrigo Jiménez de Rada, que teve contato com a CM antes da elaboração da HHE, defende a primazia de sua arquidiocese e a cidade de Toledo como cidade régia (Linehan, 2000, p. 102. Falque, 2012, p. 190).

Os textos carregam as intenções de seus autores e patrocinadores, ainda que, devido à natureza do discurso, não seja possível recuperá-las por completo. Essa limitação da leitura crítica, entretanto, não deve servir de pretexto para desconsiderar as intenções presentes nas obras (Funes, 2015, p. 23). É importante destacar que as crônicas, assim como outros documentos históricos, são fruto de uma seleção dos acontecimentos, que pode ser consciente ou inconsciente, determinada pelos valores, interesses e restrições do grupo social ao qual pertencem seus autores e patrocinadores. Desse modo, a interpretação e eventual distorção dos fatos são componentes essenciais da sua construção discursiva. Por essa razão, devemos buscar compreendê-las identificando, a partir dos elementos contextuais de sua produção, aquilo que, embora não explicitamente declarado, o texto nos permite entrever, como as contradições e indeterminações do sistema político no qual se inscrevem (Burke; Porto, 2000, p.69 – 70. Rodríguez López, 2004, p. 27).

Um traço significativo das crônicas latinas é a marcante presença feminina, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos. Como observa o historiador Georges Martin (2007, § 1 – 2), são raros os reinados descritos em que a atuação das mulheres nas esferas do poder não se faça presente, assim como é frequente a ênfase na participação feminina nas atividades de governo. No contexto do século XIII, Berenguela é a representação pessoal mais emblemática do poder régio, evidenciando o conjunto de papéis que ela desempenhou nos assuntos políticos de Castela e Leão. Essas crônicas constituem, portanto, as principais fontes para o conhecimento da atuação política de Berenguela, o que as torna essenciais para esta pesquisa. Dito isso, podemos afirmar, em consonância com a professora Rachel Gibbons (1995, p. 99), que, embora a historiografia por muito tempo tenha negligenciado a importância das rainhas, muitos de seus contemporâneos reconheceram e registraram sua relevância.

Essas três obras formaram uma produção historiográfica sem paralelo em outros reinos ibéricos daquele período, destacando-se a CM e a HHE, que serviram de base para a profícua produção historiográfica do reinado de Alfonso X, neto de Berenguela (Fernández Ordóñez, 2003, p. 93. Falque, 2012, p.190). Essas duas crônicas integram uma longa tradição escrita: foram amplamente copiadas e preservadas em diversos manuscritos ao longo dos séculos. Por essa razão, neste trabalho utilizamos as suas edições críticas, produzidas a partir do rigoroso trabalho de paleógrafos e filólogos especializados.

Da CLRC, contudo, existem apenas duas cópias conhecidas. A primeira encontra-se entre os fólhos 99 e 122 do manuscrito G-P², conservado na *Real Academia de la Historia*, em Madri, e data do século XV. A segunda é, conforme indicado no próprio texto, uma cópia desse manuscrito madrilenho, realizada em 1795 por Manuel Abella e atualmente preservada no *British Museum* de Londres. O manuscrito quatrocentista foi redescoberto por Georges Cirot, responsável pela publicação da primeira edição impressa da crônica em 1912. Essa edição serviu de base para estudos posteriores, incluindo aquele utilizado nesta pesquisa: a edição mais recente, traduzida do latim ao castelhano e publicada em 1999 por Luís Charlo Brea, que foi professor catedrático de Filologia Latina na *Universidad de Cádiz* (Charlo Brea, 1999, p. 5 – 12).

No que se refere à CM, Julio Puyol foi o responsável pela primeira publicação de uma edição crítica da obra em 1926, incluindo a tradução de alguns capítulos para o castelhano. Segundo o próprio pesquisador, o trabalho foi realizado “conforme el códice más antiguo de la misma que posee la Real Academia de la Historia”, apontado por ele como o códice 12-27-4 $\simeq$ E. 99 (PUYOL, 1926, p. 5). Posteriormente, Benito Sánchez Alonso e Luiz Vásquez de Parga anunciaram a intenção de preparar uma edição crítica; no entanto, caso tenham levado o projeto adiante, ele jamais chegou a ser publicado. A edição crítica foi efetivamente realizada apenas décadas depois pela filóloga Emma Falque, professora catedrática de Filologia Latina da *Universidad de Sevilla*. Atualmente, conhecem-se 19 manuscritos da CM, sendo o mais antigo datado do século XIII e o mais recente, do século XVII.¹⁰ Falque trabalhou com todos eles e, em 2003, publicou uma edição crítica em latim, que faz parte da coleção *Corpus Christianorum*, a qual utilizamos no desenvolvimento da tese (Falque, 2001, p. 221).

Por fim, no que diz respeito à HHE, há quatro edições anteriores à adotada nesta tese. Três delas foram publicadas entre os séculos XVI e XVIII: a primeira foi um estudo de Sancho de Nebrija e data de 1545; a segunda, de Andreas Schott, foi publicada em Frankfurt em 1603; e a terceira, do jesuíta Francisco Antonio Lorenzana, foi lançada em Madri em 1793. A quarta edição corresponde à versão crítica em latim preparada por Juan Fernández Valverde, que foi professor catedrático de Filologia Latina da *Universidad Pablo de Olavide*. Publicada em 1987 na coleção *Corpus Christianorum*, essa edição baseia-se na análise de seis manuscritos.¹¹ A

¹⁰ No estudo introdutório publicado por Emma Falque antes do início da crônica de Lucas de Tuy, ela menciona os 19 manuscritos e oferece detalhes sobre cada um deles. Ver: Falque, 2003, p. 106 – 162.

¹¹ I: códice ç. IV 12 localizado na *Real Biblioteca de El Escorial*, datado do século XIII; B: códice 143 na *Biblioteca Universitaria de Madrid*, de princípios do século XIV; A: códice 7104 na *Biblioteca Nacional de Madrid*, do século XIII; preservado na mesma biblioteca o D: códice 301, do final do século XIII, o F: códice V^a -4-3 e o G: códice 7008, ambos também do século XIII (Fernández Valverde, 1989, p. 30).

partir dela, Fernández Valverde também produziu a tradução ao castelhano, lançada pela *Alianza Editorial* em 1989, que é a versão adotada como base para esta pesquisa (Fernández Valverde, 1989, p. 30 – 34).

Além das crônicas, contamos com diplomas emitidos durante os reinados de Alfonso VIII de Castela, Alfonso IX de Leão e Fernando III. Entre esses documentos, destacam-se tratados firmados entre os reinos, as cartas de arras de Berenguela (tanto a dos esponsais com Conrado de Hohenstaufen quanto a do casamento com Alfonso IX), além da carta enviada pela rainha ao papa Gregório IX em 1239. Dispomos ainda de documentos preservados e divulgados por meio de obras historiográficas, como os diplomas de Berenguela enquanto consorte reunidos na biografia publicada por Janna Bianchini.

Esses materiais são documentos emitidos pelas chancelarias régias, um órgão palatino que, ao longo dos séculos medievais, passou por transformações conforme as necessidades políticas e administrativas de cada época. Foi a partir do século XII que as chancelarias começaram a se organizar e estruturar de forma mais definida em Castela e Leão. Nesse contexto, surge o cargo de chanceler-mor, responsável tanto pela redação da documentação real quanto pela guarda do selo real. Com a unificação dos reinos em 1230, as chancelarias também foram unificadas. No entanto, foi apenas com as *Partidas* de Alfonso X que se estabeleceu a primeira sistematização e regulamentação formal do funcionamento da chancelaria nesses territórios (De Salazar y Acha, 2014, p. 310 – 312).

É importante destacar que os documentos relativos a cada um desses reinados não nos chegaram de forma completa. Além disso, embora à primeira vista esses textos aparentem uma maior objetividade em comparação às crônicas por sua formalidade, sua análise também impõe desafios, como observa a professora Fátima Regina Fernandes (2012, p. 80):

Concebemos em geral que as Chancelarias seriam as fontes mais contemporâneas dos fatos narrados, no entanto, as filtragens e seleções promovidas nos séculos posteriores com certeza nos privaram de uma quantidade larga de informações adicionais apresentando-nos apenas uma parcela da realidade, aquela que se queria preservar, estratégia que permitiria aos agentes régios ofuscar projeções indesejadas ou realçar grupos e mesmo o rei frente sua sociedade política.

Além disso, essa documentação apresenta muita complexidade, resultado de diversos fatores, como variações linguísticas, alterações na grafia e nos suportes utilizados ao longo do tempo. Por isso, assim como ocorre com as crônicas, contamos com a colaboração de especialistas de outras áreas, como a Diplomática, a Arquivística, a Paleografia e a Filologia. São essas disciplinas que trabalham com esses diplomas e desenvolvem ou contribuem para o

desenvolvimento das coleções documentais como as que utilizamos na realização do nosso trabalho. São elas: *Alfonso IX*, publicada em 1944; *El reino de Castilla en la época de Alfonso VIII*, em 1960; e *Reinado y diplomas de Fernando III*, em 1983. Todas organizadas por Julio González González.

Concluída a apresentação das fontes utilizadas nesta pesquisa, passamos, por fim, à exposição da estrutura do trabalho.

Para compreender como os discursos e as práticas de legitimação da autoridade régia atravessaram a vida de Berenguela, abordamos no primeiro capítulo alguns dos aspectos relacionados à sucessão régia. Nos reinos de Castela e Leão, as mulheres podiam herdar o trono, tornando-se figuras centrais desse processo decisivo para a continuidade dinástica. No entanto, o direito à herança nem sempre implicava o direito de reinar, o que tornava a sucessão feminina um fenômeno marcado por múltiplos desdobramentos. Sancha, por exemplo, herdou o reino de Leão em 1037, após a morte de seu irmão, Vermudo III, mas transferiu seus direitos ao marido. Já Urraca I, herdeira de Afonso VI, não apenas herdou o reino como também cingiu a coroa e reinou até sua morte. Por isso, para compreender a herança de Berenguela, estruturamos o capítulo em dois eixos temáticos: o direito de herdar e o direito de reinar.

No primeiro ponto, partindo dos relatos das crônicas latinas, destacamos os principais argumentos mobilizados por elas e pela documentação coetânea: a primogenitura, o vínculo vassálico e o vínculo de *natureza*. Discutimos como a primogenitura, critério que vinha se consolidando desde o século X, privilegiava os homens, mas também era invocada no caso das mulheres em um contexto de ausência de um herdeiro do sexo masculino. Ao analisarmos os vínculos mencionados, refletimos sobre a importância da aprovação do herdeiro ou herdeira pela sociedade política, uma vez que o rei ou a rainha eram figuras de referência, cuja atuação impactava os interesses de todos os segmentos que compunham a estrutura de autoridade do reino. Embora esses vínculos expressassem a expectativa de subordinação que a monarquia tinha em relação à nobreza, eles evidenciam que o pacto era fundamental para assegurar tanto a continuidade da linhagem régia quanto a estabilidade política necessária para a administração do reino.

Na segunda parte, abordamos o direito de reinar a partir de duas linhas interpretativas recorrentes na historiografia: a legislação e a cultura política.¹² Iniciamos com uma reflexão sobre a pluralidade de normas jurídicas vigentes nos territórios estudados, considerando também o importante papel do *costume*, ainda não formalizado, como fonte do Direito. Na sequência, concentramos a análise no principal argumento defendido por parte da historiografia que interpreta a transmissão da coroa de Berenguela a Fernando III como a única solução possível naquele contexto: a rejeição da rainha por parte dos ricos-homens,¹³ motivada pela concepção de que a esfera militar, na qual estava uma das funções do monarca, era um domínio exclusivamente masculino. Discutimos essa interpretação a partir da atuação da rainha nessas questões, bem como dos elementos que indicam o reconhecimento público de sua autoridade por parte da sociedade política.

O segundo capítulo também se organiza em torno de dois eixos principais: o casamento de Berenguela com Afonso IX de Leão e a relação da rainha com a CM, de Lucas de Tuy. No primeiro tópico, abordamos o contexto de tensão entre os reinos de Castela e Leão, destacando como a negociação do matrimônio contribuiu para uma trégua nas hostilidades. Argumentamos que, além de solucionar temporariamente as disputas territoriais, essa aliança proporcionou a primeira experiência política concreta de Berenguela, tanto pelos territórios e recursos econômicos que lhe foram concedidos quanto pela sua posição como consorte, que lhe permitiu exercer influência no governo leonês. Em seguida, analisamos a atuação da rainha depois do término do matrimônio, especialmente após a morte de seu pai e de seu irmão, reis de Castela. Nessa nova conjuntura, examinamos suas estratégias para garantir a autonomia de seu reino de origem e assegurar a sucessão de seu filho também no trono leonês, ações que desempenharam um papel decisivo no processo de unificação dos reinos.

¹² Alinhado ao entendimento de Serge Bernstein sobre cultura política, Carlos Zlatić (2017, p. 21) a define como: “conjunto de concepções formuladas por atores ou grupos sociais a partir de suas próprias experiências de relação com a sociedade na qual ele se insere. A partir disso, eles estabelecem para si uma leitura da realidade histórica que, fundada em um conjunto próprio de crenças simbólicas e ideários políticos, econômicos e sociais, os orienta em suas tomadas de posição e expectativas de ação, assim determinando quais os atos a serem executados para que se possa lograr atingir o objetivo previamente estabelecido.”

¹³ A historiografia distingue a nobreza em dois grupos principais: a alta nobreza, referida nas fontes hispânicas como ricos-homens e a nobreza média, composta pelos fidalgos. Os ricos-homens detinham vastos patrimônios, incluindo terras e direitos senhoriais, mantinham proximidade com o rei, ocupavam cargos administrativos e exerciam significativa influência na política do reino, além de pertencerem a linhagens consolidadas desses grandes nobres. Por sua vez, os fidalgos constituíam a maior parte da nobreza, possuindo geralmente terras e recursos suficientes para sustentar um estilo de vida guerreiro e exercer influência regional. Frequentemente, estavam sob a proteção de um senhor mais poderoso, um nobre com maiores recursos. Para ser reconhecido como nobre, era necessário comprovar a pertença a uma família cuja isenção fiscal e liberdade se mantivessem por pelo menos três gerações (Gerbet, 1997, p. 76-78 *apud* Rosário, 2019, p. 7).

No último ponto, analisamos o patrocínio da CM por Berenguela, adotando uma abordagem que a identifica como agente central na formulação de um projeto historiográfico de matriz *neogoticista*. Argumentamos que a rainha demonstra clara consciência das estruturas de poder e da função legitimadora da tradição histórica, e se vale desse instrumento para consolidar a recente unificação e para afirmar sua autoridade no contexto do reino unificado. Finalmente, mostramos como a CM — que, apesar da orientação *leonesista* nos relatos até 1157, desenvolve outra narrativa sobre Castela a partir dessa separação — contribui para a construção de uma imagem da rainha enquanto governante habilidosa, capaz de seguir atuando ao lado do filho.

1 BERENGUELA, HERDEIRA DE CASTELA

É difícil desenvolver uma explicação linear da transmissão de poder nas monarquias que formavam parte da Cristandade Latina e até mesmo no espaço menor que compõe o recorte territorial deste trabalho: os reinos de Castela e Leão. No entanto, conforme José María de Francisco Olmos (2010, p. 204 – 213), é possível identificar problemas que lhes foram comuns entre os séculos VIII e XII: o primeiro foi o auge do Direito privado, que buscava garantir a todos os filhos do rei uma parte da herança; e o segundo foi o tema das mulheres como sucessoras do trono. Na tentativa de solucioná-los, os diferentes reinos buscaram diferentes respostas, mas com relação à primeira questão, houve um esforço geral para assegurar a herança dentro da linhagem régia e, mais especificamente, na figura do primogênito. Quanto ao segundo problema, as soluções foram de um extremo a outro, da exclusão total das mulheres da linha sucessória até a sua aceitação como herdeira e/ou soberana, embora esta última tenha ocorrido raras vezes.

Não havia estruturas agnáticas de linhagem consolidadas até o século XI nos territórios que nos competem estudar (Beceiro Pita. Córdoba De La Llave, 1990, p. 41), mas houve tentativas de incorporar o componente linhagístico em muitos momentos de sucessão ao trono. Observa-se um movimento mais consistente em direção à consolidação do sistema hereditário de primogenitura na esfera real a partir de Alfonso V de Leão, quem herdou o reino de Vermudo II em 999 sem nenhum tipo de confirmação por eleição (De Francisco Olmos, 2010, p. 217). Foi somente por meio desse princípio que as mulheres passaram a ter a possibilidade de herdar o trono por direito de sangue (Segura Graiño, 1988, p. 20). Tema este que nos interessa sobremaneira, visto que Berenguela de Castela herdou o reino de seu irmão.

Recordamos que há vários níveis de significação dessa herança do trono pelas mulheres, ao menos três deles podemos observar na Península Ibérica: 1) herdar o reino e exercer o poder como rainha governante; 2) mostrar nominalmente seu direito sucessório, adotando uma forma cooperativa de governo com seu marido ou filho; 3) transmitir o trono, ou seja, validar a transmissão dessa herança por linha feminina (Ohara, 2006, p. 105). Essa pluralidade nos mostra a importância de estudar casos singulares para refletir sobre problemas gerais como o da sucessão feminina, além de ressaltar a necessidade de diferenciar o direito de herdar o reino do direito de reinar.

1.1 O DIREITO DE HERDAR O TRONO

Berenguela foi a primeira filha de Leonor Plantageneta e Alfonso VIII, rei de Castela entre 1158 e 1214. Após a morte do monarca castelhano, o trono foi transmitido a Enrique I, seu único filho homem que sobrevivera e que contava então com dez anos de idade. Por tradição e definição testamentária de Alfonso VIII, Leonor foi designada como tutora do filho e regente até que ele atingisse a maioridade.¹⁴ Porém a rainha-mãe faleceu poucos dias depois do marido e, por determinação sua, as duas funções recaíram sobre Berenguela: “(...) cum approbatione et consensu domine Berengarie, regine Legionis, penes quam tunc tocius regni regimen et dispositio ex delegatione matris permanebat (...)” (González, *Reinado y diplomas...*, 1983, vol. 3, doc. n.º 970).

Essa tendência à regência feminina proporcionava às mulheres da realeza, ainda que de forma ocasional, acesso a um escopo de autoridade publicamente reconhecida e, ao mesmo tempo, limitava o exercício da autoridade monárquica à própria família real (Bianchini, 2012, p. 104). Isso podia gerar descontentamento entre os ricos-homens do reino, que viam seu poder restringido, como de fato ocorreu no caso de Berenguela.

A irmã do pequeno monarca foi destituída em menos de quatro meses em razão da oposição dos ricos-homens castelhanos. Após negociações, Álvaro de Lara tornou-se o tutor do rei e, até 1216, passou também a ocupar-se da regência. O poder crescente dos Lara começou a incomodar outras famílias poderosas de Castela e, por conta dessa disputa entre nobres, Berenguela conseguiu o apoio dos Haro, dos Girón, dos Meneses e dos Cameros de forma gradual. Em meio a esses conflitos internos, outra morte mudou o rumo da história: o rei Enrique I faleceu em Palencia aos 13 anos,¹⁵ o que convertia Berenguela em sua sucessora.

A respeito do direito de Berenguela à herança do trono, temos a confirmação das três crônicas latinas escritas após a unificação de Castela e Leão em 1230. Essas obras, que são fundamentais para o trabalho de pesquisa sobre a sua vida, pois são os documentos que mais

¹⁴ As *Partidas* foram um código jurídico que fez parte do projeto de unificação jurídica e administrativa de Alfonso X na segunda metade do século XIII (REIS, 2007, p. 229). Elas foram o principal símbolo de recepção do Direito Comum em Castela, mas reúnem também práticas tradicionais daqueles territórios. Entre elas está a mencionada: “Pero fi auenieffe que el rey niño fineaffe madre, ella há de fer el primero, e el mayoral guardador fobre los otros (...). E ellos deuen la obedecer como a Señora, e fazer fu mandamento en todas las cofas, que fueren a pro del Rey, e del reyno” (Partida II, Título XV, Lei III).

¹⁵ “Henricus autem rex Castelle cum esset Palencie, quidam nobilis puer ludendo fragmen tegule casu proiecit et regem in capite grauiter percussit, unde mortuus est et Burgis iuxta patrem suum et matrero sepultus. Regnauit annis duobus et mensibus octo” (CM, 2003, p. 332). “Un día en que el pequeno rey estaba jugando con otros de su edad vigilado con poca atención, uno de los niños, al arrojar por accidente una teja desde la torre, alcanzó al rey en la cabeza, y a consecuencia del golpe se produjo su triste muerte a los pocos días” (HHE, 1989, P. 335). “Jugando el rey en Palencia según su costumbre con los niños nobles que le seguían, uno de ellos arrojó una piedra e hirió gravemente al rey en su cabeza, y de esta herida el rey murió a los pocos días” (CLRC, 1999, p. 66).

detalhes revelam sobre ela, demonstram a existência de um processo que buscava definir cada vez mais as vias legítimas de transmissão do poder (Rodríguez López, 2004, p. 27). Vejamos o que relatam sobre o momento.

Na *Chronicon Mundi* (CM), de Lucas de Tuy, a confirmação da herança se dá nas primeiras palavras dedicadas ao reinado de Fernando III:

Era M^a.CC^a.L3.V^a Fernandus filius Adefonsi regis Legionensis in Castella, ei matre Berengaria tradente regnum, felicissime regnare cepit. Siquidem Castelle nobiles regnum Berengarie regine tradiderunt, eo quod erat primogenita Adefonsi regis Castelle et ipsa, ut dictum est, tradidit regnum filio suo Fernando (CM, 2003, p. 332).

Na *Historia de los Hechos de España* (HHE), do arcebispo de Toledo Rodrigo Jiménez de Rada, ela aparece no Capítulo V do Nono Livro, *Como el infante Fernando fue hecho rey de Castilla*. Após tratar, no capítulo anterior, do empenho de Berenguela em fazer com que seu filho Fernando fosse retirado do lado de seu pai Alfonso IX de Leão e levado para junto dela em Castela, a narrativa apresenta a resistência da nobreza de Extremadura em receber Berenguela e Fernando, e aponta como, ao serem recordados de seu dever de lealdade:

(...) los más significados de Extremadura, que ostentaban la representación de todos, como los nobles y caballeros castellanos ofrecieron de común acuerdo y con la lealtad obligada el reino de Castilla a la noble reina. Pues, por haber fallecido los varones, la sucesión del reino le correspondía a ella, que era la mayor de las hijas, y eso era lo que se había dispuesto en el privilegio de su padre que se conservaba en el registro de la iglesia de Burgos; e incluso todo el reino lo había ratificado por dos veces con un juramento y un homenaje antes que el rey tuviese hijo varón (HHE, 1989, p. 336 – 337).

No que diz respeito à *Crónica Latina de los Reyes de Castilla* (CLRC), de Juan de Osma, ela narra como Berenguela enviou Lope Díaz e Gonzalo Ruiz a Toro para que retirassem Fernando de perto do pai e:

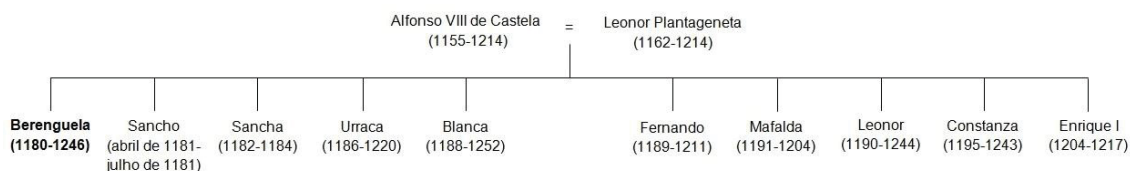
(...) lo llevaran a ella, teniendo el propósito, como se mostró verdad después de sucedido, de entregar al hijo mayor el reino de su padre, que pertenecía a la misma reina, puesto que era mayor en edad que las restantes hermanas y no sobrevivía ningún hijo varón del rey Alfonso. Se decía además que ésta había sido la voluntad del rey glorioso por una carta, sellada con su sello plúmbeo, que había sido escrita en las Cortes celebradas en Carrión y que fue encontrada en un armario de la iglesia burgales (CLRC, 1999, p. 66).

Apresentados os relatos, passemos à análise dos elementos de legitimação manifestos.

1.1.1 A primogênita de Alfonso VIII

Observemos, em primeiro lugar, uma semelhança entre os relatos das crônicas: as três defendem que Berenguela tinha direito ao reino por ser a primogênita de Alfonso VIII.

Figura 1 – Filhos e filhas de Alfonso VIII e Leonor Plantageneta



Fonte: ROSÁRIO, 2019, p. 15.

A primogenitura vinha se consolidando como elemento legitimador da sucessão régia desde o século X em Leão, mas é preciso ter em conta que após o reinado de Fernando I, o tema passaria também pela separação e/ou a unificação dos territórios.¹⁶ O monarca elevou à condição de reino o condado de Castela, que estava sob sua chefatura quando herdou o trono de Leão por meio de sua esposa Sancha, que, por sua vez, o herdara após a morte de seu irmão, o rei Vermudo III, em 1037. No entanto, Fernando I dividiu os territórios entre os filhos em seu testamento: Sancho II reinou em Castela, Alfonso VI em Leão e García na Galícia.

¹⁶ Ver ANEXO 1 – REIS DE CASTELA E LEÃO (1035 – 1252).

Figura 3 - Os reinos cristãos em 1157 (no momento da sucessão de Alfonso VII)



Fonte: Monsalvo Antón, 2010, p. 132.

É importante destacar que as crônicas latinas, cujos relatos da transmissão de poder de Enrique I a Berenguela foram citadas, foram elaboradas após uma nova — e, hoje sabemos, definitiva — unificação dos reinos, que se deu em 1230 sob a coroa de Fernando III, o primogênito de Berenguela e Alfonso IX de Castela. Apesar das crônicas compartilharem o objetivo maior comum de legitimar essa unificação e a herança de Berenguela e de Fernando III, as narrativas apresentam uma preferência por um ou outro lado do desaparecido limite entre Castela e Leão. Assim, cada crônica constrói um modelo ideal de governo com base na exaltação de um desses territórios. Essas preferências manifestam-se principalmente por meio de argumentos variados que se referem aos reis, no retrato que fazem de suas realezas, suas ações, virtudes e defeitos (Rodríguez-Peña, 2018, p. 123 – 125).

A HHE de Rodrigo Jiménez de Rada e a CLRC de Juan de Osma caracterizam-se por uma perspectiva *castelhanista* de seu relato, ou seja, em ambas as obras, Castela e seus monarcas ocupam o centro da narrativa e são representados com um estatuto de preeminência em relação ao reino de Leão. Nesse sentido, no que se refere à questão da primogenitura, quando nos voltamos ao momento da divisão dos reinos promovida por Afonso VII, as duas crônicas afirmam a primogenitura de Sancho III de Castela como elemento legitimador de uma herança que, implicitamente, deveria abranger a totalidade do reino, pois ambas criticam a sua fragmentação:

Seguidamente, **a instigación de los condes Manrique de Lara y Fernando de Trastámara, que pretendían sembrar la semilla de la discordia**, dividió el reino entre sus dos hijos Sancho y Fernando; **a Sancho, el primogénito**, le entrego Castilla (...). El resto hasta el mar, incluida Portugal, los dio **a Fernando, que era el menor** (HHE, 1989, p. 275, grifo nosso).

El número binario de los hijos del emperador “perjudicó” a su reino y fue causa de las muchas matanzas y muchos males que en las Españas tuvieron lugar. Pues dividió su reino, permitiéndolo Dios por los pecados de los hombres, entre sus dos hijos a instancias del conde de Galicia, Fernando. **A Sancho, su primogénito** legó Castilla (...). El resto de su reino hacia León y Galicia (...) legó **a Fernando, su hijo menor**. Después de **este desdichado reparto**, cuando el emperador volvía de la tierra de los sarracenos con su ejército, murió junto al puerto de Muradal y fue sepultado en la iglesia toledana (CLRC, 1999, p. 33 – 34, grifo nosso).

Nos trechos supracitados, há indícios de diferenças importantes entre a HHE e a CLRC. A primeira delas é que além de apontar para a nobreza como a responsável por instigar a divisão do reino, a CLRC incorpora outro elemento que a teria motivado: o número de filhos do rei. Ao fazê-lo, a obra de Juan de Osma dá uma versão jurídica propriamente patrimonial do direito à herança do reino, o que volta a acontecer quando declara os direitos de Berenguela e, consequentemente, os de Fernando III sobre Castela: 1) “(...) el reino de su padre, que **pertenecía** a la misma reina (...)” (CLRC, 1999, p. 66, grifo nosso); 2) “(...) que cediera el reino, que **era suyo por derecho de propiedad**, a su hijo mayor don Fernando (...)” (CLRC, 1999, p. 68, grifo nosso).

Quanto ao fragmento da HHE, ele segue o padrão observável em toda a obra de atribuir à ambição da nobreza laica, especialmente dos Lara,¹⁷ a culpa por quaisquer ações que provocassem alguma crise ou instabilidade política, e julga como negativa a atitude dos nobres, não necessariamente a de Alfonso VII.

Outro traço importante da crônica de Jiménez de Rada é o *neogoticismo*, que Miguel Ángel Ladero Quesada define de forma concisa como “la representación según la cual los reinos asturleonés y castellanoleonés se tienen que considerar como los sucesores legítimos del reino visigodo de Toledo” (Ladero Quesada, 1993).¹⁸ Na HHE, os monarcas castelhanos são

¹⁷ A relação de Jiménez de Rada, arcebispo de Toledo, com os Lara foi bastante conflituosa, sobretudo a partir da morte do pai de Berenguela, e em 1215 membros dessa linhagem chegaram a atacar Toledo (Crespo López, 2015, p. 20). E, além disso, ao mesmo tempo que o arcebispo via uma redução gradual de seu poder em meados da década de 1230, os Lara, adversários históricos de Berenguela e Fernando III, conciliavam-se com o rei e retomavam a proximidade histórica de sua família com a monarquia castelhana (Moxó, 1969, p. 36). Há indicativos de que essa reaproximação do Lara tenha ocorrido por intervenção do infante Alfonso, futuro Alfonso X. O fato é que sua presença na documentação régia desde aqueles anos até o final do reinado de Fernando III é constante. Para saber mais: SIMON, R.; DOUBLEDAY, Simon R. *The Lara family: crown and nobility in medieval Spain*. Harvard University Press, 2009.

¹⁸ O *neogoticismo* será abordado com mais profundidade no capítulo seguinte.

representados como os principais agentes da restauração da presumida unidade política visigoda, principalmente a partir da divisão de 1157. Berenguela é incluída entre esses monarcas, que são representados como herdeiros legítimos do *império* à medida que fortalecem a autoridade monárquica por meio de suas ações políticas e de suas virtudes pessoais, que ultrapassariam os limites de Castela.

Vejamos alguns trechos da obra que evidenciam esse aspecto.

Ao descrever Sancho III, a narrativa conclui que: “Su padre le dio parte del imperio, pero él, con el lazo de sus virtudes, se ganó las virtudes de todos” (HHE, 1989, p. 280). Quanto a Alfonso VIII, sua grandeza era tanta: “hasta el punto de que el orbe del mudo se reconocía deudor para con el noble Alfonso de España” (HHE, 1989, p. 311). Da mesma forma, Berenguela, fiel seguidora das obras do pai: “amplió hasta tal punto las gracias recibidas que toda edad, todo sexo, toda condición, toda creencia, todo pueblo, toda lengua sintió su afecto correspondido con hechos” (HHE, 1989, p. 352).

A despeito dos diferentes princípios sobre o poder monárquico revelados, as duas crônicas estabelecem uma linha de transmissão entre Alfonso VII, Sancho III, Alfonso VIII, Berenguela e Fernando III. Desse modo, a genealogia se torna um fator determinante na defesa da realeza castelhana feita por ambas, e a primogenitura de Sancho III sustenta a superioridade de Castela diante de Leão, conferindo protagonismo a este reino no processo de unificação de 1230. Ressaltamos que a filiação de Fernando III com o rei leonês aparece, mas ele é mais vinculado à família materna, e a obtenção da coroa de Leão é mais um produto das ações de Berenguela e da vontade divina do que um assunto essencialmente genealógico (Rodríguez-Peña, 2018, p. 134-135). A HHE afirma que Berenguela “logró este reino para su hijo con no menor acierto que el reino de Castilla” (HHE, 1989, p. 348).

Vemos, portanto, que a relevância dos fundamentos que legitimam a herança do reino pode variar nas narrativas cronísticas. Em determinadas situações, a genealogia assume papel central; em outras, são as virtudes do herdeiro que se destacam como principal critério de legitimidade.

Em relação à CM, vemos uma associação de Fernando III tanto ao ramo leonês quanto ao castelhano, o que, entendemos, deve-se à principal diferença entre essa obra e suas congêneres. Ela se centra na história da realeza asturo-leonesa, logo leonesa e, a partir do século XII, castelhano-leonesa, tratando então os dois espaços políticos de forma mais equilibrada desde essa centúria (Rodríguez-Peña, 2018, p.127 – 128). A obra mantém o desenvolvimento genealógico castelhano e leonês após a separação de 1157, e tanto Sancho III quanto Fernando II aparecem como herdeiros em igualdade de condições, sem a especificação de quem seria o

primogênito: “Priusquam uero moreretur, diuisit imperium suum duobus filiis suis, Sancio scilicet et Fernando. Sancio quidem dedit bellatricem Castellam et Fernando fidelem Legionem et Galleciam” (CM, 2003, p. 316).

Fernando III está conectado à genealogia surgida de seus avôs materno e paterno, porém ele só é tratado como um monarca em todo o seu esplendor quando os reinos voltam a ser unificados em 1230, dando sentido à ideologia *neogoticista* de unidade desses territórios que alicerça a crônica supervisionada por Lucas de Tuy (Rodríguez-Peña, 2018, p. 135).

Dito isso, retomemos o tema do direito de Berenguela à sucessão do trono: a primogenitura é evocada nas três crônicas como um dos fundamentos que legitimam essa prerrogativa, uma vez que a legitimidade de Fernando III e, por conseguinte, da própria unificação, dela depende. Há, contudo, uma questão relevante apontada pela HHE e pela CLRC: ambas indicam que a condição de herdeira atribuída a Berenguela decorre da ausência de filhos homens vivos de Alfonso VIII. Esse fato demonstra que havia uma primazia dos homens e que apenas na falta deles as mulheres poderiam herdar o trono, seguindo também a norma da primogenitura.

Essa preferência não era uma novidade. Se nós nos voltamos ao caso de Urraca I, tataravó de Berenguela que foi rainha de Leão e Castela,¹⁹ podemos reconhecê-la: após a morte de sua mãe, a rainha Constanza, com quem Alfonso VI só tivera filhas, o rei casou-se novamente para tentar gerar um filho, entre outros motivos. Diante do fracasso dessa empreitada, acabou declarando como seu herdeiro Sancho, filho de uma relação extraconjugal e que seria considerado ilegítimo segundo as normas canônicas. Foi somente com a morte desse meio-irmão na Batalha de Úcles que Urraca conquistou a posição de herdeira (Fuente Pérez, 2003, p. 164 – 167).

No caso de Berenguela, essa predileção pelos filhos expressou-se já nos primeiros anos de sua vida. Havia atos que associavam a figura do herdeiro ou herdeira do trono em Castela e em Leão, entre eles a sua presença na intitulação dos diplomas régios. No entanto, mesmo sendo a primogênita de Alfonso VIII e Leonor Plantageneta, ela não apareceria até cumprir seu primeiro ano de idade.

Poder-se-ia pensar que essa ausência foi fruto de algum receio com relação à sobrevivência da pequena, dado o alto índice de mortalidade infantil naqueles tempos, mas quando seu irmão Sancho nasceu no ano seguinte, em 1181, foi citado em uma carta com apenas três dias de vida:

¹⁹ Em razão das unificações e separações apresentadas no Anexo 1, quando fazemos referência ao reino unificado até 1230 usamos “Leão e Castela” e, após esta data, “Castela e Leão”.

“Facta carta (...) tertia die postquam natus est Burgis rex Sancius filius sepedicti Aldefonsi illustris regis Castelle” (González, *El reino de Castilla...*, 1960, vol. 2, doc. n.º 364). E assim seguiu sendo até a sua morte poucos meses depois.

Somente então Berenguela passou a figurar de maneira frequente na documentação, tendo assim seu *status* de herdeira reconhecido e manifestado até o nascimento de seu irmão Fernando em novembro de 1189 (Shadis, 2009, p. 33. Bianchini, 2012, p. 16). Janna Bianchini (2012, p. 19) chama atenção para o fato de Berenguela aparecer em alguns diplomas após a morte do irmão como *regina*, o que reafirmaria o seu lugar enquanto herdeira, pois, ao longo do século XII, observou-se a concessão do título *rex* àquele filho escolhido para suceder o pai. Nesse caso, *regina* por ser uma mulher a possível sucessora.

Ela é mencionada em 32 diplomas nos oitos anos que se seguiram até o nascimento de seu irmão Fernando, havendo dois momentos de maior presença: oito dos diplomas são do período seguinte à morte de Sancho e 16 deles do ano de 1189 (Shadis, 2009, p. 33).²⁰

Após a morte de seu primogênito, Alfonso VIII tomou providências para assegurar a continuidade dinástica, designando Berenguela como herdeira. Tal medida se justificava pela possibilidade de seu tio, Fernando II de Leão, reivindicar o trono castelhano em caso de sua morte, conforme previsto no Tratado de Sahagún, firmado entre Fernando II e Sancho III em 1158.²¹ Nesse tratado, no qual se destaca o laço de parentesco entre os monarcas,²² estabeleceu-se que, na eventual morte de um dos reis sem descendência, o outro assumiria seu reino, promovendo a reunificação dos territórios. De acordo com Gonzalo Martínez Díez (1993, p. 32), só era necessário interpretar estritamente o termo *filio* e excluir as filhas para que o direito ao trono de Castela recaísse sobre o rei de Leão.

A segunda sequência de menções à Berenguela nos diplomas ocorreu em meados de 1188 e princípio de 1189, e dois eram os fatos que demandariam essa reafirmação de seu lugar enquanto herdeira: o primeiro deles foi o nascimento de sua irmã Blanca em março de 1188, a quarta filha de Alfonso VIII e Leonor, que frustraria novamente as esperanças de que o casal real pudesse gerar um filho. Ali, voltava à baila o Tratado de Sahagún, pois Alfonso IX, primo consideravelmente mais jovem que Alfonso VIII, acabava de ascender ao trono em Leão e

²⁰ Os oitos primeiros diplomas são os documentos de número 373, 374, 377, 378, 379, 380, 381 e 382; os outros 16 são os de número 520, 522, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 533, 534, 535, 536, 1024 e 1025. Todos em González, *El reino de Castilla...*, vol. 2, 1960.

²¹ Esse tratado de paz entre os irmãos foi mediado pelo tio Ramón Berenguer IV, então conde de Barcelona. Seu conteúdo se trata, principalmente, de determinações acerca de disputas territoriais que remetiam ao testamento de Alfonso VII, além de um programa de conquistas futuras (Pascua Echegaray, 2003).

²² Sancho III trata sempre Fernando II como *frater meus*. Também vemos frases como “ut boni fratres et boni amici... sicut filii unius patris et unius matris” (Pascua Echegaray, 1991, p. 322).

poderia reclamar o de Castela após a morte de seu rei com base no que fora pactado em 1158. Fator este que demandava mais celeridade na busca de um marido para Berenguela, afinal, se Alfonso VIII viesse a falecer, o rei leonês teria grandes chances de prevalecer sobre uma infanta tão jovem quanto ela (Bianchini, 2012, p. 24).

O que leva ao segundo fato, que foram os esponsais entre a primogênita do rei castelhano e Conrado de Hohenstaufen, filho do imperador Frederico I, que foram negociados em abril de 1188 e confirmados na Cúria de Carrión em junho do mesmo ano por meio de um contrato matrimonial que ficou conhecido como Tratado de Seligenstadt (Fuente Pérez, 2003, p. 212 – 214. Shadis, 2009, p. 33).²³ Este seria o documento conservado em Burgos ao qual as passagens da HHE e da CLRC fazem referência para dar legitimidade à herança de Berenguela.²⁴

Vejamos alguns dos seus fragmentos que defendem o direito da primogênita de Alfonso VIII:

I. Si el sobredicho Alfonso rey de Castilla tuviere hijo varón legítimo, suceda él y sea heredero suyo en el reyno de Castilla y si el dicho rey Alfonso muriere sin hijo varón le suceda su hija Berenguela y su marido Conrado con ella (...).

III. Si el rey de Castilla tuviere hijo varón legítimo, y ese hijo muriere sin dexar sucesión legitima tenga el reyno de Castilla la dicha Berenguela hija del rey y su marido Conrado con ella e aquel hijo o hija legítima que dexaren.

(...)

VII. Si el rey muriere sin hijo varón, pasen Conrado y Berenguela su muger al reyno de Castilla y dese a su muger el reyno y a él con ella y no se de sin estar ella presente y viéndolo y no de otra manera; ni sean tenidas las gentes del país a darle en otra forma (Marqués De Mondéjar, 1783, p. 165 – 170 *apud* Ramos Cerveró, 2016, p. 149 – 150).

Destacamos, mais uma vez, a manifestação do princípio da primazia masculina no tocante à sucessão régia, o que enfraquecia a posição de Berenguela, já que o nascimento de um filho homem poderia afastá-la da herança, independentemente de sua condição de

²³ “Os esponsais eram uma formulação jurídica de intenções na qual ambas as partes declaravam sua vontade de unir-se, porém o matrimônio só seria confirmado depois de um rito em que os noivos receberiam a benção de algum sacerdote e a posterior realização do ato sexual. No caso de Berenguela e Conrado este acordo foi firmado recorrendo a palavras de futuro, ou seja, uma promessa de casamento que exigia comprometimento dos envolvidos com direitos e deveres, pois Berenguela ainda tinha oito anos, a idade necessária para que seus pais negociassem seu futuro enlace, mas não para que este fosse confirmado mediante ato sexual”. Porém, eles não chegaram a consumir o casamento (Beceiro Pita; Cordoba De La Llave, 1990, p. 119, 197. Gimenez, 2005, p.11-12. Zlatic, 2017, p. 160 *apud* Rosário, 2019, p. 40).

²⁴ Para lembrar: “(...) y eso era lo que se había dispuesto en el privilegio de su padre que se conservaba en el registro de la iglesia de Burgos” (HHE, 1989, p. 336 – 337). “(...) ésta había sido la voluntad del rey glorioso por una carta, sellada con su sello plúmbeo, que había sido escrita en las Cortes celebradas en Carrión y que fue encontrada en un armario de la iglesia burgales” (CLRC, 1999, p. 66).

primogênita.²⁵ Ainda assim, é possível identificar no texto do contrato um esforço em assegurar a sua posição na hipótese de que ela não viesse a ter um irmão.

Portanto, além das crônicas e dos diplomas régios, o Tratado de Seligenstadt também confirma a primogenitura de Berenguela, filha de Alfonso VIII de Castela e de Leonor Plantageneta, ao reconhecê-la como herdeira do trono na ausência de um sucessor masculino. No entanto, é possível que esse fator não tenha dissipado as possibilidades de questionamento de seu direito à sucessão.

Nos arquivos da casa real francesa, preservam-se nove cartas enviadas por Rodrigo Díaz de Cameros e Gonzalo Pérez de Molina ao rei Felipe II da França. Esses ricos-homens se rebelaram contra Fernando III e Berenguela na década de 1220 por questões ligadas ao território de Molina,²⁶ e solicitaram nas cartas ao monarca francês que ele enviasse seu filho, o futuro Luís VIII, e sua esposa Blanca, irmã de Berenguela, para que assumissem o trono de Castela (Calleja González, 1975, p. 47; Pernoud, 1972, p. 76).

Não tivemos acesso a essa documentação, mas Georges Minois (2018, p. 126), na biografia *Blanche de Castille*, afirma que os nobres justificavam sua petição com base em um suposto desejo manifestado por Alfonso VIII antes de sua morte: caso seu filho, Enrique I, falecesse sem herdeiros, o trono deveria ser transmitido a Luís e Blanca. De acordo com María Jesús Fuente Pérez (2003, p. 218), os argumentos apresentados por esses membros da alta nobreza incluíam ainda a alegação de ilegitimidade de Fernando III, fundamentada na anulação do casamento de seus pais por consanguinidade.²⁷

²⁵ Segundo a tese tradicional de Julio González (1960, vol. 1, p. 197 – 198), o tratado se baseava na condição de herdeira do trono de Berenguela, assim que uma vez nascido um irmão, não levaram a cabo o compromisso. Máximo Diago Hernando, no entanto, apresenta a tese de Odilo Engels, quem destaca essa ruptura a partir de um contexto político e diplomático mais amplo. Para o autor, Leonor da Aquitânia, avó de Berenguela, negociara a dissolução dessa aliança para atender interesses da monarquia inglesa. Para saber mais: DIAGO HERNANDO, Máximo. *La monarquía castellana y los Staufer: contactos políticos y diplomáticos en los siglos XII y XIII. Espacio Tiempo y Forma. Serie III, Historia Medieval*, n. 8, p. 51 – 83, 1995. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=129048>.

²⁶ Na HHE, o Capítulo XI do Livro IX se dedica a essas revoltas; na CLRC, elas aparecem no ponto 41 da página 73. Para saber mais sobre esses conflitos: ESTEPA DÍEZ, Carlos. *Frontera, nobleza y señoríos en Castilla: el señorío de Molina (siglos XII-XIII). Studia historica. Historia medieval*, n. 24, p. 15 – 86, 2006. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2242263>.

²⁷ Alfonso IX e Berenguela compartilhavam um ascendente comum: Alfonso VII, avô do primeiro e bisavô da segunda. “Ao longo das centúrias medievais, as normas canônicas de consanguinidade se transformaram tanto com relação ao sistema utilizado para definir um grau proibitivo quanto à severidade das punições, e no momento do matrimônio de Berenguela e Alfonso IX, em 1197, prevalecia a regra de que indivíduos até o 7º grau de parentesco não poderiam se casar (...)” (Rosário, 2019, p. 38). Mas é preciso ter em conta que houve muitos casos nos quais interesses políticos e econômicos dos reinos sobrepujaram-se ao Direito Canônico, e muitos casamentos incestuosos ocorreram na Península Ibérica sem prejuízo à herança dos filhos dessas uniões. Sobre este tema: MCDUGALL, Sara. *Royal Bastards: The Birth of Illegitimacy, 800-1230*. Oxford University Press, 2017.

Segundo Régine Pernoud (1972, p. 75 – 76), as cartas enviadas pelos nobres castelhanos não foram respondidas, uma vez que o monarca francês não pretendia que seu herdeiro se ausentasse do reino. Ademais, a relação entre Blanca e Berenguela era marcada por afeto e lealdade, o que tornaria improvável que Blanca assumisse uma postura de rivalidade em relação à irmã. A historiadora acrescenta, ainda, que há indícios consistentes de que Blanca manteve profundo respeito e afeição por sua família castelhana ao longo de toda a sua vida.

Por fim, Carlos Estepa Díez (2006, p. 70), baseando-se nas narrativas da HHE e da CLRC, relata que a revolta culminou em um acordo: Rodrigo Díaz de Cameros devolveu suas tenências²⁸, recebeu uma compensação financeira e partiu em peregrinação para a Terra Santa; já Gonzalo Pérez de Molina, após confrontos militares, conseguiu negociar com Fernando III e Berenguela, que retiraram suas hostes de Molina. De todo modo, a rebelião não representou uma ameaça concreta ao poder do rei e da rainha.

À vista disso, notamos que não parece haver indícios de contestação à primogenitura de Berenguela por parte da nobreza, o que tampouco impediu alguma resistência ao reconhecimento de seus direitos. Ao narrar a sucessão de Enrique I, a CM, a HHE e a CLRC buscam conferir à primogenitura o peso de um critério fundamental para a transmissão do poder. No entanto, essas mesmas fontes se dedicam a relatar os desafios enfrentados por herdeiros e herdeiras para serem reconhecidos como reis e rainhas, o que revela que era preciso negociar de forma constante para dar forma ao que era considerado legítimo segundo a norma dinástica (Rodríguez López, 2004, p. 29).

Conforme Isabel Beceiro Pita e Ricardo Córdoba de la Llave (1990, p. 70), a consolidação do princípio da primogenitura no âmbito monárquico de Castela e Leão foi um processo diretamente vinculado à unificação dos reinos em 1230. A legitimação da primogenitura de Berenguela e Fernando III pelas crônicas do período expressa não apenas uma tentativa de garantir a continuidade dinástica, mas também de impedir novas fragmentações territoriais. Com o objetivo de preservar essa coesão e fortalecer a autoridade régia, a monarquia castelhano-leonesa passou a sistematizar e reforçar as normas sucessórias, valorizando cada vez mais a primogenitura como fundamento do poder régio.

Essa valorização se manifesta com clareza na produção legislativa do reinado de Afonso X, neto de Berenguela, quando a monarquia empreendeu um esforço sistemático de unificação

²⁸ Tenência: “Benefícios de caráter temporário concedidos pelo rei ou um senhor, que consiste na cessão do governo de castelos, terras ou outras localidades” (Nieves Sánchez, 2000, p.412 apud Reis, 2007, p. 29, nota 56).

jurídica e administrativa. Textos jurídicos como o *Espéculo* afirmam diretamente os direitos do primogênito: “Que deben facer al fijo mayor del rey, que es heredero del regno en sus cosas” (*Espéculo*, Livro II, Título XVI, Lei I). Já nas *Partidas*, que foram elaboradas na segunda metade do século XIII, mas promulgadas no século XIV, o primogênito é descrito como aquele que “ha adelantamiento, e mayoria sobre los otros sus hermanos” (Partida II, Título XV, Lei II), como expõe do título da lei, reforçando a sua precedência na ordem sucessória.

Essa normatização se fundamenta em uma justificação de caráter teológico. Na lei supracitada, a natura — que “es vna virtude q faze fer todas las cofas en aquel eftado que Dios las ordeno” (Partida IV, Título XXIV, Lei I) — é um dos principais argumentos de defesa dessa ordem sucessória. Ao tratar desse tema, ela invoca episódios veterotestamentários que associam a escolha do primogênito à vontade divina. Exemplo disso é a referência à prova imposta a Abraão, chamado a sacrificar o filho que mais amava e que “Dios le auia escogido por santo, quando quisio que nefcieffe primero” (Partida II, Título XV, Lei II). A primogenitura, portanto, era representada não apenas como um direito hereditário, mas como uma expressão direta da ordem divina (Fernández-Viagas Escudero, 2017, p. 62–63).

Esse texto, assim como as *Partidas* em sua totalidade, reforça uma concepção *descendente* de poder descrita por Walter Ullmann (1985, p. 121–126): um modelo inspirado na teocracia papal e gradualmente adotado pela monarquia cristã segundo o qual Deus é a fonte do poder real. Nesse sentido, a primogenitura é defendida também com base na lei, que, sobretudo a partir da segunda metade do século XIII, passa a ser compreendida como parte integrante desse modelo. Ou seja, Deus transmitiria suas leis à humanidade por meio de seu rei, que, como legislador, seria autônomo e independente. E, embora o conselho não fosse excluído, o caráter obrigatório das leis não se baseava no consentimento da sociedade política, mas sim na vontade divina do rei (Nieto Soria, 1986, p. 720; Panateri, 2015, p. 680).

Assim, a primogenitura não se limitava a um instrumento de estabilidade política: ela constituía um dos pilares de uma concepção sacralizada do poder, que ganhava forma não apenas em Castela e Leão, mas em toda a Cristandade latina. Fundamentada na rejeição das práticas de partilha territorial e legitimada por ideais de unidade e indivisibilidade do poder, essa norma sucessória ganhou força particular no contexto da unificação dos reinos de Castela e Leão de 1230. E as crônicas latinas, elaboradas com o propósito de conferir legitimidade histórica e ideológica a esse processo, apresentaram a primogenitura como elemento fundamental na organização da sucessão dinástica, contribuindo para sua consolidação ao longo do tempo.

1.1.2 Os vínculos de vassalagem e de natureza

A documentação contemporânea a Berenguela e a Fernando III apresentam outros elementos aliados à primogenitura para justificar o direito ao trono, os vínculos de vassalagem e de *natureza*. Passemos à sua discussão.

No Tratado de Seligenstadt, afirma-se mais de uma vez a impossibilidade de que Conrado obtivesse o reino sem a sua mulher, demarcando o papel de ambos:

I. (...) si el dicho rey Alfonso muriere sin hijo varón le suceda su hija Berenguela y su marido Conrado con ella (...).
 III. tenga el reyno de Castilla la dicha Berenguela hija del rey y su marido Conrado con ella e aquel hijo o hija legítima que dexaren (...).
 VII. (...) pasen Conrado y Berenguela su muger al reyno de Castilla y dese a su muger el reyno y a él con ella y no se de sin estar ella presente y viéndolo y no de otra manera (...) (Marqués De Mondéjar, 1783, p. 165 – 170 *apud* Ramos Cerveró, 2016, p. 149 – 150).

Segundo Janna Bianchini (2012, p. 25), expressa-se assim um desconforto ante a possibilidade de que um estrangeiro governasse, no entanto consideramos que mais que um desconforto havia um entendimento do potencial desestabilizador desse cenário devido à forma como o poder estava organizado naquele contexto. A própria Cúria de Carrión é um exemplo dessa organização. Ela foi uma *cúria extraordinária* ou *cúria plena*, isto é, uma grande assembleia para a qual o rei convocava a maior parte dos nobres laicos e eclesiásticos do reino para tratar de assuntos públicos de muita importância.

Mas havia também uma junta palatina que auxiliava o rei cotidianamente nas funções de governo e administração, a chamada *cúria ordinária*. Nela, encontrava-se o centro da autoridade política e administrativa do reino, e a sua principal atribuição era deliberar sobre temas políticos, administrativos, jurídicos, militares ou eclesiásticos. Ela estava composta pela família do rei; por bispos e abades dos principais monastérios; por oficiais de palácio como mordomo-mor, alferes, chanceler, notários etc.; por tenentes; e por membros importantes das grandes linhagens que acompanhavam o monarca e eram seus conselheiros. Habitualmente, após essas deliberações, o monarca ouvia os seus conselheiros para então tomar uma decisão (García De Valdeavellano, 1970, p. 450. Salázar y Acha, 2021, p. 36 – 37).

É claro, portanto, que o rei não governava sozinho, de tal modo que uma sucessão afetaria os interesses de todos os segmentos que compunham a estrutura de autoridade no reino, pois poderia implicar em significativas alterações nesse círculo, com a ampliação ou a redução do poder desses grupos (Rodríguez López, 2004, p. 34 – 35). Nesse contexto, devemos considerar que a possibilidade de ter um estrangeiro cingindo a coroa poderia agravar a crise,

além de provocar confrontos ao longo do reinado do novo monarca, porque novos sujeitos e/ou grupos de poder talvez fossem incorporados a essa estrutura.

E não faltavam exemplos de revoltas motivadas por mudanças que se deram em razão da governação de um estrangeiro, um deles próximo a Alfonso VIII, o de sua bisavó Urraca I de Leão e Castela. O resultado da aliança política estabelecida por meio de seu matrimônio com o rei Alfonso I de Aragão foi uma série de conflitos, inclusive com enfrentamentos bélicos. Um dos principais motivos foi que, ambicionando a união das coroas de Aragão com Leão e Castela ao governar em conjunto com sua esposa, Alfonso I priorizava as relações com os nobres aragoneses, cedendo-lhes muitos privilégios em detrimento da nobreza leonesa e castelhana (Pascua Echegaray, 2014, p. 125).

À vista disso, acreditamos que a cautela de Alfonso VIII ao determinar o impedimento de que Conrado governasse sem Berenguela vinha da necessidade de manter o equilíbrio das forças do reino naquele momento e, também, era uma forma de tentar prevenir futuros confrontos que pudessem fragilizar sua dinastia.

As crônicas também expõem a dinâmica das relações de poder em diversos momentos e, nos fragmentos citados que falam sobre o direito de Berenguela, podemos observar como a CM e a CLRC ressaltam o papel desempenhado pela nobreza no reconhecimento da sua legitimidade. O que também está presente no contrato matrimonial quando este expressa, como a CM, que esses nobres teriam de *dar* ou *entregar* o reino à nova monarca:

VII. (...) y **dese** a su muger el reyno y a él con ella (...).

VIII. (...) Y cuando viniere su muger **desele** el reyno y al mismo Conrado su marido con ella.

IX. (...) venga la misma Berenguela con la misma sucesión a Castilla y **desele** el reyno; y los barones de la tierra esperen su venida y **guarden el reyno y no le entreguen** a otros sino a ellos (Marqués De Mondexár, 1783, p. 165 – 170 *apud* Ramos Cerveró, 2016, p. 149 – 150, grifo nosso).

Ao mesmo tempo que notamos a importância da nobreza nesses excertos, também fica evidente o papel que a monarquia espera que ela desempenhe: guardar a devida fidelidade ao rei, seu senhor, e cumprir a sua vontade no tocante à sucessão. Isto é, na hipótese de que Berenguela estivesse fora do reino com seu marido no momento da morte de seu pai, os ricos-homens deveriam protegê-lo e manter a ordem até que ambos voltassem para assumir seus lugares.

Mas como essas relações eram reguladas? O contrato indica o papel do vínculo vassálico para assegurar a vontade do rei no caso dessa transmissão de poder ocorrer conforme previsto:

V. (...) hagan luego **juramento de fidelidad** los barones de Castilla sobre el reyno. (...)

VI. (...) Y aquellos a quienes ellos cometieren la tierra para gobernarla en honor, como es costumbre en España, **hagan luego homenaje** a la reyna su muger hija del rey y a Conrado su marido (Marqués de Mondéjar, 1783, p. 165 – 170 *apud* Ramos Cerveró, 2016, p. 149 – 150, grifo nosso).

A homenagem era o rito que instituía a relação de vassalagem e, naquele momento, o vassalo entregava-se simbolicamente ao senhor ao ajoelhar-se diante dele sem armas e colocar as suas mãos entre as dele (*inmixtio manuum*). A este ato lhe seguia o juramento de fidelidade (*fides; iuramentum*), que pretendia fortalecer a autoridade do senhor, quer dizer, a autoridade do rei sobre os nobres se nos centramos nas relações entre monarquia e nobreza. Em Castela e Leão, o vassalo beijava a mão do senhor nesse momento como forma de expor essa hierarquia. Estabeleciam-se assim obrigações mútuas, o vassalo deveria atender ao senhor quando requerido, fosse para aconselhá-lo ou defendê-lo com armas (*consilium et auxilium*), e dele poderia esperar proteção, soldada ou algum outro benefício (Grassotti, 1969, p. 198. García de Valdeavellano, 1970, p. 369 – 370).

A HHE e a CLRC também destacam essa dinâmica ao relatar os conflitos entre a nobreza laica e Berenguela durante o reinado de Enrique I. Elas nos informam que os ricos-homens do reino se organizaram para garantir que um deles se encarregasse da tutela do rei e da administração do reino, e elegeram o cabeça da linhagem dos Lara, Álvaro Núñez, para fazê-lo (HHE, 1989, p. 331 – 332. CLRC, 1999, p. 67). Nesse momento, a irmã do rei teve de colocar em prática estratégias para lidar com a pressão nobiliárquica e restringir o poder desse grupo, e ela negociou entregar a sua tutela sob a condição de manter as *iura regni*: o controle da guerra, dos impostos e do patrimônio real (Shadis, 2009, p. 89. Bianchini, 2012, p. 109).

As crônicas apresentam então os formalismos vassálicos como os ritos que selariam esse acordo:

(...) [Berenguela] hizo jurar al conde Alvaro y a los nobles que, sin su aprobación expresa, no quitarían ni darían tierras a nadie, ni guerrearían con los reyes vecinos ni impondrían tributos, que en español se llaman “pechos”, en ningún lugar del reino; y **lo rubricaron con un juramento y homenaje** en la mano del arzobispo Rodrigo de Toledo, y si así no lo hacían, serían reos de traición (HHE, 1989, P. 332).

La reina doña Berenguela, sea como sea, fue obligada a aceptar que el citado Álvaro Núñez de Lara tuviera al rey y al reino, de tal manera, sin embargo, que en los asuntos difíciles e importantes se requeriría el consejo y la voluntad de la reina y sin ella nada se haría. **Álvaro Núñez juró todo ello y con respecto a estas cosas prestó homenaje a la reina:** que él considere si lo cumplió (CLRC, 1999, p. 64).

O vínculo vassálico estabelecido entre os ricos-homens e Berenguela, conforme descrito nas crônicas, parece evidenciar um consenso sobre a hierarquia social: esses homens é que se ajoelharam diante dela e lhe beijaram a mão, pois independentemente de estarem defendendo os seus interesses mais imediatos, entendiam que ela era a irmã do rei, um membro legítimo da monarquia. Contudo, seria esse vínculo realmente capaz de assegurar o cumprimento do acordo? Embora a CLRC inicialmente afirme que sim, tanto ela quanto a HHE relatam um cenário no qual os Lara rompem com esse pacto para manter o seu próprio poder.

De acordo com as duas crônicas, houve uma série de desmandos do conde Álvaro, quem “comenzó a sembrar el terror, a afrentar a los grandes y despojar a los ricos del común del pueblo, a sojuzgar a las órdenes religiosas y a las iglesias” (HHE, 1989, P. 332), fazendo com que as outras famílias poderosas se voltassem contra ele e seus irmãos. Assim, “se llevó, pues, a cabo y se afianzó entre las citadas partes una disensión y discordia tal como nunca la hubo antes en Castilla” (CLRC, 1999, p. 64).

Georges Martin (2007, n.p.) questiona, contudo, se os Lara tiveram realmente as mãos tão livres como indicam as duas crônicas régias, pois nos poucos diplomas do reinado de Enrique I que nos chegaram, as doações feitas por iniciativa do conde Álvaro favorecem as cidades, igrejas e ordens monásticas e militares. Há apenas das exceções: em maio de 1215, uma doação do castelo de Alfambra ao conde (GONZÁLEZ, *El reino de Castilla...*, 1960, vol. 3, doc. n.º 983), e a outra de maio de 1217, que doa o castelo de Grañón ao seu irmão Gonzalo Núñez (GONZÁLEZ, *El reino de Castilla...*, 1960, vol. 3, doc. n.º 1009). Além disso, embora Berenguela tivesse sido afastada do governo, seus maiores aliados — Rodrigo Jiménez de Rada; Tello Téllez de Meneses, bispo de Palencia; Mauricio, bispo de Burgos — acompanhavam o rei e seu novo regente (Shadis, 2009, p. 86).

A situação parece ter se complicado em meados de 1216, quando começam a desaparecer dos diplomas régios membros de outras famílias poderosas do reino — Girón, Téllez, Haro e Cameros — indicando que eles se afastaram da corte. Possivelmente incomodados com o grande poder concentrado nas mãos do conde Álvaro, buscaram Berenguela para negociar uma aliança que fizesse oposição aos Lara.²⁹ Na primavera de 1217,

²⁹ Já no final do século XI, os Lara passaram a exercer forte influência no reino. Ao longo do século XII, consolidaram sua posição como a principal linhagem entre os ricos-homens, mantendo-se atuantes na sociedade política, com períodos de ascensão e declínio, até meados do século XIV. Sua posição de destaque frequentemente causava incômodo a outras famílias poderosas, que ambicionavam alcançar o mesmo nível de poder e os privilégios de que desfrutavam (Moxó, 1969, p. 33-66).

a disputa ganhou contornos militares quando o conde invadiu os domínios das demais linhagens e chegou a atacar Autillo, onde vivia a irmã do rei (Martin, 2007, n.p.).

Aparentemente, o pacto entre Berenguela e os Lara foi rompido quando estes sentiram seu poder ameaçado. No entanto, o conde Álvaro buscou o apoio de Alfonso IX de Leão e Alfonso II de Portugal,³⁰ o que demonstra a importância dos reis como figuras de referência. Esse cenário é um exemplo do que Esther Pascua Echegaray (2003, p. 172) chama de “irresolúvel contradição” observada desde o século XII: a monarquia, apesar de sua importância, tinha de lidar com uma nobreza forte, estruturada e capaz de rivalizar com ela, devido aos significativos privilégios territoriais, fiscais e jurisdicionais que lhe concedia. Assim, famílias poderosas com domínios de fronteira como os Lara praticavam fidelidades cruzadas, servindo a diferentes monarcas de acordo com seus interesses.

Diante disso, a monarquia desenvolvia estratégias de controle na tentativa de conter a ampliação do poder nobiliárquico, e uma das concepções institucionais mais empregadas para fazê-lo aparece na HHE ao declarar o direito de Berenguela de herdar o trono. Nela, afirma-se que todo o reino, e não apenas os nobres, ratificara duas vezes a decisão de Alfonso VIII de tê-la como sucessora antes que ele tivesse um filho homem.³¹ Embora o texto aponte que isso foi feito por meio de juramento e homenagem, evocando os dois ritos que marcavam uma relação pessoal de entrada na vassalagem, a narrativa não os limita às relações estabelecidas dentro dos estratos sociais mais altos.

Conforme Hilda Grassotti (1969, p. 198 – 199), embora menos frequentes, há registros nos quais o reconhecimento da legitimidade do rei e do seu herdeiro ou herdeira por parte da população do reino é tratado como homenagem. A historiadora afirma que, nesses casos, todos eram entendidos como vassalos naturais do rei. Desde o século XII, a categoria de “natural” foi utilizada para referir-se à vassalos e senhores em documentos dos reinos ibéricos, porém apenas na segunda metade do século XIII haveria definições mais precisas sobre o tema em Castela e

³⁰ O conde Álvaro chegou a negociar o casamento entre Enrique I e Mafalda, irmã do rei português. Sobre essa união: COSTA, Joaquim Luis. Mafalda Sanches entre dois reinos: rainha anulada em Castela, infanta reconhecida em Portugal. In: CERNADAS MARTÍNEZ, Silvia; GARCÍA FERNÁNDEZ, Miguel (coord.). *Reinas e Infantas en los Reinos Medievales Ibéricos. Contribuciones para su estudio*. Santiago de Compostela: Universidad de Santiago de Compostela, 2015, p. 119-136.

³¹ Um desses momentos podemos reconhecer como a Cúria de Carrión pela menção ao contrato dos esponsais; o outro, não identificamos. Para Georges Martin (2007, § 19), ele seria uma cúria que havia celebrado o nascimento de Berenguela, e o autor cita a própria HHE como fonte dessa afirmação. No entanto, essa crônica não especifica quais foram esses momentos e sequer menciona o nascimento de Berenguela, como tampouco o fazem as suas congêneres; ademais, não se tem notícia de nenhum diploma do reinado de Alfonso VIII que celebre o nascimento da filha.

Leão, de modo que recorreremos às *Partidas* em paralelo com o texto da crônica para compreendê-la.

O Título XXIII da *Partida IV* trata “del debdo que han los naturales con aquellos cuyos fon, por debdo de naturaliza” e, inicialmente, esclarece a diferença entre “natura” e “natureza”:

E el departimiento que ha entre natura e naturaleza es efte. Ca natura es vna virtude q faze fer todas las cofas en aquel eftado que Dios las ordeno. Naturaleza es cofa que femeja ala natura, e q ayuda a fer: e mantener todo lo que defciende della (Partida IV, Título XXIII, Ley I).

Quer dizer, a natureza seriam os laços decorrentes da natura, a forma como Deus ordenara as coisas do mundo, e dez são descritos. No momento, interessam-nos os dois primeiros: “La primera, e la mejor es: la que han los omes a fu feñor natural, porque tan bien ellos, como aquellos de cuyo linaje defcienden, nafcieron e fueron raygados e fon en la tierra onde es el señor. La segunda es: la que auiene por vafallaje” (Partida IV, Título XXIII, Ley II).

A qualidade de natural, portanto, seria para um homem o seu nascimento ou criação em um território, o que o ligaria a uma obrigação com aquele que governava essa terra (Nieto Soria, 2007, p. 91. Martin, 2008, § 5. Fernandes, 2022, p. 148).³² Essa concepção podemos identificá-la no excerto da HHE supramencionado, segundo a qual o reconhecimento de Berenguela por parte de todos do reino se deu também por conta de uma “lealtad obligada (...) a la noble reina” (HHE, 1989, p. 336).

O laço de natureza não se estabelecia apenas entre um monarca e seus súditos, e o senhor mais expressivo de um território também poderia ser um senhor natural. Há diversos testemunhos na Península Ibérica que atribuem a prática da homenagem por vassallos naturais a seus senhores (Grassotti, 1969, p. 199). No entanto, na HHE, essa categoria se limita ao rei como um mecanismo de defesa de sua legitimidade e da autonomia de seu reino, dando-lhe o *status* mais alto entre os senhores. Desse modo, assim como as *Partidas*, a crônica enfatiza a primazia do vínculo de natureza sobre o vassálico, pois ele cumpriria o ordenamento que a natura divina previa. Enquanto o segundo era um vínculo pessoal e estabelecido entre pares nobiliárquicos (Fernandes, 2022, p. 148).

Na narrativa dos confrontos entre Urraca I e seu ex-marido Alfonso I de Aragão, o laço de natureza é mencionado pela primeira vez na obra, e o relato demonstra essa hierarquia como

³² Desde começos do século XII, emergiam estruturas políticas com poder territorial sobre regiões coerentes e contínuas desde o ponto de vista geográfico (Pascua Echeagaray, 2003, p. 169).

uma tradição que se estabelece a partir do ocorrido. O texto recorre ao discurso direto quando descreve o momento em que Pedro Ansúrez, conde de Carrión e Saldaña, entregou à rainha as terras e tenências que havia recebido do rei de Aragão, a quem havia prestado homenagem. Diante da irritação do aragonês com seu ato, o nobre dirige-se a ele: “La tierra que me disteis se la he devuelto a la reina, mi señora natural, a quien pertenecía; mis manos, mi boca y mi cuerpo, que os rindieron homenaje, os lo ofrezco para que sean castigados con la muerte o la tortura” (HHE, 1989, p. 266 – 267).

Vemos aqui uma tentativa de Pedro Ansúrez de respeitar os dois vínculos. Então Alfonso I é convencido pelos seus conselheiros a perdoá-lo:

A la mañana siguiente sus nobles le aconsejaron que perdonase generosamente a aquel noble que había guardado hasta tal extremo la lealtad para con su señora natural y que le había ofrecido su cuerpo y su persona para que dispusiera de ellos, puesto que había guardado fidelidade a sus dos señores, tal como exigía el deber del vassalo. Y el rey, colmándole de honores y regalos, lo dispidió sin daño; este hecho lo imitan aún hoy los hispanos (HHE, 1989, P. 267).

Podemos observar o argumento de que se o vassalo decide romper com seu senhor para permanecer leal à sua senhora natural, ele não será condenado por traição. Além disso, ao entregar os territórios à Urraca, Pedro Ansúrez reforça a autoridade da rainha naquele espaço.

Essa concepção presente na HHE não era inédita e, desde o início do século XII, apareceu em diversos documentos, de crônicas régias a tratados entre os reinos cristãos peninsulares. Principalmente nos últimos, os reis identificavam-se com o domínio político de um território mais ou menos definido como uma tentativa de conter as práticas de fidelidades cruzadas. Alguns exemplos podem ser observados no reinado de Alfonso VIII, como o Tratado de Cazola, firmado entre o castelhano e Alfonso II de Aragão, no qual o termo *naturalis* aparece nas definições de que um não poderia interferir nas terras do outro (Rosarário, 2019, p. 31).

E, dado o seu *castelhanismo*, a HHE se utiliza do vínculo de natureza para reforçar a fidelidade que os Lara deveriam guardar aos reis castelhanos em detrimento de qualquer compromisso que pudessem ter assumido com algum leonês. A título de exemplo, podemos citar o relato do caso de Manrique Pérez de Lara, regente de Castela durante a menoridade de Alfonso VIII. Muitos confrontos pelo poder instauraram-se naquele período entre as grandes linhagens castelhanas e, aproveitando-se da instabilidade política, Fernando II de Leão conquistou uma série de territórios naquele reino.

Conforme a HHE:

(...) la situación llegó a tal punto que durante doce años casi todo el reino, incluida Toledo, estuvo pagando rentas y tributos al rey de León, y el conde Manrique se vio abocado a tal grado de necesidad que no tuvo más remedio que rendirle homenaje al rey de León, incluyendo la entrega del rey niño como vasallo (HHE, 1989, p. 285).

De acordo com a crônica, porém, o regente se arrependeu de sua decisão de entregar Alfonso VIII como vassalo do monarca leonês momentos antes do início dos ritos ao testemunhar o desespero do jovem Alfonso VIII, que não parava de chorar.³³ Diante da indignação de Fernando II ao saber que o acordo com Manrique não seria cumprido, o rico-homem justificou-se: “Desconozco si soy leal o traidor o felón, mas lo cierto es que, en la manera en que me fue posible, liberé al niño, mi señor natural” e “Ante estas palabras fue absuelto por unanimidad de la acusación que pesaba sobre él” (HHE, 1989, p. 286). Observamos que, como Pedro Ansúrez, Manrique é absolvido da acusação de traição por ter se mantido fiel ao rei que era o seu senhor natural.

Berenguela é designada pela primeira vez como senhora natural na descrição do contexto em que os Lara recorrem aos reis de Leão e de Portugal. Em um tom providencialista, a HHE o faz antes mesmo de relatar o falecimento de Enrique I, quando trata do apoio que as demais linhagens castelhanas lhe deram, afirmando que esses ricos-homens “cerraron filas en torno a su señora natural” (HHE, 1989, p. 333). A crônica aponta que ante os ataques militares dos Lara, Berenguela e seus aliados se defendiam, mas não contra-atacavam em razão da presença do rei junto àquelas hostes, e juntos determinaram “aguardar el socorro del cielo” (HHE, 1989, p. 335). Este socorro, ao que parece, foi a morte do jovem rei, que em momento algum é tratado como senhor natural na narrativa.

Desde esse acontecimento, a crônica reforça o lugar de Berenguela enquanto herdeira e senhora natural de Castela em oposição tanto às pretensões de Alfonso IX de Leão de unificar os reinos sob seu governo quanto aos interesses dos Lara. Depois de narrar a decisão da rainha de levar Fernando de volta a Castela e entregar-lhe a coroa, a HHE descreve o acirramento dos confrontos, e cada vitória de Berenguela e seu filho é apresentada como parte dos desígnios divinos.

Por exemplo, na primeira delas contra o conde Álvaro, ainda em novembro de 1217, afirma:

Y el que a muchos había afrentado, el que a nadie había respetado, **el que había contestado el poder a su señora natural, ahora, abatido por el juicio divino,**

³³ Quando um rei rendia homenagem a outro, reconhecia a sua supremacia naquele momento. Normalmente, isso ocorria em situações de vulnerabilidade, como no início do seu reinado. Um exemplo é o de Alfonso IX de Leão, quem foi armado cavaleiro pelo pai de Berenguela na Cúria de Carrión e lhe beijou a mão diante de todos.

desamparado de la ayuda de sus caballeros y de sus hermanos que lo tenían a la vista, es capturado sin gloria y con vergüenza (HHE, 1989, p. 339, grifo nosso)

Na última, em 1218, quando Fernando III e Alfonso IX acordaram um tratado de paz, a HHE conta a nova e definitiva derrota do conde Álvaro ressaltando ainda o papel da providência divina. Afirma que quando ele se preparava para atacar a rainha e o rei castelhanos em Castejón, uma aldeia de Medina del Campo:

(...) **golpeado por el señor** comenzó a enfermar de gravedad (...) **castigado** por el dolor de la enfermedad y de la tregua [entre Fernando III e Alfonso IX], fue trasladado en las últimas a Toro, donde, acuciado por la angustia de la muerte y el fracaso, ingresó en la Orden de Santiago y murió allí (HHE, 1989, p. 341, grifo nosso).

O fracasso e a punição dos adversários de Berenguela na HHE reestabelece assim o cosmo político tal qual Deus o ordenara, salientando que o vínculo de natureza não poderia ser rompido. Ao contrário do laço vassálico, cujo rompimento, ainda que considerado uma traição, poderia ser compreendido e até perdoado quando motivado por uma lealdade superior ao senhor ou senhora natural. Ao evocar a homenagem e o juramento dos nobres na Cúria de Carrión, as crônicas expõem a vontade de Alfonso VIII de que Berenguela o sucedesse; mas ao incorporar o vínculo de natureza como um dos fundamentos de sua legitimidade, a narrativa invoca um argumento incontestável da vontade de Deus.

1.2 O DIREITO DE REINAR

Berenguela herdou o reino em 1217, mas transmitiu a coroa a seu primogênito Fernando. De acordo com a HHE e a CLRC, assim que teve a notícia da morte do irmão, solicitou a dois de seus aliados, Lope Díaz e Gonzalo Ruiz, que o buscassem em Leão para fazê-lo.³⁴ Por essa razão, desenvolvem-se discussões em torno à possibilidade que teria essa mulher de exercer a potestade régia: seria essa “renúncia” uma imposição ou esse ato faria parte de uma estratégia política? Há duas concepções segundo as quais estudiosos e estudiosas se amparam para defender a primeira hipótese, uma de caráter legislativo e a outra respalda-se na esfera da cultura política.

³⁴ “Pero antes de que las habladurías extendieran la noticia, la sabia reina envió a los nobles Lope Díaz y Gonzalo Ruiz a buscar a su hijo Fernando, que por entonces se hallaba en Toro junto a su padre” (HHE, 1989, p. 335 – 336). Inmediatamente que la reina doña Berenguela supo la muerte de su hermano, aunque todavía no había sido divulgada, envió a sus mensajeros, nobles y poderosos, Lope Díaz y Gonzalo Ruiz al rey de León, que entonces estaba en Toro, para que sacaran de la potestade parterna con cualquier fingimento y cualquier trama a su hijo mayor don Fernando, que entonces estaba con su padre, y lo llevaran a ella” (CLRC, 1999, p. 66).

1.2.1 A renúncia de Berenguela à luz da legislação

Iniciemos a nossa reflexão a partir da proposição de perspectiva legislativa de José Adailson Rui (2016, p. 183, grifo nosso), quem declara que:

(...) Berenguela passava a ser a herdeira legítima do Reino Castelhana, porém, **conforme a legislação vigente**, ela não podia exercer o *regnum*, isto é, o poder ou a jurisdição própria do título de rainha. Ela era sim, a transmissora de tais direitos ao marido, ou ao filho.

Mas qual seria essa legislação vigente? O historiador não nos informa e tampouco podemos identificá-la em seu texto, mas após uma leitura das referências bibliográficas utilizadas em seu artigo, verificamos que elas debatem, principalmente, a legislação visigoda, especificamente o *Liber Iudicorum* (LI).³⁵

Seria então o LI essa “legislação vigente” ainda no início de século XIII em Castela? De imediato, podemos responder que não, mas o tema exige que nos dediquemos a ele por um momento. Primeiramente, destacamos que Leão e Castela estavam separados quando Berenguela herdou o reino de Castela em 1217. De qualquer forma, ainda em momentos anteriores nos quais ambos estavam unificados sob o governo de um mesmo rei, não é possível falar em uma unidade legislativa desses territórios, e um empreendimento sólido nesse sentido só ocorreria na segunda metade do século, sob o reinado de seu neto Alfonso X. Isto é, esse cenário ressalta um traço próprio deste período: havia uma produção de normas jurídicas, o que “é característica de todo poder constituído” (Grossi, 2014, p. 57), mas não existia uma realidade jurídica unitária.

³⁵ José Adailson Rui cita: PEREZ PRENDES, J.M. La mujer ante el derecho público medieval castellano-leonés. Génesis de un critério. In *La condición de la Mujer en la Edad Media*. Actas del colóquio de la Casa de Velázquez, Madrid. 1986. P. 97-106/ SEGURA GRAIÑO, C. *Posibilidades Jurídicas de las mujeres en la Edad Media Hispana*. Madrid: 1986, p. 15-26. José Manuel Pérez-Prendes y Muñoz de Arraco aborda o que seria a gênese das mulheres no Direito público medieval em Castela e Leão para pensar o seu acesso às “funções públicas”. Para fazê-lo, ele não trata de casos concretos, apenas dos textos das leis. O historiador do Direito inicia o trabalho discutindo as possíveis influências romanas e germânicas sobre as leis do Código de Eurico que tratariam de questões de herança e defende que a tentativa do *Liber Iudicorum*, código posterior, de equiparar a situação hereditária do homem e da mulher fracassou. O autor entende que, no tocante à sucessão régia, nenhum dos dois códigos contemplava o que seria um papel institucional da rainha visigoda, de modo que não haveria a possibilidade de um governo feminino naquele contexto. A professora Cristina Segura Graiño, quem, no texto citado, ocupa-se das possibilidades de as mulheres ascenderem ao trabalho, destina um dos tópicos ao “trabalho político”. Nele, ela discute a falta de mulheres nos espaços de poder no reino hispano-visigodo e conclui que ali é possível afirmar a sua incapacidade legal de participar do governo do reino e das suas cidades, confirmando-a a realidade social observada, pois não houve nenhuma rainha visigoda governante; e defende que o LI não contemplava esse direito, pois numa monarquia eletiva ela estava proibida de se apresentar.

Dito isto, centramo-nos no reino herdado por Berenguela cujo principal traço até o século XII foi a falta de um ordenamento estável e geral. Ainda como condado, Castela refutou o LI enquanto tal no século X por meio de seus juízes, que passaram a julgar a partir dos costumes e das *fazañas*, que eram as sentenças que eles elaboravam segundo seu *albedrío* (livre arbítrio). Atualmente, entende-se que isso não significou que essas sentenças não pudessem ter alguma influência do LI, contudo impunham um direito próprio no intento de reforçar um símbolo de identidade. Esse cenário era uma busca da nobreza castelhana, que nomeava os juízes, de evitar recorrer ao rei leonês para solucionar os seus conflitos.

Mesmo após o alçamento do condado à condição de reino e em momentos que estava sob o governo de um mesmo rei que Leão, a nobreza castelhana ainda tentaria manter a sua independência, e foi somente durante o reinado de Alfonso VIII, o pai de Berenguela, que se iniciou um trabalho de tentar uniformizar o direito vigente (Reis, 2007, p. 156 – 161). Porém Alfonso VIII não chegou a promulgar nenhum código legal de caráter geral, o que existem são evidências de que textos de caráter compilatório posteriores tiveram também disposições de sua autoria.

Em um contexto de muitos conflitos com os almôadas e até com outros reis cristãos peninsulares, o repovoamento de territórios conquistados era um dos elementos fundamentais para a monarquia. Desse modo, a essência da política jurídica de Alfonso VIII foram os forais locais que, como as ordenanças e os ordenamentos municipais, centravam-se em temas relativos à vida urbana (Duñaiturria Laguarda, 2014, 586 – 597). Portanto, quando Berenguela herdou o reino de Castela em 1217, sequer havia ali uma legislação vigente que tratasse do tema da sucessão régia feminina.

Em Leão, o LI permanecia como código geral até o século XI, embora não empregado em sua totalidade; mas, ainda na primeira metade dessa centúria, durante o reinado de Alfonso V, promulgou-se o *Fuero de León* (FL). Este foi um código geral do reino que tinha o anterior como substrato, mas pretendia atender à demanda por atualizações que o contexto requeria. O FL não permaneceu tal qual foi elaborado e novos decretos foram sendo incorporados até a segunda metade do século XIII, quando sua vigência teve fim ao longo do reinado de Alfonso

X (Reis, 2007, 149 – 150). Apesar de apresentar normas de carácter geral, ele tampouco alude à sucessão régia.³⁶

Em suma, a legislação vigente em um e outro reino quando Berenguela herdou Castela não tratava desse tema. Contudo não poderíamos por essa ausência de leis afirmar a impossibilidade de que ela reinasse, afinal, as leis não ditam a realidade e tampouco representam a sua totalidade, especialmente naquele contexto pleno-medieval (sécs. XI – XIII) em que o *costume* dispunha de profunda relevância.³⁷ E quando pensamos na sucessão feminina em Castela e em Leão, há de se ter em conta que segundo o costume as linhas de transmissão derivadas do homem e da mulher operavam em igualdade de condições nesses territórios e que muitos condes, por exemplo, estiveram emparentados com a chefatura por linha feminina (Beceiro Pita; Córdoba de la Llave, 1190, p. 42 – 43).

Lembremos que o próprio Fernando I, quem concedeu à Castela a condição de reino, havia sido conde por herança materna: sua mãe, Mayor, foi a primeira herdeira deste território após o assassinato de seu irmão em 1029. Ela transmitiu o poder administrativo ao marido, Sancho III de Navarra, quem distribuiu os territórios entre seus filhos. Logo, Sancha, a esposa de Fernando I, herdou o reino de Leão depois da morte de seu irmão Vermudo III em 1037 e transferiu o poder a seu marido. Ou seja, Fernando I foi conde devido aos direitos sucessórios de sua mãe e, posteriormente, converteu-se em rei por conta dos direitos sucessórios de sua esposa.

Em ambos os casos, podemos observar o direito à herança, mas não o direito de governar, porém a situação mudaria no início do século XII com Urraca I, quem cingiu a coroa e reinou de fato em Leão e Castela. Seu marido Raimundo de Borgonha já havia falecido quando ela assumiu o reino em 1109, de forma que se negociou um segundo casamento com o rei Alfonso I de Aragão. Esse enlace não teria sido condição ou requisito para o reconhecimento

³⁶ “El fuero [de León] regula la libertad humana, el gobierno económico de la ciudad y del alfoz, la disciplina del mercado y de los oicios, las garantías judiciales; posee también una serie de alusiones a aspectos penales” (MICELI, 2012, p. 81). Para saber mais sobre o *Fuero de León* ver: GARCÍA-GALLO DE DIEGO, Alfonso. El fuero de León su historia, textos y redacciones. *Anuario de historia del derecho español*, n. 39, p. 5 – 149, 1969. Disponível em: https://www.boe.es/biblioteca_juridica/anuarios_derecho/articulo.php?id=ANU-H-1969-10000500149.

³⁷ Como este é um conceito polissêmico e pode variar de acordo com a Escola histórica, dispomos das palavras de Paola Miceli 2012, p. 41 – 42) para defini-lo: “La costumbre es básicamente una forma de regulación popular porque todos los hombres de la comunidad contribuyen cotidianamente a su elaboración y fijación, y, por lo tanto, no les es ajena.” De acordo com estudiosos do Direito medieval como Paolo Grossi (2014) e José Manuel Pérez Prendes Muñoz-Arraco (1989), podemos pensá-lo em duas etapas no período medieval: a primeira na chamada Alta Idade Média (sécs. V – X), período em que se encontrava encarnado na prática cotidiana, mas sem formalização. E, após um processo de desenvolvimento de longa duração, apresentou-se em uma segunda etapa durante a Plena Idade Média, sobretudo a partir do século XII, quando passou a ser lapidado por glosadores e, posteriormente, por comentadores.

de seu direito sucessório e observa-se a sequência do exercício de governo por parte da rainha mesmo casada. Conforme Ana Rodríguez López, nos diplomas régios leoneses são raras as vezes que ela é apresentada como esposa (Rodríguez López, 2018, p. 276).

Na prática, parece que ambos os cônjuges intervinham na administração dos dois reinos após o matrimônio, e as cartas de arras e de dote não só previam essa possibilidade como também que eles seriam um o sucessor do outro na hipótese de que algum falecesse antes de que eles tivessem filhos (Fuente Pérez, 2003, p. 167 – 170). Os três anos de duração do matrimônio foram bastante conturbados politicamente e se formaram grupos de oposição ao casal régio: o clero e os nobres da Galícia e de Extremadura, insatisfeitos pela presença e benefícios adquiridos por nobres aragoneses naquele espaço, defendiam que o filho do primeiro matrimônio de Urraca, futuro Alfonso VII, assumisse o reino sob a sua tutela; o outro grupo era liderado por sua irmã Teresa e o marido, cabeça do condado de Portugal, que pretendiam ampliar os seus domínios (Pascua Echegaray, 2014, p. 125).

Diante de tantas oposições e temendo perder a jurisdição sobre seus territórios, Urraca aliou-se aos nobres que apoiavam o filho contra o marido, reconhecendo-o como seu herdeiro e tirando Alfonso I dessa posição. Desse modo, apesar da crise instalada, a rainha conseguiu permanecer no poder até 1126, ano de sua morte (Fuente Pérez, 2003, P. 174; Rodríguez López, 2018, p. 273). Em outras palavras, antes mesmo que houvesse uma lei que tratasse da sucessão feminina, quando o governo de uma mulher foi ao encontro dos interesses de uma porção daquela sociedade política, ele encontrou o suporte necessário para se manter. Estabeleceu-se assim um *precedente* em Leão e Castela de uma rainha de direito (*de iure*) e de fato (*de facto*), isto é, que não teve de entregar o governo efetivo a um homem (De Francisco Olmos, 2010, p. 232).

Mas no que se refere à legislação, foi somente na segunda metade do século XIII, durante o reinado de Alfonso X, que se construiu uma teoria jurídica sistemática que incluía a rainha e a sucessão ao trono (Pérez-Prendes y Muñoz de Arraco, 1986, p. 106. Segura Graiño,

1988, p. 17).³⁸ Quando assumiu a Coroa de Castela, Alfonso X teve de lidar com uma ampla autonomia político-administrativa dos territórios que foram unificados em 1230, e levou a cabo uma tentativa de unificação jurídico-administrativa. Quatro obras são reflexos desse movimento: o *Fuero Real*, o *Setenario*, o *Espéculo* e as *Siete Partidas* (García y García, 1993, p. 66-67. Reis, 2013, p. 261).³⁹

Entre elas, três trazem a possibilidade de as mulheres herdarem o trono:

Que devem facer al fijo mayor del rey, que es heredero del regno en sus cosas. En esta ley de suso dixiemos que el fijo mayor del rey es heredero por derecho. [...] **E eso mismo dezimos de la fija mayor si fijo non oviere.** Pero maguer la fija nasca primero que el fijo, e oviere despues varon aquel que lo debe heredar (Éspeculo, Libro II, Título XVI, Ley I, grifo nosso).

Pero con todo ello, los omes fabios, e entendidos, catando el pro comunal de todos, e conofciendo que esta particion, no se podria fazer en los reynos, que destruydos no fueffen, fegun nuestro Señor Iesu Christo dixo, que todo reyno partido feria efragado, touieron por derecho q el feñorio del reyno no lo ouieffe fi no el fijo mayor, depues dela muerte de su padre. E esto vfaron fiempre, en todas las tierras del mundo, do quier que el Señorio ouieron por linaje: e mayormente en España. E por eufear muchos males que acaecieron: e podrian aun ser fechos pufieron que el Señorio del reyno heredaffen fiempre aquellos que vinieffen por la linea derecha. E porende establecieron, que fi fijo varon, y non ouieffe, la fija mayor heredaffe el reyno (Partida II, Título XV, Ley II, grifo nosso).

E no *Fuero Real*: “Como sobre todas las cosas del mundo los omes deben tener e guardar lealtad al rey, asi son tenidos de la tener e la guardar **a su fijo o a la fija, que Después dél debe regnar (...)**” (Fuero Real, Libro I, Título III, Ley I, grifo nosso).

Primeiro, destacamos que essa oficialização da viabilidade da sucessão régia feminina não representou uma ampliação das possibilidades de atuação pública das mulheres, e uma busca nesses documentos pode demonstrá-lo, pois na maioria dos casos elas são mencionadas apenas para que se expressem as limitações de suas atividades. As leis supracitadas dizem

³⁸ As ações legislativas de Fernando III, foram, majoritariamente, confirmar, declarar ou aprovar forais e normas já existentes. Somente na década de 1240 — lembrando que ele reinou até 1252 —, depois de uma maior expansão ao sul e da conquista de Córdoba, verifica-se um esforço do rei Fernando para ampliar a sua atuação nesse campo (González Jiménez, 2001, p. 113). Assim, foi durante o reinado de seu filho, Alfonso X, que se observa uma recepção do *ius commune* ou Direito Comum em grande escala, ainda que ele já estivesse presente em Castela e em Leão desde o século XII. Originalmente, o Direito Comum foi chamado de *utrumque ius*, “um e outro direito” compunha-se do Direito Civil romano e o Direito Canônico. Direito Civil encontrado nas compilações dos textos justinianeus recuperadas no século XI (Fernandes, 2004, p. 75. Hespanha, 2005, p. 145). Para saber mais sobre o Direito Comum: FERNANDES, Fátima Regina. As transformações da justiça medieval ibérica entre os séculos XIII e XV. *Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, Rio de Janeiro: vol. 13, no 2, 2021, p. 222-238. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistapassagens/article/view/48973>. GARCÍA Y GARCÍA, Antonio. El derecho común en Castilla durante el siglo XIII. *Glossae: Revista de Historia del Derecho Europeo*. Universidad de Murcia, vol. 5-6, p. 45-74, 1993. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=126068>.

³⁹ Há um detalhamento sobre estas obras no Capítulo V, “O projeto de unificação jurídica de Alfonso X e a reação nobiliária”, da tese doutoral do historiador Jaime Estevão dos Reis mencionada por nós neste texto.

respeito a um grupo muito específico que são as filhas dos reis. Ainda assim, colocando-as numa situação de inferioridade em relação aos seus irmãos, pois são muito claras ao declarar que havendo filho homem, independentemente de sua idade, ele deveria ocupar o trono.

É importante ressaltar que a presença das filhas dos reis nessas leis fez parte do empreendimento de oficializar a importância dos herdeiros e herdeiras do rei. Demonstra-o a existência dos seguintes Títulos, isto é, dos conjuntos de leis e/ou doutrina desses códigos sobre este mesmo tema: a lei do *Espéculo* se encontra no Título XVI, cujo título é *De la onra e de la guarda, que deven fazer a los fijos del Rey en sus cosas*; a da *Partida II*, no Título XV, *Qual deve fer el pueblo en guardar al Rey en fus fijos*; e a do *Fuero Real*, no Título III intitulado *De la guarda de los fijos del Rey*. A consolidação dessas figuras vinha sendo buscada desde finais do século XII como apoio ao fortalecimento do poder régio diante de outros grupos de poder, buscando resolver as crises dinásticas por meio do princípio de sucessão por primogenitura, a princípio masculina, e a indivisibilidade do domínio da Coroa (De Francisco Olmos, 2011, p. 176 - 178). O que podemos identificar, sobretudo, na lei das *Partidas*.

A sucessão feminina ratificada por essas leis reforça essa busca da monarquia, pois o que podemos constatar é a preferência pela sucessão da mulher mais próxima em linha direta à de qualquer homem de linha colateral em um contexto de estreitos vínculos matrimoniais que mantiveram as monarquias peninsulares historicamente (Ohara, 2006, p. 118). Assim, no caso de que os reis morressem sem filhos vivos e as suas filhas não pudessem sucedê-lo, seria muito provável a existência de parentes homens por linha colateral reclamando o seu direito desde outro reino, de modo que o estabelecimento dessa norma tentaria inibir tais iniciativas e favorecer a manutenção da autonomia castelhana.

Desta forma, não há nenhuma disposição que impeça a rainha de reinar e a force a transmitir o poder a um homem. Quer dizer, se antes não havia uma legislação vigente que tratasse da sucessão régia, quando ela é elaborada, não traz esse aspecto específico da transmissão do poder. O que, entendemos, vincula-se com a preocupação de manter a autonomia do reino que já havia sido manifestada em momentos anteriores, como no reinado de Alfonso VIII, no qual um dos exemplos é o Tratado de Seligenstadt em que o monarca previne-se afirmando repetidas vezes a impossibilidade de um governo de Conrado sem Berenguela; e, também, no caso de Urraca I, quem governou sem o marido quando a atuação deste em prol de aragoneses passou a ameaçar os interesses da sociedade política leonesa-castelhana. Mais do que temer os riscos associados ao exercício do poder por uma mulher, a preocupação maior parecia residia na possibilidade de transferência desse poder a um estrangeiro.

Esses eventos não culminaram diretamente nas leis da segunda metade do século XIII, contudo foram sim “fatos jurídicos”, quer dizer, tiveram em si “uma potencialidade jurídica destinada a se manifestar e a incidir na experiência histórica” (GROSSI, 2014, p. 71). Exemplo disso é que já no século XV, os partidários de Isabel I seguiram utilizando-se desses casos anteriores para legitimá-la, fundamentando-se também no costume.⁴⁰ Este, aliás, formava parte importante desses códigos legais e de doutrina que foram a expressão maior da recepção do Direito Comum em Castela, principalmente as *Partidas*, ressaltando um traço essencial dessa ciência jurídica.⁴¹

Ademais, lembremos que apesar da elaboração desses documentos naquela centúria, o projeto de Alfonso X não teve o êxito esperado durante o seu reinado e enfrentou a oposição de diversos setores da nobreza e dos Conselhos. As *Partidas*, por exemplo, que foram o código cuja validade e/ou influência perduraram no tempo, só foram promulgadas nas Cortes de Alcalá em 1340.⁴² De qualquer modo, mesmo depois de sua promulgação, elas não impediram crises sucessórias, em outras palavras, as leis não têm uma força irrestrita capaz de controlar totalmente a realidade, razão pela qual o uso exclusivo de códigos legislativos como fonte pode levar a uma interpretação desarticulada da experiência.

1.2.2 A renúncia entre a lógica guerreira e o reconhecimento público do poder de Berenguela

Retomando o contexto de Berenguela, é possível considerar uma hipótese alternativa para sua abdicação, que se distancia das interpretações de cunho normativo e propõe que o principal fator para o rechaço à sua permanência no trono teria sido sua condição feminina em uma sociedade que atribuía ao sexo feminino uma inferioridade considerada intrínseca e

⁴⁰ Como exemplo, mencionamos o fragmento da *Crónica de los Reyes Católicos*: “Contra esto la reina insiste que muchas mujeres podían suceder al trono en el caso de carecer de un varón de línea directa en la institución de España **desde la antigüedad**, y la herencia pertenecía a ellas.” E, após mencionar uma série de exemplos, reforça: “Y **el reino nunca puede ser una dote, y el rey [Fernando] no puede recibir el poder de gobernar el reino**, insistió también la reina” (*Crónica de los Reyes Católicos*, 1943, p. 255 *apud* Ohara, 2006, p. 101).

⁴¹ Conforme Paolo Grossi: “A nova ciência será muito sensível ao fenômeno consuetudinário, fazendo um esforço para dar-lhe plena valorização no âmbito das fontes e uma sistematização teórica aperfeiçoada; e estará disposta a adotar as invenções criadas pela práxis e consolidadas no uso, formalizando-as e fortalecendo-as em elaborações técnicas e dogmáticas” (Grossi, 2014, p. 227).

⁴² “Foram encontrados manuscritos em língua portuguesa, e é admitida pelos jus-historiadores sua influência na redação da primeira legislação geral portuguesa, as *Ordenações Afonsinas*, do reinado de Afonso V, de 1446. O conteúdo destas, como se sabe, foi aproveitado para a elaboração das legislações posteriores, as Ordenações Manuelina e Filipina, a qual vigorou como fonte de direito no Brasil até 1916, data da promulgação do Antigo Código Civil brasileiro, recentemente substituído. Nos países da América Espanhola, as *Partidas* constituíram fonte de direito subsidiário até a entrada em vigor dos códigos civis, tendo sido abundantemente citadas durante todo o século XIX. As *Partidas* foram, ainda, traduzidas ao inglês devido à sua aplicação em territórios antes pertencentes a Espanha, como a Louisiana, nos Estados Unidos” (Varela, 2002, p. 133).

natural. Não é nosso objetivo, neste momento, aprofundar as particularidades do pensamento misógino medieval, pois esse período abarca dez séculos e, mesmo que definíssemos uma época específica, as diversas entidades da Cristandade Latina não possuíam sempre as mesmas pautas. Esse panorama foi bastante plural, apesar da tônica da desigualdade estar invariavelmente presente, e poderia ser abordado a partir de uma série de pensadores reconhecidos, como o próprio Isidoro de Sevilha na Península Ibérica (Rucquoi, 1985, p. 4 – 5).

No que se refere especificamente ao caso de Berenguela, José Manuel Nieto Soria identifica sua condição de mulher como o principal obstáculo à sua permanência no trono. Segundo o autor, o exercício do poder régio por uma figura feminina não era considerado viável no contexto sociopolítico da época, pois a nobreza guerreira não aceitaria alguém que não fosse educado a exercer as funções militares. Por esse motivo, o historiador interpreta a transferência da coroa a Fernando III como uma “renúncia forçada” (Nieto Soria, 2003, p. 40).

Entendemos, contudo, que, embora sua condição de mulher tenha sido indiscutivelmente relevante, ela não atuou de forma isolada. A decisão de Berenguela deve ser compreendida como resultado da confluência de múltiplas circunstâncias. A seguir, propomos uma reflexão sobre os diferentes elementos que possivelmente influenciaram essa escolha.

Está claro que, naquele contexto, predominavam valores patriarcais que conferiam aos homens uma posição de superioridade em relação às mulheres, especialmente nas esferas de poder. Havia uma nítida preferência masculina no exercício do governo, reforçada por um fator central: a questão militar. Em uma sociedade marcada por constantes conflitos e guerras, o rei era visto como o líder militar por excelência, ocupando o centro de uma complexa rede de alianças (Pascua Echegaray, 2003, p. 172).

A sociedade medieval, especialmente a hispânica, moldada como sociedade de fronteira, apresentava-se articulada e estruturada em torno da guerra. A partir do século XII, nos territórios leoneses e castelhanos, a missão de restaurar o antigo reino hispano-visigodo, já firmemente consolidada, ganhou novo ímpeto ofensivo com a difusão da ideia pontifícia de Cruzada. Assim, a noção de bom governo abrangia cada vez mais entre os deveres do monarca a defesa da Igreja, a promoção da ordem e da paz internas, e a condução da guerra contra os inimigos da Cristandade (Guerrero Navarrete, 2016, p.7).

A participação das mulheres no conflito, seja como vítimas ou mediadoras, sublinha sua presença nos cenários de violência. Embora esses modelos sejam predominantes, como aponta Diana Pelaz Flores (2015, p. 141), uma análise mais aprofundada e individualizada é necessária para ampliar nossa compreensão sobre os papéis femininos nesse contexto. No caso em questão, é crucial destacar a especificidade de Berenguela em função de sua condição social: desde o

nascimento, ela, assim como suas irmãs, carregava a possibilidade de herdar o reino de seu pai e tinha como antecessoras figuras femininas que de algum modo participaram de empreitadas militares, como Leonor da Aquitânia, sua avó materna, e Urraca I de Leão e Castela, sua bisavó paterna.

As filhas dos monarcas medievais eram educadas com vistas à compreensão das dinâmicas políticas, à administração de bens patrimoniais e territoriais, bem como à eventual atuação no governo. No contexto castelhano, onde havia a possibilidade real de que mulheres ascendessem ao trono como soberanas, a sua formação adquiria um caráter ainda mais estratégico. Por essa razão, a educação das infantas era planejada não apenas para o desempenho de papéis de suporte, mas também para o exercício efetivo do poder (Shadis, 2006, p. 482; Pagès Poyatos, 2017, p. 50).

Apesar dessa preparação, a participação direta das mulheres nas ações militares permanecia limitada. Mesmo entre os extratos sociais mais altos, era incomum que figuras femininas portassem armas ou liderassem hostes. A cultura política da nobreza castelhana, profundamente marcada pelo ideal guerreiro e pela valorização do protagonismo bélico masculino, pode ter sido um dos elementos que influenciaram a decisão de Berenguela ao abdicar da coroa de Castela em favor de seu filho. Ainda assim, entendemos que sua escolha, nesse sentido, deve ser compreendida não apenas como uma renúncia forçada, mas como um gesto estratégico que dialogava com as normas sociopolíticas de seu tempo.

Uma evidência de que a rainha tinha plena consciência do olhar depreciativo dirigido às mulheres e de que levava esse fator em consideração em sua atuação política encontra-se na carta que enviou ao papa Gregório IX em 1239. Ao analisar esse documento, Emanuelle Klinka destaca o uso intencional da manipulação simbólica como recurso discursivo empregado pela rainha. Segundo a pesquisadora, Berenguela estrutura sua retórica a partir da ênfase nos valores misóginos perpetuados pela Igreja, como é possível observar no seguinte fragmento:

Lo que, sin embargo, creo que no debo ocultar a vuestra majestad es que, por causa de no escribiros frecuentemente, no debido a una falta de devoción, sino a la vergüenza que por naturaleza ha contraído el sexo femenino y por la reverencia que se debe al vicario de Jesucristo, pues sabe bien el Señor que, mientras con el ojo de la mente intuyo la claridad de la dignidad papal, un destello deslumbra el intuio de la pureza de la mente que me hace posponer el deseo de escribir, y sobrecogida de estupor, considero una especie de presunción el solo deseo de intentar tocar la fimbria de vuestro vestido (Salvador Martínez, 2012, p. 731 – 732 *apud* Klinka, 2022, p. 3).⁴³

⁴³ A tradução foi elaborada por H. Salvador Martínez, como citado. O documento original em latim se encontra em Monumenta Germaniae Historica (dMGH), *Epistolae saeculi XIII e regestis pontificum romanorum*, doc. n.º 762. Disponível em: https://www.dmggh.de/mgh_epp_saec_xiii_1/index.htm#page/662/mode/1up.

Nesse discurso, ela mobiliza a concepção da inferioridade ontológica do feminino e a ideia de sua periculosidade moral para reforçar uma imagem de humildade e fragilidade que, paradoxalmente, serve a uma causa política bem definida: durante meses, tanto ela quanto Fernando III ignoraram os apelos do pontífice para mediar os conflitos com o imperador Frederico II e, naquele momento, buscavam seu auxílio.⁴⁴ Ao final da carta, torna-se claro o objetivo do apelo: obter o apoio papal para a restituição do Ducado da Suábia a seu neto Fadrique, secundogênito de Fernando III, reivindicando para ele o território que integrava o dote de sua mãe, Beatriz da Suábia, e que fora usurpado pelo imperador alemão (Klinka, 2022, p. 4 – 5).

Em outras palavras, Berenguela recorre à figura retórica da *captatio benevolentiae* para tentar alcançar seu objetivo político. Embora reconheça, no discurso, a suposta inferioridade associada à sua condição feminina, não deixa de afirmar sua autoridade e protagonismo. Isso se manifesta, em primeiro lugar, na intitulação da carta, em que faz uso do título *Berengaria, Dei gratia regina Castelle et Toleti*, reafirmando não apenas o seu lugar social, mas também a legitimidade divina de seu poder. Em segundo lugar, fica evidente na própria iniciativa de intervir em questões de grande relevância para o reino, envolvendo unidades políticas de alta importância, como o Sacro Império.

Isso evidencia que, na prática, as convenções sociais que delimitavam funções específicas para homens e mulheres não eram absolutas, e revelam certo grau de flexibilidade no período medieval. Mesmo no tocante às questões militares e estratégicas, uma análise da documentação contemporânea a Berenguela evidencia seu envolvimento ativo, ainda que sua atuação não tenha se dado nos mesmos moldes que os de seu pai, esposo ou filho. Sua participação nas decisões de guerra demonstra que, mesmo à margem da liderança militar direta, a rainha desempenhou um papel que subvertia, em alguma medida, os limites impostos às mulheres de sua época (Shadis, 2009, p. 87 – 88).

Um exemplo disso é uma das cartas que Berenguela enviou à sua irmã Blanca, que vivia na França em razão de seu casamento com o herdeiro da coroa francesa. Nesse documento, que relata a vitória de seu pai na batalha de Las Navas de Tolosa em 1212, fica claro, segundo Yolanda Guerrero Navarrete, o domínio de Berenguela sobre a prática bélica, assim como sua familiaridade com a linguagem cavaleiresca (Guerrero Navarrete, 2016, p. 6). Georges Martin

⁴⁴ Para saber mais sobre o conflito: GONÇALVEZ, Gustavo da Silve. *Distintos em nome e mesmo significado? Tensões e colaborações entre Gregório IX e Frederico II (1227 -1241)*. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre – RS, 2024. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/281881>.

(2006, § 16) ressalta, ainda, que esse domínio decorria de um aprimoramento de sua educação por meio da sua prática política enquanto rainha consorte em Leão entre os anos de 1197 e 1204.

Na missiva, Berenguela comunica à irmã sobre a vitória e descreve minuciosamente a preparação das hostes cristãs sob o comando de Alfonso VIII, detalhando a organização em alas e os líderes de cada uma dela. Além disso, detalha o desenrolar da batalha, tratando dos momentos em que foram necessários reforços, assim como os contra-ataques dos guerreiros muçulmanos (González, *El reino de Castilla...*, 1960, vol. 3, p. 572 – 574).

Além disso, as três crônicas latinas indicam a participação de Berenguela nos assuntos militares. Na CM, patrocinada pela rainha, sua função na administração do reino é especialmente enfatizada no relato das campanhas militares lideradas por Fernando III. No entanto, a narrativa também sublinha que, enquanto regente, Berenguela providenciava guerreiros, cavalos, ouro, prata, provisões e todos os recursos necessários para as hostes que avançavam rumo ao sul: “Mittebat regina Berengaria habundanter filio suo regi Fredenando, dum esset in expeditione, milites, equos, aurum, argentum, cibaria et quecumque erant necessaria exercitibus suis” (CM, 2003, p. 340).

A CLRC reflete uma interpretação que corrobora a análise de José Manuel Nieto Soria sobre a renúncia de Berenguela. A obra expressa claramente: “Sin embargo, **todos por unanimidad suplicaron que cediera el reino**, que era suyo por derecho de propiedad, a su hijo mayor don Fernando, **porque siendo ella mujer no podría soportar el peso del gobierno del reino**” (CLRC, 1999, p. 68, grifo nosso). Ainda assim, quando relata os conflitos que se desenvolveram no início do reinado de Fernando III em Castela, a narrativa destaca as ações de Berenguela, incluindo seu envolvimento no financiamento das necessidades bélicas: “Allí regalo la reina a los soldados lo que podía tener, pues ya había vendido todo el oro y la plata que le había legado su padre al fin de su vida” (CLRC, 1999, p. 69).

A crônica coordenada por Juan de Osma, ao abordar a relação entre mãe e filho, sugere uma espécie de emancipação de Fernando III de Berenguela. Inicialmente, ambos atuam em conjunto, apesar da alegada incapacidade das mulheres para governar. À medida que as campanhas militares contra os almôadas se intensificam, a figura de Fernando se afirma como rei, com a questão militar desempenhando um papel crucial nessa transição (Martin, 2006, § 13). Em um momento decisivo, vemos Fernando III armando-se cavaleiro por autoridade própria, um gesto que simboliza o início de sua afirmação como líder independente:

En el tercer día antes de la fiesta de San Andrés, el rey Fernando en el monasterio real, que su abuelo y abuela habían construido, tomó del altar por propia autoridad, como señal de milicia, la espada militar, bendecida antes con el resto de las armas por Mauricio, obispo burgalés, Después de celebrar allí una misa solemne (CLRC, 1999, p. 72).

No entanto, até o momento decisivo de 1224, quando o avanço em direção a Al-Andalus é retomado, o texto ainda revela uma dependência de Fernando III em relação à atividade política de Berenguela. Após expressar o desejo do monarca de iniciar uma campanha militar contra os muçulmanos, por meio de um discurso direto no qual ele se dirige à sua mãe para fazer esse pedido, a CLRC afirma que:

El rey se retiró aparte un poco de tiempo a petición de los magnates, que permanecieron con la noble reina. Después de un pequeño cambio de impresiones y deliberación, coincidieron todos en la misma opinión: que el rey declarara guerra a los sarracenos. Cuando el rey conoció la voluntad de su madre y oyó la respuesta de los magnates, se alegró en el Señor más de lo que podía creerse (CLRC, 1999, p. 75).

Ao nos debruçarmos sobre a HHE, observamos que a questão aparece de outra maneira. Inicialmente, ela coincide com a CLRC ao descrever o financiamento realizado por Berenguela: “Pero a causa de la duración de tales alteraciones escaseaban las rentas reales para pagar las soldadas, y la noble reina había repartido con sus donativos todo lo que tenía, recurrió a bienes de plata, oro y piedras preciosas” (HHE, 1989, p. 338).

Contudo, já no trecho em que a HHE descreve o momento no qual Berenguela transferiu a coroa ao filho, nota-se uma mudança de perspectiva. A rainha é retratada como dotada de autonomia para tomar tal decisão, sendo sua ação plenamente justificada pela narrativa: ella refugiándose en los muros del pudor y la modestia **por encima de todas las mujeres del mundo**, no quiso hacerse cargo del reino” (HHE, 1989, p. 337, grifo nosso).

Para Georges Martin (2006, § 11), as virtudes do pudor e da modéstia são apresentadas no texto como tipicamente femininas; ainda assim, Berenguela as cultivava de forma tão exemplar que superava as demais mulheres. No entanto, como apontamos em nossa pesquisa de mestrado sobre a figura da rainha na HHE, é possível observar que a modéstia é constantemente atribuída a seu pai, Alfonso VIII, na narrativa. Trata-se, portanto, de uma virtude que a obra representa como parte do legado paterno de Berenguela, reforçando mais um elo entre ambos (Rosário, 2019, p. 61).⁴⁵

⁴⁵ Um fragmento para exemplificar pode ser encontrado no capítulo que trata da morte de Alfonso VIII: “Pues de tal modo lo habían pregonado desde su niñez la valentía, la generosidad, la simpatía, la sabiduría y la modestia, que se creía que tras su muerte todo ello había sido enterrado con su cadáver” (HHE, 1989, p. 329).

É importante destacar que nem Enrique I nem Fernando III possuem, na HHE, o mesmo vínculo simbólico com Alfonso VIII. Quem encarna e transmite as virtudes atribuídas a ele — e, por extensão, a outros reis castelhanos — é Berenguela. Trata-se, portanto, de mais um elemento que, segundo a narrativa, a legitima como verdadeira sucessora de seu pai (Rosário, 2019, p. 70). O fato dela ser mulher não é ignorado, mas o problema é resolvido na crônica distinguindo-a do grupo, ela é superior a todas as demais.

Esses aspectos são reafirmados em seu elogio final:

“(...) no le inculcó nunca afanes de mujeres, sino de grandeza. Pues esta noble reina mantuvo con tanta constancia y amplió hasta tal punto las gracias recibidas, que toda edad, todo sexo, toda condición, toda creencia, todo pueblo, toda lengua sintió su afecto correspondido con hechos, y comparte con todos las obras de su misericordia sin que mengüe el cofre de sus virtues, y, fiel seguidora de las obras de su padre, siempre resulta más desprendida con el reino y las riquezas que con sus virtudes; con razón la admira nuestra época, pues ni la actual ni la de nuestros padres hallaron nunca otra igual” (HHE, 1989, p. 352, grifo nosso).

Assim, a crônica supervisionada por Rodrigo Jiménez de Rada aborda a questão militar de outra forma. Por exemplo, na cena em que Fernando III é armado cavaleiro, a narrativa destaca, e talvez exagere, o papel da Berenguela: **“(...) y su madre, la noble reina, le desató el tahalí de la espada”** (HHE, 1989, p. 342). A ação descrita é a de um padrinho, nesse caso uma madrinha, e sugere que ela deveria não apenas honrá-la, mas também obedecê-la (Martin, 2006, § 25).

Ao descrever o evento de 1224, a HHE expressa que o desejo de retomar as campanhas militares partia de Berenguela:

Pero ante el deseo de la madre del rey, la noble reina Berenguela, de mantenerlo alejado de las afrentas de los cristianos, quiso ofrecer al Señor las primicias de su vida militar y se negó a prolongar por más tiempo la tregua con los árabes; y reunido su ejército contando con la colaboración del arzobispo Rodrigo de Toledo (HHE, 1989, p. 344).

Temos, portanto, duas obras coetâneas que, a despeito de apresentarem visões negativas sobre as mulheres de modo geral, divergem ao apresentarem um caso específico. É importante considerar que elas foram elaboradas no período de vida de Berenguela, e que os cronistas faziam parte daquela sociedade política, de modo que a forma como eles justificam a luta pelo poder também pode estar relacionada com seus próprios interesses. Pensemos em questões contextuais e dados de suas carreiras que podem nos ajudar a refletir sobre esta questão.

Rodrigo Jiménez de Rada procedia de duas famílias nobres⁴⁶ e dedicou-se aos estudos desde jovem no monastério soriano de Santa María de Huerta, esteve em Bolonha entre 1195 e 1199 estudando Direito Canônico e em Paris se tornou *magister theologiae*. Voltou à Península Ibérica entre 1202 e 1203, e participou das negociações do Tratado de Guadalajara em 1207, tratado este no qual se negociava uma política de pacificação entre os reinos cristãos. Naquela ocasião, Alfonso VIII de Castela o conheceu e logo solicitou ao cabido de Osma que ele fosse eleito bispo daquela diocese. Jiménez de Rada é mencionado como tal em diferentes privilégios reais de 1208, mas não chegou a ser consagrado porque o arcebispo de Toledo, Martín López de Pisuergra, faleceu e ele assumiu o seu cargo ainda naquele ano (Crespo López, 2015, p. 3 – 10).

Segundo Javier Fernández Conde e Antonio Oliver (1982, p. 49 *apud* Crespo López, 2015, p. 14), ele foi a representação do prelado áulico que entendia mais de assuntos políticos e militares que de gestões eclesiásticas. O arcebispo foi um dos principais aliados de Fernando III e Berenguela nos primeiros anos de reinado junto aos bispos de Palencia, Burgos e Ávila, e a quantidade de doações presentes na documentação disponível desse período demonstra o agradecimento do rei pelos serviços prestados (Rodríguez López, 1988, p. 10). Porém, de forma gradual, Jiménez de Rada começou a perder esse poder de influenciar na administração do reino. Não é possível estabelecer um momento específico no qual isso tenha ocorrido, mas nota-se uma considerável diminuição das doações régias a Toledo com o avanço dos anos de 1230, por exemplo (Linehan, 2003, p. 93-94).

Quanto à Juan de Osma, são escassas as informações, mas sabemos que ele tinha suas origens em Soria, teve um papel importante na educação dos infantes e foi chanceler maior de Fernando III do início do reinado até sua morte em 1246 (González, 1980, p. 504-505. Linehan, 2003, p. 98). Quando foi incumbido do cargo, passou a ocupar uma posição da qual se encarregava Jiménez de Rada até então, pois Alfonso VIII a concedera a quem fosse o arcebispo de Toledo de forma perpétua em um privilégio de julho de 1206. Embora Juan apareça como “Iohannes, domini regis cancellarius” nos diplomas régios desde dezembro de 1217, só há um documento de Fernando III fazendo essa transferência em abril de 1230 (González, *Reinado y*

⁴⁶ Foi filho de Jimeno Pérez de Rada, senhor de Cadreita (Navarra) e Rada (Castela), e de Eva de Finojosa, filha de Miguel Muñoz de Hinojosa, senhor de Deza e Hinojosa del Campo e de Sancha Gómez, senhora de Boñices e pertencente à parentela real navarra.

diplomas..., 1983, vol. 2, doc. n.º 265), o que pode demonstrar, conforme Peter Linehan, alguma resistência do arcebispo em aceitar a cessão do cargo (Linehan, 2003, p. 89).⁴⁷

Nesse documento, o rei confirma o privilégio promulgado pelo avô no qual reconhecia *dominium* e *possessio* do arcebispo sobre este cargo, isto é, que ele poderia conceder o *usufructus* a outro. E assim menciona a concordância de Jiménez de Rada em transferir a posição a Juan, definindo que após a morte deste, o cargo voltaria ao arcebispo de Toledo, fosse Jiménez de Rada ou um sucessor seu.⁴⁸ Em documento do ano seguinte, Juan reconhece os direitos do arcebispo sobre a chancelaria real e compromete-se a devolvê-la às suas mãos caso recebesse alguma honra pontifícia fora da província de Toledo.⁴⁹

Isso chegou a acontecer em 1237, quando o cabido da cidade de Leão o elegeu como bispo. Como Leão estava fora da província de Toledo, caso aceitasse essa diocese, o posto de chanceler maior poderia voltar às mãos de Jiménez de Rada, conforme acordado nos diplomas. Fernando III não desejava que isso acontecesse e Juan renunciou ao cargo com o seu apoio. O rei dirigiu uma carta ao papa Gregório IX solicitando que aceitasse essa renúncia, porque gostaria de manter Juan próximo a ele como chanceler maior, visto que era seu grande conselheiro e muito necessário para o seu reino (Linehan, 2003, p. 92 – 93).

Embora o cargo tenha um matiz burocrático, ser chanceler-mor em Castela naquele momento era também ser um homem de confiança do rei, como Fernando III afirma na carta ao papa antes mencionada. Entre todas as funções de secretaria que exercia — fiscalizar a

⁴⁷ Para Linehan, a contrapartida da cessão do cargo é demonstrada no diploma do dia seguinte ao documento em que Rodrigo cede o posto a Juan, segundo o qual a igreja de Toledo recebe um significativo território do rei próximo a Baeza (Linehan, 2003, p. 90 – 91). Documento em: González, *Reinado y diplomas...*, 1983, vol. 2, doc. n.º 281.

⁴⁸ Após o privilégio de Alfonso VIII de julho de 1206, faz a sua confirmação: “Supradictum itaque priuilegium ego supradictus rex Ferrandus concedo, approbo, roboro et confirmo, instituens quod perpetuum obtineat firmitatem, ita tame quod ex speciali gratia quam uos, domne R. archiepiscopo, ad preces meas fecistis domno Iohanni, dilecto cancellario meo, abbati Vallisoleti, uos eam canonice concessistis, etiam in hoc casu quod, si eum ad pontificalem dignitatem in Toletana prouincia assumi contigerit, omnibus diebus uite sue plene et pacifice tenendam, nullum uobis uel successoribus uestris preiudicium generatur, immo altero istorum contingente, uidelicet, dicto cancellario uiam uniuerse carnis ingresso uel in alia prouincia ad pontificalem dignitatem assumpto, discta cancellaria sicut superius continentur aduos uel ad sucessores uestros libere redeat et quiete” (González, *Reinado y diplomas...*, 1983, vol. 2, doc. n.º 265).

⁴⁹ “Revendis patribus et dominis R., Dei gratia Toletane sedis archiepiscopo, Hyspaniarum primati, et successoribus eius canonice substituendis, J., domini regis cancellarius, abbas Vallisoleti, salutatem et obediencie debite famulatum. Qui gratiam recipit gratiam debet a preiudicio custodire. Hinc est quod, pater R. archiepiscopo, cancelariam domini regis Castelle, ad uos de iure spectantem et uestris usibus deputatam, mihi misericorditer duxeritis concedendam secundum quod in priuilegio a paternitate uestra mihi concesso plenius continetur, nolo ego ex hac concessione uobis uel successoribus uestris aliquod preiudicium generari, sed simpliciter fator et humiliter recognosco dictam cancelariam tali modo habere, ut, me uiam uniuerse carnis ingresso uel ad pontificalem honorem in alia prouincia translato, eadem cancellaria ad uos uel successorem uestrum qui pro tempore fuerit libere redeat et quiere, et me nichil iuris in ea uendicaturum bona fide promitto; sed, si in Toletana prouincia me ad episcopatum uocari contigerit, ius cancellarie mihi retineo saluum et integrum sicut prius” (González, *Reinado y diplomas...*, 1983, vol. 2, doc. n.º 279).

redação dos documentos, sua formalização e expedição, a correspondência e as relações com outros reinos etc. — estava a de guardar o selo real e, independente do território sobre o qual recaíram os diplomas, eram expedidos sob os cuidados deste único chanceler que acompanhava o rei (De Salazar y Acha, 2014, p. 313). Isto é, o cargo exigia uma preparação jurídica e humanística, e comportava influência na atividade política (González, 1980, p. 504).

Sem dúvidas houve uma ascensão na carreira de Juan desde que se tornou chanceler em 1217: foi abade da Colegiata de Santander até 1218; em 1219, foi promovido a abade da Colegiada de Valladolid; depois da unificação em 1230, também se encarregou da chancelaria de Leão; foi eleito bispo de Osma em 1231; e bispo de Burgos em 1240. Durante a conquista de Córdoba em 1236, esteve ao lado de Fernando III representando a arquidiocese toledana, uma vez que Jiménez de Rada havia viajado a Roma para tentar resolver problemas relacionados à jurisdição isenta das ordens militares nas dioceses (Linehan, 2003, p. 94. González Jiménez, 2001, p. 250-251. Crespo López, 2015, p. 17).

Quer dizer, Jiménez de Rada foi progressivamente, e na medida do possível, afastado da administração do reino, ao passo que Juan se aproximava do monarca e ganhava influência. Durante os anos de 1230 nos quais se desenrolavam esses acontecimentos, outro elemento importante deve ser considerado: após a unificação de Castela e Leão, casado e com herdeiros assegurados, e com o avanço exitoso contra os almôadas, Fernando III obtinha cada vez mais o apoio da nobreza laica e eclesiástica de ambos os reinos e já não dependia tanto das habilidades e contatos políticos de Berenguela. Desse modo, organizaram-se dois focos de poder em torno à rainha e ao rei.

Não se sabe se houve uma disputa direta entre os cronistas, mas pela forma como narram o reinado de Fernando III, verifica-se o posicionamento de cada um no que diz respeito à possível rivalidade entre mãe e filho. Como demonstramos em nossa dissertação, a HHE, que foi supervisionada por Jiménez de Rada, dá todo o protagonismo do reinado à Berenguela, a quem trata como a autoridade maior do reino, a “nobre rainha”, a “senhora natural de Castela” e continuadora da política de Alfonso VIII, e chega a relegar Fernando III ao esquecimento em alguns momentos. Nessa crônica, pai e filha são aqueles que atendem ao modelo ideal de monarca proposto, o que é compreensível, pois, enquanto exerceram autoridade, conferiam-lhe uma importância que Fernando III buscava enfraquecer (Rosário, 2019, p. 14).

Em síntese, para Juan de Osma, Berenguela não poderia reinar por ser mulher; já no relato de Jiménez de Rada, ela é representada como alguém que, apesar de ter transferido a coroa, efetivamente exerce o poder. O autor a aproxima das virtudes dos reis castelhanos que a precederam, legitimando, assim, sua habilidade política apesar de sua condição feminina. Se,

para Jiménez de Rada, Berenguela demonstrava ser plenamente capaz de exercer tamanha autoridade, por que outros setores do reino, cujos interesses convergiam com os da rainha, não poderiam aceitá-la sob nenhuma circunstância?

As filhas dos reis estavam de fato vulneráveis diante de homens de sua estatura social, como seus irmãos, filhos e, em alguns casos, maridos. Mas vimos como parte dos ricos-homens se aliou a Berenguela, reconhecendo nela uma figura de referência da monarquia em um momento de disputas nobiliárquicas pelo poder.

É importante lembrar também que a oposição a Berenguela começou ainda antes de ela herdar o trono, durante o reinado de seu irmão Enrique I, de quem ela foi regente e tutora por alguns meses. Entendemos que a resistência enfrentada por ela nesse período decorreu, em grande parte, à forma como conduziu a regência. Segundo a crônica de Juan de Osma, ela “tomó bajo su tutela a su hermano Enrique y gobernó el reino con el arzobispo toledano y el obispo palentino durante tres meses o poco más” (CLRC, 1999, p. 63).

Há outros indícios de uma grande proximidade deles à administração do reino durante naquele momento: Berenguela assumiu a regência no início de novembro de 1214, após a morte de sua mãe, e quase todos os diplomas expedidos até dezembro beneficiam a arquidiocese de Toledo e a diocese de Palencia. Nesses documentos, Rodrigo Jiménez de Rada é referido como *Hispaniorum primati*, enquanto o bispo Tello Téllez de Meneses aparece como primeiro confirmante da coluna principal, um sinal claro de sua importância.⁵⁰

Nota-se, nesse contexto, uma certa negligência por parte da irmã do rei em relação à nobreza laica. Os ricos-homens, tradicionalmente encarregados das funções de tutela e regência, viram-se relegados a segundo plano diante da ascensão de prelados próximos a Berenguela, como o arcebispo de Toledo e o bispo de Palencia, que atuavam prioritariamente em benefício próprio. Castela, um reino marcado pela guerra, proporcionara tanto aos nobres leigos quanto ao alto clero oportunidades de enriquecer e ganhar prestígio por meio das campanhas militares de Afonso VIII. No entanto, a política de concessões de Berenguela, voltada principalmente para seus vassalos eclesiásticos, sinalizava uma inflexão: as riquezas da coroa passariam a beneficiar sobretudo os aliados da Igreja, em detrimento da tradicional elite guerreira do reino (Bianchini, 2012, p. 107).

Ademais, sua designação como regente carecia de um fundamento jurídico sólido: segundo o costume, a nomeação de um tutor ou regente deveria respeitar a vontade expressa do

⁵⁰ Os documentos citados que beneficiam Toledo são os de número: 964, 965, 966, 967, 968, 969. E os que favorecem Palencia: 970 e 971 (González, *El reino de Castilla...*, vol. 2, 1960, p. 664 – 678).

rei em testamento. No entanto, no caso de Berenguela, foi sua mãe quem a indicou para essa função, o que contribuía para o questionamento de sua legitimidade naquele momento (Martin, 2007, § 9).

Atentemo-nos também ao fato de que a transferência da coroa a Fernando III não resolveu os conflitos. Mais uma evidência de que, parafraseando a HHE, o início dos reinados, inclusive os dos homens, dificilmente estavam livres de problemas.⁵¹ Foi na região da Extremadura castelhana, que eram os territórios de seus principais adversários, que Berenguela não foi imediatamente aceita como rainha, seu filho tampouco. Acreditamos que a lealdade ao conde Álvaro, defensor da ascensão de Alfonso IX de Leão ao trono castelhano, foi um fator decisivo para essa rejeição inicial (Shadis, 2009, p. 99).

Diante do que foi exposto até aqui, embora reconheçamos que o sistema de crenças vigente orientava os atores políticos em suas decisões e expectativas de ação, é importante lembrar, como afirma René Rémond (2003, p. 445), que “seria ingênuo acreditar que o político escapa das determinações externas”, mas ele tampouco é “apenas um reflexo ou máscara de outras realidades mais determinantes.” Ainda que a condição feminina tenha representado um complicador na trajetória de Berenguela, esse fator só ganhou força como argumento a partir da confluência de outros elementos contextuais. Vale lembrar que sua bisavó, Urraca I, apesar dos inúmeros desafios enfrentados ao longo de seu reinado, governou *de facto* até sua morte. O que demonstra que, embora mais difícil, a possibilidade de uma mulher cingir a coroa não era, de todo, inviável.

Berenguela era uma mulher prestes a ocupar a posição de maior prestígio naquela sociedade política marcadamente misógina e, de fato, abdicou da coroa, mas não do exercício do poder, tampouco do título, mantendo-se como *Dei gratia regina Castelle et Toleti*. O uso da fórmula *Dei gratia*, comum entre monarcas soberanos, indica que Berenguela também reivindicava a origem divina de seu poder, ancorando sua legitimidade nas raízes paulinas da autoridade régia. Com isso, demonstrava publicamente que sua posição derivava da vontade de Deus (Ullmann, 1985, p. 122. Nieto Soria, 1986, p. 714).

Destacamos ainda que Berenguela manteve o uso de um signo rodado — elemento que ratificava alguns privilégios importantes — semelhante ao de seu pai, isto é, com a cruz no centro (Ostos Salcedo, 1994, p. 120). O da rainha, contudo, contava com a seguinte inscrição: *Domine doce me facere voluntatem tuam* (“Senhor, ensina-me a fazer a tua vontade”), uma

⁵¹ Afirmação original: “Pero como los comienzos de los reinados, incluso entre los adultos, dificilmente se ven libres de problemas” (HHE, 1989, p. 283).

referência ao Salmo 142, que também fora utilizada pelo papa Clemente III no século XII. Essa referência reforçava a ideia de que suas ações estavam alinhadas com a vontade divina (Shadis, 2009, p. 92. De Francisco Olmos, 2017, p. 44. Sánchez González, 2021, p. 163).

Figura 4 - Signo rodado da rainha Berenguela



Fonte: SHADIS, 2009, p. 92.

Além disso, a maior parte dos diplomas emitidos durante o reinado de Fernando III destaca que as decisões do monarca eram tomadas *ex assensu et beneplacito* e, em diversas ocasiões, *ex assensu, beneplacito et mandato domine regine genitricis mee* — com as variações exigidas pelas declinações do latim. A fórmula atesta, em primeiro lugar, os direitos da rainha, e indica que ela parece tê-los exercido de forma efetiva, ao menos em certo grau. No entanto, não é possível determinar até que ponto isso ocorreu (Martin, 2006, § 15 – 16).

O que sabemos é que essa fórmula não era comum na chancelaria régia castelhana nem na leonesa. Quando os monarcas coemitiam diplomas com membros da família, utilizavam geralmente a expressão *una cum*, que também aparece na documentação de Fernando III, especialmente em referência a seu irmão Alfonso e, mais tarde, ao seu herdeiro, o futuro Alfonso X. No entanto, Janna Bianchini identificou fórmulas semelhantes às que se referem a Berenguela em alguns diplomas de seus antepassados, o que a leva a argumentar que o uso dessa linguagem constitui uma reivindicação extraordinária por parte da rainha, pois a formulação possuía precedentes que estavam associados a um poder soberano explicitamente reconhecido (Bianchini, 2012, p. 143). Vejamos, a seguir, quais são esses casos.

O primeiro exemplo é o de Sancho III, avô de Berenguela, que passou a emitir diplomas em seu próprio nome e com o título de rei ainda em vida de seu pai, Alfonso VII — como vimos anteriormente, era comum que os herdeiros fossem intitulados *rex* para assegurar sua posição

sucessória. Para deixar explícita sua subordinação ao pai, os diplomas de Sancho incluíam a fórmula *cum eius consensu et voluntate*, cujo significado é bastante próximo ao de *ex assensu et beneplacito*. A principal diferença entre os dois contextos documentais reside no fato de que Alfonso VII detinha o título de *imperator*, enquanto Berenguela manteve o título de *regina* (Bianchini, 2012, p. 143 – 144).

Outro exemplo citado por Janna Bianchini situa-se fora da Península Ibérica: trata-se de sua avó materna, Leonor da Aquitânia. Os diplomas remanescentes do reinado de seu primeiro marido, Luís VII da França, que se referem especificamente ao ducado da Aquitânia, foram emitidos com fórmulas como *assensus*, *assensus et peticio*, *assensus et rogatus* ou *voluntas et assensus* de Leonor. Fora do território aquitano, contudo, apenas três dos diplomas preservados de Luís VII fazem referência ao consentimento de sua esposa. Com base nessa distinção, outra historiadora, Marie Hivergneaux, argumenta que Leonor exercia, de fato, autoridade efetiva sobre o domínio que herdara (Bianchini, 2012, p. 144).

Embora Bianchini não os mencione, Miriam Shadis e María del Pilar Rábade Obradó lembram que a fórmula presente nos diplomas de Fernando III se repetiria na documentação do infante Alfonso, seu primogênito e herdeiro (Shadis, 2009, p. 120. Rábade Obradó, 2021, § 16). Entre fevereiro e julho de 1243, o infante realizou doações à Ordem de Santiago com o consentimento de seu pai e de sua avó: “ex anensu et beneplacito illustris domini regis, patris mei, et karissime aue mee regine domne Berengaria” (Torres Fontes, *Colección de documentos...*, 2008, doc. n.º 5, 9, 11 e 12).

As evidências diplomáticas indicam que o envolvimento de Berenguela no exercício do poder régio foi tanto formal quanto público, revelando um reconhecimento efetivo de sua autoridade. Ao transferir a coroa para seu filho, Fernando III, ela não se retirou da cena política, como seria de se esperar. Ao contrário, subverteu tais expectativas ao manter-se estrategicamente ao lado do novo rei, participando ativamente da condução dos assuntos do reino. Sua permanência no poder resultou não apenas da legitimidade de sua posição como herdeira, mas também de sua habilidade política e da relação construída com o filho.

As ações de Berenguela revelam uma estratégia sofisticada e difícil de enquadrar em categorias rígidas. Ela parece ter adotado, ao menos em parte, as expectativas de sua condição feminina à época, não como forma de submissão ou recuo, mas como meio de conservar e exercer autoridade de maneira mais eficaz do que lhe seria permitido como mulher formalmente coroada na Castela do século XIII. Nesse contexto, o governo conjunto mostrou-se uma alternativa viável, não meramente simbólica, mas efetiva — ela governou ao lado de Fernando III, como reconhecem autores como Carlos de Ayala Martínez, para quem ambos formaram um

poderoso duo monárquico (Ayala Marínez, 2017, p. 25). Além disso, como veremos, desempenhou papel decisivo na consolidação dos direitos sucessórios de seu filho também no reino de Leão, contribuindo de forma decisiva para a unificação dos dois reinos de 1230.

2 BERENGUELA, RAINHA DE LEÃO

A reunificação de Castela e Leão foi fruto de um processo longo, marcado pelas mortes dos herdeiros de ambos os reinos e por uma série de disputas sobre o direito de Fernando III suceder ao pai. O próprio Alfonso IX declarou as suas filhas com Teresa Sanches como herdeiras depois que Fernando III foi coroado em Castela, e parte das famílias mais poderosas da nobreza laica leonesa se manteve ao lado das infantas diante da morte de seu rei, opondo-se à união. Esse cenário demandou uma série de negociações, e, mesmo com o reconhecimento de sua herança pela Igreja de Roma e pela Igreja leonesa, além dos acordos fixados no Tratado de Benavente, Fernando III seguiu enfrentando a resistência de nobres galegos.

Nessa conjuntura, a monarquia se mobilizou para legitimar a reunificação lançando mão do neogoticismo, cuja essência repousa na ideia de Hispânia. Uma Hispânia que não se restringia a um marco geográfico-administrativo, como estabelecido pelos romanos, mas que era concebida a partir da idealização de uma unidade política na Península Ibérica proveniente do discurso isidoriano, segundo o qual a monarquia visigoda controlou de maneira efetiva todo o território peninsular. Para Isidoro de Sevilha, a Hispânia era sinônimo de *regnum Gothorum* (Ayala Martínez, 2017, p. 207). O neogotiscismo surgiu entre meados do século IX e início do X como um projeto político baseado na existência prévia dessa unidade, e expressava, sobretudo por meio da historiografia, o desejo de um retorno a essa situação idealizada na qual as fronteiras geográficas coincidiam com as fronteiras políticas (Fernández Ordoñez, 2015, p. 50).

Os artífices desse discurso no reinado de Fernando III foram Lucas de Tuy e Rodrigo Jiménez de Rada, encarregados por Berenguela e pelo rei, respectivamente, da elaboração da *Chronicon Mundi* (CM) e da *Historia de rebus Hispaniae* ou *Historia de los hechos de España* (HHE). As duas crônicas tratam da recuperação da Hispânia por aqueles que seriam os herdeiros dos visigodos, mas se diferenciam nesse ponto. Na CM, os sucessores dos reis godos são os asturo-leoneses, seguidos pelos leoneses e, após a divisão determinada pelo testamento de Alfonso VII em 1157, os leoneses e os castelhanos igualmente. Enquanto na HHE, são sempre os castelhanos que ganham destaque enquanto herdeiros.

A diferença nos discursos das duas crônicas supracitadas são sintomas de uma realidade plural na Península Ibérica e, ainda quando limitamos a análise às esferas de poder de Leão e de Castela, podemos observá-la. Nesse caso, constatamos uma relação conflituosa ao longo da história, e esses conflitos envolviam interesses divergentes dos grupos que compunham as suas sociedades políticas: nobres castelhanos resistindo à autoridade do rei leonês enquanto Castela

ainda era um condado; nobres castelhanos e leoneses enfrentando-se; arcebispos concorrendo pela primazia de suas arquidioceses em território peninsular; monarcas disputando a fidelidade das famílias da alta nobreza, o controle de territórios, a sua preeminência em relação ao outro rei e, em alguns momentos, a possível unificação dos reinos sob sua coroa.

Mas ressaltamos que o ideal monárquico de dominação do território peninsular não esteve sempre entre os dois reinos, e que até o século XII ele foi essencialmente leonês. Hoje sabemos que a reunificação de 1230 que ocorreu pela via castelhana foi definitiva, e que o projeto castelhano teve êxito no sentido de fazer da Coroa de Castela um dos protagonistas da história ibérica, tratado nos discursos oficiais como uma unidade política predestinada a grandes conquistas. No entanto, é importante frisar a imprevisibilidade desse sucesso naquela primeira metade do século XIII, pois Castela se consolidara como um reino poderoso recentemente. Aliás, desde que fora elevada à condição de reino em 1065 por determinação testamentária de Fernando I, teve um rei próprio por mais de 7 anos pela primeira vez durante o reinado do pai de Berenguela, Alfonso VIII.

Nas páginas que se seguem, procuraremos demonstrar que a unificação de 1230 não foi fruto de um processo linear e que Berenguela foi uma figura essencial nesse contexto. A rainha foi uma peça importante na resolução dos conflitos durante o reinado de seu pai, partícipe fundamental do processo político de unificação e na construção ideológica posterior ao evento. Se, em um primeiro momento, ela foi um instrumento de negociação, logo atuou na manutenção da relação cordial entre os reinos enquanto consorte em Leão. Além disso, ao patrocinar a CM, impulsionou a retomada da elaboração de crônicas régias de caráter neogoticista, que contribuíam com o projeto de consolidar uma monarquia forte.

2.1 O CASAMENTO DE BERENGUELA E ALFONSO IX DE LEÃO

O casamento foi um ato social de suma importância na sociedade medieval, pois além de ser um rito de entrada na vida adulta, ele era a via formal de perpetuação da descendência (Zlatic, 2017, p. 158). No caso dos estratos sociais mais altos, esse laço assumia também dimensões políticas e econômicas que reforçavam a sua transcendência. Especificamente em relação à monarquia, ele foi uma ferramenta utilizada para alcançar diferentes propósitos: estabelecer alianças políticas, sustentar o equilíbrio entre os distintos grupos de poder dentro do reino e cultivar boas relações com a Igreja (Beceiro Pita; Cordoba de la Llave, 1990, p. 125. Fuente Pérez, 2003, p. 32).

À vista disso, a função primordial das mulheres da família real era se casar, assegurando uma aliança para seu pai e oferecendo ao marido a oportunidade de gerar herdeiros. Nesse sentido, Alfonso VIII e Leonor Plantageneta implementaram uma exitosa política matrimonial, estabelecendo acordos com as monarquias de Leão, França e Portugal: Berenguela casou-se com o rei Alfonso IX em 1197; Blanca com Luís, logo Luís VIII, em 1200; e Urraca com Afonso, futuro Afonso II, em 1206.⁵² E essas mulheres também tiveram sucesso em sua atribuição de transmitir o sangue real, pois dessas relações nasceram os futuros monarcas Fernando III de Castela e Leão, Luís IX de França, Sancho II e Alfonso III de Portugal.

Mas essas infantas e consortes não foram unicamente instrumentos de negociação e concepção de herdeiros. Em muitos casos, elas tiveram mais poder e autoridade do que a historiografia costumava relatar, e um dos fatores que viabilizava essa atuação era o seu patrimônio (Bianchini, 2012, p. 37). Um exemplo desse quadro foi a própria Leonor Plantageneta, que adquiriu direitos sobre importantes cidades castelhanas por meio de sua carta de arras e administrou seu patrimônio, o que lhe permitiu exercer um mecenato ativo e independente em Castela, e possibilitou que ela influenciasse no governo do reino, contribuindo para a sua consolidação política (Cerdeira, 2016, p. 631).

As arras eram uma parte das obrigações econômicas estipuladas pelo acordo matrimonial e correspondiam ao que a esposa receberia do marido, como na tradição romana da *donatio propter nuptias*, termo que também aparece na documentação pleno-medieval castelhana e leonesa.⁵³ Esses aportes poderiam ser feitos em forma de bens, propriedades ou moeda, mas os acordos variavam em duas definições (Del Carmen Carlé et al., 1984, p. 19 – 20). No de caso Berenguela, ele abarca diretamente territórios de disputas entre Castela e Leão, uma vez que seu casamento foi uma das soluções territoriais destinadas a configurar a faixa fronteira do reino (Rodríguez López, 1995, p. 278).

Alfonso IX concedeu à sua esposa as vilas de Astorga e Mansilla, além de trinta castelos, e tenentes castelhanos e leoneses foram nomeados para administrar esses territórios. Eles prestaram homenagem à rainha, que se tornou senhora desses locais, e serviram ao rei de Leão com o beneplácito de Alfonso VIII de Castela. Apesar de todos estarem subordinados aos

⁵² Leonor também se casou com um rei, mas em 1221, quando sua irmã Berenguela negociou o seu casamento com Jaime I de Aragão. A outra irmã, Constanza, foi abadessa do Real Monastério de Santa María de Las Huelgas, onde ingressou em 1217 por recomendação de Berenguela.

⁵³ O texto do Tratado de Seligenstadt, por exemplo, esclarece que “arras” era o termo utilizado naquele território para se referir a essa tradição: “et dabit ei donationem propter nuptias, que vulgo dicitur apud Romanos doaire, apud Hispanos arras” (Rassow, 1950 *apud* Ramos Cerveró, 2016, p. 135).

monarcas, as arras fizeram de Berenguela uma figura com um substancial poder econômico e político (Calleja González, 1975, p. 4. Shadis, 2009, p. 66. Bianchini, 2012, p. 45).

2.1.1 A disputa territorial entre Leão e Castela e a carta de arras de Berenguela

Alfonso VIII herdou o reino de seu pai em 1158, aos três anos de idade, e, inicialmente, os Lara e os Castro assumiram a sua tutela e a regência. Porém, desde o ano de 1161 ele passou a ser tutelado por seu tio Fernando II, que, no ano seguinte, também assumiu a tutela de Alfonso II de Aragão, tornando-se assim o rei mais poderoso da Península Ibérica naquele período (Calderón Medina, 2013, p. 106). Portanto, a menoridade do pai de Berenguela foi marcada pela subordinação à Leão; contudo, essa subordinação foi gradualmente superada ao longo do reinado.

Após atingir a maioridade, Alfonso VIII procurou aumentar o poder real por meio de estratégias diversas: tentou estabilizar as fronteiras por meio de campanhas militares e acordos; implementou uma política repovoadora nessas regiões; expandiu territórios ao sul com as conquistas sobre os almôadas; reformou a fiscalidade para aumentar a arrecadação; nomeou indivíduos não vinculados historicamente ao território como tenentes, visando limitar o poder de ricos-homens; e ampliou a base social de seu poder ao permitir a participação dos representantes das cidades nas cúrias régias (Calderón Medina, 2013, 119 – 122).

Além disso, um dos fatores determinantes para a ascensão castelhana foi a aliança com os Plantageneta mediante o casamento do rei com Leonor, filha de Henrique II da Inglaterra e Leonor da Aquitânia. Segundo José Manuel Cerda (2012), além do prestígio à linhagem e das relações extra peninsulares que essa união supunha, a atuação da consorte teve um impacto significativo no reino. Como consorte, ela administrou os seus bens e exerceu um importante mecenato artístico, social e monástico, e foi uma figura decisiva na diplomacia.

Os conflitos entre Castela e Leão se desenvolveram principalmente na extensão de Tierra de Campos, região limite entre os reinos que tinha um valor estratégico desde a divisão de 1157. Em razão desse valor, os monarcas de ambos os reinos se empenharam em povoá-la, garantindo uma série de incentivos à população nos forais locais, o que aumentou ainda mais a sua relevância (Bianchini, 2012, p. 39). Alfonso VIII e seu tio Fernando II de Leão travaram diversas disputas sobre os territórios dessa área. Em 1181, assinaram o Tratado de Medina de Rioseco para reafirmar os limites estabelecidos pelo testamento de Alfonso VII, que dividia reinos. Contudo, apenas dois anos depois, em 1183, tiveram de renovar o acordo com o Tratado de Fresno-Lavandera. (Calderón Medina, 2013, p. 119. Bianchini, 2019, p. 68).

sua filha, com outra das famílias mais poderosas da Cristandade Latina, os Hohenstaufen. Embora o novo monarca leonês também tenha buscado o fortalecimento do poder régio ao longo de seu reinado, é preciso considerar que ele acabara de ascender ao trono. E, ainda que ele não tenha enfrentado uma oposição significativa por parte da nobreza laica e eclesiástica do reino,⁵⁴ teve de lidar com dificuldades econômicas e com as ameaças militares dos almôadas e de seus vizinhos cristãos, entre eles seu primo castelhano (Calderón Medina, 2011, p. 402).

Nessa conjuntura, reconhecendo a sua fragilidade diante das contínuas investidas sobre o território leonês, Alfonso IX dirigiu-se à Cúria de Carrión para propor uma aliança a Alfonso VIII. Segundo a HHE e a *Crónica latina de los reyes de Castilla* (CLRC), ali foi armado cavaleiro e prestou-lhe homenagem e juramento:

(...) y viéndose hostigado en los primeros tiempos de su reinado por el rey Alfonso de Castilla y por el rey Sancho de Portugal, [Alfonso IX] se presentó ante el rey de Castilla y tras ser armado caballero por éste en las cortes celebradas en Carrión, le besó la mano ante el pleno de las cortes (HHE, 1989, p. 293 – 294).

Se estableció además y se acordó que el rey leonés fuera hecho caballero por el rey de Castilla y besara entonces su mano, y así se hizo, pues en unas Cortes, celebradas con noble y notable concurrencia en Carrión de los Condes, el rey de León recibió el espaldarazo del rey de Castilla en la iglesia de san Zoilo y besó su mano en presencia de gallegos, leoneses y castellanos (CLRC, 1999, p. 36 – 37).

Alguns reis peninsulares foram vassalos de Alfonso VII, o Imperador, reconhecendo sua autoridade. No entanto, após a sua morte, o vínculo vassálico entre monarcas aparece em alguns tratados régios mais como a ratificação de aspectos parciais acordados do que como uma declaração geral de *status* pessoal. Neles, os monarcas prestavam homenagem mutuamente, reconhecendo uma relação entre iguais. Podemos citar, a título de exemplo, o Tratado de Cazola, firmado em 1179 entre Alfonso VIII e Alfonso II de Aragão para estabelecer a divisão de território a serem conquistados no sul da Península, em que ambos se comprometem *faciunt sibi inuicem hominum* (Pascua Echegaray, 2003, p. 180 – 181).

Entretanto, o que é relatado nas duas crônicas diverge dessa circunstância. Ao ser armado cavaleiro por Alfonso VIII e beijar-lhe a mão diante de todos na cúria plena, como propõem, Alfonso IX colocava-se em um lugar de submissão em relação ao castelhano, ao

⁵⁴ É possível que a última esposa de Fernando II, Urraca López de Haro, tenha tentado se insurgir contra ele em favor de seu filho Sancho, mesmo que ele nunca tenha sido associado ao trono nos diplomas régios. Não há relatos desse episódio nas crônicas latinas, mas a *Crónica de Veinte Reyes* menciona que ela buscou a ajuda de seu irmão, Diego López de Haro, para atacar Alfonso. Além deste relato, um diploma preservado na catedral de Santiago de Compostela sugere uma possível oposição à herança de Alfonso IX: relata que seus inimigos sequestraram o cadáver de seu pai, e como o novo rei recuperou-o para enterrá-lo com a devida dignidade régia naquela igreja (Calderón Medina, 2011, p. 444 – 445).

menos simbolicamente. Por esse motivo, diferente de suas congêneres, a CM, que narra os reinados de leoneses e castelhanos de forma mais equilibrada após 1157, não apresenta esse fato. Mas além dos fragmentos da HHE e da CLRC supramencionados, um diploma do Monastério de Sahagún — instituição leonesa, embora situada na área de litígio — também atesta o ocorrido ao declarar que foi escrito no ano em que o rei de Castela armou cavaleiro a Alfonso IX na Cúria de Carrión: “Facta carta apud Carrionem, era MCC XXVI, IIII nonas Iulii, eo anno quo serenissimus rex prefatus Castelle A. regem legionensem A. cingulo milicie curia sua in Carrionem accinxit” (González, 1960, *El reino de Castilla...*, vol. 2, doc. n.º 505).

A CLRC afirma ainda que em Carrión: “Se trató, pues, y procuró que con Alfonso, rey de León, se desposara una de las hijas del rey de Castilla” (CLRC, 1999, p. 36). Consideremos alguns elementos contextuais: era prática comum estabelecer alianças políticas por meio do matrimônio; a posição de Alfonso IX, recém-coroadado, demandava uma esposa e filhos para garantir a sua legitimidade e continuidade; e era costume armar cavaleiro ao noivo na celebração do acordo, como ocorreu com Conrado de Hohenstaufen na mesma cúria plena.⁵⁵ Nesse caso, podemos conceber a hipótese de que o rei de Leão realmente vislumbrava a união com uma das infantas castelhanas.

Diante disso, Miriam Shadis e H. Salvador Martínez sugerem que Alfonso IX poderia ter a intenção de se casar especificamente com Berenguela, a primogênita e então herdeira de Alfonso VIII, e não com qualquer infanta, porque isso o aproximaria do trono castelhano. Em face da impossibilidade desse enlace naquele momento, porque Berenguela e Conrado estavam prometidos, nenhuma aliança matrimonial foi realmente estabelecida entre Castela e Leão em Carrión (Shadis, 2009, p. 54. Salvador Martínez, 2012, n.p.). À vista disso, entendemos que a celebração dos esponsais de Berenguela com o filho de Frederico I, somada ao constrangimento causado pelo seu ato público de submissão ao rei castelhano, pode ter sido um dos fatores que motivaram uma mudança brusca na política de Alfonso IX, que se voltou contra Castela.

Em primeiro lugar, o leonês buscou aliar-se à Portugal. Não nos cabe tratar agora das minúcias da relação entre Castela, Leão e Portugal, mas gostaríamos de salientar que entre o final do século XII e o início do XIII, os três reinos estiveram envolvidos em um intrincado jogo de alianças, no qual diferentes coalizões se formaram (Calderón Medina, 2009, p. 93). O acordo a que nos referimos neste momento se materializou em Guimarães, em fevereiro de

⁵⁵ “(...) y en esas mismas cortes, el noble rey Alfonso de Castilla armó También caballero a Conrado, hijo de Federico, el emperador romano (...)” (HHE, 1989, p. 294). “(...) Conrado, hijo de Federico, emperador de los romanos, en unas nuevas e importantes Cortes celebradas en a misma villa de Carrión, fue armado caballero por el rey de Castilla” (CLRC, 1999, p. 37).

1191, com o casamento entre Alfonso IX e Teresa Sanches, a filha de Sancho I de Portugal (González, *Alfonso IX*, 1944, vol. 2, doc. n.º 40).

Um dos objetivos do pacto luso-leonês era neutralizar o crescente poderio castelhano na Península Ibérica. Este objetivo conseguiu ainda reunir outros monarcas peninsulares, que estavam igualmente descontentes com o êxito político e militar de Alfonso VIII. Assim, em maio de 1191, Alfonso IX de Leão, Sancho I de Portugal, Alfonso II de Aragão e Sancho VI de Navarra formaram a Liga de Huesca para enfrentar o rei de Castela (Calderón Medina, 2011, p. 402. Cerda, 2012, p. 644), como ratifica o diploma:

Licet inter nos parentela et sanguinis linea non inmerita concordiam iunxerit et amorem, ad maioris tamem dilectionis evidenciam et inimicorum nosterum detrimentum firmamus, ut nos ad invicem bono animo et affectu juvemus bona legalique fide et absque engano **contra Aldefonsum, Regem Castellie** (González, *Alfonso IX*, vol. 2, doc. n.º 43, grifo nosso).

Como já o faziam Alfonso IX e Sancho I, o aragonês deu início aos ataques militares em regiões limítrofes, como Soria. O navarro, por outro lado, não interveio quando as hostilidades começaram, pois, como aponta Inés Calderón Medina, estava estreitando laços com aliados de Castela, a Inglaterra e a Aquitânia. Essa aproximação também ocorreu através de um casamento, o de sua filha com o rei Ricardo Coração de Leão, cunhado de Alfonso VIII (Calderón Medina, 2013, p. 130 -131).

Diante do difícil cenário em que se encontrava Castela, além de se defender militarmente e contra-atacar os seus adversários, Alfonso VIII decidiu recorrer à intervenção papal para enfraquecer a aliança da Liga de Huesca. O monarca pediu a Celestino III que anulasse o casamento de Alfonso IX e Teresa Sanches, pois eram primos, ambos eram netos de Afonso I de Portugal e de Mafalda de Saboia.

Sobre este tema, recordamos que, dada a relevância do casamento na sociedade medieval, houve diversas iniciativas para regulamentá-lo, tanto na esfera civil quanto na eclesiástica. E um dos aspectos mais tratados pelas normas e leis produzidas pela Igreja a partir do século XI foi o dos matrimônios consanguíneos, isto é, entre indivíduos que compartilhavam um laço genético ou que tivessem alguma outra relação de parentesco (Lacarra Lanz, 2010, p. 23).⁵⁶ Há tratados completos sobre o assunto que serviram de base para a elaboração das normas

⁵⁶ O conceito de parentesco era bastante amplo e incluía relações espirituais para além dos carnis, como aquelas estabelecidas com os padrinhos, por exemplo. Para saber mais: BARTHÉLEMY, Dominique. Parentesco. In. ARRIÈS, Philippe; DUBY, Georges. *História da vida privada 2. Da Europa feudal à Renascença*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

canônicas, como o *De gradibus parentelae* e o *De nuptiis Consanguineorum*. Entre 1065 e 1215, elas proibiam o matrimônio até o 7º grau de parentesco. A partir desse período, como uma das resoluções do IV Concílio de Latrão, definiu-se o 4º grau como limite do impedimento (Beceiro Pita; Cordoba de la Llave, 1990, p. 149 – 151).⁵⁷

A legislação civil nos reinos ibéricos tendia a seguir as normas canônicas (Lacarra Lanz, 2010, p. 23).⁵⁸ A Igreja de Roma tinha, portanto, capacidade de intervir nas alianças matrimoniais proibindo-as; concedendo dispensas para permiti-las ou mantê-las apesar de restrições; ou anulando-as e impondo penas sobre os cônjuges, como a declaração de ilegitimidade dos filhos e filhas, a excomunhão, e até mesmo o interdito do reino no caso dos monarcas (Sousa; Pizarro, 2011, p. 130 *apud* Zlatic, 2017, p. 166).⁵⁹

Mas isso não significou uma obediência total por parte da nobreza e da monarquia, sobretudo na Península Ibérica. Em um contexto marcado por constantes rearranjos territoriais devido às divisões ou unificações dos territórios no momento de sucessão régia, e de guerras contra os muçulmanos e entre reinos cristãos, os matrimônios consanguíneos se tornaram uma necessidade em várias ocasiões (Mcdougall, 2017, p. 263). O casamento de Alfonso IX com Teresa Sanches exemplifica bem essa situação. E, a partir dele, podemos observar também que, se os interesses das partes envolvidas podiam prevalecer sobre as normas canônicas, a existência dessas normas proporcionava a possibilidade de adversários contestarem a validade do matrimônio como parte de uma estratégia política, como fez Alfonso VIII.

Sancho I e Alfonso IX tentaram negociar um acordo com o papa Celestino III, mas este atendeu ao pedido de Alfonso VIII, decretando a excomunhão de ambos e o interdito sobre seus reinos até que o enlace se desfizesse. Isso aconteceu em 1194, quando Teresa retornou a Portugal e o pacto entre reinos foi rompido (Bianchini, 2012, p. 63). Neste mesmo ano, o pontífice, que conhecia bem a realidade da Península Ibérica,⁶⁰ empenhado em unir os reis

⁵⁷ Dois sistemas foram utilizados para medir o parentesco, o romano e o germânico, mas o último prevaleceu a partir do século XI. Para saber mais: GOODY, Jack. *The development of the family and marriage in Europe*. Cambridge: Cambridge University Press, 1983.

⁵⁸ Alguns dos códigos gerais que trataram da questão do matrimônio consanguíneo em Castela e em Leão foram: o *Liber Iudicorum* no Título V do Livro III; o *Fuero Juzgo*, que mantém as leis de Flávio Rescindo no Título II do Livro III; e a *Partida IV* na Lei XII do Título II.

⁵⁹ “La excomunión suponía que ninguno podía participar en la vida sacramental y litúrgica de la Iglesia. (...) El entredicho impedía, en todo el territorio objeto del mismo, la administración de los sacramentos y la celebración de cualquier liturgia, salvo el bautizo de los recién nacidos y la unción de enfermos a los moribundos” (Ansón, 1998, p.18).

⁶⁰ Celestino III era Jacinto Bobone, que tivera o cargo delegado papal na Península Ibérica na década de 1150. Para saber mais: HERNÁNDEZ FIGUEIREDO, José Ramón. Breves apuntes bibliográficos sobre el Papa Celestino III. *Rudesindus: miscelánea de arte e cultura*, n.º 6, 2010, p. 115 – 134. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4884793>.

cristãos e comprometê-los em uma ativa ofensiva contra os muçulmanos,⁶¹ enviou o cardeal Gregório, responsável pelo processo de anulação do matrimônio de Alfonso IX e Teresa, para arbitrar uma trégua entre Castela e Leão (Ayala Martínez, 2016, p. 93).

Este acordo foi o Tratado de Tordehumos, no qual o rei de Castela se comprometia a restituir a Leão os castelos leoneses de Alba, Luna e Portilla, e a devolver depois de sua morte todas as fortalezas das que tinha se apossado depois da morte de Fernando II para selar a paz — Valderas, Bolaños, Villa frechós, Villarmentero, Siero de Riaño e Siero de Asturias. Embora Sancho I não tenha participado das negociações, o tratado incluía algumas cláusulas que pretendiam regular também a relação dos dois reinos com Portugal (González, *Alfonso IX*, 1944, vol. 2, doc. n.º 79. Rodríguez López, 1995, p. 278).⁶²

Os reinos cristãos estabeleceram então uma trégua, e Celestino III seguiu se comunicando com Alfonso VIII, reforçando a sua imagem de líder da Cristandade na Península Ibérica. Nesse cenário, o monarca castelhano requisitou o auxílio dos outros reis peninsulares para lutar contra o califa almôada Abu Yúsuf Yaacub al-Mansur em 1195. No entanto, ao se dirigirem para Alarcos, Sancho VII de Navarra e Alfonso IX de Leão receberam a notícia da derrota sofrida pelos castelhanos e desistiram de seguir adiante. No caminho, o leonês aliou-se ao califa almôada contra Alfonso VIII, invadindo os seus territórios em Tierra de Campos. O rei de Castela reagiu, avançando sobre terras leonesas e conquistando muitos castelos com o apoio de Pedro II de Aragão (Shadis, 2009, p. 61. Ayala Martínez, 2016, p. 94).

Em um primeiro momento, o pontífice esteve ao lado de Castela, oferecendo indulgência àqueles que lutassem contra Alfonso IX e enviando-lhe uma sentença de excomunhão por meio do arcebispo de Toledo. Contudo, Alfonso VIII também firmou uma trégua com o califa Abu Yúsuf Yaacub al-Mansur para ter as mãos livres contra seus vizinhos cristãos (González, *El reino de Castilla...*, 1960, vol. 2, p. 972; 977).⁶³ As três crônicas latinas

⁶¹ Carlos de Ayala Martínez expõe detalhadamente uma série de questões para explicar as razões da aproximação de Roma aos reinos peninsulares e a inclusão deles no conjunto da Cristandade. Resumidamente, ele menciona a crise institucional da Igreja devido à incompatibilidade de modelos eclesiológicos entre 1159 e 1177: o reformismo gregoriano apoiado pelo papa Alexandre III tinha a oposição dos partidários de uma Igreja tutelada pelo poder imperial de Frederico I, que elegeram os chamados “antipapas”. Diante desses problemas, Alexandre buscou no ideal cruzado uma fórmula para se fortalecer e, devido aos problemas enfrentados na Terra Santa após o fracasso da Segunda Cruzada, seu interesse se orientou à Península Ibérica, onde cristãos e muçulmanos também se enfrentavam. Os seguintes papas continuaram com os olhos voltados a este território, sobretudo porque as monarquias cristãs peninsulares estabeleciam cada vez mais alianças com monarquias fortes para além dos Pirineus (Ayala Martínez, 2016, p. 77 – 70).

⁶² Algumas dessas cláusulas fazem referência aos castelos de Teresa Sanches. Para saber mais sobre como o Tratado de Tordehumos afetou o entendimento de Leão e Portugal sobre as arras: Calderón Medina, 2009, p. 96 – 101.

⁶³ Depois desse período, a trégua foi prorrogada até 1210, quando Muhámmad an-Násir já governava os almôadas (González, *El reino de Castilla...*, 1960, vol. 2, p. 979 – 981).

coincidem ao afirmarem que, após este acordo, ele atacou Leão com contundência, conquistando muitos territórios e castelos em Tierra de Campos (CM, 1926, p. 408 – 409. HHE, 1989, p. 300. CLRC, 1999, p. 42).⁶⁴

A CM descreve Alfonso VIII e Alfonso IX nesse contexto como dois leões ferozes que não se rendiam: “Duo ferocissimi reges quasi duo ferocissimi leones, alter alteri cedere nesciebat” (CM, 2003, p. 323). E traz uma perspectiva religiosa ao afirmar que a imagem da Virgem com o menino Jesus jorrava sangue na igreja de *San Esteban*, aos arredores da cidade de Leão, quando foi levada pelo clero e pela população para a igreja de Santo Isidoro, onde sangrou por mais três dias ininterruptos:

Sed antequam inter dictas reges tam orribile oriretur bellum, ostendit Dominus quoddam prodigium in ecclesia sancti Stephani extra muros urbis Legionis. Etenim quedam imago Dei genitricis cum imagine Filii sui ex se cepit emittere sanguinem, non sine orrore et admiratione multorum, qui hoc uiderunt. Tunc clerus et populus Legionis ad predictam ecclesiam accesserunt pedibus nudis et ipsam imaginem ad ecclesiam beati Ysidori detulerunt et super ipsius altare posuerunt, ubi per tres dies continuos sanguinem emanavit (CM, 2003, p. 323).

Na CM, uma guerra entre Castela e Leão é considerada “tão terrível” porque romperia com o propósito de reabilitação da fé cristã na Península Ibérica, do qual os monarcas castelhanos e leoneses são protagonistas na obra. E o episódio do sangue emanando da imagem aparece na narrativa como a previsão de uma guerra muito sangrenta, que de fato se desenvolveu — “Quod pastea factum esse testatur ueritas manifesta” (CM, 2003, p. 323) —, era um alerta contra esse conflito que desagradaria a Deus.

Em face desse panorama belicoso, o papa Celestino III voltou a pedir que os reinos cristãos se unissem contra os muçulmanos. Além disso, o desgaste financeiro e humano causado pelas constantes guerras levou as sociedades políticas de Castela e de Leão — especialmente a nobreza laica, que arcava com boa parte dos recursos para essas campanhas — a pleitearem novos acordos de paz.

A superioridade de Castela era evidente, e mesmo a CM, que tende a tratar os monarcas de ambos os lados em pé de igualdade, afirma que o castelhano se tornou o mais bem sucedido dos reis hispânicos: “Rex autem Castelle cum esset sapientissimus, consilium suum semper sapientibus comittebat, unde pre ceteris Yspanie regibus feliciores habebat successus” (CM,

⁶⁴ A HHE cita Bolaños, Valderas, Castroverde, Valencia, Carpio e Paradinas. A CLRC menciona Castroverde e Judíos de Mayorga; diz que se aproximou com suas hostes de Benavente, onde estava Alfonso IX; e avançou até os limites de Bierzo, próximo a Portugal. A CM diz que em uma única campanha Alfonso VIII tomou Alba, Ardón, Castro de los Judíos de Mayorga, Castroverde e Valencia.

2003, p. 324). Assim, diante da impossibilidade de Alfonso IX recuperar o território perdido por meio da guerra, sua estratégia foi fazê-lo através de um acordo matrimonial, pelo qual ele poderia negociar o controle dessas regiões (Bianchini, 2012, p. 40).

Mais uma vez, os interesses dos reinos se sobrepuseram às normas que impediam os casamentos consanguíneos, e os monarcas passaram a negociar o matrimônio entre o leonês com a infanta Berenguela, sua prima em segundo grau. A CLRC e a HHE, elaboradas por clérigos, justificam à sua maneira a união incestuosa como a solução para garantir a paz entre Castela e Leão.

A CLRC apresenta uma perspectiva jurídica da união apesar de tratá-la como a única saída possível:

Paz que no pudo llevarse a cabo sino por el matrimonio de doña Berenguela, hija del rey de Castilla, con el rey de León, en un matrimonio de hecho, porque según derecho no era posible, ya que los reyes eran parientes en segundo grado de consanguinidad (CLRC, 1999, p. 42).

Enquanto a HHE se centra na dinâmica que antecedeu às negociações, destacando o papel dos conselheiros do rei leonês e a intervenção de Leonor Plantageneta, a mãe de Berenguela, nesse processo:

(...) algunos, que temían el riesgo de la guerra, lograron con cariñosos consejos que el rey leonés pidiera al de Castilla a su hija Berenguela por esposa. Y aunque el noble rey era reticente a esto, porque él y el rey de leonés estaban emparentados, la reina Leonor, esposa del noble Alfonso, que era sumamente juiciosa, calibraba con claro y profundo discernimiento el riesgo de la situación, que podía solucionarse con el enlace tal (HHE 1989, p. 301).

O matrimônio aconteceu em Valladolid e, conforme Miriam Shadis, Roger de Howden, um cronista inglês, afirma que a dispensa papal foi concedida *pro bono pacis*, em prol da paz. Contudo, não há outras evidências de que tal dispensa tenha sido emitida por Celestino III, e a historiadora sugere que a alegação do cronista se baseia em uma suposição originada do fato de o casamento ter ocorrido (Shadis, 2009, p. 62). Apesar da provável inexistência de uma dispensa, Julio González acredita que os clérigos peninsulares, que desejavam a paz e apoiavam o casamento, possam ter influenciado a postura do pontífice, que não se pronunciou sobre a união (González, 1943, p. 100 *apud* Shadis, 2009, p. 194, nota 57).

Contudo, entendemos que o fato de o casamento ter ocorrido em dezembro de 1197 e Celestino III ter falecido em 8 de janeiro de 1198 pode ter sido o principal motivo dele não ter se manifestado, já que seu pontificado não ignorou os enlaces incestuosos na Península Ibérica. Além disso, mesmo mantendo boas relações com Alfonso VIII, Roma não permaneceu

indiferente a essa união, e o seu sucessor, Inocêncio III, pediu a dissolução do matrimônio pela primeira vez ainda em abril de 1198.

Inocêncio III se dirigiu ao rei de Castela, a quem chama “quod karissimus in Christo filius noster rex Castelle” (nosso filho mais amado em Cristo), e ao “illustris regi Legionensi” (ilustre rei de Leão), solicitando que revogassem “tam turpem contractum” (um contrato tão vergonhoso). E advertindo que, se não o fizessem, ele os excomungaria e imporia interdito sobre suas terras: “et si super hoc, quod non credimos, fuerint contumaces, in personas eorum excommunicationis et in terram interdicti sententias non differas promulgare” (Inocencio III, doc. n.º 138, p. 168 – 169 *apud* Bianchini, 2012, p. 282, nota 1).

No ano seguinte, diante do descumprimento de sua solicitação, o pontífice invalidou a união. Sabendo que as negociações envolviam importantes territórios de fronteira como arras, ele declara que nenhum acordo seria reconhecido por Roma, uma vez que não havia matrimônio legal: “utpote cum inter eos matrimonium non existat, et ideo nec dos nec donatio dotem”. E decretou não só a excomunhão do monarca leonês, mas também a de Berenguela: “castra ipsa restitui volumus et ad id puellam ipsam per excommunicationis setentiam coarctari” (Inocencio III, doc. n.º 196, p. 214 *apud* Bianchini, 2012, p. 83, nota 11).

Ainda assim, as negociações entre Alfonso IX e Alfonso VIII sobre os territórios em disputa seguiram, e a carta de arras de Berenguela foi firmada no dia 8 de dezembro de 1199.

Este documento ratifica a entrega de 30 castelos e as vilas de Mansilla e Astorga à rainha. Os habitantes dessas localidades deveriam se tornar vassalos da rainha, prestando *homenagem* ao tenente designado para aquele território, e pagando-lhe os devidos tributos:

(...) ego Adefonsus, Dei gratia rex Legionis, do in dotem uxori mee, regine domne Berengarie, filie domni Aldefonsi, regis Castelle, ista triginta castella cum alfozis et directuris suis. Et si in aliquo castellorum istorum uilla uel habitatores fuerint, ipsi habitatores et moratores eiusdem Castelli faciant hominibus illi militi qui illud tenuerit de regina domna Berengaria quod sint uassalli fidelis regine domne Berengarie, et omnes directos suos ei in pace persoluant (González, *El reino de Castilla...*, 1960, vol. 3, doc. n.º 681).

Diversas fortalezas cedidas a Berenguela estavam situadas na fronteira entre Castela e Leão, região devastada pela guerra. Em Tierra de Campos estavam Veja, Castrogonzalo, Valencia, Cabreros, Castro de los Judíos de Mayorga, Villalugán e Castroverde; entre a Cordilheira Cantábrica e o Douro, Somoza, Colle, Portilla, Alión e Peñafiel; e Oviedo, Siero de Oviedo, Aguilar, Gozón, Corel, La Isla, Lugaz, Ventosa, Buanga, Miranda de Nieva, Buraón, Peñafiel de Aller e Santa Cruz de Tineo nas Astúrias (GONZÁLEZ, 1960, *El reino de Castilla...*, vol. 3, doc. n.º 681). No entanto, como observa José María Monsalvo Antón (2010,

p. 135), Alfonso IX excluiu do acordo boa parte dos castelos estratégicos situados ao longo dos rios Esla, Cea, Valderaduey, Tormes e Alagón.

Gostaríamos de ressaltar ainda que outra faixa de fronteira foi incorporada ao acordo: a Galícia, região limítrofe entre os reinos de Leão e Portugal. Cinco castelos foram concedidos à Berenguela ali: San Pelayo de Lodo, Aguilar de Mola, Alba de Bunuel, Candrei e Aguilar de Pedrayo. Essas fortalezas faziam parte de uma estratégia de defesa do território leonês, pois, desde o fim do casamento de Alfonso IX e Teresa Sanches, Sancho I intensificara as campanhas militares na região. Ademais, é possível que uma delas tenha desempenhado um papel direto no conflito luso-leonês. Em seu estudo sobre San Pelayo de Lodo, Carlos Andrés González Paz (2009, p. 159) sugere que o castelo esteve sob domínio português entre 1197 e 1198, quando voltou ao domínio leonês.

Se, por um lado, Alfonso IX engajava Alfonso VIII de Castela na defesa da Galícia para proteger os domínios de sua filha, por outro, o documento assegura ao monarca castelhano o direito de substituir os cinco castelos galegos por outros, caso ele desejasse, exceto aqueles que estavam localizados em território de realengo:

Et si rex Castelle uolerit cambiare illa V prenomina castella que sunt in Gallecia, rex Lleonis det ei alia V qualia ipse rex Castelle uolerint pro illis ubi ea habuerit, exceptis castellis Sancti Iacobi et aliarum ecclesiarum et ordinum, et exceptis istis uillis: Coria, Granata, Ciuitate, Salamanca, Monleone, Ledesma, Alba de Tormes, Zamora, Tauro, Castronouo, Villarpando, Villafafila, Castrotoraf, Benauento, Maiorica, Legione (González, *El reino de Castilla...*, 1960, vol. 3, doc. n.º 681).

Figura 6 - Papel dos Castelos nas fronteiras



Fonte: Monsalvo Antón, 2010, p. 135.

A primeira função das arras de Berenguela foi, portanto, resolver os conflitos dessa fronteira, e os dois anos que se passaram entre o matrimônio e a ratificação da carta de arras indicam a complexidade da negociação.

Miriam Shadis e Jana Bianchini acreditam que a consorte possa ter atuado como mediadora dessa negociação entre os dois reinos (Shadis, 2009, p. 63. Bianchini, 2012, p. 48), pois três diplomas indicam visitas suas a Castela entre 1198 e 1199: uma carta de doação de Fernando Pérez à Ordem de Santiago em maio de 1198 aponta que o rei de Leão e o de Castela estariam com suas esposas em Palencia (González, *El reino de Castilla...*, 1960, vol. 3, doc. n.º 894); em agosto do mesmo ano, Berenguela e Alfonso IX firmam um diploma desde Valladolid (González, *Alfonso IX*, 1944, vol. 2, doc. n.º 115); e em janeiro de 1199, Alfonso VIII firma um diploma com o filho Fernando e as filhas, entre elas “a rainha de Leão” (González, *El reino de Castilla...*, 1960, vol. 3, doc. n.º 923).

Isto é, Berenguela pode ter passado rapidamente de “um instrumento para negociar a paz”, conforme as palavras do professor Adailson Rui (RUI, 2016, p. 174), à partícipe nas negociações que moldavam a aliança entre Leão e Castela.

A complexidade na elaboração do acordo decorre tanto do fato de os cônjuges serem primos de segundo grau quanto da relevância dos termos negociados, uma vez que era necessário elaborar cláusulas que contemplassem diversos cenários possíveis. No caso de separação, seguiu-se o costume castelhano e leonês de assegurar que a mulher ficasse com todos os bens que compunham as arras — e o dote, caso existisse —, garantindo-lhe assim proteção financeira (Del Carmen Carlé et al., 1984, p. 19). Quanto à Berenguela, a carta de arras prevê que os territórios permanecessem sob o seu senhorio, mas estivessem sujeitos à autoridade do rei de Castela, fosse Alfonso VIII ou seu herdeiro:

Et si rex legionis dimisserit uxorem suam reginam domnam Berengariam, perdat castella fidelitatis, et milites qui arras tenuerit dent illas ei, posite in potestate patris uel fatris sui regis Ferrandi aut fratris sui qui tunc regnauerit, bona fide et sine malo ingenio (González, *El reino de Castilla...*, 1960, vol. 3, doc. n.º 681, p. 206).

Além do divórcio, a carta de arras apresenta outras situações que poderiam levar Alfonso IX à perda dos territórios negociados. A primeira delas apresenta uma preocupação com a integridade física de Berenguela. O documento estabelece que o monarca perderia os territórios se provocasse a sua morte: “si rex Legionis eam occiderit uel occidi fecerit, amittat arras et castella fidelitatis”, ou se a mantivesse prisioneira: “si illam captam tenuerit” (González, *El reino de Castilla...*, 1960, vol. 3, doc. n.º 681, p. 206). Conforme Miriam Shadis (2009, p. 66), o fragmento ecoa a norma canônica que permitia ao marido agredir fisicamente a esposa sob o argumento de discipliná-la, ao mesmo tempo em que revela o receio de que Alfonso IX pudesse ultrapassar os limites dessa autoridade.

Ademais, acreditamos que essa proteção se fazia necessária porque a carta estipula que, caso a consorte morresse antes do marido sem deixar filhos ou filhas, todos os territórios sob seu senhorio deveriam ser entregues a Alfonso IX: “Et si regina domna Berengaria decesserit ante obitum regis Legionis, non relicto filio uel filia de illo, omnes dotes liberentur regi Llegionis” (González, *El reino de Castilla...*, 1960, vol. 3, doc. n.º 681, p. 206). Embora Fernando tivesse quatro meses quando o documento foi ratificado, havia sempre o risco de morte do herdeiro.

A propósito, parece-nos que o outro cenário em que o rei de Leão poderia perder as localidades sob o senhorio de Berenguela reflete a preocupação de Alfonso VIII de Castela com a sucessão leonesa. Alfonso IX foi legalmente pressionado pelo rei castelhano a manter a castidade marital ou, ao menos, a garantir que seus atos não ultrapassassem os limites da razão. Caso contrário, ele poderia ser punido por Alfonso VIII, pelo seu sucessor — no momento, Fernando, o irmão de Berenguela — ou ainda pela consorte, Leonor Plantageneta:

(...) aut ei tam malam continentiam habuerit que sit preter rationem, et hoc emendare noluerit sicut mandauerit rex Castelle aut eius uxor, regina domna Aalienor, aut filius eorum rex domnus. Ferrandus uel frater eius qui regnauerit, amittat arras et castella fidelitatis et dentur regi Castelle, aut filio eius regi domno Ferrando uel fratri eius qui regnauerit (González, *El reino de Castilla...*, 1960, vol. 3, doc. n.º 681).

A atenção ao sexo fora do casamento deve estar relacionada à sucessão pois os filhos, ou até filhas, bastardos poderiam representar uma ameaça ao direito de Fernando ou de quaisquer outros filhos de Berenguela e Alfonso IX no caso da morte do primogênito. O leonês já tivera uma filha com uma concubina, Inés Íñiguez de Mendoza, e existiam algumas vias para a legitimação de um bastardo. Uma delas poderia ser, inclusive, um futuro casamento do monarca com a mulher com quem se relacionara anteriormente (Calderón Medina, 2011, p. 262 – 263).⁶⁵

Mas as arras de Berenguela foram, essencialmente, um acordo territorial, e outro ponto do documento abrange os deveres das partes envolvidas para que ele se mantivesse: a manutenção da paz. Devido ao histórico de rompimentos de pactos, havia desconfianças de ambos os lados. Assim, a carta de arras também estipula que qualquer invasão territorial por um dos reis resultaria na perda de todas as fortalezas em favor do outro:

Et si rex Legionis ceperit uel capi fecerit aliquem illorum q̄ istas arras tenerint, perdat arras et castella fidelitatis et illa V castella que rex Castelle dedit filie sue regine domne Berengarie et dentur regi Castelle uel filio eius regi domno Ferrando aut fratri eius qui regnauerit, et insuper sit traditor. Et si rex Castelle caperit uel capi fecerit aliquem eorum qui istas arras tenerint, perdat castella fidelitatis et dentur regi Legionis et insuper sin traditor (González, *El reino de Castilla...*, 1960, vol. 3, doc. n.º 681).

Com a paz temporariamente estabelecida entre os reinos, Alfonso VIII e Alfonso IX passaram a apoiar-se mutuamente. De acordo com a HHE, o rei de Castela contou com o auxílio de seu genro durante o cerco a Estella, em 1203. Um episódio que ocorreu no contexto em que Diego López de Haro rompeu com o monarca castelhano para se aliar a Sancho VII de Navarra nas disputas territoriais da região fronteira entre os reinos. A crônica, sob uma perspectiva castelhana, descreve como o nobre entregou os feudos que possuía para acompanhar o rei

⁶⁵ O pai de Alfonso IX, por exemplo, casou-se com uma de suas concubinas, Urraca López de Haro, depois de terem dois filhos. Embora isso não tenha ocorrido com Alfonso IX, a possibilidade sempre esteve presente. Ao longo de sua vida, ele manteve relações duradouras com cinco mulheres provenientes das famílias mais poderosas de Leão e Castela, o que lhe servia como uma forma de estreitar os laços com a nobreza. No total, foram onze os filhos frutos dessas relações. Para saber mais sobre o concubinato régio no reinado de Alfonso IX: CALDERÓN MEDINA, Inés. Las otras mujeres del Rey. El concubinato regio en el reino de León (1157-1230). *Seminario Medieval*, 2011, p. 255-287.

navarro, com o qual “ocasionó graves daños a los castellanos mediante continuos asaltos y correrias”. Assim, Alfonso VIII, “que no toleraba uma afrenta, luego de convocar a su yerno el rey de León irrumpió en las tierras de los navarros” (HHE, 1989, p. 303).⁶⁶

Dito isso, o tratado de paz por meio do casamento revelou-se vantajoso para ambos os reinos, que obtiveram alívio diante da degradação de parte de seus territórios e dos elevados custos da guerra, ao menos em uma fronteira, além de poderem contar com o apoio mútuo para enfrentar outros monarcas. Por essa razão, os pedidos de dissolução do matrimônio feitos por Inocêncio III não foram atendidos.

O pontífice reiterou a solicitação somente em 1203, por meio de uma carta dirigida a Alfonso VIII. No texto, ele acusa o monarca de ter casado sua filha com o rei de Leão com o objetivo de se apropriar daquelas terras, isto é, argumentava que a autoridade de Berenguela sobre os territórios era uma mera ficção, pois, ao fim do casamento, estes voltariam ao controle direto de seu pai:

Verum sicut frequenti relatione didicimus et publica fama clamat usque adeo illaqueasti regem eundem, et sic circumvenisti simplicitatem ipsius, ut sine muto dispêndio regni sui, filiam tuam a se, si velit etiam, non valeat separare, cum plures et meliores minutiones regni Legionensis nomine predictae filie tue receperis, et per tuos feceris et facias custodiri, eidem te filie remansuras, si fuerit a rege relicta (Inocencio III, doc. n.º 276, p. 306 *apud* Bianchini, 2012, p. 83, nota 17).

No entanto, Janna Bianchini (2012, p. 75) destaca que as cláusulas que tratavam das condições que poderiam permitir a Alfonso VIII reassumir o controle dos territórios também eram claras ao afirmar que, embora ele pudesse nomear tenentes castelhanos, estes continuariam sob o poder de Berenguela. Com o término do casamento e o retorno da rainha a Castela, provavelmente em 1204, a jurisdição dela sobre os territórios foi reconhecida tanto por seu pai quanto, implicitamente, pelo papa, que não interveio sobre a questão.

Por fim, destacamos um aspecto importante da carta de arras para a manutenção do poder de Berenguela, pois, embora sob a autoridade do rei de Leão e o beneplácito de seu pai, ela passou a ser a senhora dos territórios que lhe foram entregues. Lembremos a dinâmica dessas doações. Por costume, o marido detinha o domínio da propriedade que concedia à esposa: “Que las donaciones e las dotes que fon fechas por razon de cafamientos: deuen fer en poder del marido para guardarlas e aliñarlas” (Partida IV, Título XI, Lei VII). O que não significava que

⁶⁶ Para saber mais: ÁLVAREZ BORGE, Ignacio. *Cambios y alianzas. La política regia en la frontera del Ebro en el reinado de Alfonso VIII de Castilla (1158 – 1214)*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 2008.

ele poderia dispor dela como quisesse: “Pero con todo efto no puede el marido veder nin enajenar, nin mal meter, miestra q durare el matrimonio, la donació q el dio ala muger” (Partida IV, Título XI, Lei VII).

Neste caso específico, Berenguela contava com a proteção do pai, pois quaisquer mudanças administrativas feitas nessas propriedades e territórios deveriam ser comunicadas e aprovadas pelo rei de Castela:

Et si istiaut aliqui istorum decesserint uel modo exire uoluerint, uel si rex Legionis et uxor regina domna Berengaria eos uel aliquos eorum de hac fidelitate mutare uoluerint, illi in quos arras infere uoluerint representent regi Castelle, et si placuerit ei de illis, instituant; si non, ali per beneplacitum regis Castelle sicut et priores et eodem modo (González, *El reino de Castilla...*, 1960, vol. 3, doc. n.º 681).

Assim, em três momentos a carta afirma o senhorio da rainha sobre as vilas e fortalezas que lhe foram concedidas. Primeiro, como vimos, ao determinar que os habitantes dessas localidades deveriam ser fiéis a ela, prestando homenagem aos seus tenentes. Depois, ao definir que todos esses tenentes teriam de se tornar seus vassalos: “Has autem dotes recipere debent isti milites sprascript per portarium regine domne Berengarie, et debent eas tenere de illa et esse uassalli eius cum illis, et cum eis seruire regi Legionis” (González, *El reino de Castilla...*, 1960, vol. 3, doc. n.º 681, p. 205). E, por fim, quando os tenentes confirmam coletivamente sua homenagem e prometem manter a fidelidade acordada, sob pena de traição tanto a ela quanto ao rei de Leão:

Et nos predicti fideles qui has arras tenemus facimus itaque istorum regum et regine domne Berengarie uxori regis Legionis tale hominium quod fideliter compleamus er compleri faciamus hec omnia que in presenti continentur carta. Quod si non fecerimus, simus inde traditores et aleuosi et non possimus nos de prodicione saluare (González, *El reino de Castilla...*, 1960, vol. 3, doc. n.º 681).

Por essa razão, observamos que os territórios permaneceriam integralmente sob o domínio de Alfonso IX se ela morresse sem filhos ou filhas, porém, se os tivesse, eles herdariam o senhorio: “si uero relicto filio uel filia, dentur filio uel filie” (González, *El reino de Castilla...*, 1960, vol. 3, doc. n.º 681). Por sua vez, se o marido morresse antes de Berenguela, os direitos dela deveriam ser preservados até o fim de sua vida: “Et si rex Legionis decesserit antequam uxor sua regina domna Berengaria, habeat ipsa omnes istas arras libere et quiete quandiu uixerit” (González, *El reino de Castilla...*, 1960, vol. 3, doc. n.º 681).

O fato de ter sido nomeada senhora dos territórios negociados foi determinante para que Berenguela exercesse um poder independente. Uma evidência de que ela os controlou de fato está em um dos oito diplomas da chancelaria da consorte que nos chegaram. Nele, a pedido do

bispo de Astúrias e dos cônegos da Igreja asturiana, ela toma sob sua proteção a catedral da vila de Astorga e todas as suas posses. Tudo com o consentimento do marido: “Notum sit omnibus quod ego Verenguela Legione regia concedente marito meo dono rege Alfonso”, e relembrando sua família de origem: “per scriptum valiturum ob remedium animae meae et parentum meorum” (CD Catedral de Astorga, 1998, doc. n.º 939 *apud* BIANCHINI, 2012, p. 277).

Além disso, Alfonso IX parece ter concedido à esposa um poder que ultrapassava o que foi estabelecido no acordo matrimonial e duas situações ilustram essa dinâmica. A primeira delas diz respeito à tenência de Salamanca. Embora o rei leonês tenha excluído explicitamente o local da negociação de arras, a cidade aparece *sub manu dominie Berengarie* de 1199 a 1203 (Martín Martín, 1977, doc. n.º 108, 110, 113 e 119). Miriam Shadis menciona ainda outro documento de 1200 — ao qual não tivemos acesso — em que consta: “Regnante rege Alfonso in Legione et in Galletia et in omni suo regno mandante in Salamanca sub eius de Regina domna Berenguela” (Bueno Domínguez, 1975, doc. n.º 36 *apud* Shadis, 2009, p. 79).

A presença de Alfonso IX foi constante em Salamanca ao longo do reinado, pois sua localização na Extremadura leonesa fez da cidade lugar de concentração e passagem das hostes organizadas para combater os muçulmanos (Martín Martín, 2002, p. 26). Assim, ao não a incluir negociações, o monarca leonês se precavia para não perder um território estratégico no avanço das conquistas ao sul com um possível fim do matrimônio. Ao mesmo tempo, é importante destacar que foram várias as crises que se instauraram desde a povoação do território no reinado de Alfonso VI, de modo que o controle da cidade demandava muito esforço por parte da monarquia.⁶⁷

Convém destacar que a cidade estava na fronteira com Castela e enfrentamentos entre os reinos se desenvolveram ali, inclusive entre Alfonso VIII e Alfonso IX. Após a Batalha de Alarcos, antes da negociação do casamento de Berenguela e Alfonso IX, o monarca castelhano invadiu a região com o apoio do rei aragonês, destruindo várias fortalezas e interferindo em assuntos locais (Shadis, 2009, p. 79). Desse modo, ao nomear sua esposa como tenente, o rei de Leão reforçava a autoridade da coroa sobre o território e a sua nobreza, e ainda conseguia atingir o objetivo do acordo de arras de resolver os conflitos fronteiriços mesmo sem ter incluído este território no pacto.

⁶⁷ Na década de 1160, Fernando II enfrentou sérios problemas relacionados à Salamanca. Até mesmo a HHE dedica um capítulo, ainda que breve, a este evento: “Sobre la guerra con los salmantinos” (HHE, 1989, p. 289 – 290).

A outra situação que exemplifica o poder exercido por Berenguela enquanto consorte se relaciona com o controle da renda, pois existem evidências de que ela controlou parte da receita real em Leão, principalmente aquela proveniente dos *cilleros*.⁶⁸

No diploma mais antigo de Berenguela que chegou até nós, datado de 1197, a rainha, a pedido do rei, concede à Ordem de Santiago um décimo de todos os *cilleros* do reino (Bederá Bravo, 1988, p. 116): “Dono manque et concedo vobis in perpetuum percipiendam decimam omnium cellariorum regni mei” (González, *Alfonso IX*, 1944, vol. 2, doc. n.º 109). E assegura à Ordem de Santiago que sua concessão não será prejudicada por quaisquer privilégios previamente concedidos por seu marido: “preter illud quod dominus rex maritus meus aliis ordinibus privilegio suo roboratum tribuit” (González, *Alfonso IX*, 1944, vol. 2, doc. n.º 109).

A prática de conceder uma porcentagem dos *cilleros* é observada no reinado de Alfonso IX desde o início da década de 1190, abrangendo diversas regiões do reino (BEDERA BRAVO, 1988, p. 115). E durante o período de seu matrimônio, Alfonso IX passou a incluir Berenguela em todos os diplomas relativos às doações de *cilleros*, o que sugere que a consorte detinha autoridade sobre essa receita, independentemente de os territórios em questão estarem sob seu senhorio.

Dessa forma, constatamos que as arras e o matrimônio conferiram a Berenguela uma posição de relevo no cenário político da época, assegurando-lhe um poder significativo, sustentado tanto pela exploração de recursos provenientes de suas propriedades quanto pela fidelidade de seus vassalos. A continuidade dessa lealdade mesmo após a dissolução do casamento, como exemplifica o caso de Rodrigo Pérez de Villalobos, evidencia a persistência de sua autoridade e influência pessoal (Shadis, 2009, p. 66).

No tocante à questão territorial, os conflitos entre os reinos de Leão e Castela tornaram-se iminentes com o fim do casamento entre Berenguela e Alfonso IX, e ambos os monarcas tomaram iniciativas visando o controle dos territórios incluídos nas arras (Bianchini, 2012, p. 77 – 80). Essa disputa territorial exigiu a celebração de um novo acordo em 1206, apenas dois anos após a separação do casal.

Esse pacto, conhecido como Tratado de Cabrerós, teve como figura central Fernando, primogênito de Berenguela e Alfonso IX, que foi reconhecido como herdeiro do trono leonês,

⁶⁸ Centros de comarcas onde eram arrecadados os *pechos* agrícolas e uma ampla gama de contribuições, não só em espécie, mas também cereal, vinho e outros produtos provenientes das terras do rei (González, 1983, Vol. I, p. 485).

em consonância com os interesses de Alfonso VIII. Em contrapartida, os territórios fronteiriços em litígio, cedidos por seus pais e pelo avô materno, permaneceram sob o domínio do monarca de Leão.⁶⁹ No entanto, o descumprimento de algumas cláusulas do tratado levou à retomada das negociações entre Alfonso VIII e Alfonso IX, culminando na assinatura de um novo acordo em Valladolid, em 1209.

A relação entre os dois reinos manteve-se relativamente estável até 1212, quando Alfonso IX aproveitou o envolvimento do rei castelhano nas campanhas militares que culminariam na vitória de Las Navas de Tolosa para ocupar algumas fortalezas castelhanas. Tal movimento evidencia que, mesmo diante da superioridade política e militar de Castela naquele momento, o rei leonês buscava confrontar sua hegemonia e utilizava, estrategicamente, a negociação do matrimônio como meio de recuperar territórios anteriormente conquistados por Alfonso VIII (Calderón Medina, 2013, p. 106).⁷⁰

Com a morte de Alfonso VIII em 1214, Alfonso IX retomou sua política expansionista, intensificando a conquista de territórios (Cabos Guerra; De Castro Fernández; Canal Arribas, 2012, p. 36–40). Em um contexto de instabilidade política em Castela, procurou impor-se aliando-se à poderosa família dos Lara durante a menoridade de Enrique I. Posteriormente, ao perceber a possibilidade de uma unificação dos reinos sob liderança castelhana quando seu primogênito, Fernando III, foi coroado rei de Castela, o monarca leonês empregou diversas estratégias para tentar impedir esse processo (Rosário, 2019, p. 64–72).

⁶⁹ Castelo cedidos por Alfonso VIII: “Primera[men]tre, da el rei don Alfonso de Castella a suo nieto don Ferrando, filio del rei de León et de la reina donna Berenguela, Monreal, Carpio, Almanza, Castroterra, Valderas, Bollannos, Villafruchoso, Siero et Siero”. Berenguela cedia quase todas as suas fortalezas, menos Candrei na Galícia, e as vilas de Astorga e Mansilla: “Et la reina de León dona Berenguela, filia del rei de Castella, da, a es suo filio, Cabrerros. Et suelta [aquellos] que tenen las arras, et otorga et dalas a esse suo filio. Los castelos de las arras son estos: em Galizia, Sant Pelaio de Lodo, Aguilares de Mola, Alba de Buual, Aguilar de Pedraio; em terra de Campos, Veja, Castro Gonzaluo, Valentia, el Castro de los Iudeos de Maiorga, Villa Lugan, Castrouerde; en Somozas, Colle, Portella, Alion, Pennafiel; en Asturias, Siero cerca Ouiedo, Aguilar, Gozón, Tudela, Coriel. La Isla, Lugaz, Ventosa, Buanga, Miranda de Micua, Buran, Pennafiel d’Alier, Sancta Crux de Tineu”. E Alfonso IX: “Et el rei de León da, al sobredicho suo filio, Luna, Albueio, Gordón, Ferrera. Et dal et otorgal todos los castelos de las arras que nombrados son de su uso. Et da más; dal Ttedra et Alba dAlist (...). Et demás, otorgal el rei de León, suo padre, despues sue morte, todo suo regno; et fazel end fazer omenage dél”. E define-se que: “Todos los castelos sobrenombrados son del regno de León” (González, *El reino de Castilla*..., 1960, vol. 3, doc. n.º 782).

⁷⁰ Ressaltamos que Alfonso IX também foi um monarca que buscou o fortalecimento do poder régio internamente desde o início de seu reinado. Logo após render homenagem a Alfonso VIII na Cúria de Carrión, convocou uma cúria plena na cidade de Leão que, assim como a castelhana, figura entre as assembleias peninsulares mais importantes do século XII. Nela, estabeleceram-se as bases de seu governo. O monarca confirmou forais e promulgou um ordenamento jurídico cujas disposições visavam recuperar o realengo alienado e sanar as arcas reais. Além disso, a cúria foi caracterizada pela presença de diversos setores sociais, num esforço de ampliar as bases do poder régio e reduzir a dependência que a monarquia em relação à nobreza laica e eclesiástica (Cerdeira, 2008, p. 37. Calderón Medina, 2011, p. 359 – 360. Gordo Molina; Melo Carrasco, 2014, p. 96).

2.1.2 Berenguela diante das pretensões leonesas sobre Castela a partir de 1217

O primogênito de Berenguela e Alfonso IX viveu entre os reinos de Castela e Leão após a anulação do casamento de seus pais. Sabemos que ele residia em Castela quando, em 1214, seu tio Enrique I herdou o trono. No entanto, naquele mesmo ano, com a morte de seu meio-irmão homônimo — o primogênito de Alfonso IX e Teresa Sanches, e então herdeiro leonês —, seu pai solicitou seu retorno a Leão. Contudo, ele continuou a transitar entre os dois reinos até 1216 (Calleja González, 1975, p. 52). Em 1217, Berenguela, ao tomar conhecimento do falecimento do irmão, enviou seus homens para trazer de volta seu primogênito ao reino que ela acabara de herdar.

Quando Alfonso IX recebeu de dom Álvaro a notícia da morte de Enrique I, Fernando já havia partido para Castela com Lope Díaz de Haro e Gonzalo Ruiz Girón. Insatisfeito com a atuação de Berenguela e seus aliados, bem como com a possibilidade de uma coroação de seu filho naquele contexto, o rei de Leão se preparou para lançar novas campanhas militares contra o reino vizinho. Duas expedições cruzaram a fronteira: uma liderada por seu irmão, Sancho Fernández, que avançou pela Extremadura castelhana e encontrou uma resistência eficaz em Ávila; a outra, comandada pelo próprio Alfonso IX, que entrou por Tierra de Campos, ocupou Ureña, Villagarcía e Castromonte, seguiu até Valladolid e alcançou Arroyo, onde ocorreram as primeiras tentativas de conciliação (Martínez Díez, 1993, p. 43).

Vamos agora aos relatos que as crônicas latinas fazem desse período. A CM é sucinta e não fornece muitos detalhes sobre a guerra que se desenrolou entre junho e setembro de 1217. Ela divide o relato em duas partes: na primeira, descreve brevemente a rebelião dos Lara e sua consequente derrota; na segunda, aborda o conflito entre pai e filho:

Rex autem Legionensis Adefonsus ro cum exercitu suo quosdam regni Castelle fines molestabat, eo quod adhuc quedam ad regnum Legionense spectancia detinebant Castellani. Tune congregati sunt contra eum omnes nobiles de Castella, quia reuerendus filius eius rex Fernandus cum patre pugnare nolebat. Inito autem certamine predicti nobiles Castelle fugati sunt et omnes in Castellon a rege Adefonso inclusi. Tune mutuo colloquentes de pace, ut iustum erat, firmauerunt pacem inter patrem et filium et ad tantam concordiam regna Yspanie peruenerunt, quod unanimiter conuenirent ad Arabes persequendos (CM, 2003, p. 333 – 334).

Segundo este fragmento, a guerra não ocorreu entre pai e filho. Quer dizer, Alfonso IX não entrou em confronto direto contra Fernando III, mas atuou para recuperar territórios leoneses tomados em outra conjuntura. Por sua vez, o rei de Castela não demonstrou desejo de lutar contra seu pai em momento algum. Por isso, a narrativa expõe o pacto firmado entre eles como algo que aconteceu de maneira rápida e providencial, preparando o terreno para a

retomada da luta contra os almôadas, quando, na realidade, um acordo de fato só foi acertado um ano depois. E a paz entre os dois reinos é apresentada como um meio para a expansão da fé católica:

Quam beata tempora ista, in quibus fides catholica sublimatur, heretica prauitas trucidatur et Sarracenorum urbes et castra fidelium gladiis deuastantur! Pugnant Yspani reges pro fide et ubique uincunt. Episcopi, abbates et cien.is ecclesias et monasteria construunt et ruricole absque formidine agros excolunt, animalia nutriunt, pace fruuntur, et non est qui exterreat eos (CM, 2003, p. 334).

Quanto à HHE, ao narrar o período inicial do reinado de Fernando III, ela se centra nos confrontos com os Lara, dedicando três capítulos do *Libro Noveno* ao tema: o VII, *Sobre la generosidade de la reina Berenguela y el apresamiento del conde Álvaro*; o VIII, *Cómo el conde Alvaro y el conde Fernando devolvieron algunos castillos al nuevo rey*; e o VIII (IX), *Sobre la muerte de los condes Alvaro y Fernando* (HHE, 1989, p. 338 – 342). E reserva apenas algumas linhas às questões relacionadas com Alfonso IX:

Por otra parte, al enterarse la noble reina de que el rey Alfonso de León había llegado a la villa que se llama Arroyo, reafirmandose en el pudor de su modestia le imploró humildemente por mediación de los obispos Mauricio de Burgos y Domingo de Avila que desistiese de importunar a su hijo. Pero el rey, movido por la arrogancia que el conde Alvaro había inculcado en su corazón, rechazó la petición y los ruegos, ya que ansiaba el poder; es más, pasó el Pisuerga y llegó a Laguna; tras permanecer allí unos días, se dirigió contra Burgos y, después de destruir muchos lugares y casas de caballeros y de incendiar otras, cayó sobre la villa que se llama Arcos seguro de tomar Burgos. Pero al enterarse de que en esa ciudad se encontraban reunidos Lope Díaz y muchos nobles, desengañado de sus vanas ilusiones, irritado contra sus consejeros, regresó rápidamente a su tierra (HHE, 1989, p. 337).

Podemos observar como o texto reitera uma característica que é atribuída aos monarcas leoneses, especialmente a Alfonso IX, em diferentes momentos da obra: ele agiu de maneira equivocada ao se deixar influenciar pelos maus conselhos. Na crônica coordenada pelo arcebispo Rodrigo Jiménez de Rada, os maus conselheiros da história castelhana e leonesa recente eram os Lara, especificamente dom Álvaro neste contexto. É importante lembrar que o prelado, como membro da sociedade política, tinha razões específicas para desprezar essa poderosa família: conforme a sua obra, enquanto regente, o nobre teria interferido na renda eclesiástica.

A crônica diz que o dom Álvaro começou a: “confiscar el tercio de los diezmos que correspondía a las obras de las iglesias” (HHE, 1989, p. 332), entre outras ações administrativas que violavam o juramento que fizera a Berenguela, no qual ele prometeu respeitar as *iura regni*. Existem indícios de que ele de fato tenha agido dessa forma. Após ser excomungado pelo deão Rodrigo, encarregado da administração enquanto Rodrigo Jiménez de Rada participava do IV

Concílio de Latrão em Roma, o regente apresentou um pedido de desculpas por suas ações em relação à igreja de Toledo, comprometendo-se a não tomar mais as *tercias*, que correspondiam a dois novenos dos dízimos que a instituição recebia (Cartularios de Toledo, 331 *apud* Doubleday, 2001, p. 54).

Embora condenada pela HHE, obra do arcebispo de Toledo, a prática de confisco que parece ter ocorrido no período em que dom Álvaro foi regente se tornou comum durante o reinado de Fernando III, pelo menos a partir da conquista de Baeza em 1227. Inclusive, o clero castelhano enviou a Roma queixas sobre esse assunto, mas o papa Gregório IX manteve a autorização para que o rei confiscasse as *tercias*, considerando que a guerra contra os muçulmanos necessitava de reforços econômicos para sua continuidade (González Jiménez, 2010, p. 265).

Retomando o fragmento da HHE citado, a crônica sugere que foi Berenguela quem tomou a iniciativa de pedir a Alfonso IX que cessasse os ataques contra seu filho. É possível inferir que ela tenha desempenhado um papel ativo nesse processo, dada sua participação em diversas negociações diplomáticas. A própria CLRC a inclui, juntamente com os nobres, na tentativa de conciliação, expressando, como a HHE, o apoio de dois de seus aliados mais importantes para negociar com o monarca: Mauricio, bispo de Burgos, e dom Tello Téllez, bispo de Palencia. A crônica relata: “(...) conociendo la reina y sus partidarios la llegada del rey de León a la villa antes citada de Arroyo, le enviaron dos obispos, el burgalés y el palentino, para rogarle que desistiera de inquietar a su hijo ya rey de Castilla” (CLRC, 1999, p. 68).

Estudiosos e estudiosas, como María Valentina Calleja González (1975, p. 540) e Manuel González Jiménez (2006, p. 55), defendem essa hipótese e consideram plausível que a resposta de Alfonso IX a essa tentativa de negociação seja a mencionada na *Crónica de Veinte Reyes*, segundo a qual o rei leonês teria sugerido a Berenguela que solicitassem uma dispensa ao papa para retomar o casamento e governar juntos, garantindo assim que seu filho Fernando herdasse ambos os reinos: “(...) que tornase en uno, que fuesen ambos señores de Castilla e León, e después que fincase todo a su fijo, e él que enbiase a ganar dispensación de Roma” (Crónica de Veinte Reyes, 1991, p. 297 *apud* Reis, 2007, p. 32).

Esta solução seria muito profícua para o monarca leonês, pois, desde a morte de Alfonso VIII, ele contava com o apoio dos Lara, uma das famílias mais poderosas de Castela cujo cabeça da linhagem lhe jurara lealdade no contexto das disputas com Berenguela durante a menoridade de Enrique I. No entanto, mesmo que a proposta tenha realmente sido apresentada, ela foi rejeitada por Berenguela. Em primeiro lugar, porque havia o risco de que Alfonso IX interferisse diretamente no governo de Castela, o que, por sua vez, afetaria também os interesses

dos ricos homens que a apoiavam e que se opunham aos Lara. Além disso, já se vislumbrava, ainda que cercada de disputas, a possibilidade de Fernando III herdar também o reino de seu pai, uma vez que ele fora declarado sucessor em diversas ocasiões. Dessa forma, a reunificação continuava a ser uma alternativa viável sem que Berenguela e a maior parte da sociedade política que a apoiava precisassem se submeter ao monarca leonês.

Os documentos que nos chegaram demonstram que o próprio Fernando III também se comunicou com o Alfonso IX por meio de uma carta na qual diz:

¡Oh padre y Señor Don Alfonso, Rey de León: ¿qué saña o desventura es ésta, o por qué me hacéis tal sinrazón, yo no vos lo mereciendo? Bien parece que vos pesa de mi bien y de ser Rey, cuando os había de placer de tener un hijo Rey de Castilla, que siempre estará a vuestro servicio y honra, y nunca habrá cristiano ni moro que temiéndome a mí no vos tema a vos. Pues ¿de dónde esta saña tan dura? Ca pues de Castilla no os vendrá sino honra y bien en mis días, y de donde erais antes guerreado, sois agora bien guardado y recelado. [...] entender debíades, que vuestro daño facedes, en el daño que a mí hacéis, y bien podíais ver que yo les puedo ir a la mano a cuantos reyes hubiera en León y en el mundo entero, mas a vos, que sois mi padre, non sería cosa guisada, más conviéneme de vos sufrir, hasta que vos entendades lo que facedes (Ansón, 1998, p. 79 *apud* Reis, 2007, p. 31 – 332).

Ao longo de todo o texto, Fernando III mantém um tom dubio, declarando que nunca se voltaria contra o pai, ao mesmo tempo em que insinua que teria a capacidade de fazê-lo caso quisesse. O novo monarca castelhano busca, assim, destacar a capacidade militar de seu reino ao sugerir que poderia enfrentar qualquer rei do mundo, enquanto reafirma o laço familiar entre eles, razão pela qual não seria sensato que se enfrentassem, ainda que as relações entre os reinos fossem conflituosas desde outros tempos. Argumento este também presente nos excertos da HHE e da CLRC.

O parentesco desempenhava um papel crucial na estrutura social das relações de poder, sendo uma premissa comum nos acordos firmados entre as monarquias ibéricas, que frequentemente compartilhavam algum grau de consanguinidade.⁷¹ No entanto, neste caso, o vínculo entre os dois monarcas era ainda mais forte, pois envolvia a relação mais direta de consanguinidade: a filiação, o que, no contexto em questão, implicava na ordem sucessória.

Consideramos que é possível compreender o recurso empregado pelas crônicas e por Fernando III à luz das *Partidas*. Nesse documento, o vínculo entre pais — pai e mãe — e filhos e filhas ocupa o terceiro lugar entre os dez vínculos de natureza. No que se refere ao pai, afirma

⁷¹ No pacto de Huesca em os outros monarcas ibéricos se unem contra Alfonso VIII de Castela, por exemplo, realçam o vínculo de parentesco entre eles: “Licet inter nos parentela et sanguinis linea non inmerita concordiam iunxerit et amorem, ad maioris tamen dilectionis evidenciam et inimicorum nostorum detrimentum firmamos (...)” (González, 1944, vol. 2, doc. n.º 43).

que: “El debdo del padre es muy grande, porque le engendro e enel tiempo que deuie, e menguo de la fubftancia de fi mifmo, porque fueffe el otro. E otrofi porque los fus bienes han de fincar en el” (Partida IV, Título XXIII, Ley III).

Portanto, entendemos que, ao evocar esse laço familiar na carta, Fernando III demonstra o respeito que se esperava que tivesse pelo pai, mas sugere que o dano que este lhe causava naquele momento também se voltava contra ele próprio, já que era carne de sua carne. Dessa forma, sem precisar dizê-lo explicitamente, o rei de Castela também lembra a Alfonso IX que ele era seu possível sucessor, especialmente porque todos estavam cientes de que ele era o filho homem mais velho do rei.

Sendo assim, qual a razão da insatisfação do leonês pela coroação do filho? Desde a divisão estabelecida por Alfonso VII em 1157, foi grande a rivalidade entre Castela e Leão, e cada um buscava aumentar seu domínio na região de fronteira, que não tinha limites físicos tão claros que a definisse. A possibilidade de uma nova união dos reinos era considerada pelas duas partes, mas desde que ocorresse sob sua liderança, anexando o outro reino. E, segundo a CLRC, Alfonso IX expressava essa vontade, por isso não atendeu aos pedidos de cessar os ataques: “(...) el rey no quiso escuchar los ruegos, sino que, levado de la vanagloria que había concebido, según se decía, de poseer el imperio” (CLRC, 1999, p. 69).

A crônica coordenada por Juan de Osma relata ainda que o rei de Leão empreendeu as campanhas militares contra Castela porque dom Álvaro lhe havia prometido o trono, que, após a morte de Enrique I, “estaba vacante” (CLRC, 1999, p. 67). Inés Calderón Medina interpreta essa afirmação como uma referência da obra ao Tratado de Sahagún de 1158: dado que o rei de Castela morreu sem descendência, o leonês teria direitos sobre o trono (Calderón Medina, 2011, p. 467). No entanto, a sequência do texto diz que:

Pero Castilla entonces tenía rey, a saber don Fernando, hijo de doña Berenguela, pues los extremeños y los de Trasierra, reunidos en Valladolid, en el segundo día del mes de julio, o sea, tres días antes que el rey de León llegase a Arroyo, trataron sobre la sustitución del rey (CLRC, 1999, p. 67 – 68).

Entendemos, portanto, que a vacância do poder até a chegada de Fernando mencionada pela CLRC está relacionada à percepção presente na obra de que Berenguela, por ser mulher, não poderia reinar, mas que poderia, sim, transmitir seus direitos ao filho. Afinal, o direito de Berenguela a herdar o reino é reconhecido na obra de Juan de Osma. Como exposto no capítulo anterior, o texto afirma que o reino “era suyo por derecho de propiedad” (CLRC, 1999, p. 68); e que “el reino de su padre, que pertenecía a la misma reina, puesto que era mayor en edad que las restantes hermanas y no sobrevivía ningún hijo varón del rey Alfonso” (CLRC, 1999, p. 66).

Ademais, sem o reconhecimento dos direitos de Berenguela na crônica, Fernando III, seu protagonista, não teria legitimidade para governar Castela.

Embora acreditemos que o trecho da CLRC não se refira ao Tratado de Sahagún, é provável que Alfonso IX, juntamente com seus aliados, tenha apostado nesse acordo, uma vez que o monarca se recusou a negociar com Fernando III. O leonês seguiu em terras castelhanas, em Arroyos, a oito quilômetros de Burgos, na esperança de conquistar a cidade régia com o apoio dos Lara. Porém, Lope Díaz de Haro a protegia segundo nos informa a CLRC: “Se encontraba por aquellos días en Burgos Lope Díaz y muchos nobles y valerosos castellanos con él, dispuesto a exponer sus vidas, si fuese necesario, en la defensa de la ciudad” (CLRC, 1999, p. 69).

E também a HHE:

“(…) [Alfonso IX] cayó sobre la villa que se llama Arcos seguro de tomar Burgos. Pero al enterarse de que en esa ciudad se encontraban reunidos Lope Díaz y muchos nobles, desengañado de sus vanas ilusiones, irritado contra sus consejeros, regresó rápidamente a su tierra” (HHE, 1989, p. 337).

Além disso, embora persistissem em tentar mobilizar o reino contra Fernando III, dom Álvaro e seus irmãos não conseguiam alcançar sucesso em sua empreitada, enquanto Berenguela e Fernando III gradualmente conquistavam o reconhecimento do reino. Até mesmo cavaleiros das milícias urbanas da Extremadura, região sob domínio dos Lara, reuniram-se com a rainha em Palencia para lhe oferecer seus serviços. Assim, diante da impossibilidade de conquistar Burgos e da aparente fragilidade do apoio dos Lara, Alfonso IX optou por retornar a Leão em meados de agosto de 1217 (Martínez Díez, 1993, p. 44 – 45. Shadis, 2009, p. 101).

No mês seguinte, os adversários de Berenguela e Fernando III sofreram uma derrota significativa nas proximidades da cidade régia, em Ferrerueta, uma vila situada entre Burgos e Palencia. Nesse confronto, dom Álvaro foi capturado por Alfonso e Suero Téllez, sendo prontamente entregue à rainha. Para garantir sua liberdade, o nobre teve de devolver à rainha e ao rei todas as tenências que detinha, a maior parte delas ao norte do Douro e algumas na Transierra. Este episódio representou o ponto final na luta de Berenguela e Fernando III pelo controle de Castela, pois, embora a guerra civil tenha perdurado até 1220 e algumas rebeliões tenham surgido ao longo daquela década, nenhuma delas conseguiu ameaçar de fato o poder da família real (Shadis, 2009, p. 103).

Berenguela e Fernando III também confiscaram as tenências de Fernando de Lara (Rodríguez López, 1993, p. 849), que, junto a dom Álvaro e Gonzalo, refugiou-se no reino de Leão, onde os irmãos aparecem confirmando um diploma como *vasallus regis* ainda em

setembro (González, *Alfonso IX*, 1944, vol. 2, doc. n.º 349). Em novembro, Alfonso IX e os Lara voltaram a atacar Castela, mas logo os monarcas assinaram uma trégua na qual Fernando III garantiu ao pai alguns territórios localizados na fronteira litigiosa entre os reinos: Cubillas, Villalar, La Mota del Marqués, San Cebrián de Mazote, Urueña, San Pedro de Latarce, Santervás, Herrera e Belvís (Martínez Díez, 1993, p. 45).

Em contrapartida, Fernando III exigiu que Alfonso IX deixasse de colaborar com as rebeliões dos Lara. Ademais, dom Álvaro teve de render homenagem ao monarca castelhano e a Berenguela. Gonzalo de Lara foi isento de vassalagem e permaneceu subordinado ao rei de Leão (Calderón Medina, 2011, p. 468). O terceiro irmão, Fernando, parece ter se conciliado com o rei e a rainha de Castela, pois confirmou 13 diplomas na primeira metade de 1218, sendo o primeiro do dia 9 de janeiro e o último do dia 4 de julho (González, *Reinado y diplomas...*, 1983, vol. 2, doc. n.º 14, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 28, 29, 30, 32, 34 e 35).

Após esse período, Fernando de Lara se reaproximou de seus irmãos e de Alfonso IX, e juntos iniciaram novas campanhas contra Castela. Segundo a HHE e a CLRC, o rei de Leão rompeu a trégua porque foi convencido pelos Lara. A primeira diz que “lo convencieron de que atacase a su hijo” (HHE, 1989, p. 340); e a segunda afirma que “guiado de sus consejos, el rey de León declaró la guerra a su hijo” (CLRC, 1999, p. 71). Na realidade, os conflitos eclodiram novamente após nobres castelhanos atacarem Salamanca, o que levou o monarca leonês a sitiar Castrejón em resposta. Janna Bianchini argumenta que os ataques à fronteira podem ter sido um dos motivos que levaram Alfonso IX à guerra, mas não para retomá-la em colaboração com os Lara. Para a historiadora, o rei leonês ainda nutria a esperança de se tornar rei de Castela (Bianchini, 2012, p. 154).

Enquanto estava em Castrejón, Alfonso IX recebeu emissários enviados por Berenguela e Fernando III para negociar a paz, e rapidamente um pacto foi estabelecido. Segundo Janna Bianchini, as negociações podem ter sido aceleradas por um fator externo: no início do ano, o papa Honório III enviara uma carta a Alfonso IX, pedindo-lhe que mantivesse a paz com os outros reinos cristãos peninsulares. Além disso, em 19 de agosto, o papa escrevera ao arcebispo de Toledo e aos bispos de Palência e Burgos, lembrando-os de que Fernando III estava sob a proteção papal, e lhes concedia autoridade para promulgar censuras eclesiásticas contra qualquer um que o atacasse (Bianchini, 2012, p.154).

O pacto foi firmado na cidade de Toro em 28 de agosto de 1218, estabelecendo que os territórios conquistados por Alfonso IX e cedidos a ele na trégua anterior permaneceriam sob seu domínio. Além disso, Berenguela e Fernando III se comprometeram a pagar-lhe uma dívida de onze mil *maravedies*, proveniente do reinado de Enrique I, oferecendo como garantia o

castelo de Valderas. Em contrapartida, Alfonso IX se comprometeu outra vez a não apoiar os Lara em novas rebeliões, mas com a adição de uma nova condição: ele não deveria sequer recebê-los em Leão (González, *Alfonso IX*, 1944, vol. 2, doc. n.º 352).

Dois elementos desse documento ressaltam a importância da rainha na negociação. Em primeiro lugar, um domínio de Berenguela foi utilizado para salvaguardar o pacto: o castelo de Valderas, conquistado por Alfonso VIII no início do reinado de Alfonso IX e concedido a Berenguela de forma vitalícia no Tratado de Cabrerros. Como consta no documento: “De los quinze sobrenombrados castelos, conuiene a saber, Valderas, Villafruchoso, Bollanos, Siero et S[iero], non due el rei de León recibir outro seruicio em uida de la reina Berenguela” (González, *El reino de Castilla...*, 1960, vol. 2, doc. n.º 782).

Em segundo lugar, a frustração dos objetivos de Alfonso IX resultou não apenas no reconhecimento do direito sucessório de Fernando III em Castela, mas também no de Berenguela, pois ela é tratada como *regine Castelle domine Berengarie* no pacto (González, 1944, Tomo II, doc. n.º 352). No entanto, é importante esclarecer que o rei de Leão não desejava a reunificação dos reinos sob a liderança de seu filho como rei de Castela, tanto que já o desassociara da documentação leonesa em 1217 como veremos adiante (Fuente Pérez, 2003, p. 221).

A partir do Tratado de Toro, instaurou-se a paz entre os reinos, e Berenguela iniciou as negociações para o casamento de Fernando III com Beatriz da Suábia, com o objetivo de legitimar a posição do filho e garantir a continuidade da dinastia. A aliança também buscava aumentar o prestígio do reino além dos Pirineus, uma vez que Beatriz tinha uma ascendência imperial dupla: era neta de Federico I do Sacro Império Romano Germânico e de Isaac II Ângelo de Bizâncio (Rosário, 2019, p. 80).

2.1.3 A sucessão de Alfonso IX de Leão

A ordem sucessória do reino de Leão foi alterada por Alfonso IX de acordo com a situação política do reino. Em 1206 e 1209, como observamos, ele manteve como herdeiro seu primogênito com Berenguela, futuro Fernando III, com o objetivo de estabelecer a paz com Alfonso VIII de Castela. No entanto, a crise política em Portugal, desencadeada pela morte de Sancho I em 1211, levou o monarca leonês a reverter essa decisão.

Ao dividir as suas riquezas, Sancho I determinara que seus filhos recebessem 10.000 *morabitinos* cada um e dividiu as terras entre as suas filhas Teresa, Mafalda e Sancha. Conforme Joaquim Luíz Costa, uma das razões que pode ter levado o monarca a não conceder terras aos

filhos homens foi o receio de que isso fosse interpretado como uma divisão patrimonial do reino português. Essas disposições testamentárias não foram aceitas por Afonso II, o filho que o sucedeu no trono, o que gerou uma série de conflitos entre os irmãos e irmãs, culminando em uma guerra civil com repercussões além das fronteiras, pois reavivou o conflito luso-leonês (Costa, 2015, p. 121).

Teresa Sanches, ex-esposa de Alfonso IX, recorreu a ele na primavera de 1212 e, acompanhada de ricos-homens portugueses e de seus dois irmãos, dom Pedro e dom Fernando, refugiou-se em Leão com seus filhos Fernando, Sancha e Dulce. A partir de abril de 1213, há indícios de que Alfonso IX tenha designado seu filho com Teresa como sucessor, pois destaca a primogenitura ao mencioná-lo: “Ego Adefonsus, Dei gratia rex Legionis meo comunio, Infante domno Fernando, filio nostro primogenito, presente” (González, *Alfonso IX*, 1944, vol. 2, doc. n.º 290). E o próprio infante se identifica assim: “Ego Fernandus primogenitus regis Legionis robor et confirmo” (González, *Alfonso IX*, 1944, vol. 2, doc. n.º 291).

Em agosto de 1214, com a morte de Fernando, iniciou-se uma nova fase no processo de sucessão leonesa. Nesse momento, duas opções se apresentavam a Alfonso IX: seguir a via portuguesa, nomeando as infantas Sancha e Dulce; ou adotar a solução castelhana, indicando seu outro filho Fernando, primogênito de sua união com Berenguela. Os cenários políticos de ambos os reinos influenciariam as escolhas do rei de Leão. Em Portugal, persistiam conflitos internos; no início de outubro, em Castela, falecia Alfonso VIII, deixando como sucessor Enrique I, um menino de apenas 10 anos, incapaz de governar (Calderón Medina, 2011, p. 464).

Embora Berenguela tivesse sido nomeada para essas funções pela mãe, que faleceu poucos dias após o marido, a nobreza laica, liderada por Álvaro de Lara, contestou essa decisão e, em poucos meses, ele conseguiu negociar a tutela do pequeno rei. Para garantir sua posição, dom Álvaro buscou o apoio de Afonso II de Portugal e em 1215 negociou o casamento do pequeno rei com uma de suas irmãs, Mafalda Sanches (Calderón Medina, 2011, p. 465). Ressaltamos que Mafalda seguiu em Portugal durante a guerra civil e que o monarca português foi, de certa forma, mais condescendente com ela, já que, ao contrário de suas irmãs, ela não recebera nenhuma fortaleza como herança (Costa, 2015, p. 122).

Para Portugal, o matrimônio representava a manutenção de uma aliança estratégica, que recentemente se mostrou fundamental nos confrontos com Leão: Alfonso VIII de Castela, genro de Afonso II, fora o mediador das duas tréguas que foram estabelecidas em 1213. Para Castela, segundo Georges Martin, a união poderia consolidar a posição dinástica de Enrique I, dando-lhe rapidamente uma descendência (Martin, 2007, n.p.). Convém recordar, contudo, que o rei de castelhano tinha apenas dez anos de idade quando os sponsais foram celebrados, e a

consumação do casamento por meio do ato sexual só poderia acontecer quando ele completasse 14 anos (L'Hermite-LeClerc, 1993, p. 289 *apud* Zlatic, 2017, p. 160).

De qualquer forma, ao assumir a liderança das negociações para a aliança com Portugal, dom Álvaro rompia o pacto com Berenguela e se posicionava como regente, buscando o apoio de Afonso II para fortalecer sua causa. Além disso, caso a união fosse de fato consumada quatro anos depois e Mafalda tivesse um filho ou filha com Enrique I, Berenguela perderia sua posição de herdeira do irmão.

Mas, mais uma vez, o papa Inocêncio III interveio e ameaçou os cônjuges com a excomunhão. Dado que a possibilidade de gerar um herdeiro estava distante devido à pouca idade de Enrique I, as partes cederam à pressão do pontífice (Bianchini, 2012, p. 117). Julio González (1960, p. 229 *apud* SHADIS, 2009, p. 205, nota 124) sugere que Berenguela pode ter sido a responsável por alertar Inocêncio III sobre o casamento, utilizando a mesma estratégia do pai em relação ao casamento de Alfonso IX e Teresa Sanches, e solicitando que impedisse a união consanguínea de Enrique I e Mafalda.⁷²

Enquanto as negociações avançavam, o primogênito de Berenguela e Alfonso IX estava em Castela. Contudo, antes do verão de 1216, ele fora enviado a Leão. De acordo com autores como Gonzalo Martínez Díez (1993, p. 24), Enrique I teria determinado a transferência do infante para o reino de seu pai por influência de dom Álvaro, que se sentia ameaçado pela proximidade de Fernando com Berenguela. Por outro lado, Janna Bianchini (2012, p. 117), que identifica a presença de Fernando em um diploma régio leonês no dia 31 de maio, argumenta que foi Berenguela quem enviou o filho para completar sua educação no reino do pai. Se realmente foi Berenguela quem tomou a iniciativa de enviar seu primogênito a Leão, acreditamos que o tenha feito como uma tentativa de restabelecer seu reconhecimento como sucessor de Alfonso IX, o que também poderia aproximá-la de seu ex-marido, a quem poderia recorrer em busca de apoio contra os Lara.

Não temos documentos que nos indiquem detalhes de como os eventos se desenvolveram depois, mas o fato é que Alfonso IX e Enrique I acabaram firmando um pacto para manter a paz nas fronteiras em agosto de 1216 (González, *Alfonso IX*, 1994, vol. 2, doc. n.º 337). Inés Calderón Medina sugere que um matrimônio entre Enrique I e Sancha, a filha mais velha de Alfonso IX e Teresa, tenha sido negociado em Toro por dom Álvaro e pelo rei

⁷² Do lado paterno, não tinha um grau de parentesco proibitivo até o momento, pois eram parentes em quinto grau, tendo como ancestral comum paterno a Alfonso VI. Porém, estavam emparentados em quinto grau do lado materno, tendo Raimundo Berenguer, conde de Barcelona, como ancestral comum (Costa, 2015, p. 124).

de Leão. Para a historiadora, esse casamento seria a forma mais eficaz de concretizar a ideia imperial leonesa, pois, com a infanta futuramente coroada em Leão e Enrique I como rei de Castela, um filho do casal reunificaria as coroas (Calderón Medina, 2011, p. 465).

No mesmo mês, o rei de Leão emitiu um diploma *una cum filiis meis* (González, Alfonso IX, 1994, vol. 2, doc. n.º 339). Isso sugere que Sancha e Dulce se uniram a Fernando na co-emissão do diploma, o que, conforme Janna Bianchini, também conferia às infantas o *status* de potenciais herdeiras, reforçando a hipótese da aliança matrimonial mencionada por Calderón Medina (Bianchini, 2012, p. 118).

Diante de um contexto político tão complexo envolvendo Leão, Portugal e Castela, parece-nos que Alfonso IX enfrentou dificuldades em decidir qual seria a melhor solução para a sucessão leonesa. No entanto, apesar da perspectiva desse casamento e da influência do grupo português de Teresa em Leão, a balança acabou inclinando-se a favor do lado castelhano, pois Fernando continuou a ser mencionado nos diplomas do pai até seu retorno a Castela após a morte de Enrique I.

Depois que Berenguela transferiu seus direitos sucessórios a Fernando III, Alfonso IX, resistindo à possibilidade de uma futura união liderada por Castela, retirou o filho da linha sucessória e o desassociou da documentação leonesa enquanto atacava o seu reino. Como demonstra Inés Calderón Medina (2011, p. 468), nota-se uma preferência inicial de Alfonso IX por Sancho Fernández, seu meio-irmão,⁷³ nas entrelinhas da trégua estabelecida em novembro de 1217 entre Castela e Leão. O texto indica que se o monarca leonês morresse antes do fim da trégua, Sancho negociaria com Fernando III e somente se ele também tivesse falecido, as infantas o fariam:

Et si antequam terminentur iste treuge rex Legionis decesserit, antequam rex Castelle illud demandauerit domno Sancio usque ad quinquaginta dies non faciat malum in regno Legionis. Et si domnus Sancius mortuus fuerit, demandet illud filiabus regis Legionis (Colección Diplomática del Archivo de la Catedral de León, doc. n.º 1867 *apud* Calderón Medina, 2011, p. 468, nota 135).

Da mesma forma, Fernando III, que ainda não se casara, associou seu irmão Alfonso ao trono, o que novamente indica a resistência de Castela à possibilidade de reunificação sob a liderança do outro reino:

Similiter, si, antequam iste terminentur, rex Castelle mortuus fuerit, rex Legionis antequam malum faciat in regno Castelle quinquaginta dies ante debet demandare

⁷³ Sancho Fernández era filho de Fernando II com sua terceira esposa, Urraca López de Haro.

illud filio suo domno Adefonso et, si rex Legionis mortuus fuerit, domnus Sancius uel infantes debent illud demandare ei (Colección Diplomática del Archivo de la Catedral de León, doc. n.º 1867 *apud* Calderón Medina, 2011, p. 468, nota 135).

Desde 1217 Alfonso IX passou a incluir as infantas Sancha e Dulce nos diplomas régios como *regis Legionis filia* (Fuente Pérez, 2003, p. 221). E em 1219, ao assinar um tratado de paz com Afonso II de Portugal, a sua vontade de que elas herdassem o reino se confirmaria, pois o monarca português teve de reconhecer os direitos sucessórios das sobrinhas:

Posuerunt etiam inter se predicti reges, quod si rex L Legionis premortuus fuerit regi Portugalie, rex Portugalie debet esse in eodem pacto cum filiabus regis Legionis, infantibus domna Sancia et domna Dulcia, in quo est modo cum rege Legionis, patre earum (Fernández Catón, 1991, doc. n.º 1882 *apud* Calderón Medina, 2009, p. 104, nota 40).

Inés Calderón Medina (2011, p. 469) defende que o fato de o meio-irmão do rei leonês ser um Haro, linhagem poderosa no norte de Castela, pode ter interferido na decisão de retirá-lo da ordem sucessória rapidamente. A autora acredita que a nobreza leonesa, juntamente com os nobres portugueses que se encontravam em Leão por serem partidários de Teresa Sanches, temia que se Sancho Fernández herdasse o trono, estaria às sombras do rei de castelhano, contrariando o interesse de manter a autonomia de Leão.

Neste contexto, mesmo os relatos da HHE e a CLRC, que são favoráveis à Castela, também corroboram com o fato de Alfonso IX ter declarado Sancha e Dulce como suas herdeiras. A primeira narra que, quando o rei faleceu, Fernando III e Berenguela souberam que ele “(...) había dejado el reino a las hijas que había tenido con la reina Teresa” (HHE, 1989, p. 347). E a segunda declara que existiam documentos que atestavam a vontade do monarca, mas que foram destruídos quando a sucessão leonesa foi negociada em 1230: “Las Hermanas, por su parte, renunciaron al derecho, si alguno tenían en el reino, y destruyeron las cartas paternas sobre la sucesión o sobre la donación del reino a ellas” (CLRC, 1999, p. 92).

Berenguela não ficou indiferente a essa situação, pois acreditamos, em conformidade com José Manuel Nieto Soria e Georges Martin, que a rainha e seu aliados já contemplavam a possibilidade de unificação dos reinos desde o momento em que ela renunciou ao título em favor de seu filho (Nieto Soria, 2003, p. 40. Martin, 2007, n.p.). Afinal, com a morte de Enrique I, essa possibilidade era palpável e poderia ocorrer de três maneiras: encabeçada por Leão, com Alfonso IX no governo de ambos os reinos; através de um governo conjunto entre Berenguela e Alfonso IX, deixando um reino unificado para seu primogênito; e liderada por Castela sob Fernando III se este fosse coroado no lugar da mãe. Naturalmente, esta última era a opção considerada pelo projeto castelhano.

Diante da possibilidade de fracasso desse projeto devido à resistência de Alfonso IX, que alterara a linha sucessória, Berenguela e Fernando III se empenharam para garantir a herança em Leão. Dirigiram-se ao papa Honório III para que ele reconhecesse Fernando III como sucessor de seu pai, conforme estipulado pelo Tratado de Cabreros. Em uma carta de 1218, o pontífice atendeu ao pedido, segundo o texto, em resposta às súplicas da rainha-mãe:

Nos igitur tuis, et karissime in Christo filie nostre Berengarie illustris regine matris tue precibus inclinati, actum ipsius patris tui, cum saluti eius expediat, ut, quod iuravit, inconcussam obtineat firmitatem, gratum habentes et ratum illud, sicut provide factum est auctoritatem apostolica de speciali gratia confirmamus, et presentis scripsi patrocinio communimus, te ipsius successorem legitimum declarantes (Mansilla, 1965, doc. n.º 179 *apud* Martin, 2007, n.p., nota 80).

Alfonso IX, por outro lado, tentava fortalecer o lugar de sucessoras de suas filhas. O monarca buscava um marido para elas, visando assegurar o suporte necessário para seu futuro governo, além de garantir a continuidade dinástica. Devido à *damnatio memoriae* a que foram relegadas as infantas (Martínez Sopena, 2014, p. 174), não sabemos qual delas estaria no centro de negociações matrimoniais, apenas podemos supor que seria Sancha, porque era a mais velha.

Entre as crônicas latinas, somente a CLRC relata o episódio no qual o rei de Leão teria buscado uma aliança matrimonial com João I de Jerusalém entre 1223 e 1224:

En el año séptimo del rey don Fernando, el rey de Jerusalén Juan venía camino de Santiago con la intención de tomar como esposa a una de las hijas del rey de León, con la que le había sido prometido el reino leonés. Este rey envió por delante un mensajero a la reina doña Berenguela y al rey su hijo, pidiéndoles que les fuera grato que los saludara (CLRC, 1999, p. 73).

Considerando a imprevisibilidade dos acontecimentos, como a morte de Alfonso IX, Berenguela e Fernando precisavam estar atentos à possibilidade de uma mudança na postura de Honório III em relação aos direitos do rei castelhano sobre Leão, ou à ascensão de um novo pontífice. Assim, outras medidas se tornaram essenciais para garantir sua proteção. Segundo a CLRC, foi exatamente isso que ocorreu quando a rainha-mãe interferiu nos planos do leonês:

La reina doña Berenguela, mirando al futuro y, como mujer prudente, previendo el impedimento que el rey de Jerusalén podría suponer a su hijo, el rey don Fernando, en el derecho que tenía al reino leonés, si el citado rey contrajera matrimonio con otra de las hijas que el rey leonés había tenido de la reina doña Teresa, y si permanecía en el reino, prefirió dar como esposa a dicho rey a su hija Berenguela (CLRC, 1999, p. 73).

A filha homônima de Berenguela realmente se casou com o rei de Jerusalém, conforme relatado também na HHE: “(...) Berenguela, que casó con Juan de Brena, quien, por herencia de su anterior esposa, rigió por un tiempo los destinos del reino de Jerusalén” (HHE, 1989, p.

294). Embora muitos aspectos desse evento permaneçam sem esclarecimento devido à escassez de documentação (Martin, 2007, n.p), é possível inferir que a influência de Castela dentro da Cristandade, consolidada por suas estreitas relações com a Igreja de Roma e com importantes dinastias além da Península Ibérica, tenha sido determinante nas negociações que resultaram nesse casamento.⁷⁴

E, apesar do risco de que novos conflitos com Leão eclodissem, não há registros de hostilidades entre os reinos nesse período. Como Castela e Leão mantiveram o acordo de paz, os nobres que se opunham a Fernando III e Berenguela foram derrotados, e o rei castelhano e sua esposa, Beatriz da Suábia, tiveram dois filhos para a continuidade da dinastia, a guerra contra os almôadas foi retomada ainda em 1224. Enquanto o rei liderava as campanhas militares, Berenguela atuava como regente, e foi durante uma dessas campanhas que a notícia da morte de Alfonso IX chegou.

A CM diz que: “Rex autem Fernandus filius eius tune temporis erat in ex peditione in terra Maurorum, et cum audisset quod decesserat pater eius, festinauit uenire Legionem, ut obtineret regnum patrum suorum” (CM, 2003, p. 338). E as suas congêneres apontam que o rei se encontrava especificamente na região de Toledo: “Nuestro rey, por su parte, supo la muerte del padre antes de entrar en Toledo, donde estaban su madre y esposa (...)” (CLRC, 1999, p. 91). “(...) y cuando había llegado a Guadalferza, recibió la noticia de que su padre había marchado de este mundo en Vilanova de Sarria y había sido enterrado en la iglesia de Santiago (...)” (HHE, 1989, p. 347).⁷⁵

Berenguela é mencionada nas três crônicas que abordam esse período, embora com diferentes níveis de envolvimento. Nos primeiros momentos após a notícia, a HHE a coloca novamente no centro das decisões, descrevendo-a como a responsável por tomar a iniciativa de ir a Leão para assegurar que Fernando assumisse o reino de seu pai:

(...) [Alfonso IX] había dejado el reino a las hijas que había tenido con la reina Teresa. Por este motivo, su madre la noble reina Berenguela venía a su encuentro con la materna preocupación de que se apresurara cuanto antes a hacerse cargo del reino de su padre – cosa que por dos veces le habían jurado los obispos, los nobles y los concejos de las ciudades por mandato de su padre –, no fuera a ser con el retraso surgiera algún problema (HHE, 1989, p. 347).

⁷⁴ Além das origens dos Poitiers e dos Plantageneta de Leonor, mãe de Berenguela, Castela ainda mantinha vínculos com os Capeto na França através de Blanca, que era a consorte naquele contexto. Além disso, Fernando III estava casado com Beatriz da Suábia, neta de dois imperadores, tinha Frederico I do Sacro Império como avô paterno, e Isaac II Ângelo de Bizâncio como avô materno (Fuente Pérez, 2003, p. 220).

⁷⁵ “Guadalferza”, atualmente “Guadalerzas”, na província de Toledo.

Na crônica, o seguinte trajeto é mencionado: saíram de Toledo para chegar à fortaleza de Tordesilhas. Dali passaram a San Cebrián de Mazote, em Tierra de Campos, cujo castelo foi entregue a Fernando, e o mesmo ocorreu em Villalar e Toro. Depois, o texto diz que seguiram “por los castillos de la reina” e que, apesar da oposição dos cúmplices de Sancha e Dulce, tinham o apoio dos bispos leoneses, de modo que chegaram a Mayorga e Mansilla, também entregues ao rei. Por fim, chegaram a Leão, onde Fernando foi alçado ao trono (HHE, 1989, p. 347 – 348).

O itinerário descrito na CLRC diz que passaram pela serra e, através da rota de Ávila, chegaram a Medina. Depois, atravessaram o rio Douro e chegaram a Villalar, cujos homens receberam ao rei, assim como em San Cebrián de Mazote. Daí partiram a Toro, onde renderam *homenagem* a Fernando III, e seguiram a Villalpando, “que tenía la reina doña Berenguela”, e dali a Mayorga, onde o monarca também foi recebido. Finalmente, passaram por Mansilla e chegaram a Leão, onde o rei foi reconhecido pelo clero e pelos habitantes da cidade, mas não por García Rodríguez Carlota, que administrava o castelo (CLRC, 1999, p. 91).

Todas as localidades citadas na HHE aparecem também na CLRC. Sobre elas, é preciso destacar a conquista em Toro, onde estava localizado um dos principais castelos leoneses na fronteira.

Além disso, ambas as crônicas citam territórios que foram concedidos a Berenguela em suas arras, a fortaleza de Mayorga e a vila de Mansilla. Os demais castelos da rainha não são especificados pela HHE, mas a CLRC indica Villalpando, uma importante vila leonesa em Tierra de Campos que foi concedida a Berenguela por Alfonso IX no Tratado de Valladolid em 1209: “In primis, ego Aldefonsus, rex Legionis, do domne Berengarie, regine Legionis, filie uestre, tres uillas, scilicet, Villarpando, et Ardon, et Rueda, cum suis terminis et suis alfozes, tenendas totó tempore uite sue” (González, *El reino de Castilla...*, 1960, vol. 3, doc. n.º 845).

Podemos, assim, perceber a importância dos territórios controlados por Berenguela, que possibilitaram a Fernando III atravessar uma região hostil até alcançar a cidade régia de Leão. Mas convém lembrar que Teresa Sanches, a primeira esposa de Alfonso IX, também recebera territórios em arras. Embora o acordo tenha sido desfeito com a anulação do casamento, ela continuou recebendo rendimentos provenientes de alguns desses locais. A maior parte deles estava localizada na Galícia e foi posteriormente concedida às suas filhas, Sancha e Dulce, quando passaram a ser as herdeiras do pai em 1217 (Calderón Medina, 2011, p. 466).

Dessa forma, as infantas também contaram com apoio em sua jornada rumo à cidade de Leão. Contudo, a CLRC, crônica encomendada por Fernando III que o apresenta como modelo

de monarca, descreve o percurso das irmãs enfatizando a falta de receptividade em algumas localidades:

Sus hijas, cuando conocieron la muerte del padre, aunque no estaban muy lejos del lugar donde el padre murió, dieron rápidamente la vuelta y llegaron a Astorga, y no fueron recibidas como ellas querían. Salieron indignadas de allí y llegaron a León, donde de igual forma no fueron recibidas como querían, pues la respuesta del pueblo y obispos era que recibirían sus personas y les servirían de buen grado, pero no a sus soldados u hombres armados. Llegaron a Benavente, donde recibieron una respuesta semejante. Llegaron por último a Zamora, con su madre la reina doña Teresa, que siempre las acompañaba, y allí fueron recibidas, pues eran adictos a las nobles señoras Ruiz Fernández, apodado *el feo*, hijo del conde Froilán, y otros muchos de la tierra de León (CLRC, 1999, p. 91).

Vamos refletir sobre esses locais. Astorga foi um dos territórios concedidos como arras a Berenguela, mas Rodrigo Fernández de Cabrera (ou de Valduerna), mencionado como “Ruiz Fernández” no fragmento acima, era tenente da vila desde 1213. Ele foi um dos principais aliados de Sancha e Dulce, o que torna contraditória a informação apresentada pela crônica coordenada por Juan de Osma. No entanto, Inés Calderón Medina atribui essa informação à relação conflituosa do tenente com o bispo de Astorga, sugerindo que foram os partidários do prelado os responsáveis pela falta de recepção às infantas (Calderón Medina, 2011, p. 473).

A HHE corrobora com a hipótese da historiadora, pois ela relata o apoio majoritário do clero leonês a Fernando e a Berenguela, e cita o prelado astorgano:

Pues las hermanas de éste, Sancha y Dulce, de las que ya hablé, se disponían a alzarse con sus cómplices. Pero sin embargo, los prelados del reino, cuya misión es velar por lo humano y lo divino, recibieron al rey Fernando como rey suyo tan pronto como supieron su llegada; fueron éstos Juan de Ovido, Nuño de Astorga, Rodrigo de León, Miguel de Lugo, Martín de Salamanca, Martín de Mondoñedo, Miguel de Ciudad Rodrigo y Sancho de Coria (HHE, 1989, p. 347).

As outras duas crônicas endossam a posição favorável do clero à Fernando. A CM, que faz questão de associar Berenguela à cidade de Leão, especialmente à colegiada de Santo Isidoro, relata que quem defendeu a causa do rei na cidade foi o bispo Rodrigo quando Diego Froilaz resistia:

Etenim miles nobilissimus Didacus cum esset Legione, fecit suos per palacium regis furtive ascendere, et turrem et ecclesiam beati Ysidori occupavit. Reuerendus autem pater Rodericus, episcopus Legionensis, uir nobilis, prouidus et honestus, ut hec uidit, ecclesiam Legionensis sedis armis, hominibus et bellicis apparatibus muniuit, ut ciuitas regi Fernando seruaretur (CM, 2003, p. 338).

A CLRC também aponta que em Leão Fernando contou com o auxílio e foi aceito “por el bispo, clero y por todos los habitantes del lugar” (CLRC, 1999, p. 91). A diferença em

relação à descrição da CM é que esta menciona a resistência de García Rodríguez Carnota, que poderia estar alinhado com Diego Froilaz.

Ainda de acordo com a CLRC, também se opuseram às infantas em Benavente. Essa informação, porém, é discutível, pois entra em conflito com o fato de a cidade ser outra tenência de seu apoiador Rodrigo Fernández de Cabrera. Por fim, Zamora, onde foram acolhidas, estava nas mãos dos Cabrera desde o reinado de Alfonso VII (Calderón Medina, 2011, p. 473).

Assim, podemos perceber que a nobreza laica de Leão se uniu em apoio a Sancha e Dulce, enquanto o clero se alinhou com Fernando. Quais poderiam ser as razões por trás dessa divisão?

Um dos fatores que, segundo Georges Martin (2007), contribuiu para o apoio que Berenguela e Fernando III receberam do clero leonês durante a sucessão foi o mecenato religioso da rainha. Esta era uma prática comum entre as mulheres poderosas da Plena Idade Média, sendo uma expressão de seu poder, um instrumento de propaganda e afirmação dinástica, além de consolidar clientela e fidelidades. Durante o período em que esteve em Leão como consorte, Berenguela administrou os territórios que lhe foram concedidos em arras, o que lhe proporcionou os recursos econômicos necessários para realizar um intenso mecenato religioso, como evidenciam seus diplomas e o relato da CM.

Embora Teresa Sanches também tenha exercido essa atividade, parece ter tido menos poder como consorte em comparação com Berenguela. Isso se deve, em grande parte, à cautela demonstrada por Alfonso VIII de Castela ao negociar o casamento de sua filha com Alfonso IX. O monarca leonês já tinha um filho e duas filhas de seu casamento com Teresa quando se uniu a Berenguela, e o castelhano estava plenamente ciente dos riscos e desafios políticos que essa situação poderia acarretar. Diante disso, os termos do casamento da então infanta castelhana exigiam que ela recebesse um *status* superior ao da primeira esposa de Alfonso IX, o que lhe foi garantido pela proteção de seu poderoso pai. Esse fato é evidenciado pelo registro de que Berenguela aparece ao lado do marido em 80% dos diplomas régios leoneses que nos chegaram do período de seu casamento, enquanto Teresa figura em apenas 9% (Bianchini, 2012, p. 64. McDougall, 2017, p.270).

Ademais, Pascual Martínez Sopena (2014, p. 182 – 183) aponta que a relação de Alfonso IX com o clero leonês, predominantemente positiva ao longo do reinado, deteriorou-se nos seus últimos anos de vida devido à imposição de uma série de obrigações fiscais sobre as dioceses. Desse modo, é possível que o clero tenha se posicionado em prol de Fernando na tentativa de negociar uma solução para essas questões. O historiador sugere também que a posição na Península Ibérica do arcebispo de Toledo, Rodrigo Jiménez de Rada, que acompanhava o rei

castelhano e Berenguela, pode ter influenciado a postura dos bispos de Leão: Rodrigo Jiménez de Rada fora nomeado legado papal para o território peninsular durante o IV Concílio de Latrão, o que lhe conferiu prestígio, bem como à sua arquidiocese, além de privilégios pontifícios (Crespo López, 2015, p. 21).⁷⁶

Por outro lado, a maior parte da nobreza laica apoiava Sancha e Dulce. Após a coroação de Fernando III em Castela, em 1217, houve um esforço para garantir os direitos sucessórios das suas meias-irmãs em Leão por meio de uma aliança entre Alfonso IX, os nobres leoneses e os portugueses que se estabeleceram no reino a partir de 1211, quando Teresa Sanches retornou. O monarca leonês adotou uma política matrimonial estratégica, alicerçada em suas relações de concubinato com mulheres de linhagem portuguesa ou oriundas da região de fronteira entre os reinos.⁷⁷ O rei casou seu filho com a portuguesa Aldonça Martins, chamado Rodrigo Alfonso, com a filha de Rodrigo Fernández de Cabrera; a outra filha dessa relação, Aldonza Alfonso, com Pedro Ponce de Cabrera; e a própria Aldonça Martins com Diego Froilaz. Além disso, nesse período, o rei começou a se relacionar com Teresa Gil de Soverosa, meia-irmã de Martim Sanches, um filho bastardo de Sancho I de Portugal que se exilou em Leão durante o reinado de Afonso II (Calderón Medina, 2011, p. 470. Martínez Sopena 2014, p. 178).

Ainda assim, entendemos que Fernando III e Berenguela estavam em posição de atrair nobres leoneses, pois havia interlocutores com a essa nobreza entre os castelhanos. A título de exemplos, vamos considerar alguns dos ricos-homens que acompanharam a rainha e o rei rumo à Leão segundo a HHE: Gonzalo Ruiz de Girón, Alfonso Téllez de Meneses e Álvaro Pérez de Castro (HHE, 1989, p. 347). Um filho e uma filha do primeiro casamento de Gonzalo Ruiz, Rodrigo e Aldonza, casaram-se com María e Ramiro Froilaz, respectivamente. Uma filha do primeiro matrimônio de Alfonso Téllez, Mayor, era esposa de Rodrigo Gómez, da casa de Traba. E Álvaro Pérez era sobrinho-neto de Fernando II de Leão, e chegou a ser alferes e mordomo-mor de Alfonso IX entre 1220 e 1223 (Martínez Sopena, 2014, p. 198).

⁷⁶ A título de exemplo, em 1219, Toledo chegou a receber de Roma parte do subsídio para a Terra Santa “pro defensione fidelium et expugnatione maurorum in Yspania”, também recebeu a metade das *tercias* para a construção de igrejas por anos. Assim, o arcebispo comprou muitos castelos para a arquidiocese ao longo dos anos (Rodríguez López, 1994, p. 101. Crespo López, 2015, p. 21).

⁷⁷ “Las relaciones concubinarias de Alfonso IX jugaron un importante papel como herramienta política. Se conocen cinco concubinas con las que tuvo descendencia –aunque no se identifican bien todos los hijos habidos–, la mayoría de las cuales provenían de casas nobles portuguesas o hacendadas en la banda fronteriza portuguesa. Cabe pensar que en la elección de las concubinas pesaba la posibilidad de aliarse con sus parientes, algo que sirvió para asegurar la frontera occidental y como prenda o signo del fortalecimiento del partido portugués de la corte” (Martínez Sopena, 2014, p. 178).

Depois que Berenguela e Fernando III chegaram a Leão, a rainha castelhana e Teresa Sanches lideraram uma negociação que culminou no Tratado de Benavente e na aceitação do rei pela maior parte da nobreza leonesa. De acordo com a HHE, Teresa tomou a iniciativa de propor um acordo somente após a coroação de Fernando III:

Al día siguiente entramos en León, que goza em aquel reino de la dignidad de sede real, y allí es alzado al trono del reino de León por el obispo y todos los vecinos, mientras el clero y el pueblo entonaban *Te Deum laudamos* con común regozijo; y desde entonces posee ambos títulos de rey de Castilla y León. Y allí se presentaron unos enviados de la reina Teresa con un mensaje para llegar a um acuerdo (HHE, 1989, p. 348).

A CLRC, por outro lado, aponta que o rei castelhano ainda tentava conquistar a cidade quando Teresa fez a proposta de negociação:

Como nuestro rey retrasara su estancia en esta ciudad, no queriendo salir de allí sin tener las torres, la reina Teresa llegó con sus hijas y partidarios a Villalobos y dio a entender, mediante ruegos, a la reina doña Berenguela que se dignara llegar a Valencia de Don Juan, donde se reunirían, lo que se hizo (CLRC, 1999, p. 91).

Diante do risco de enfrentar uma guerra civil, Teresa Sanches e suas filhas optaram por negociar com Fernando III. Segundo Inés Calderón Medina, é plausível que Teresa, motivada por suas experiências políticas recentes, tenha dado o primeiro passo em direção à conciliação. Afinal, seus esforços conjuntos com Alfonso IX de assumir o trono português se arrastaram até a morte de Afonso II, em 1223, sem sucesso. Desta vez, começar uma guerra com Fernando III seria uma aposta muito arriscada, principalmente sem o respaldo de Portugal (Calderón Medina, 2011, p. 474).

O fato é que ambas as rainhas-mães desempenharam papéis importantes no pacto conforme os relatos da HHE e da CLRC:

Y habiéndose reunido las dos reinas en Valencia, la habilidad de la noble reina Berenguela se las ingenió de tal modo que las hermanas del rey entregaron a éste todo lo que poseían y quedaron conformes con la asignación que les otorgaron el rey y la noble reina, y renunciaron sin más cualquier derecho que tuvieran sobre el trono. Y una vez rectificado este acuerdo, se presentó el rey y desde allí fuimos todos a Benavente, adonde También acudieron las infantas hija de la reina Teresa, y el rey Fernando y la noble reina les asignaron una renta vitalicia de treinta mil áureos a recibir en lugares convenientes (HHE, 1989, p. 348).

Se trató, pues, en esta villa por las reinas de la paz y concordia entre el rey y las hermanas. Se firmó la paz y concordia entre ellos en Benavente con la presencia en la villa de las dos reinas, el rey, sus hermanas y los arzobispos toledano y compostelano y muchos varones y concejos. Las condiciones, pues, de la concordia fueron éstas: el rey asignó a sus dos hermanas en lugares fijados 30.000 maravedís que habían de recibir anualmente mientras vivieran, añadidas muchas condiciones que se contienen en cartas sobre esto escritas. Las hermanas, por su parte, renunciaron al derecho, si

alguno tenían en el reino, y destruyeron las cartas paternas sobre la sucesión o sobre la donación del reino a ellas. Mandaron además que los castillos o defensas, que los suyos tenían fueran entregados en su nombre a nuestro rey, excepto algunos castillos que debían retener sus partidarios para la defensa del pacto (CLRC, 1991, p. 91 – 92).

Ao contrário da CLRC, a HHE destaca a atuação de Berenguela e, em seguida, ressalta "la sagaz disposición de la noble reina, que logró este reino para su hijo con no menor acierto que el reino de Castilla, que le correspondía a ella por derecho de sucesión" (HHE, 1989, p. 348). A obra coordenada por Jiménez de Rada exalta em diferentes momentos a figura de Berenguela, no entanto, não parece um exagero reconhecer a importância da rainha nesse processo, pois o diploma de 11 de dezembro de 1230 traz seu selo ao lado do de Fernando III. Do outro lado, apenas os selos das infantas aparecem: "Ut etiam presens factum maioris roboris obtineat firmitatem, sigillis subscriptorum, meo et regine domne Berengarie, genitricis mee, et infantum, sororum mearum, videlicet, presentem paginam facimus communiri" (González, *Reinado y diplomas...*, 1983, vol. 2, doc. n.º 270).

É importante ressaltar que havia a necessidade de negociar também com os nobres leoneses, que se opunham à unificação dos reinos, porque ela interferiria em seus interesses. E assim o fizeram. Os *naturais* de Leão, entre eles os principais partidários das infantas, aparecem como signatários do pacto e como tenentes dos quinze castelos que serviram como garantia (González, *Reinado y diplomas...*, 1983, vol. 2, doc. n.º 270). Não trataremos dos pormenores da pacificação do reino, mas gostaríamos de ressaltar que o Tratado de Benavente permitiu que Fernando III governasse em Leão, embora não tenha posto fim a todos os conflitos. O rei continuou enfrentando alguns problemas, que, em sua maioria, foram resolvidos no primeiro ano de seu reinado (Calderón Medina, 2011, p. 475 – 476).

Diante do exposto, é possível perceber que as habilidades políticas e a capacidade de liderança de Berenguela, aliadas ao apoio da nobreza castelhana e ao respaldo de Fernando III, foram fundamentais para a unificação de 1230. A rainha desempenhou um papel crucial como elo entre os reinos, não apenas por ser herdeira de Castela e consorte de Leão, aspecto que estava além de seu controle, mas, sobretudo, pela maneira estratégica com que soube manipular essas circunstâncias em seu favor, especialmente quando seu poder foi ameaçado. Nesse processo, Berenguela se afirmou como uma figura central na dinâmica política da época, evidenciando sua habilidade em se inserir no complexo jogo de alianças e disputas de poder.

2.2 BERENGUELA E A CHRONICON MUNDI

Diante de uma cultura política definida por uma organização patriarcal, o patrocínio exercido pelas mulheres dos estratos sociais mais altos foi um dos elementos que lhes permitiu alcançar um protagonismo nas sociedades políticas nas quais estavam inseridas (Pelaz Florez. Del Val Valdivieso, 2015, p. 115). Berenguela também usou o patronato como uma ferramenta para a manutenção e ampliação de seu poder e autoridade em diversos momentos de sua trajetória política, inclusive como consorte em Leão. Mas quando ajustamos o foco para a sua atuação neste sentido, chama-nos especial atenção o período posterior à reunificação dos reinos de Castela e Leão, quando ela patrocinou a composição da *Chronicon Mundi* (CM), coordenada por Lucas de Tuy.

A CM é uma crônica histórica, e ao pensarmos nas narrativas historiográficas medievais, é importante considerar que elas propunham um mundo histórico que aspirava ser um modelo ideal do passado. Embora incorporassem elementos ficcionais, o objetivo dessas narrativas era transmitir uma verdade, e essa manipulação dos fatos reflete a intenção da escrita historiográfica de atender a interesses políticos específicos de uma determinada conjuntura, mas também está vinculada a pressupostos ideológicos de maior alcance e profundidade (Funes, 2004, p. 84 – 85. Guimarães, 2012, p. 70).

A CM tem uma relação significativa com o processo político de unificação de 1230, pois busca legitimá-lo por meio de um discurso providencial que encontra no reino hispano-visigodo o argumento máximo para a reunião de leoneses, castelhanos, galegos, asturianos e toledanos sob a mesma coroa. Isto é, a obra está imersa em uma ideologia *neogotista*, segundo a qual a unidade hispânica teria sido desfeita pela incursão muçulmana, tornando-se, portanto, imperativa a expulsão dos invasores e a restauração do domínio cristão. Discurso este que estava ancorado em um sistema de crenças próprio de uma sociedade cristã à época.

É importante destacar que a manipulação dos fatos não correspondia à manipulação do imaginário e das crenças do público contemporâneo da obra, isto é, os cronistas não eram manipuladores psicológicos dos leitores. Eles eram representantes de uma cultura manuscrita que oferecia a determinados setores da sociedade um conjunto de parâmetros essenciais na tarefa contínua e coletiva de conferir significado à conduta individual e à prática social (Funes, 2004, p. 85 – 86). Nas palavras de Fátima Fernandes (2012, p. 87), “o que importava destacar nestas obras era a função de referência de poder que esta figura [o protagonista] atribuiria a todo o seu grupo”.

A CM tem como objeto principal de atenção a monarquia. Assim, diferentes reinados são narrados, com maior ou menor detalhe, ressaltando as virtudes ou os vícios, as glórias ou os fracassos dos monarcas. Segundo pesquisadores como Georges Martin (1992, p. 205) e

Diego Rodríguez-Peña (2016, p. 47), essa abordagem tem um propósito claramente didático, que aproxima a obra de um *espelho de príncipe*. Desde as primeiras linhas, Lucas de Tuy vai entrelaçando tópicos bíblicos, paulinos, agostinianos e isidorianos para delinear o perfil do monarca ideal.

Na obra, a condição imperial se manifesta nas virtudes governativas encarnadas por figuras escolhidas, que, ao assumirem o poder, reproduzem os traços de seus antecessores em um contínuo processo de aprimoramento. Embora Berenguela, patrocinadora da obra, não seja a grande protagonista do relato durante os reinados de seu pai, de seu marido e de seu filho, a sua figura está inserida nesse processo de transmissão do poder. Esse reconhecimento decorre de sua condição de herdeira de Alfonso VIII de Castela e, de maneira ainda mais significativa, de sua habilidade para exercer funções governativas, conforme evidenciado no trecho da obra que aborda seu período como consorte em Leão. Tal representação a insere como uma figura importante na estrutura de poder delineada pela narrativa.

2.2.1 O patrocínio da *Chronicon mundi*

Ao tratar da encomenda da crônica por Berenguela, convém localizar a obra dentro do movimento historiográfico castelhano e leonês daquele contexto. A CM foi a segunda das três crônicas latinas elaboradas durante o reinado de Fernando III, e a sua composição ocorreu entre os anos de 1230 e 1236. No entanto, ela se destaca como a primeira entre as suas congêneres contemporâneas a incorporar elementos da tradição isidorianiana e do *neogoticismo*, o que aconteceu mais de 70 anos depois das últimas crônicas régias que o tinham feito. Foram elas as leonesas *Historia Legionense* (também chamada de *Historia Silense*), do primeiro terço do século XII, e a *Chronica Adefonsi Imperatoris*, produzida entre 1153 e 1157; e a castelhana *Chronica Naierensis*, da segunda metade do século XII. Na realidade, conforme observa Manuel Alejandro Rodríguez de la Peña, o silêncio cronístico que perdurou por mais de meio século nos reinos de Leão e Castela foi finalmente rompido pelas crônicas latinas (Rodríguez de la Peña, 2004, p. 121).

Apesar das semelhanças entre a CM e as crônicas anteriores mencionadas, há uma diferença importante entre elas: a exposição do patrocínio e da autoria da obra nos dois prólogos, como podemos observar nos seguintes fragmentos.

Astrictus preceptis gloriosissime ac prudentissime Yspaniarum regine domine Berengarie, que ut cronicorum libros a beato Ysidoro et a quibusdam aliis peritis de

ystoria regum Yspanorum et quorundam aliorum editos sibi scriberem imperavit (CM, 2003, p. 4, grifo nosso).

Nos uero ad libros cronicorum a doctore Yspaniarum Ysidoro editos manum mittimus, secundum etiam quosdam alios Yspanorum regum et aliorum quorundam seriem **prosequendo preceptis gloriosissime Yspaniarum regine domine Berengarie** omni desiderio desiderantes fideliter satisfacere. **Ipsa enim, cuius catholicis preceptis non licet nec libet resistere, michi Luce indigno diachono ut hoc perficerem imperavit** (CM, 2003, p. 9 - 10, grifo nosso).

De acordo com o trecho pertencente ao segundo prólogo, o autor da obra foi Lucas, conhecido como Lucas de Tuy pela historiografia atual, pois assumiu a diocese dessa localidade em 1239. Não há muitas outras informações sobre a sua vida, mas sabemos que ele foi cônego regular de Santo Isidoro de Leão por mais de 20 anos, e que era essa a posição que ocupava nos anos de composição da crônica. Embora Emma Falque (2003, p. 7) afirme que Lucas era leonês por se referir à cidade de Leão como *nostra ciuitate*, Peter Linehan (2002, pp. 23-25) defende que ele não era sequer hispânico, pois este não era um nome usual naquelas regiões. O autor acredita que Lucas poderia ser o *magister* que aparece no documento do pacto de Leão firmado em março de 1232, o que indica que ele teria um grau de educação superior. Assim, Linehan questiona: Lucas seria um dos *sapientes a Galliis et Ytalia* que Alfonso VIII teria recrutado para criar o professorado do *Studium* em Palencia? Ou teria chegado a Salamanca por meio de Alfonso IX?

Essas perguntas conduzem o historiador a uma outra: qual seria a base da relação de Berenguela com Lucas, uma anterior vinculação com seu pai ou com seu marido? Não há documentação que nos permita indicar uma resposta, e sequer sabemos se havia uma relação prévia entre a rainha e o cronista. O que podemos afirmar é que alguma aproximação de Lucas com a rainha-mãe e o rei se estabeleceu na década de 1230, quando ela encomendou a CM e ele passou a figurar como confirmante em alguns diplomas régios (Linehan, 2002, pp. 29-31).

Como foi previamente mencionado, Lucas também faz referência à patrocinadora da obra nos prólogos, e um aspecto merece destaque nesses fragmentos: a identificação de Berenguela como a responsável pela formulação do modelo da crônica, isto é, como a figura que define Isidoro de Sevilha como referência para a sua elaboração.

Acerca disso, Gaël Le Morvan de Villeneuve (2016, § 52), considerando que o patrocínio da obra não garantiu à Berenguela uma profunda devoção na narrativa, argumenta que a rainha apenas conferiu ao cônego plena autoridade para narrar os eventos, permitindo-lhe, assim, usar o patrocínio real como um meio de justificar seu “ponto de vista ideológico”. Em sua análise, como fervoroso defensor do *neogoticismo* leonês, Lucas não afirmaria a

importância de uma rainha castelhana nessa história. Mas como inferir tamanha ingenuidade à patrocinadora da crônica?

Embora o financiamento de uma obra não tenha garantido ao longo da história que os interesses de seus patrocinadores e patrocinadoras fossem plenamente atendidos, é preciso reconhecer a complexidade dessa relação. Os textos trazem as intenções de ambas as partes e, embora a sua natureza discursiva imponha limites à plena apreensão dessas intenções, não podemos eliminar a possibilidade de captar alguns dos interesses atuantes no discurso (Funes, 2014, p. 23).

Ao sustentar que o cronista é totalmente dependente de sua patrocinadora, corre-se o risco de negligenciar sua experiência e seu lugar social. No caso de Lucas, cabe destacar que, ao contrário de Rodrigo Jiménez de Rada, membro de influentes linhagens de Castela e Navarra e figura política determinada a consolidar seu poder, ele era, sobretudo, um intelectual, que passou a maior parte de sua vida como cônego regular. Em outras palavras, Lucas não integrava a elite política de Leão ou Castela, e sua carreira eclesiástica só avançou após prestar seus serviços à Berenguela, de quem receberia o episcopado de Tuy em 1239 (Falque, 2003, p. 11 – 12. Rodríguez de la Peña, 2004, p. 126).

Dessa forma, reconhece-se atualmente que um dos principais propósitos de Lucas, enquanto membro da comunidade de Santo Isidoro de Leão, era a promoção da primazia da arquidiocese de Sevilha na Península Ibérica e da cidade de Leão enquanto *civitas regia* por excelência. Tal posição contrasta diretamente com o projeto de Rodrigo Jiménez de Rada, cujo objetivo era afirmar a primazia da arquidiocese de Toledo e desta localidade como cidade régia. Quer dizer, ambos fazem uma apologia *pro domo sua*, defendendo o prestígio e os direitos eclesiásticos de suas sedes episcopais por meio da manipulação das fontes (Linehan, 2000, p. 102. Falque, 2003, p. 9 – 10. Rodríguez de la Peña, 2004, p. 119).

Ao mesmo tempo, não podemos ignorar as intenções e a influência de Berenguela na construção do discurso — aspectos sobre os quais este trabalho se debruçará. Seria, de fato, a exaltação de sua própria figura o principal objetivo maior desse patrocínio? Assim como não é possível apreender de forma plena as intenções do cronista, tampouco é viável reconstruir completamente os propósitos da patrocinadora. No entanto, podemos identificar alguns dos interesses subjacentes no texto a partir da análise do contexto em que a obra foi produzida.

Inicialmente, a trajetória política de Berenguela nos permite rechaçar a hipótese de sua ignorância no que se refere à CM, sobretudo porque encomendar a crônica de Lucas e em Leão foi uma escolha consciente da rainha, que poderia ter optado por fazê-lo em Castela. Um indicativo de que essa foi uma decisão intencional é que Rodrigo Jiménez de Rada, arcebispo

de Toledo e seu mais longo aliado político, foi designado por Fernando III para compor a HHE poucos anos depois. Diante disso, surgem duas questões: por que Leão? E por que Lucas?

Começamos com uma reflexão sobre a primeira questão com uma hipótese do professor Georges Martin (2018, § 9), que se centra na colegiada de Santo Isidoro para conectar a rainha a uma possível tradição feminina da cronística leonesa. O historiador se questiona se o ponto inicial desse movimento historiográfico se deveu apenas à existência de uma mulher particularmente esclarecida como Berenguela ou se ela também foi fruto de uma prática ou preocupação feminina mais antiga, dado que Santo Isidoro foi sede de um poderoso senhorio monástico feminino, o Infantado.

Assim, Georges Martin (2018, § 9) considera a possibilidade de uma influência feminina na composição da *Chronica Adefonsi imperatoris* e da *Historia legionensis* (ou *silensis*). Sobre a primeira, ele expõe duas razões: 1) a crônica, assim como a documentação de Sancha, a irmã de Alfonso VII e senhora daqueles territórios, centralizava o império na cidade de Leão, diferentemente dos documentos do Imperador. E 2) o papel social e político das mulheres na narrativa é ressaltado, com a esposa de Alfonso VII, também chamada Berenguela, e Sancha se distinguindo como importantes conselheiras.

Já a *Historia legionensis*, que Martin considera ter sido produzida durante o reinado de Urraca I, foi escrita por um cônego de Santo Isidoro antes da *Chronica Adefonsi imperatoris*. Como a rainha Urraca não cedeu o senhorio do Infantado a outras mulheres e parece ter se estabelecido em Leão após a sua separação de Alfonso I de Aragão em 1114, o historiador defende que a rainha não poderia ignorar que ali se realizava um empreendimento historiográfico de tal magnitude e ambição política. Ademais, um trabalho dessa envergadura não poderia ser realizado sem o seu acordo e, sem dúvida, sem o seu apoio (Martin, 2018, § 19 - 21).

O Infantado eram os territórios de *Tierra de Campos* que faziam parte da herança de filhas solteiras dos reis leoneses, mas a partir da separação dos reinos em 1157 eles não foram mais cedidos. No entanto, a maior parte dos territórios e propriedades negociados por Alfonso VIII e Alfonso IX como as arras de Berenguela estavam distribuídos ao longo dessa grande região. Embora a cidade de Leão não estivesse entre eles, ao menos na carta de arras de 1199, a CM a inclui como uma das localidades que foram entregues a Berenguela como parte das arras: “[...] duxit Berengariam, prudentissimam filiam Adefonsi regis Castelle, uxorem et tam nobiliter eam desponsavit sibi, quod **dedit ei pro dote turres Legionis**, Astoricam, Valenciam et alia triginta castella” (CM, 2003, p. 325, grifo nosso).

Existe ainda um indício de que Berenguela tivera relação com Santo Isidoro de Leão: em um diploma da rainha de junho de 1199, ela isenta alguns bens hereditários da capela da Santíssima Trindade do monastério de Santo Isidoro e estabelece que caberia a ela a multa de quem infringisse essa determinação (González, *Alfonso IX*, 1944, vol. 2, doc. n.º 127). O vínculo da consorte com esse local acompanha sua relevância para a monarquia leonesa: Santo Isidoro era o panteão régio, o local de sepultamento de monarcas e de seus familiares desde o reinado de Fernando I no século XI. Além disso, o local se destacava como um centro cultural de referência no noroeste da Península, especialmente depois do traslado do corpo de Isidoro de Sevilha em 1063, quando sua igreja se convertera em uma das principais do caminho das peregrinações (Falque, 2003, p. 8 – 9).

Em relação à escolha de Lucas, embora não haja evidências de uma ligação anterior entre Berenguela e o cônego, é plausível supor que a rainha estivesse ciente de sua trajetória ao escolhê-lo para dirigir a produção de uma obra de tamanha relevância para ela e para a monarquia. Além de cônego regular da colegiada de Santo Isidoro, sua produção intelectual demonstra forte vínculo com a figura de Isidoro de Sevilha. Escrevera no início do século XIII o *Liber de miraculis Sancti Isidori*, obra na qual ele narra os milagres do santo e a sua experiência política, além de glorificar a sede leonesa que guarda as suas relíquias. Na década de 1230 escreveria, além da CM, *De altera uita*, um tratado doutrinal considerado o primeiro tratado anti-herético de Castela e Leão. Nessa obra, o autor se utiliza basicamente de três autores: Agostinho, Gregório Magno e Isidoro de Sevilha (Guiance, 2003, p. 55. Rodríguez de la Peña, 2004, p. 126. Falque, 2015, p. 255).

Não é nosso objetivo defender que Berenguela foi a responsável por estabelecer Isidoro de Sevilha como referência para a obra, o que sustentamos é que a rainha conscientemente escolheu para coordenar a composição da crônica um indivíduo cuja biografia estava marcada pelo reino e pela cidade de Leão, e principalmente pela figura de Santo Isidoro. Por essa razão, entendemos que os pontos de vista ideológicos de Lucas e de Berenguela não eram realmente antagônicos. O fato de que ela tenha recorrido a um indivíduo que escrevera sobre a experiência política do santo, marcada tanto pelos confrontos com a nobreza e pelo apoio obtido junto à Igreja, sugere uma primeira afinidade entre ambos.

Desde meados do século XI, Santo Isidoro passou a ser considerado o estandarte do reino de Leão, que se convertia em referente ideológico para o conjunto da Hispânia sobre a base legitimadora de quem melhor evocava sua velha e idealizada unidade político-religiosa (Ayala Martínez, 2017, p. 213). Portanto, ao tentar esboçar uma resposta sobre os motivos que levaram a rainha a optar por uma narrativa leonesa, defendemos a ideia de que ela se alinhava

à tradição de um discurso legitimador próprio da cronística de Leão. E para compreender melhor essa tradição, é necessário explorar, mesmo que brevemente, como o conceito de Hispânia⁷⁸ — diretamente relacionado ao epíteto que é designado à rainha nos fragmentos dos prólogos mencionados anteriormente: *Yspaniarum regine* — se manifestou nas crônicas leonesas ao longo do tempo.

No período medieval, Hispânia foi um conceito vinculado ao território cujos limites geográficos foram herdados da Antiguidade, e que se circunscrevia à Península Ibérica e à comunidade humana que a habitava. Contudo, ao longo desses mais de mil anos de história, houve momentos em que se aspirou a consolidação de um domínio político total sobre o território. Esse anseio se manifestou, especialmente, na historiografia da época, ou seja, nas crônicas. E a primeira delas foi a *Historia Gothorum* (625 – 626), de Isidoro de Sevilha, para quem a Hispânia é sinônimo de *regnum Gothorum*, porque os reis godos são ali tratados como o povo escolhido por Deus para governar essa terra prometida depois de ter vencido os bizantinos, os ástures e os vascos. Uma das versões dessa obra foi incorporada ao livro II da CM (Falque, 2015, p. 252).⁷⁹

Conforme Isabel Fernández Ordoñez, muitos aspectos da visão isidoriana declinaram após a situação política que se estabeleceu com a dominação muçulmana em 711. A autora menciona documentos em que a Hispânia persiste como um conceito geográfico, um território cujo controle político unitário ou *regnum* é exercido por diferentes dominadores. São eles: a *Crónica Mozárabe* (754) e uma lista régia do reinado de Alfonso II, nos quais é possível observar a afirmação de que o poder dos godos terminou com o domínio muçulmano, e que desde Pelayo a nova monarquia é a asturiana (Fernández Ordoñez, 2015, p. 49 – 50).

Georges Martin trata também da *Chronologia Regum Gothorum*, breve compêndio dos reinados visigodos, composto entre os anos de 774 e 800, e do *Chronicon Moissiacense*, cujo último fato relatado data de 815, que dão por encerrado o reino visigodo da Hispânia, situando sua queda definitiva nos anos de 714 a 715. A *Chronologia*, em particular, enfatiza a extinção

⁷⁸ Ao longo do período medieval, o termo aparece com diferentes grafias: *Hispania*, *Spania* ou, como aparece na CM, *Yspania*. Em alguns poucos casos, observa-se o plural: *Hispaniae*, *Spaniae* ou *Yspaniae*. A esse respeito: “En líneas generales, tanto la cronística oficial neogotizante, (...), como las propias cancellerías regias castellano-leonesas tenderán a privilegiar la fórmula singular sobre la plural, en un intento, quizá, de enfatizar la coherencia de su dominio o de la pretensión de ese dominio. No es una regla fija pero sí una tendencia” (Ayala Martínez, 2017, p. 216).

⁷⁹ “Es sabido es que existen dos versiones de estas crónicas del obispo hispalense: una breve que gozó de poca difusión, que termina la historia de los godos con la muerte de Sisebuto en el año 619 y otra larga, más difundida, que acaba en el quinto año del reinado de Suintila, en el año 624. sin entrar en cuál de las dos versiones es la original, aspecto muy debatido y al que quizás no se haya dado una solución definitiva, parece evidente que la versión empleada por Lucas de Tuy para este libro II es la larga” (Falque, 2015, p. 252).

definitiva da linhagem régia visigoda. Nessas obras, o termo Hispânia evoca unicamente o espaço onde se destacou o ímpeto vitorioso dos visigodos, sem atribuir aos reis posteriores qualquer intenção restauradora (Martin, 2020, § 3 – 7).

Parte dos historiadores e historiadoras, como Isabel Fernández Ordoñez (2015, p. 54) e Iván Pérez Marinas (2014, p. 34), sustenta que o *neogoticismo* surgiu apenas durante o reinado de Alfonso III. Georges Martin (2020, § 8), por sua vez, propõe que no testamento de Afonso II (812) já se pode vislumbrar o gérmen de um discurso que triunfaria sob Alfonso III. Ele o denomina *neogoticismo dinástico*: uma construção ideológica que reivindica a origem goda da dinastia real como forma de conferir maior legitimidade e relevância histórica à realeza asturiana.

Segundo o historiador francês, com Alfonso III o *neogoticismo* assumiria uma dimensão mais ampla, que Martin descreve como um *neogoticismo global*, isto é, em sua integralidade. Este não se limitava à continuidade genealógica dos reis visigodos, mas incorporava também a necessidade de restaurar os lugares de culto cristão, num processo que envolvia não apenas a defesa, mas também a expansão militar da Cristandade. Tratava-se, assim, da tentativa de restaurar a Hispânia como um senhorio godo (Martin, 2020, § 8 – 12).

De qualquer forma, há um consenso em localizar no reinado de Alfonso III o desenvolvimento do *neogoticismo* por meio de um programa de obras historiográficas. Algumas crônicas relacionadas entre si foram elaboradas no espaço de 30 anos: duas versões da *Crónica de Alfonso III* (ant. 910); a *Chronicon Albeldense* (881 – 883); e a *Crónica profética* (883). Nelas, há uma influência isidoriana, e a recuperação do domínio sobre toda a Península Ibérica surge nesse momento como um projeto político baseado na existência prévia do *regnum Gothorum*. Elas estão marcadas pelo providencialismo, que defende os reis godos como os escolhidos para governar o território. Para isso, apresentam uma continuidade dinástica, estabelecendo um vínculo de parentesco entre Rodrigo, o último rei godo, e Pelayo, o primeiro monarca das Astúrias. A *Crónica de Alfonso III* é uma das fontes utilizadas para concluir o livro III da CM (Falque, 2015, p. 252. Monsalvo Antón, 2021, p. 30).

Muitas das crônicas leonesas dos séculos XI e XII também seguiram o caminho do *neogoticismo*. No início do século XI, Sampiro continuou as crônicas de Alfonso III contando a história até o reinado de Alfonso V. Posteriormente, no *Liber chronicorum ab exordio mundi* (1142), Pelayo de Oviedo faz uma compilação com as crônicas de Isidoro de Sevilha, a *Historia de la rebelión de Paulo*, fragmentos da *Crónica albeldense* e as crônicas de Alfonso III e de Sampiro, e a concluiu com a história que ele elaborou. Para o autor, a Hispânia se refere ao território peninsular como uma continuidade do reino hispano-visigodo de Toledo, e no prólogo

ele denomina *reis godos* os reis de Pelayo a Alfonso VI. Na *Historia Legionense* ou *Silense* (início do século XII), o termo *Hispania(e)* aparece muitas vezes, e os godos são chamados de reis hispanos, hispânicos ou reis dos hispanos, enquanto Alfonso VI é tratado como *Hispaniae imperatoris*. Esta crônica, assim como a *Crônica de Alfonso III*, aparece como parte do livro III da CM (Falque, 2015, p. 252. Fernández Ordoñez, 2015, p. 56 - 57).

Esse discurso legitimador das crônicas associado ao *neogoticismo* esteve intrinsecamente vinculado a projetos concretos de hegemonia política sobre a Hispânia que podem ser identificados a partir do século XI, como os promovidos por Alfonso VI e por Alfonso VII.

É possível rastrear menções esporádicas à condição de *imperator* do rei de Leão desde o século X, mas foi Alfonso VI, filho de Fernando I que reunificou as coroas de Leão, Galícia e Castela, quem adotou também o título de *Imperator totius Hispaniae* em 1077, quando o então rei de Aragão e de Pamplona se tornou seu vassalo. Além dessa submissão simbólica de um rei cristão, em um contexto favorável — com os territórios muçulmanos divididos em *taifas* e estados pirenaicos ainda conservavam um certo carácter embrionário e com uma superfície era limitada — Alfonso VI conquistou Toledo e manteve um controle indireto sobre quase todo al-Andalus mediante a vassalagem de reis muçulmanos (Gambra Gutiérrez, 2013, § 147. Ríos Saloma, 2017, p. 325).

Carlos de Ayala Martínez (2017, p. 213) defende que a conexão de Alfonso VI com os ideais *neogoticistas* foi facilitada pela experiência de seu pai, Fernando I, que transferiu para a cidade de Leão os restos mortais de Santo Isidoro e sobre eles construiu um panteão real, solidificando o lugar do bispo de Sevilha em referente ideológico em Leão. A fórmula adotada por Alfonso VI seria retomada, com algumas variações, para enfatizar sua hegemonia sobre os demais reinos hispânicos. Apesar dos problemas enfrentados inicialmente com a Igreja de Roma, há documentos datados de 1081 em que o papa Gregório VII o reconhece como *imperator super omnie Ispania nationes* (Fuentes Ganzo, 2025, p. 39).

A sucessora de Alfonso VI, sua filha Urraca I, utilizou ocasionalmente o título *imperatrix* entre 1109 e 1120 (Ríos Saloma, 2017, p. 327). Eduardo Fuentes Ganzo (2025, p. 41), em seu estudo numismático sobre os monarcas leoneses do século XII, aponta que hoje se conhecem moedas cunhadas após 1112 — quando seu ex-marido, Alfonso I de Aragão, fracassou em sua tentativa de tomar Astorga — e depois de 1114 — quando um concílio leonês reconheceu a dissolução do matrimônio —, nas quais se lê: “VRACA IMPATRIX” e “V. IMPERATRIX”. Contudo, em razão dos inúmeros conflitos que enfrentou, inclusive com seu

próprio filho, e da forte misoginia vigente à época, Urraca I não foi reconhecida como imperatriz pelos demais monarcas hispânicos.

Foi durante o reinado de Alfonso VII que se deu a institucionalização do título imperial. O monarca foi coroado *Imperator totius Hispaniae* na catedral de Leão em 1135, na presença do legado do papa Inocêncio II, Guido de Vico. A partir dessa data, o título de *rex* desapareceu dos diplomas reais, e Alfonso VII passou a se intitular exclusivamente como *imperator*, oscilando entre *imperator Hispanie*, *imperator totius Hispanie* e *imperator Hispaniarum*. Convergiam nesse projeto imperial três elementos: a herança do império de inspiração *neogoticista*; a vinculação de reis e outros líderes políticos cristãos e muçulmanos ao imperador por meio de laços feudo-vassálicos; e o argumento cruzadista, de origem pontifícia, em que a dialética de confrontação entre a Cristandade e o islã se destacava para além das especificidades territoriais (Gambra Gutiérrez, 2013, § 111. Ayala Martínez, 2017, p. 215).

É possível observar, portanto, que até o início do século XII, entre os territórios por nós analisados, Leão e Castela, apenas no primeiro foram produzidas as crônicas. E em toda a Península, foi o reino de Leão o território em que se desenvolveu o *neogoticismo*, um elemento central das construções ideológicas que pretendiam promover o fortalecimento da monarquia, mas sobretudo a superioridade da monarquia leonesa ao colocá-la como a responsável por dar continuidade à unidade hispânica.

Convém lembrar que até que Fernando I assumisse o trono leonês em 1037, Castela era um condado que, ora estava subordinado ao reino de Leão, ora ao de Navarra. De modo que não havia espaço para a disseminação do *neogoticismo*, principalmente porque a nobreza castelhana buscava seu próprio fortalecimento e uma certa independência dos reis, inclusive ao nomear seus juizes e reforçar um direito próprio. Nesse condado, produziram-se anais, notas sobre a história hispânica entre os séculos VII e X, principalmente sobre Castela e o reino de Leão. Essas notícias foram compiladas no século XII e, atualmente, levam o nome designado por M. Gómez-Moreno, *Annales Castellani Antiquiores* ou *Anales Castellanos Primeros*. Mas essa documentação não contém quaisquer traços de *neogoticismo* e tampouco apresenta o conceito de Hispânia, e ela está totalmente desligada de pretensões de dominar a Península Ibérica (Carlos Martín, 2009, p. 205).

Há notícias de uma mudança de perspectiva apenas no final do século XII, período em que se produziu a *Chronica naiarensis* (*Crónica Najerense*), provavelmente uma crônica real destinada a Alfonso VIII, pai de Berenguela. Ela foi composta por um monge cluniacense e seu nome deriva do lugar de composição, o monastério de Santa Maria la Real de Nájera, em La Rioja, um território de disputas no limite entre os reinos de Castela e Navarra — Sancho VI de

Navarra integrara as terras riojanas a seu reino, mas Alfonso VIII conseguiu recuperá-las em 1176. Assim, a obra demonstra uma grande animosidade contra Navarra, e incorpora o *neogoticismo* na historiografia castelhana ao dar centralidade a este reino na história da Hispânia por meio da exaltação da linhagem real castelhana (Rodríguez de la Peña, 2004, p. 120. Bautista, 2009. Klinka, 2009).

Consideramos um dado relevante o fato de a historiografia castelhana ter incorporado o *neogoticismo* durante o reinado do pai de Berenguela, que foi o segundo rei de Castela após a separação de Leão em 1157. Seu pai e antecessor, Sancho III, governou por menos de um ano, de modo que somente com a maioridade de Alfonso VIII foi possível estabelecer o equilíbrio político em Castela, o que permitiu o fortalecimento do reino e a busca por um protagonismo na Península Ibérica, contando com o apoio extrapeninsular (Pérez Monzón, 2001, p. 30). Isto é, Berenguela, como seus irmãos e irmãs, foi educada sob a possibilidade de governar um reino que ganhava cada vez mais relevância, e que demandava construções que legitimassem sua posição de protagonismo entre os reinos ibéricos.

Após a reunificação dos reinos de 1230, que ocorreu quando Fernando III já governava Castela há mais de dez anos, este reino passou a figurar como protagonista na história. Desde aquele momento, a historiografia trata de *Castela e Leão* ou da *Coroa castelhana* e já nas histórias de Alfonso X há um *castelhanismo* aguçado, de modo que o *neogoticismo* é tido, em muitos momentos, como parte de uma tradição castelhana. O que nos parece válido para o estudo de períodos posteriores, mas para a primeira metade do século XIII, na qual se inscreve o patrocínio de Berenguela à CM, entendemos que é preciso ter o cuidado de reforçar que a teoria de poder recentemente assimilada pela monarquia castelhana era a leonesa.

E não parece que a construção isidoriana e o modelo *neogoticista* tenha fixado raízes tão cedo na historiografia castelhana. Depois da *Chronica naiarensis*, a CLRC, atribuída a Juan de Osma e possivelmente elaborada em três fases entre 1223 e 1237, aborda a Hispânia apenas como um conceito geográfico. Seu foco recai sobre o reinado de Alfonso VIII e, principalmente, sobre o de Fernando III, e dedica pouquíssimas páginas à história preliminar de Castela, quer dizer, despreza a história goda, asturo-leonesa e leonesa (Fernández Ordoñez, 2015, p. 67. Rodríguez-Peña, 2018, p. 126).

A próxima obra historiográfica castelhana a incorporar o *neogoticismo* foi produzida somente entre 1240 e 1243, a HHE, de Rodrigo Jiménez de Rada, a qual se baseou na CM de Lucas de Tuy em sua estrutura e concepção. No entanto, ao contrário desta última, a crônica de Jiménez de Rada inova ao conferir um protagonismo a Castela desde o reinado de Fruela II, estabelecendo uma suposta unidade histórica entre Castela e Leão, mas com uma clara

predominância castelhana no relato. Como arcebispo de Toledo, Jiménez de Rada demonstra na obra uma dedicação profunda à sua arquidiocese, modificando e acrescentando elementos que ressaltam o papel central de Toledo no contexto peninsular (Crespo López, 2015, p. 12. Rodríguez-Peña, 2018, p. 127).

Como falamos anteriormente, Berenguela possivelmente tinha a possibilidade de recorrer a Jiménez de Rada, um de seus maiores aliados, ou a algum outro castelhano para a composição de uma crônica, mas não o fez. Ela optou pela tradição, que era leonesa, para legitimar um mesmo governo sob diferentes territórios.

Durante os anos de 1217 e 1230, isto é, desde que a rainha transferiu a coroa a Fernando III até a morte de Alfonso IX de Leão, existia a necessidade de defender a autonomia castelhana e fortalecer o reino para que a reunificação pudesse ocorrer a partir de sua liderança. Naquele contexto, como observamos, propostas como a de Alfonso IX, que buscava a reunificação dos reinos por meio do restabelecimento do casamento, foram rejeitadas por Berenguela. Postura que está de acordo com a de reis castelhanos e leoneses anteriores, que desejaram uma reunificação desde a separação de 1157 sob a condição de que ela acontecesse sob o seu próprio governo.

Mas após o êxito do projeto de poder castelhano, com a reunificação dos reinos ocorrendo sob a coroa de um monarca que já governava Castela, a prioridade deixou de ser a defesa exclusiva desse reino e de seus territórios, ou ainda a preservação da dinastia castelhana independente da leonesa. Nesse novo cenário, além das negociações exigidas pelos ajustes nos círculos de poder decorrentes da reunificação, tornou-se crucial evidenciar a existência de um passado comum entre os reinos. Era necessário, assim, reforçar a ideia de que os monarcas de ambos os reinos pertenciam à mesma dinastia, escolhida por Deus para governar a Hispânia.

Na crônica patrocinada por Berenguela, a Hispânia é um referente de unidade que só pode ser garantida pela reunificação de Castela e Leão, que formavam o *imperium* que Alfonso VII dividiu entre seus dois filhos. Nela, os reis leoneses e, após a divisão de 1157, também os castelhanos são os protagonistas da ação política que restauraria o território arrebatado e reabilitaria a fé cristã na Península. E em seu segundo prólogo, que seguindo um modelo isidoriano Lucas chamou de *De excellentia Hispaniae*, a narrativa afirma a autonomia jurídica da Hispânia e defende que seus reis não estavam sujeitos a império temporal algum: “*Prefulget etiam omnimoda libertate Yspania, cum in agendis causis ciuilibus propriis utitur legibus et Yspanorum rex nulli subditur imperio temporali*” (CM, 2003, p. 9).

Mas isso indicaria que seu poder, por não ser mediado, equivalia ao de um imperador soberano?

Segundo Carlos de Ayala Martínez, esse fragmento do prólogo expressa “una noción de ‘plena soberanía’, en último término, reivindicadora de una auténtica *auctoritas imperial*” (Ayala Martínez, 2019, p. 34).⁸⁰ Assim, embora a CM não atribua a nenhum sucessor de Alfonso VII o título imperial, ela revela traços ideológicos marcantes que convergem com as aspirações monárquicas de fortalecimento do poder régio. A obra expressa uma concepção providencialista da realeza, sustentada pela insistente reafirmação de sua origem divina. Lucas foi, sobretudo, um defensor de uma monarquia forte e religiosa (Fernández Ordoñez, 2002, p. 102). O que, cumpre reiterar, não se mostrava em desacordo com as pretensões de Berenguela, que governava em conjunto com seu filho.

Na prática, é possível que Fernando III tenha almejado o título imperial, procurando, contudo, assegurar sua legitimação por meio da aprovação papal. Manuel González Jiménez e Carlos de Ayala Martínez consideram plausível a informação fornecida por Alberico, monge cisterciense da abadia de Troisfontaines: em 1234, o rei teria submetido à cúria romana uma petição formal para o reconhecimento do título imperial, acompanhada da solicitação da bênção correspondente. Quer dizer, após a unificação de 1230 e a retomada da ofensiva castelhano-leonesa contra o islã, o monarca teria vislumbrado essa possibilidade (González Jiménez, 2006, p. 131. Ayala Martínez, 2017, p. 220). Para além do ideal *neogoticista*, o ideal cruzadista também reforçava as aspirações imperiais de Fernando III. O título imperial, no entanto, jamais chegaria.⁸¹

Berenguela possivelmente compartilhava dessas aspirações, e sabe-se que a rainha desempenhava um papel ativo nas relações entre o reino de Castela e a Igreja de Roma, como evidencia sua correspondência com o pontífice desde 1218. Mesmo após a unificação, ela

⁸⁰ O autor menciona que Lucas foi um entre tantos outros pensadores da época que defendiam a noção de império na Península Ibérica. Inclusive Rodrigo Jiménez de Rada, que “en la dedicatoria al rey que precede a su crónica utilizando epítetos de claro resabio imperial: ‘Serenissimo et inuicto et semper augusto domino suo Fernando...’ (Ayala Martínez, 2019, p. 33). Em muitos, inclusive, essa concepção ia além da ideia de um rei dos reis hispânicos, adquirindo contornos que ultrapassavam os limites peninsulares. Por exemplo: “El caso del canonista Vicente Hispano es bien conocido; este reconocido decretalista, que llegó a ser obispo de Viseo –o quizá de Zaragoza–, es autor de una importante glosa a la bula *Venerabilem* de Inocencio III a raíz de su publicación en las *Decretales* de Gregorio IX en 1234, en el llamado Liber Extra. La bula hablaba –y reconocía– la historicidad de la *translatio imperii* de manos de los ‘griegos’ a la de los alemanes gracias a la voluntad del papa. Pues bien, Vicente Hispano en su comentario afirmaba que los alemanes habían perdido ese imperio por su propia estupidez – *busnardiam* –, pero que, en cambio, los españoles lo habían obtenido por su virtud. A fin de cuentas, habían sabido oponerse a la invasión de Carlomagno y habían heredado de los reyes visigodos un territorio unitario que aquella misma virtud había permitido expandir” (Ayala Martínez, 2019, p. 34).

⁸¹ É preciso considerar as disputas de projetos universais para a Cristandade que se desenvolviam entre o papado e o Império. Naquele contexto, o maior inimigo do pontífice, Gregório IX, ostentava esse título. Para saber mais sobre as relações entre Papado e Império: Barros, José D’Assunção. Cristianismo e política na Idade Média: relações entre Papado e Império. *Horizonte: revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião*, vol. 7, n.º 15, 2009, p. 53 – 72. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/ejemplar/280299>.

continuou a exercer essa função, como demonstra a carta enviada ao Papa Gregório IX em 1239, em resposta à solicitação papal de intervenção castelhana nos conflitos entre o pontificado e o imperador Frederico II. Assim, caso a iniciativa mencionada por González Jiménez e Ayala Martínez tenha de fato ocorrido, é plausível supor que Berenguela estivesse envolvida, ao menos como conselheira de seu filho.

Embora não existam documentos que comprovem a comunicação entre Castela e Roma quanto ao requerimento do título, o casamento de Fernando III, realizado ainda em 1219, pode ser interpretado como um indício de que a ideia de um império — fosse ele hispânico, continental ou ambos — não estava distante dos horizontes políticos de Fernando e de sua mãe. A noiva, Beatriz, era neta de dois imperadores: Frederico I, do Sacro Império Romano-Germânico, e Isaac II Ângelo, do Império Bizantino.

A ascendência imperial de Beatriz é destacada nas três crônicas latinas, inclusive na CM, que não relata com detalhes o reinado de Fernando III antes da unificação: “Duxit namque uxorem **ex imperiali genere Romanorum** Deo deuotissimam feminam nomine Beatricem” (CM, 2003, p. 333, grifo nosso). Essa união enobrecia ainda mais o sangue real e, para um rei jovem como Fernando era em 1219, representava uma forma de ascensão (Colmenero López, 2010, p. 21).

Segundo a *Historia de los hechos de España* (HHE) e a *Crónica latina de los reyes de Castilla* (CLRC), Berenguela foi a responsável pelo acordo matrimonial (HHE, 1989, p. 342-343. CLRC, 1999, p. 71 - 72). Ao fazê-lo, a rainha dava continuidade à política matrimonial de seus antepassados: de seu bisavô, Alfonso VII, que provavelmente pretendia realizar sua prerrogativa imperial unindo-se com a família imperial romano-germânica por meio do casamento com Riquilda da Polônia;⁸² e de seu pai, Alfonso VIII, que negociou o casamento da própria Berenguela com Conrado de Hohenstaufen, filho do imperador Frederico I (Shadis, 2009, p. 107. Colmenero López, 2010, p. 10. Estepa Díez, 2014, p. 238).

⁸² “Rica era hija de un duque de Polonia (de Cracovia y Sandomir), Ladislao, de la familia de los Piastas; el senior entre sus hermanos, pero que había sido expulsado por éstos de sus dominios, por lo que es conocido en polaco con el epíteto de Wignaniec (el exiliado, el expulsado), y de Inés, hija del margrave de Austria Leopoldo III y de Inés (cuyo primer matrimonio fuera con Federico I duque de Suabia), hija del emperador Enrique IV⁷. Rica, debido al exilio de su padre, re sidía en Alemania desde 1146, y debemos considerarla como una Babenberg, teniendo su madre Inés como hermanos, entre otros al mencionado Otón de Freising, los cuales eran hermanastros del duque Federico II de Suabia y del rey Conrado III (1138-1152). Este último concedió a Ladislao Altenberg, enclave regio en Sajonia. Rica formaba parte, por tanto, del círculo o conjunto nobiliario Staufen-Babenberg, y es en ese sentido en el que debemos contextualizar el matrimonio de Alfonso VII” (Estepa Díez, 2014, p. 238 – 239).

Para além das aspirações de fortalecimento da monarquia que podem ter motivado Berenguela a patrocinar a CM, é possível considerar também sua experiência naquele momento como agente político. Com a reunificação dos reinos, a rainha se encontrava em uma posição potencialmente vulnerável. Seu filho, Fernando III, já estabelecera uma relação sólida com a nobreza castelhana e, apesar da resistência enfrentada por parte da nobreza leonesa, ele era o primogênito do rei leonês, o que lhe conferia argumentos suficientemente fortes para negociar sua aceitação e legitimação com os ricos-homens que se revoltaram. Em contrapartida, a rainha era uma estrangeira, e assim ela era vista por parte da nobreza leonesa desde o período em que esteve casada com Alfonso IX de Leão.

A título de exemplo, citamos um documento apresentado por Janna Bianchini, uma doação de Gil González à Ordem de Santiago datado “no reinado de Alfonso (...) e sua esposa castelhana, a rainha Berenguela”. Conforme a autora, o adjetivo sugere ao menos uma aguda consciência de que aquela rainha veio de um outro reino, que era notavelmente hostil aos interesses leoneses (Bianchini, 2012, p. 46).

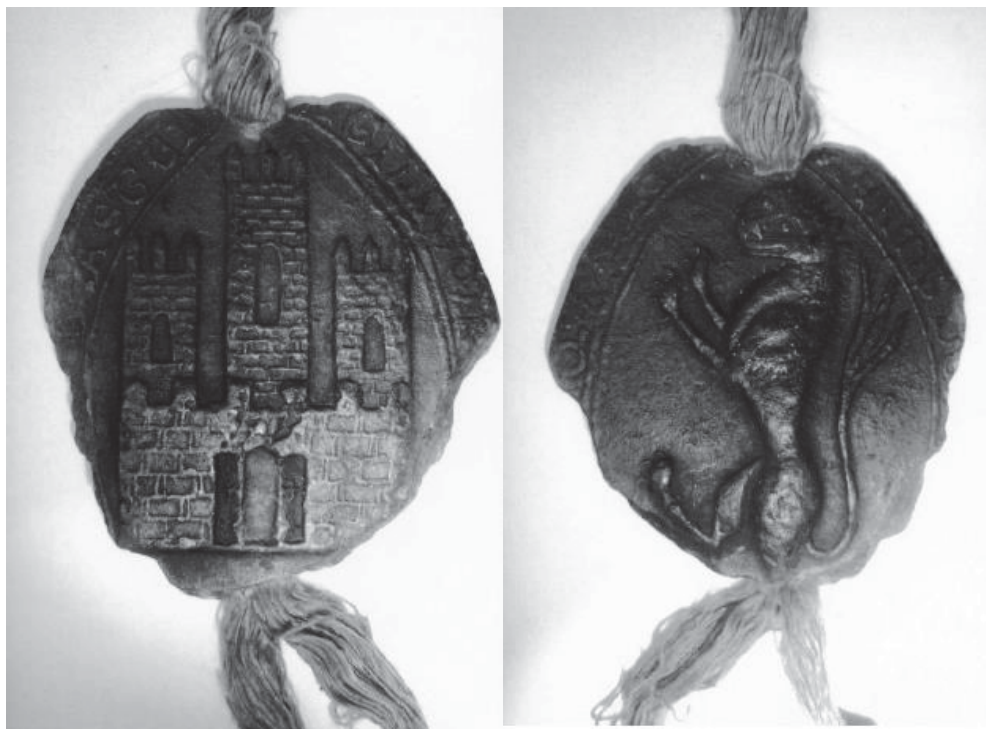
Há indícios de que ela já possuía consciência dessa dinâmica durante o período em que esteve casada com Alfonso IX de Leão. Nos oito diplomas da rainha consorte que nos chegaram, ela se identifica como rainha de Leão, reforçando a posição e o espaço que ocupava dentro da estrutura de poder do reino. Contudo, chama-nos especial atenção a forma como ela se coloca em um deles, identificando-se como a bisneta de Alfonso VII, o Imperador: “meu Aldefonsus hispaniarum imperator” (Archivo Histórico Nacional, Clero, 966/3). Alfonso VII foi o último ancestral comum das casas reais de Castela e Leão, mencioná-lo poderia ser um lembrete sutil de que “a castelhana” vinha da mesma linhagem de seu esposo leonês.

Após a anulação de seu matrimônio com Alfonso IX, Berenguela procurou preservar o vínculo com o reino de seu ex-marido, como podemos observar no seu selo de chumbo — um elemento de subscrição que poderia acompanhar o *signo rodado* ou ratificar alguns tipos de cartas, e ficava preso ao pergaminho por meio de uma fita ou torçal, pois possuía duas faces. Tanto o signo quanto o selo de chumbo eram marcas de validação e identificação utilizadas nos documentos expedidos pelas chancelarias régias de Castela e de Leão desde o século XII, e além de seu intrínseco valor jurídico, tinham uma finalidade simbólica e ideológica como instrumento chancelar do poder régio (Sánchez González, 2021, p. 163).

Uma face do selo de Berenguela possui o castelo, emblema que começou a ser utilizado durante o reinado de seu pai, e declarava a sua linhagem pessoal. Na outra, há um leão, emblema heráldico que se difundiu nas moedas de Alfonso VII e que aparece nos *signos rodados* de

Fernando II e Alfonso IX. Em 1230, com Fernando III, essas imagens foram unidas novamente em um selo real (Shadis, 2009, p. 88 – 89. García-Mercadal, 2011, p. 437).

Figura 7 - O selo da rainha Berenguela



(Shadis, 2009, p. 89 – 90).

Além disso, nos dois documentos de Berenguela que nos chegaram do período entre o fim de seu casamento e o momento em que ela herdou o reino de Castela (1204 – 1217), a rainha se identifica na titulação como rainha de Leão. A carta enviada à sua irmã Blanca na França em 1212 diz *Dei gratia regina Legionis et Galeciae* (González, *El reino de Castilla en...*, vol. 3, p. 572); e um privilégio da rainha ao monastério de Sobrado em 1215, *ego Berengaria, Dei gratia rregina Legionis et Gallecie* (González, *Alfonso IX*, vol. 2, p. 158).

Entendemos que a utilização do emblema leonês em seu selo de chumbo seguia evocando a ancestralidade que compartilhava com Alfonso IX, mas, assim como o uso do título de rainha de Leão após a anulação do matrimônio, era sobretudo uma estratégia para manter a ligação de Berenguela com o reino do ex-marido, destacando o seu direito sobre os territórios recebidos em arras. Depois que Berenguela herdou o reino de Castela, ela passou a se apresentar como *Dei gratia regina Castelle et Toleti*, o que lhe conferia um *status* mais alto que o de

consorte. E assim seguiu sendo após a reunificação, como podemos observar em uma carta que enviou ao papa Gregório IX em 1239 (Monumenta Germaniae Historica, doc. n.º 762).

Esses documentos oferecem uma janela para compreendermos a consciência que a rainha tinha de sua posição e sua notável capacidade de adaptação aos diversos contextos políticos. Essa análise reforça a ideia de que Berenguela tinha plena consciência de que, após a reunificação, corria o risco de perder influência e até mesmo ser afastada do governo do reino. A situação agora era diferente daquele cenário castelhano, onde a administração conjunta dela com o filho se estabelecera e fora aceita pela sociedade política. Em Castela, a sua posição como herdeira legítima de Alfonso VIII e como rainha que transferira a coroa a Fernando III não apenas consolidava sua autoridade, mas também preservava sua relação com o monarca, uma vez que, no caso de um eventual conflito entre ambos, ela ainda poderia dispor de apoio político para sustentar sua causa.

Em consonância com Georges Martin (2018), consideramos que a CM é o testamento político de Berenguela. Ao encomendar uma crônica que, como veremos, atestava suas habilidades administrativas em Leão, ela se inseria de maneira decisiva na história de ambos os reinos, declarando a sua capacidade para seguir atuando ao lado do filho no reino unificado. Ao mesmo tempo, para além de sua atuação política em prol da unificação dos reinos, ao retomar uma tradição historiográfica de orientação *neogoticista*, a rainha revelava-se a continuadora do esforço de construção intelectual e ideológica para o fortalecimento da instituição monárquica, contribuindo decisivamente para a formulação dos pressupostos que amparariam a monarquia castelhano-leonesa.

2.2.2 A imagem de Berenguela na *Chronicon mundi*

O sangue herdado pelos indivíduos deu origem a um dos elementos mais difundidos de identidade e prestígio entre os estratos mais altos da sociedade pleno-medieval e, claro, dentro da realeza. Nesse contexto, a questão genealógica se consolidou como um dos principais mecanismos de legitimação régia, e a *Chronicon mundi* (CM) se caracteriza por apresentar duas fases distintas com relação a Castela. Até o reinado de Alfonso VII, a contribuição castelhana é de pouca relevância, e os reis leoneses são apresentados como os legítimos herdeiros da Hispânia por meio da continuidade dinástica. No entanto, após a divisão dos reinos estabelecida pelo imperador, a narrativa contraria a forma como o desenvolvimento genealógico vinha sendo apresentado até então, passando a tratar Sancho III de Castela e Fernando II de Leão como seus herdeiros em pé de igualdade (Rodríguez-Peña, 2018, p. 129 – 135).

Ao descrever a divisão do reino por vontade de Alfonso VII, a CM não estabelece nenhuma hierarquia entre os irmãos. Ela apenas relata que o imperador repartiu o império entre seus dois filhos, concedendo Castela, a guerreira, a Sancho; e o reino de Leão e Galícia, o fiel, a Fernando: “Priusquam uero moreretur, diuisit imperium suum duobus filiis suis, Sancio scilicet et Fernando. Sancio quidem dedit bellatricem Castellam et Fernando fidelem Legionem et Galleciam” (CM, 2003, p. 316).

A crônica concede a Fernando II o título de *rex Yspaniarum* uma vez, somente quando relata a morte de Sancho III. A narrativa destaca que o rei de Leão se apoderou da maior parte dos territórios castelhanos e assumiu a responsabilidade pelo filho de seu falecido irmão, Alfonso VIII, que na ocasião contava apenas três anos de idade, entregando-o aos cuidados do conde Manrique de Lara:

Rex autem Fernandus, frater Sancii regis, tune temporis regnabat in Legione et Gallecia et regebat se consilio Fernandi comitis de Gallecia, qui eum nutrierat, et mortuo fratre eius rege Sancio maximam partem regni Castelle obtinuit. Nutriebat quidem ipse filium fratris sui Adefonsum puerulum, quem dedit comiti Manrico ad custodiendum. Tune regnauit Fernandus rex in tato imperio patris sui, unde rex Yspaniarum fuit uocatus (CM, 2003, p. 316).

Ou seja, quando Fernando II aproveitou a instabilidade política gerada pela sucessão de Sancho III para expandir seus domínios, a crônica registra que ele "reinou no mesmo império de seu pai", identificando, portanto, o império com Leão e Castela. No entanto, a sequência de eventos esclarece que os castelhanos proclamaram o pequeno Alfonso, então Alfonso VIII, como seu rei, e Fernando II não hesitou em aceitar essa decisão:

Sed concordantibus comite Manrico et fratre eius comite Nunno cum omnibus, qui ad regnum Castelle pertinebant, Adefonsum filium doro mini sui regis Sancii sibi regem constituerunt. Fredenandus autem rex, ut erat pius et ilaris, acceptauit quod fecerant Castellani (CM, 2003, p. 316).

A partir desse momento em que se reestabelece a divisão que fora instituída por Alfonso VII, nenhum outro monarca de Castela ou de Leão será designado com o título de *rex Yspaniarum*, com exceção de Berenguela, que o recebe nos primeiros prólogos da obra, após a reunificação de 1230.

Nos relatos subsequentes sobre os reinados de Fernando II e Alfonso VIII, a ascendência do monarca castelhano é evocada, e ele é tratado como “Adefonsus rex Castelle, Sancii regis filius” (CM, 2003, p. 316) ou “rex Castelle Adefonsus Sancii regis filius” (CM, 2003, p. 318). Em seguida, ao se referir aos filhos e filhas de Alfonso VIII, a crônica destaca Berenguela como a primogênita: “Filiam suam primogenitam Berengariam” (CM, 2003, p. 321). Esse destaque é

novamente reiterado quando se reconhece que ela herdou o reino e o transferiu a Fernando III: “Siquidem Castelle nobiles regnum Berengarie regine tradiderunt, eo quod erat primogenita Adefonsi regis Castelle et ipsa, ut dictum est, tradidit regnum filio suo Fernando” (CM, 2003, p. 332). Sua ascendência também é lembrada em outros momentos: “Berengariam, prudentissimam filiam Adefonsi regis Castelle” (CM, 2003, p. 325); “Berengaria filia regis Castelle” (CM, 2003, p. 326).

Mas na CM, além da questão genealógica, as virtudes desempenham um papel fundamental como elementos legitimadores, estabelecendo uma conexão entre os monarcas e suas linhagens. Segundo Manuel Alejandro Rodríguez de la Peña e Peter Linehan, apesar da crônica destacar anteriormente as virtudes dos monarcas leoneses, é Alfonso VIII de Castela, o pai de Berenguela, quem efetivamente encarna o modelo de *optimus Rex* que a narrativa propõe. Chama atenção, diz Rodríguez de la Peña, que a longa sucessão de retratos dos monarcas chegue ao seu ápice nos capítulos dedicados ao elogio sistemático do castelhano (Linehan, 1993, p. 415. Rodríguez de la Peña, 2010, p. 497).

Conforme aponta Adeline Rucquoi (2000, p. 216), a CM e a HHE introduziram uma inovação no discurso político da realeza em Leão e em Castela ao apresentarem o paradigma do rei sábio. Alinhando-se, assim, a discursos extrapeninsulares que buscaram legitimar e consolidar poderosas dinastias, como a Plantageneta e a Hohenstaufen (Pérez Monzón, 2001, p. 19). Embora outras virtudes também tenham sido anunciadas, nosso foco não se voltará para uma análise detalhada de cada uma delas. Nós dedicaremos nossa atenção à *sapientia*, virtude que se destaca em Alfonso VIII e Berenguela, estabelecendo uma vez a conexão entre pai e filha.

Após enumerar as cinco qualidades régias no prólogo, quando vai indicar a inspiração bíblica de tal concepção, a narrativa inclui a sabedoria como um princípio fundamental:

De príncipe autem quem preceedit sapiencia, roborar fortitudo, consilium firmat, et illum non rapit leuitas uel audacia, nec ira furere facit, loquitur Sacra Scriptura dicens: 'Rex qui sedet in solio iudicii, intuitu suo dissipat omne malum'. [...] Semper sollicitatur princeps sapiens, ne suis excessibus in temporalibus aut spiritualibus paciatur populus sibi subditus detrimentum; nam plerumque pro peccatis principum ira Dei in populos incandescit, et quotquot eius culpa dilapsi fuerint in peccatum, de illis Deo redditurus est rationem (CM, 2003, p. 3 – 4).

No contexto peninsular dos séculos XII e XIII, a figura do rei sábio não correspondia, necessariamente, à de um monarca letrado, em contraste com a imagem que passaria a ser construída na documentação a partir da segunda metade do século XIII, e de forma mais acentuada no século XIV. A sabedoria era vista como um atributo divino, criado por Deus antes

da fundação do mundo e por meio do qual seu poder se manifestava. Trata-se de um conceito teológico com ressonância política: ao se atribuir essa virtude a um monarca, sua imagem como representante de Deus na terra era reforçada, tornando-o, em certa medida, partícipe de Seus atributos (Rucquoi, 1993, p. 7).

No fragmento da CM supramencionado, essa virtude emerge como um dos pilares fundamentais da comunidade política, uma vez que a felicidade de um povo depende diretamente da sabedoria do rei. E este, por sua vez, deve contar com o auxílio do conselho de homens sábios, cujos pareceres orientam suas decisões e garantem a estabilidade e o bem-estar do reino (Fernández Gallardo, 2004, p. 55).

A CM afirma em um dos prólogos: “Beata terra cuius rex sapiens est” (CM, 2003, p. 4). De acordo com a narrativa, foi justamente a sabedoria de Afonso VIII de Castela que o tornou o mais bem-sucedido entre os monarcas peninsulares: “Rex autem Castelle **cum esset sapientissimus**, consilium suum semper sapientibus comittebat, unde pre ceteris Yspanie regibus feliciores habebat successus” (CM, 2003, p. 324, grifo nosso). E, segundo a crônica, essa virtude do rei foi transmitida à sua filha Berenguela: “Fuit prefata Berengaria filia regis Castelle adeo sapientissima, quod patris sapientia ad eam defluxisse uideretur” (CM, 2003, p. 326).

Consideramos que o auge da sabedoria de Berenguela se manifesta na CM no relato das conquistas de Fernando III contra os muçulmanos. Nesse contexto, a narrativa exalta a figura de seu filho guerreiro e enfatiza a sabedoria da rainha:

Diulgabatur fama regis Fernandi per uniuersas regiones et de fide et gloria et uictoriis eius loquebantur omnes gentes. Siquidem magnanimitas eius et sapientia omnes hostes eius uehementissime deterrebat. **Regina uero Berengaria mater eius in tanto sapientie culmine ferebatur, ut in regni administratione cuneta sapienter et nobiliter ordinaret.** Quapropter secure rex Fernandus faciebat moram in expeditione contra Sarracenos, eo quod regina Berengaria uices eius sapienter in regno Legionis et Castelle supplebat et in tanta securitate et pace utrumque regnum gaudebat, ut paruus uel magnus aliquis non auderet uiolenter res alterius occupare (CM, 2003, p. 339, grifo nosso).

No fragmento mencionado, Fernando III se sobressai como o rei guerreiro, traço crucial em uma sociedade centrada na guerra e, nesse caso, na luta contra os muçulmanos. Luta esta que, nessa conjuntura, estava imbuída do ideal de recuperação da Hispânia — associado à chamada *Reconquista* —, mas também ao ideal de expansão da Cristandade — conectado ao argumento pontifício da Cruzada (Rodríguez de la Peña, 2004, p. 145. Monsalvo Antón, 2021, p. 33). Esses elementos se alinham com as características que a CM considera essenciais para um rei em seu prólogo, como crer em Deus, professar a fé católica e combater os seus inimigos:

[...] primo uidelicet creatorem et regem suum, Patrem et Filium et Spiritum sanctum, unum uerum Deum in unitate substancie et in trinitate personarum agnoscere; secundo fidem catholicam moribus et uerbis confiteri; [...] quinto uero hostes uiriliter, contemptis cunctis laboribus, expugnare (CM, 2003, p. 3).

Essas são as principais virtudes atribuídas a Fernando III na CM, que, já no elogio inicial feito por ocasião de sua coroação em Castela, diz que ele governou o reino a ele sujeito com tanto vigor, inflamado pelo fogo da verdade católica, que perseguiu os inimigos da fé cristã com todas as suas forças: “In tantum regnum sibi subditum succensus igne catholice ueritatis strenue rexit, ut inimicos fidei Christiane totis uiribus persequeretur” (CM, 2003, p. 332).

É importante destacar que, na CM, a sabedoria é uma virtude intimamente relacionada à guerra. A crônica chega a afirmar que onde quer que a sabedoria florescesse, também prosperava o poder militar: “Quia ut antiquitas refert, semper ubi uiguit scolastica sapiencia, uiguit et milicia” (CM, 2003, p. 325). Um exemplo específico que ilustra essa associação é, mais uma vez, o de Afonso VIII de Castela, descrito como alguém que lutava brava e sabiamente para defender e expandir seu reino, bem como para governar com justiça o povo sob seu domínio: “Rex Castelle Adefonsus cepit quasi leo fortissimus cum Christianis et Sarracenis regibus in circuitu regni sui consistentibus fortiter et sapienter armis conflagere, regnum suum defendere et ampliare et populum sibi subditum iuste gubernare” (CM, 2003, p. 83).

Acreditamos que é nesse mesmo sentido, o da sabedoria aplicada ao campo militar, que a narrativa da obra apresenta Fernando III como herdeiro dessa virtude do avô: “siquidem uisum est, quod requieuerit super eum spiritus sapiencie, qui fuit in Adefonso rege Castelle auo suo” (CM, 2003, p. 333). Pois um rei, segundo a crônica, deveria combater *virilmente* seus inimigos.

Diante disso, qual seria, então, o papel de uma rainha como Berenguela em tempos de guerra? A administração do reino. Ao exaltar sua sabedoria no contexto das conquistas de Fernando III, a narrativa enfatiza que o rei só pôde dar continuidade às campanhas contra os muçulmanos porque o governo de Castela e Leão estava sob a nobre e sábia direção de Berenguela. Era ela quem assegurava a paz interna e a segurança do reino, a ponto de ninguém ousar violar a propriedade alheia. Ou seja, a rainha assegurava a paz e a justiça a todos no reino unificado, em conformidade com a quarta qualidade mencionada no prólogo da CM como essencial para um monarca, que é a de fazer justiça a todos os súditos, indistintamente, dentro do seu reino: “quarto sine acceptione personarum unicuique iusticiam exhibere” (CM, 2003, p. 3).

A crônica invoca assim o preceito salomônico, frequentemente repetido na Idade Média, sobre a necessidade de os reis, aqueles que “julgam a terra”, serem sábios: “Erudimini omnes qui iudicatis terram” (Rodríguez de la Peña, 2010, p. 502). A justiça é uma das características mais utilizadas para enaltecer a monarquia nos discursos cronísticos (Bianchini, 2012, p. 54) e a essa concepção da CM se aproxima também daquela dada pelo jurista romano Ulpiano no *Digesto*, segundo a qual “a justiça é a vontade constante e perpétua de dar a cada um o seu direito”: “Iustitia est constans et perpetua voluntas ius suum cuique tribuendi” (*Digesto*, 1.1.10.pr. *apud* O’Callaghan, 2019, p. 16). E que aparece também em documentos castelhanos e leoneses pleno-medievais, como em um diploma de Alfonso VIII que diz que “a justiça é dar a cada um o que é seu”: “iusticia autem est reddere unicuique quod suum est” (González, *El reino de Castilla...*, 1960, vol. 3, doc. n.º 926).

Conforme Walter Ullmann (1999, p. 17), essa justiça se materializava na lei, de modo que um governante deveria estar capacitado para ditá-la.⁸³ Nesse sentido, para reforçar a imagem de Berenguela como uma rainha justa, a CM narra que sua primeira ação enquanto consorte foi persuadir Alfonso IX a reformular os costumes e as leis do reino de Leão: “Hec cum primo uenit Legionem blandis precibus a uiro suo rege Adefonso obtinuit, ut corrigeret mores et foros Legionensis ciuitatis et regni et grauamina releuaret” (CM, 2003, p. 326).

Qualquer rainha consorte que assumisse tal papel deveria fazê-lo com a anuência do marido, o rei. Isso é evidenciado no relato da CM, que em nenhum momento sugere que Berenguela governava no lugar de Alfonso IX, mas sim que ela tinha as virtudes necessárias para compartilhar a administração do reino com ele. E essa habilidade da rainha não parece ter sido apenas uma criação do cronista, pois há indícios de que ela exerceu influência na atividade legislativa em Leão, especialmente em territórios sob seu domínio em virtude das arras.

Um exemplo significativo é a concessão do foral a Castroverde, feita em conjunto por Alfonso IX e Berenguela (González, *Alfonso IX...*, 1944, vol. 2, doc. n.º 163.). A historiadora Miriam Shadis destaca um elemento desse documento que pode indicar a participação de

⁸³ Embora esse traço seja proposto no modelo régio ideal desde meados do século XII, é importante ressaltar que a figura do rei legislador só ganhou força na segunda metade do século XIII em Castela e Leão, quando observase uma recepção do Direito Comum em grande escala. Na prática, as conquistas e a manutenção da defesa desses territórios demandavam uma série de instrumentos jurídicos como a concessão de forais, privilégios, isenções, entre outros, mas até os últimos anos do reinado de Fernando III não houve uma tentativa de unificação jurídica e administrativa por parte da coroa (González Jiménez, 2001, p. 113. Duñaiturria Laguarda, 2014, p. 582-583). Embora o texto de Fátima Regina Fernandes se centre no caso português, a autora apresenta uma importante discussão sobre o Direito Comum e a figura do rei legislador em: FERNANDES, Fátima Regina. A recepção do direito romano no ocidente europeu medieval: Portugal, um caso de afirmação régia. *História: Questões e Debates*, vol. 41, n.º 2, p. 73-83, 2004. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/historia/article/view/4628>.

Berenguela em sua promulgação: a cláusula que estabelece os valores das penalidades por algumas transgressões legais determina que os pagamentos deveriam ser feitos *pro anima regis et regine*. Segundo Shadis, essa fórmula não era utilizada em Leão e era muito rara em outras regiões. Os únicos paralelos conhecidos encontram-se em forais outorgados por Alfonso VIII em Castela nos anos anteriores ao matrimônio entre Berenguela e Alfonso IX, o que sugere a possível influência da rainha nesse processo legislativo (González, *El reino de Castilla...*, 1960, vol. 3, docs. n.º 579 e 633. Shadis, 2009, p. 79).

Há também um diploma emitido em Oviedo em 1200 que indica sua participação em questões relacionadas à distribuição da justiça. Ele trata da propriedade de terras envolvendo dom Rodrigo Abril, um dos principais nobres da cidade de Leão, e afirma que este homem foi ouvido “na presença do rei e da rainha dona Berenguela” (García Lagarreta, doc. n.º 815, p. 507 – 508 *apud* Bianchini, 2012, p. 56).

Entre as ações atribuídas à Berenguela enquanto consorte pela CM, há outra iniciativa associada à virtude da sabedoria na obra. Segundo a crônica, Berenguela mandou edificar um palácio, uma residência destinada à família real, junto ao monastério de Santo Isidoro, além de promover a restauração da fortaleza da cidade, conhecida como as *Torres de Leão*, destruída por al-Manşūr no século X: “Hedificauit regina Berengaria palacium regale in Legione ex lapidibus et calce iuxta monasterium sancti Ysidori et tures Legionis, quas rex barbarus quondam destruxerat Almazor, ex calce et lapidibus similiter restaurauit” (CM, 2003, p. 326).

Janna Bianchini (2012, p. 62) argumenta que Berenguela pode realmente ter exercido algum grau de controle sobre a fortaleza de Leão, uma vez que seu mordomo-mor, Pedro Fernández de Benavides, ocupou temporariamente a tenência dessa localidade. Embora não existam evidências documentais que confirmem que Berenguela tenha mandado construir o palácio, sua comprovada capacidade política e administrativa permite considerar a hipótese de que essa obra tenha sido realizada em colaboração com Alfonso IX. Essa possibilidade ganha respaldo a partir do paralelo com a atuação de sua mãe, Leonor Plantageneta, que, conforme demonstrado pelos estudos do professor José Manuel Cerda (2012), participou de projetos semelhantes em Castela.

Segundo o historiador, Leonor foi a protagonista da fundação do Real Monastério de Santa María de Las Huelgas e da construção do palácio real adjacente. Para sustentar essa hipótese, Cerda recorre a um conjunto diversificado de fontes documentais: os relatos da HHE e da *Crónica de Veinte Reyes*; diplomas emitidos pela abadessa ou concedidos à abadia entre os anos de 1190 e 1210, nos quais figuram como testemunhas membros da cúria régia vinculados à rainha; além do testamento de Alfonso VIII, em que o monarca reconhece a posse

do complexo por parte de Leonor e afirma que ambos contribuíram conjuntamente para a edificação do panteão régio (CERDA, 2012, p. 633 – 634).

Mas a CM omite qualquer menção à mãe de Berenguela ao relatar esse evento em Castela. Na narrativa de Lucas de Tuy, a fundação do mosteiro de Las Huelgas e a construção do palácio real são atribuídas apenas Alfonso VIII, a quem o autor, em virtude de tais realizações, chama de "o Salomão de nossos tempos":

Post hec cepit excogitare de salute anime sue et construxit de nouo nobile monasterium sancte Marie in Olgis Burgensis ciuitatis. Hoc monasterium multis prediis ditauit et mire pulcritudinis auri, argenti, preciosorum lapidum et olossericarum cortinarum decorauit. **Alter nostris temporibus Saloman** idem rex iuxta predictam domum Domini hedificauit palacium regis (CM, 2003, p. 324, grifo nosso).

Embora autores gregos e árabes tenham influenciado a formação do pensamento político, contribuindo para a valorização gradual da sabedoria como virtude essencial à realeza, o símbolo religioso facilitava a comunicação. Ao empregar uma linguagem comum à sociedade cristã, ele permitia expressar realidades e aspirações políticas de forma mais eficaz. Assim, como muitas outras obras, a CM recorre a relatos veterotestamentários ao construir imagens religiosas ligadas ao poder e à figura régia, utilizando modelos como o de Salomão (Nieto Soria, 1986, p. 713).

A grandeza desse elogio reflete a importância do empreendimento, pois Las Huelgas carregava um profundo simbolismo dinástico, sendo concebido como o primeiro panteão régio de Castela, de maneira análoga à função da colegiada de Santo Isidoro para o Reino de Leão. Dessa forma, a CM parece estabelecer, mais uma vez, uma conexão entre pai e filha, associando-os pela sabedoria que os motivou a realizar iniciativas de tal magnitude.

No trecho da CM ao qual nos dedicamos, observamos a sabedoria régia é articulada principalmente em torno das seguintes dimensões: a justiça, a guerra, a prudência nas ações de governo e a promoção dinástica. A atuação do monarca como rei letrado e *institutor scholarum*, mecenas dos saberes e patrono das instituições de ensino, não assume um papel de destaque no relato que a crônica apresenta dos reinados de Alfonso VIII, Alfonso IX e Fernando III. Exemplo disso é o tratamento sucinto dado à fundação dos *studia* de Palencia e Salamanca (Rodríguez de la Peña, 2010, p. 500):

Eo tempore rex Adefonsus evocavit magistros theologicos et aliarum Artium Liberalium et Palentiae scholas constituit procurante reverendissimo viro Tellione eiusdem civitatis episcopo. Quia ut antiquitas refert, semper ubi uiguit scolastica sapiencia, uiguit et milicia (CM, 2003, p. 325).

Hic salutari consilio euocavit magistros peritissimos in Sacris Scripturis et constituit scholas fieri Salamantice et ab illa die magis directa est uictorie salus in manu eius (CM, 2003, p. 335).

A CM apenas relata que Alfonso VIII e Alfonso IX convocaram os mestres, sem apresentar uma descrição laudatória aos monarcas por conta dessa ação. O que realmente se sobressai nas passagens é o impacto da valorização dos saberes nos reinos: a proteção da Igreja, a expansão da fé católica e o fortalecimento do poderio militar.

Por fim, o primeiro prólogo revela uma preocupação de Berenguela que transcende a reafirmação de seu papel na história dos reinos com o objetivo de garantir a manutenção de seu poder. Ele indica que a rainha encomendou a crônica com o propósito de instruir os príncipes de famoso sangue visigodo a governar com sabedoria e com clemência: “Yspaniarum regine domine Berengarie [...] imperauit, hanc premisi prefacionem, ut in prima fronte uoluminis discant príncipes preclaro gotico sanguine generosi non minus sapienter et clementer quam in manu ualida regna sibi subdita gubernare” (CM, 2003, p. 4).

Isto é, ao fazê-lo, ela também se demonstrou uma mulher consciente da eficácia do ensino, característica que se destaca na própria crônica. Esta, ao narrar o início do governo do jovem Fernando III em Castela, sublinha o papel central que Berenguela desempenhou na sua instrução e orientação, afirmando que o rei a obedecia com a reverência de quem se submete à autoridade de um mestre: “Etenim ita obediebat prudentissime Berengarie regine matri sue, quamuis esset regni culmine sublimatus, ac si esset puer humillimus sub ferula magistral” (CM, 2003, p. 332).

A afirmação contida no prólogo ainda fortalece a crônica histórica como um monumento discursivo, um documento que não se limita a revisitar o passado com o propósito de legitimar o presente, mas também direciona o olhar para o futuro, visando a continuidade de um projeto de poder – no caso da CM, o poder monárquico. Em outras palavras, ao patrocinar a crônica, Berenguela dedicou-se a dotar os futuros governantes, como seu neto Alfonso, futuro Alfonso X, de um pensamento político construído e adequado às suas convicções. Cabe destacar que a CM, junto à HHE, foi uma das bases para a elaboração das histórias do rei Sábio, que confiou aos seus historiadores o enaltecimento de suas origens imperiais.

À luz do que foi apresentado, destacamos que a CM é a única entre as três crônicas latinas produzidas durante o reinado de Fernando III que narra o período de Berenguela como consorte em Leão, indicando uma atuação significativa em questões relacionadas à administração do reino, e atribuindo-lhe uma virtude essencial para a autoridade monárquica. E como a rainha não parece ter aspirado em nenhum momento cingir a coroa leonesa, que não

lhe era de direito, ela não precisava ser a protagonista absoluta da crônica que encomendou, mas sim ser reconhecida como parte da história desse reino unificado, demonstrando ter os atributos necessários para governá-lo ao lado de seu filho.

Dessa forma, acreditamos que ao conceder a Berenguela o título de *regina Yspaniarum*, o que Lucas de Tuy reconhece é que a *Patria Yspanorum* só se sustenta com a união entre ela e Fernando III, demonstrando uma perspectiva de responsabilidade compartilhada no exercício da autoridade régia. É pertinente destacar que o exercício de poder e autoridade por parte de Berenguela, como observado na CM, não anulava a atuação de Fernando III. Ambos desempenharam um papel conjunto, atuando como um duo monárquico até meados da década de 1230, período em que estudiosos apontam para tensões entre mãe e filho, que resultariam em uma diminuição do poder da rainha.

Por fim, compreendemos que a existência de uma narrativa historiográfica que exalta um modelo de realeza pautado na sabedoria como ocorre na CM e, posteriormente, na HHE, é por si só reveladora, já que os mecanismos de legitimação do poder têm o potencial de influenciar diretamente as estruturas institucionais. Nesse contexto, a imagem construída na CM de Afonso VIII, Berenguela e Fernando III como monarcas sábios, ainda que idealizada, provavelmente constituiu um dos elementos que, juntamente com fatores contextuais, como o expressivo avanço territorial ao sul durante o reinado de Fernando III, permitiram o surgimento de uma figura régia como a de Afonso X, a quem se atribuiria o epíteto de “o Sábio”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para alcançar o objetivo inicialmente proposto neste trabalho de compreender como os discursos e práticas de legitimação da autoridade régia atravessaram a trajetória de Berenguela, e considerando sua posição social enquanto herdeira do reino de Castela em diferentes momentos de sua vida, entendemos que seria imprescindível iniciar a reflexão pela temática da sucessão régia. Sobretudo porque a possibilidade de sucessão feminina em Castela e Leão fez com que as mulheres desempenhassem um papel fundamental na transmissão de poder em momentos decisivos da história dos reinos e, no caso de Berenguela, a sua herança foi um fator determinante para que uma reunificação se concretizasse naquele momento da história.

Na Plena Idade Média, o momento da sucessão régia era marcado por instabilidade política, pois implicava transformações na estrutura de autoridade do reino. Nesse cenário, a monarquia procurava consolidar elementos legitimadores, como a primogenitura. Quando se trata da herança de Berenguela, observa-se que esse princípio adquire destaque nos discursos voltados à sua legitimação. O conteúdo dos documentos enfatiza que o fato de ela ser a primeira filha do rei de Castela lhe conferia o direito à herança do reino, desde que não houvesse um irmão apto a suceder. Isto é, antes da primogenitura como princípio geral, prevalecia a primogenitura masculina.

Com a unificação dos reinos, a monarquia buscava a consolidação do princípio da primogenitura nesses moldes. No reinado seguinte, o de Alfonso X, houve uma sistematização da sucessão régia e esse fundamento foi incorporado aos códigos jurídicos. Essa medida buscava a centralidade monárquica ao valorizar os filhos e filhas do rei, destacando-os em relação à nobreza e mostrando sua superioridade naquela sociedade política. Ao mesmo tempo, ao eleger como sucessor o primeiro filho, ou primeira filha na falta de um homem, visava estabelecer uma ordem dinástica mais definida, que evitasse a fragmentação territorial resultante da divisão do reino entre múltiplos herdeiros.

Além disso, ao permitir que as mulheres herdassem o trono, reduzia-se a possibilidade de que um estrangeiro assumisse o governo, o que poderia contrariar os interesses das elites políticas locais. O momento em que a maior parte dos ricos-homens de Castela se reuniu em torno de Berenguela para evitar que Alfonso IX de Leão assumisse o reino, ilustra bem essa situação. Desse modo, entendemos que a inclusão feminina na sucessão funcionava como um mecanismo de estabilidade, era mais um recurso pragmático para garantir a continuidade dinástica e a integridade do reino.

Fosse homem ou mulher o sucessor, a monarquia ainda tinha de recorrer às demais forças políticas a fim de assegurar sua legitimidade no século XIII. Seu apoio se expressava por meio do pacto vassálico, um acordo mutuamente vantajoso, mas que se baseava no reconhecimento da superioridade do senhor ou da senhora. Os formalismos vassálicos confirmavam uma série de decisões importantes, como se observa nas duas cartas de arras de Berenguela nas quais as confirmações se dão por meio de juramento de lealdade e homenagem.

No entanto, a nobreza guerreira e fronteiriça frequentemente rompia esses pactos e promovia mudanças de fidelidade, aliando-se a outros reis. Os Lara, por exemplo, recorreram ao rei de Portugal e a Alfonso IX de Leão em diferentes momentos da disputa que travaram com Berenguela, violando o laço estabelecido com ela. Se, por um lado, essa possibilidade de alterar alianças permitia ao monarca de determinado território buscar apoio em regiões disputadas com outros reinos, por outro, gerava um movimento mais amplo de enfraquecimento da autoridade régia sobre a nobreza. Por essa razão, começou a se consolidar uma concepção institucional voltada a limitar essas estratégias nobiliárquicas: o vínculo de natureza.

Ademais, no contexto com o qual trabalhamos, a expansão territorial do reino, resultante da unificação de 1230 e do avanço para o sul, conferia maior relevância à dimensão política da territorialidade. Diante disso, o vínculo de natureza, que se estabelecia em virtude da pertença ao território, passou a ser mobilizado com maior frequência nos discursos régios. Ele impunha uma lealdade obrigatória de todos os habitantes do reino com o seu rei e, por fazer parte da ordem das coisas instituídas por Deus, sobrepunha-se ao vínculo pessoal instituído na relação vassálica. Não negava o princípio vassálico ou o poder da nobreza, mas os subalternizava.

Ao estabelecer que o senhor ou a senhora natural era designado por Deus, esse fundamento contribuía para a construção de uma noção sacralizada da monarquia. Assim, no que diz respeito à transmissão do poder, compreendia-se que, ao nascer primeiro, o primogênito era o escolhido para governar. Na HHE, Berenguela é essa figura, a senhora natural de Castela, de modo que qualquer ação contra ela era interpretada como um atentado à vontade divina. Na CLRC, onde Fernando III é descrito como o senhor natural do reino, observa-se lógica semelhante, já que sua legitimidade dependia da mãe. O argumento é utilizado pelos cronistas como forma de afirmar a força dessa monarquia, estruturando sua narrativa em uma lógica providencialista, na qual os que se insurgem contra a rainha são, inevitavelmente, punidos.

O senhorio natural visava sustentar a unidade política, de modo que nos códigos jurídicos elaborados na segunda metade do século XIII, sobretudo nas *Partidas*, essas concepções foram transformadas em leis. Leis que, sabemos, não vigoraram naquele contexto. De qualquer forma, estudar esse processo é fundamental para uma melhor compreensão da

monarquia, entendendo que longe de representar um desdobramento inevitável ou um plano divino, a centralização do poder encontrou resistência e, justamente por isso, exigiu adaptações e um esforço contínuo de consolidação.

Isso demonstra, ainda, que as leis não detêm força suficiente para controlar integralmente a realidade histórica. Assim, ao afirmar que Berenguela foi obrigada a renunciar em razão da legislação, incorre-se neste equívoco de atribuir às leis o poder absoluto sobre os acontecimentos. Mas também em outro, o de desconsiderar que, quando Berenguela herdou o reino de Castela, a sucessão régia não estava formalizada em códigos legislativos. A essência da política legislativa no reinado de seu pai, Alfonso VIII, foi a aprovação de forais locais, centrados em temas relativos à vida urbana e ao repovoamento. Mesmo Fernando III não apresentou um esforço sistemático nesse campo, restringindo-se, ao menos até a conquista de Sevilha, à confirmação, declaração ou aprovação de forais e normas previamente estabelecidos. O que se deveu, em partes, às campanhas militares voltadas à expansão das fronteiras do reino contra os muçulmanos, bem como aos conflitos fronteiriços com outros reinos cristãos.

Portanto, a sociedade em que Berenguela viveu era profundamente marcada pela guerra, e, como outras mulheres, ela não poderia estar alheia a esse cenário de violência. Contudo, é fundamental considerar sua posição social para compreender como se deu sua inserção nesse contexto: como primogênita em um reino no qual a sucessão feminina era uma possibilidade, sua educação foi orientada por essa perspectiva e, por isso, abrangia todos os aspectos da governação, inclusive os temas militares. Embora não fosse comum, algumas mulheres — inclusive da própria família de Berenguela, como Urraca I e Leonor da Aquitânia — chegaram a acompanhar as hostes em campanha.

No caso de Berenguela, ainda que ela não tenha participado diretamente dos combates, percorreu Castela em tempos de guerra, buscando garantir o reconhecimento de Fernando III, e, em circunstância semelhante, acompanhou-o pelo reino de Leão após a morte de Afonso IX. A rainha demonstrou, além disso, domínio sobre questões estratégicas, como se pode observar em uma carta enviada à irmã. Demonstrou, sobretudo, conhecimento sobre como administrar um território em guerra: inicialmente, por ser senhora de importantes fortalezas; mas também por ter enfrentado conflitos militares que surgiram quando perdeu a tutela e a regência de Enrique I; depois, ao transferir a coroa a Fernando III; e, sobretudo, durante o período em que atuou como regente do filho, que liderava hostes em Al-Andalus.

Acreditamos que, conforme propõe a História das Mulheres, ao se tomar uma mulher como objeto de estudo, é preciso considerar as estruturas ideológicas de uma sociedade, mas também a forma prática de convívio com elas. Principalmente no campo político, que exige

considerável pragmatismo. Nesse sentido, acreditamos que a renúncia de Berenguela não pode ser atribuída a uma única causa. Entre os possíveis fatores, pode ter havido certa vulnerabilidade ligada à sua condição feminina, mas essa razão, isoladamente, não é suficiente para explicar o episódio. Além disso, insistir nessa explicação exclusiva tende a relegar à rainha uma posição de total dependência em relação a outros agentes, como se ela não possuísse qualquer capacidade de agir dentro daquela sociedade política, mesmo pertencendo ao estrato mais alto dela.

Ainda refletindo sobre os desajustes entre as estruturas ideológicas e a prática política, avançamos na análise do processo de unificação dos reinos.

Optamos por iniciar o segundo capítulo tratando dos conflitos recorrentes entre Castela e Leão, que culminaram na negociação de uma trégua por meio do casamento entre Berenguela e Afonso IX de Leão. A análise da carta de arras revela que a possibilidade de dissolução dessa união já era prevista: diversas cláusulas tratam das implicações territoriais caso isso ocorresse. Naquele contexto, tanto Castela quanto Leão contavam com herdeiros do sexo masculino, ambos chamados Fernando, o que tornava mais remota, embora não impossível, a possibilidade de que um filho desse matrimônio pudesse herdar os reinos. Nesse sentido, não se pode afirmar que a principal motivação dessa aliança tenha sido uma futura unificação.

Após o fim do casamento, em 1204, as hostilidades entre Castela e Leão foram retomadas. Ao longo dos anos, algumas mortes tornariam mais viável a possibilidade de uma unificação: além dos herdeiros de ambos os reinos mencionados acima, morreram também Alfonso VIII e seu sucessor, Enrique I. Ainda assim a unificação não estava garantida, pois não havia um sentimento efetivo de união entre as elites políticas, o que predominava era, antes, o desejo de subordinar o outro reino.

Essa tensão é evidente no episódio em que Berenguela e seus aliados precisaram esconder de Alfonso IX a morte de Enrique I para conseguirem levar Fernando, o futuro Fernando III, até Castela para que ela lhe transferisse o poder. Caso contrário, Alfonso IX tentaria assumir o trono castelhano. Intenção esta que se confirmou nas ações do rei leonês após descobrir a verdade: ele se aliou aos Lara para atacar o reino em que seu filho acabara de ser coroado. Além disso, uma das primeiras medidas tomadas por Alfonso IX após a ascensão de Fernando III em Castela foi a de desassociá-lo da documentação leonesa e declarar publicamente a sua vontade de que suas filhas Sancha e Dulce, fruto do casamento com Teresa Sanches, o sucedessem.

Do mesmo modo, Berenguela recusou a proposta de retomar o casamento com Alfonso IX, mesmo diante da certeza de que, nesse caso, Fernando — ou, caso ele morresse, algum

outro filho do ex-casal — herdaria um reino unificado. Ela, juntamente com os ricos-homens que a apoiavam, permaneceu ao lado de Fernando III na luta contra o rei leonês, ao mesmo tempo em que buscava, já naquele momento, o reconhecimento dos direitos sucessórios do filho também sobre Leão. Em razão das vitórias castelhanas nos conflitos, Alfonso IX decidiu negociar, mas seguiu reafirmando a sua vontade de Sancha ou Dulce o sucedesse.

Observamos que Alfonso IX preferia ser sucedido por uma de suas filhas a permitir que o rei de Castela assumisse o trono leonês, mesmo sendo este seu filho. Preferência que foi, em um primeiro momento, compartilhada pela nobreza laica, que apoiou a causa das infantas e resistiu a um governo de Fernando III. Isso, entendemos, ilustra o argumento anteriormente apresentado sobre a sucessão feminina: quando atendia aos interesses de determinados setores da sociedade política, ela podia ser amplamente apoiada.

Ademais, mostra que o ideal de uma unidade política entre os territórios não se sustentava na prática, exceto quando servia aos interesses das elites políticas ou do próprio monarca de um dos reinos, cujo desejo era que a unificação ocorresse exclusivamente sob sua liderança. É importante lembrar que, mesmo após a coroação de Fernando III em Leão, não foi possível levar a cabo uma política de unificação jurídica e administrativa dos territórios, e que nem Alfonso X alcançou de fato esse objetivo. Por essa razão, a monarquia do reino recém unificado viu-se continuamente compelida a justificar e legitimar a unificação de 1230.

Diante disso, consideramos que o patrocínio de crônicas régias foi um ato de governo. Como este trabalho tem Berenguela como foco, centramo-nos em refletir sobre a *Chronicon Mundi* (CM), que é a primeira das crônicas desse reinado cujos ideais neogoticistas se sobressaem. Observamos que a rainha castelhana conscientemente recorreu à tradição leonesa para legitimar a unificação, escolhendo como responsável por esse empreendimento Lucas, cônego regular da colegiada de Santo Isidoro de Leão, cuja obra era dedicada a Isidoro de Sevilha.

Acreditamos que essa escolha da rainha exemplifica sua habilidade em atuar conforme as diferentes conjunturas políticas para manter seu poder. Após a morte do irmão, ao transferir a coroa castelhana a Fernando III, ela buscou simultaneamente o reconhecimento de seus direitos em Leão e defendeu a autonomia de Castela, visando garantir que a unificação ocorresse sob a liderança castelhana, onde atuava ao lado do filho. Contudo, uma vez consolidado esse projeto, Berenguela adotou nova estratégia: passou a buscar o reconhecimento de sua capacidade administrativa também em Leão, território no qual era considerada estrangeira. Para tanto, encomendou naquele reino uma crônica cujo conteúdo a inseria na sua tradição neogoticista e, ao mesmo tempo, registrava sua capacidade de atuar na administração

conjunta do reino ao relatar de maneira elogiosa as suas ações durante o período em que foi consorte.

Na CM, Berenguela possui as virtudes governativas encarnadas por figuras escolhidas, o que a conecta ao pai. Da mesma forma, Fernando III é retratado de maneira a estabelecer um vínculo com seus antecessores. A crônica, cujo foco é a monarquia, constrói um modelo ideal de monarca no qual Berenguela e Fernando III aparecem atuando de forma conjunta: enquanto ele liderava as campanhas militares em Al-Andalus — que têm destaque na narrativa —, ela administrava o reino com sabedoria e justiça. Ambos parecem encarnar juntos o modelo ideal de monarca, apto a guiar a *Patria Yspanorum*. Vemos, portanto, que esse modelo de governante pode ser apropriado conforme as circunstâncias políticas e, ao narrar esse reinado específico, a CM sugere uma concepção de autoridade régia baseada na responsabilidade partilhada entre mãe e filho.

Essa monarquia, que unia Castela e Leão, é apontada como a escolhida por Deus para recuperar a Hispânia dos muçulmanos e restaurar o reino hispano-visigodo. Dessa forma, entendemos que, apesar do *leonesismo* da narrativa até a separação dos reinos em 1157, Castela ganha destaque devido ao patrocínio de Berenguela. Lembremos que seu pai, Alfonso VIII, é o rei que encarna o modelo ideal proposto pela narrativa. Em outras palavras, ao mesmo tempo em que busca se inserir na tradição leonesa, a rainha o faz promovendo Castela à mesma condição de Leão, demonstrando novamente uma consciência dinástica que já se manifestara durante seu período como consorte, quando reforça em um de seus diplomas o vínculo com Alfonso VII, o Imperador.

Em última análise, o que a CM propõe não é a defesa isolada de um ou outro reino, mas a união de ambos sob uma mesma autoridade, expressando o desejo por um poder monárquico suficientemente forte para enfrentar seus inimigos, fossem eles internos ou externos. Ao afirmar que os reis da Hispânia, como Berenguela, não estavam sujeitos a qualquer império temporal, a crônica de Lucas de Tuy manifesta uma intenção de universalidade do poder régio.

Alfonso X, cuja educação contou com a CM e a *Historia de los hechos de España* (HHE), incorporou o ideal de centralização do poder régio e aspirou também à universalidade desse poder, chegando inclusive a pleitear o título de imperador germânico. Isso se deveu, também, à reivindicação da herança transmitida por sua mãe, Beatriz da Suábia, que era neta de dois imperadores e fora escolhida por Berenguela para se casar com Fernando III. A própria aliança matrimonial revela que, paralelamente à elaboração das crônicas, outras ações concretas indicam que a ideia de um império, fosse ele hispânico ou continental, não estava fora dos horizontes políticos dessa monarquia.

Sabemos, no entanto, que esse discurso da CM, como o de suas congêneres, não reflete a realidade concreta do poder monárquico naquele momento. Trata-se, antes, de um projeto político: a formulação de um ideal de soberania que a monarquia aspirava realizar. As crônicas régias integram esse projeto ao construir um passado que legitima esse ideal, ao mesmo tempo que o projetam para o futuro, funcionando como instrumento pedagógico na formação de novos governantes.

Embora as narrativas da época apresentem a unificação de 1230 como um desfecho inevitável, uma leitura mais atenta revela que, na prática, esse processo se deu pela lógica do conflito. Não houve, naquele momento, um desejo coletivo de união entre os reinos da Península. É verdade que existiam conexões políticas e culturais entre eles, mas interpretá-las como sinais de um projeto consciente de formação nacional, com identidade coesa e bem definida, significa adotar uma leitura teleológica dos acontecimentos. A unificação não foi o resultado natural de um movimento harmonioso, mas o desdobramento de disputas, alianças e estratégias cuidadosamente construídas para garantir sua viabilidade e permanência.

Nesse contexto, acreditamos que este trabalho contribui com a História das Mulheres e a História Política ao evidenciar o papel ativo de Berenguela na consolidação dessa unificação e do poder monárquico. Assim como outras mulheres das elites políticas, ela atuou de forma decisiva na formulação dos fundamentos ideológicos e institucionais da monarquia castelhano-leonesa. Não se trata de enaltece-la como uma heroína, mas de reconhecê-la como uma agente histórica, plenamente consciente das dinâmicas de seu tempo e capaz de manejá-las em favor de um projeto político. Ao tirar sua atuação do lugar comum das narrativas restritas à esfera familiar, propomos um olhar que a inscreve na história do poder, e que, ao mesmo tempo, contribui para desnaturalizar a unificação de 1230, situando-a como um processo incerto e disputado.

FONTES

ALFONSO X. *Las Siete Partidas*. Glosadas por Gregorio López. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2009.

GONZÁLEZ, Julio. *Alfonso IX*. Tomo II. Madrid: Instituto Jerónimo Zurita, 1944.

GONZÁLEZ, Julio. *El reino de Castilla en la época de Alfonso VIII*. Vol. II. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, Escuela de Estudios Medievales, 1960.

GONZÁLEZ, Julio. *El reino de Castilla en la época de Alfonso VIII*. Vol. III. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, Escuela de Estudios Medievales, 1960.

GONZÁLEZ, Julio. *Reinado y diplomas de Fernando III*. Vol. II. Publicaciones del Monte de Piedad y Caja de Ahorros de Cordoba, 1983.

GONZÁLEZ, Julio. *Reinado y diplomas de Fernando III*. Vol. III. Publicaciones del Monte de Piedad y Caja de Ahorros de Cordoba, 1983.

JIMÉNEZ DE RADA, Rodrigo. *Historia de los hechos de España*. Tradução de Juan Fernández Valverde. Madrid: Alianza Editorial, 1989.

JUAN DE OSMA. *Crónica Latina de los Reyes de Castilla*. Tradução de Luis Charlo Brea. Madrid: Akal Ediciones, 1999.

LUCAS TUDENSIS. *Chronicon Mundi*. Edição de Emma Falque. Corpus Christianorum: Brepols, 2003.

MARTÍN MARTÍN, José Luis. *Documentos de los Archivos Catedralicio y Diocesano de Salamanca (siglos XII-XIII)*. Salamanca: Universidad de Salamanca, 1977, doc. n.º 108, 110, 113 e 119.

TORRES FONTES, Juan (Ed.). *Colección de documentos para la Historia del Reino de Murcia I: Documentos de Alfonso X el Sabio*. Murcia: Real Academia Alfonso X el Sabio, 2008.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANSÓN, Francisco. Fernando III: el caballero medieval. In.: ANSÓN, Francisco. *Fernando III: rey de Castilla y León*. Madrid: Palabra, 1998, p. 13-54.

AYALA MARTÍNEZ, Carlos de. La realeza en la cronística castellano-leonesa del siglo XIII la imagen de Fernando III. In. SARASA SÁNCHEZ, Esteban (Coord.). *Monarquía, crónicas, archivos y cancellerías en los reinos hispano-cristianos: siglos XIII-XV*. Zaragoza: Institución Fernando El Católico (C.S.I.C.), 2014, p. 247 – 276.

AYALA MARTÍNEZ, Carlos de. Alfonso VIII, cruzada y cristiandad. *Espacio, Tiempo y Forma*, Serie III, Historia Medieval, vol. 29, p. 75-113, 2016. Disponível em: <https://repositorio.uam.es/handle/10486/674320>. Acesso: primeiro semestre de 2024.

AYALA MARTÍNEZ, Carlos de. Fernando III y la Cruzada Hispánica. *Bulletin for Spanish and Portuguese Historical Studies*, vol. 42, p. 23 – 45, 2017. Disponível em: <https://asphs.net/article/fernando-iii-y-la-cruzada-hispanica/>. Acesso: segundo semestre de 2024.

AYALA MARTÍNEZ, Carlos de. Fernando III, rey de Castilla y León. *Alcanate: Revista de estudios Alfonsies*, n.º 11, p. 13 – 59, 2019. Disponível em: <https://idus.us.es/items/a31a86a5-f491-4d0e-91fe-979434cf29ab>. Acesso: primeiro semestre de 2025.

BAUTISTA, Francisco. Como a señor natural: Interpretaciones políticas del Cantar de Mio Cid. *Olivar*, vol. 8, n.º 10, p. 173 – 184, 2009. Disponível em: https://www.memoria.fahce.unlp.edu.ar/art_revistas/pr.3291/pr.3291.pdf. Acesso: primeiro semestre de 2025.

BARROS, José D’Assunção. Trifuncionalidade medieval: Notas sobre um Debate Historiográfico. *Cultura: Revista de História e Teoria das Ideias*, vol. 22, 2006, p. 1 – 15. Disponível em: <https://journals.openedition.org/cultura/2259>. Acesso: primeiro semestre de 2025.

BARROS, José D’Assunção. História política: o estudo historiográfico do poder, dos micropoderes, do discurso e do imaginário. *Educere et educare: Revista de Educação*, vol. 4, n.º 7, 2009, p. 147 – 162. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/educereeteducare/article/view/1739>. Acesso: primeiro semestre de 2025.

BARROS, José D’Assunção. *Teoria da História. Os primeiros paradigmas: positivismo e historicismo*. Vol. 2. Petrópolis: Editora Vozes, 2011.

BARROS, José D’Assunção. *Os conceitos: seus usos nas Ciências Humanas*. Petrópolis: Vozes, 2016.

BECEIRO PITA, Isabel; CÓRDOBA DE LA LLAVE, Ricardo. *Parentesco, poder y mentalidade. La nobleza castellana (siglos XII-XV)*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1990.

BEDERA BRAVO, Mario. Análisis de la fiscalidad señorial: el pecho agrario. *Anales de estudios económicos y empresariales*, n.º 3, 1988, p. 91 – 124. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=785510>. Acesso: segundo semestre de 2024.

BIANCHINI, Janna. *The Queen's Hand. Power and Authority in the Reign of Berenguela of Castile*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2012.

BIANCHINI, Janna. The Infantazgo in the Reign of Alfonso VIII. In: GÓMEZ, Miguel; SMITH, Damian; LINCOLN, Kyle C. (Edit.). *King Alfonso VIII of Castile. Government, Family and War*. New York: Fordham University Press, 2019, p. 59 – 79.

BURKE, Peter; PORTO, Alda. Variedades de história cultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

CALDERÓN MEDINA, Inés. Los tratados de paz entre León y Portugal, 1191-1219. La intervención nobiliaria en el mantenimiento de la paz. In: *VI Jornadas Luso-Espanholas de Estudos Medievais. A Guerra e a Sociedade na Idade Média*. Campo Militar de S. Jorge (CIBA): Sociedade Portuguesa de Estudos Medievais, p. 93 – 107, 2009. Disponível em: <https://medievalistas.es/los-tratados-de-paz-entre-leon-y-portugal-1191-1219-la-intervencion-nobiliaria-en-el-mantenimiento-de-la-paz/>. Acesso: primeiro semestre de 2025.

CALDERÓN MEDINA, Inés. *Cum magnatibus regni mei: la nobleza y la monarquía leonesas durante los reinados de Fernando II y Alfonso IX (1157 – 1230)*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 2011.

CALDERÓN MEDINA, Inés. El panorama político de la Península Ibérica en 1200 (ca. 1150 – 1230). In: XXIII SEMANA DE ESTUDIOS MEDIEVALES: 1212, un año, un reinado, un tiempo de despegue. *Actas*. Logroño: Instituto de Estudios Riojanos, 2013, p. 103 – 137.

CALLEJA GONZÁLEZ, María Valentina. La personalidad histórica de D^a Berenguela la Grande. *Publicaciones de la Institución Tello Téllez de Meneses*, n. 36, p. 45-56, 1975.

CARLOS MARTÍN, José. Los Annales Castellani Antiquiores y Annales Castellani Recentiores: edición y traducción anotada. *Territorio, Sociedad Y Poder*, n.º 4, p. 203 – 226, 2009. Disponível em: <https://reunido.uniovi.es/index.php/TSP/article/view/9449>. Acesso: primeiro semestre de 2025.

CERDA, José Manuel. El año 1188 y la historia parlamentaria de Europa. *Intus-Legere Historia*, v. 2, n. 2, p. 27 – 41, 2008. Disponível em: <https://intushistoria.uai.cl/index.php/intushistoria/article/view/96>. Acesso: primeiro semestre de 2024.

CERDA, José Manuel. Leonor Plantagenet y la consolidación castellana en el reinado de Alfonso VIII. *Anuario de Estudios Medievales*, vol. 42, n. 2, p. 629 – 652, 2012. Disponível em: <https://estudiosmedievales.revistas.csic.es/index.php/estudiosmedievales/article/view/412>. Acesso: primeiro semestre de 2024.

CERDA, José Manuel. Matrimonio y patrimonio las arras de Leonor Plantagenet, reina consorte de Castilla. *Anuario de estudios medievales*, vol. 46, n. 1, p. 63 – 96, 2016.

Disponível em:

<https://estudiosmedievales.revistas.csic.es/index.php/estudiosmedievales/article/view/789>.

Acesso: primeiro semestre de 2024.

CHARLO BREA, Luis. Introducción. In. JUAN DE OSMA. *Crónica Latina de los Reyes de Castilla*, Madrid: Akal Ediciones, 1999, p. 5 – 22.

CHARTIER, Roger. *A história ou a leitura do tempo*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

COLMENERO LÓPEZ, Daniel. La boda entre Fernando III el Santo y Beatriz de Suabia: motivos y perspectivas de una alianza matrimonial entre la Corona de Castilla y los Stauffer. *Miscelánea Medieval Murciana*, n.º 34, p. 9 – 22, 2010. Disponível em:

<https://revistas.um.es/mimemur/article/view/j133341>. Acesso: primeiro semestre de 2025.

COSTA, Joaquim Luis. Mafalda Sanches entre dois reinos: rainha anulada em Castela, infanta reconhecida em Portugal. In.: CERNADAS MARTÍNEZ, Silvia; GARCÍA FERNÁNDEZ, Miguel. *Reinas e Infantas en los Reinos Medievales Ibéricos. Contribuciones para su estudio*. Universidad de Santiago de Compostela, 2015, p. 119-136.

CRESPO LÓPEZ, Mario. *Estudio Crítico. Rodrigo Jiménez de Rada*. Madri: Fundación Ignacio Larramendi, 2015.

DE FRANCISCO OLMOS, José María. La evolución de la sucesión al trono en la Europa Medieval Cristiana. Siglos V al XII. *Anales de la Real Academia Matritense de Heráldica y Genealogía*, n.13, p. 203-252, 2010. Disponível em:

<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4217403>. Acesso: segundo semestre de 2023.

DE FRANCISCO OLMOS, José María. La evolución de la sucesión al trono en la Europa Medieval Cristiana II. Siglo XIII. Los casos de Castilla y Aragón. *Anales de la Real Academia Matritense de Heráldica y Genealogía*, n.14, p. 169-276, 2011. Disponível em:

<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4217370>. Acesso: segundo semestre de 2023.

DE FRANCISCO OLMOS, José María. *El signo rodado regio en España: origen y desarrollo*. Madrid : Real Academia Matritense de Heráldica y Genealogía, 2017.

DEL CARMEN CARLÉ; María; DE FAUVE, María E. G.; RAMOS, N. B.; DE FORTALEZA, P.; LAS HERAS, I. J. *La Sociedad Hispano Medieval. Sus estructuras*. Buenos Aires: Gedisa, 1984.

DE SALÁZAR Y ACHA, Jaime de. *La Casa del Rey de Castilla y León en la Edad Media*. Madrid: Agencia Estatal Boletín Oficial del Estado y Centro de estudios políticos y Constitucionales, 2021.

DE SALAZAR Y ACHA, Jaime. La cancillería real en la Corona de Castilla. In. SARASA SÁNCHEZ, Esteban (coord.). *Monarquía, crónicas, archivos y cancillerías en los reinos*

hispano-cristianos: siglos XIII-XV. Zaragoza: Institución Fernando El Católico (C.S.I.C.), 2014, p. 309 – 324. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7447953>. Acesso: primeiro semestre de 2023.

DOUBLEDAY, Simon. *The Lara Family Crown and nobility in Medieval Spain*. Cambridge: Harvard University Press, 2001.

DUBY, Georges. História social e ideologia das sociedades. In. LE GOFF, Jacques; NORA, Pierre. *História: novos problemas*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1995, p. 130 – 145.

DUÑAITURRIA LAGUARDA, Alicia. Breve repaso a la historia jurídica de Alfonso VIII. *Hidalguía: la revista de genealogía, nobleza y armas*, n. 366, p. 581 – 601, 2014. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4904164>. Acesso: primeiro semestre de 2023.

EARENIGHT, Theresa. Medieval queenship. *History Compass*, vol. 15, 2017, p. 1 – 9. Disponível em: <https://compass.onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/hic3.12372>. Acesso: primeiro semestre de 2025.

ESTEPA DÍEZ, Carlos. Frontera, nobleza y señoríos en Castilla: el señorío de Molina (siglos XII-XIII). *Studia historica. Historia medieval*, n.º 24, p. 15 – 86, 2006. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2242263>. Acesso: segundo semestre de 2024.

FALQUE, Emma. Una edición crítica del Chronicon mundi de Lucas de Tuy. *Cahiers d'Études Hispaniques Médiévales*, n.º 24, 2001, p. 219 – 233. Disponível em: https://www.persee.fr/doc/cehm_0396-9045_2001_num_24_1_1177. Acesso: primeiro semestre de 2025.

FALQUE, Emma. Lucas de Túy y Rodrigo Jiménez de Rada: el uso de las fuentes. *Cahiers d'Étud Hispaniques Médiévales*, v. 26, n. 1, p. 151-161, 2003. Disponível em: https://www.persee.fr/doc/cehm_0396-9045_2003_num_26_1_2017. Acesso: primeiro semestre de 2023.

FALQUE, Emma. Lucas de Tuy, falsificador. *Antigüedad y cristianismo: revista de estudios sobre antigüedad tardía*, n.º 29, 2012, p. 189 – 198. Disponível em: <https://idus.us.es/handle/11441/38897>. Acesso: primeiro semestre de 2023.

FALQUE, Emma. En torno a la figura de Isidoro en el s. XIII: Lucas de Tuy. *AnTard*, n.º 23, p. 249 – 260, 2015. Disponível em: https://www.academia.edu/122143508/En_torno_a_la_figura_de_Isidoro_en_el_s_XIII_Lucas_de_Tuy. Acesso: primeiro semestre de 2025.

FERNANDES, Fátima Regina. A recepção do direito romano no Ocidente europeu medieval: Portugal, um caso de afirmação régia. *História: Questões & Debates*, Editora UFPR, n.º 41, 2004, p. 73-83. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/historia/article/view/4628/3593>. Acesso: segundo semestre de 2022.

FERNANDES, Fátima. As crônicas e as chancelarias régias: a natureza e os problemas de aplicação das fontes medievais portuguesas. *Revista Ágora*, Vitória, n.º 16, 2012, p. 77 – 94. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/agora/article/view/5017>. Acesso: primeiro semestre de 2025.

FERNANDES, Fátima. *Do pacto e seus rompimentos*. Curitiba: Prismas, 2016.

FERNANDES, Fátima. A precedência do vínculo de natureza e a traição em debate na medievalidade ibérica. In. POHLMANN, Janira Feliciano; MOCELIM, Adriana; BAGGIO, Adriana Tulio (orgs.). *Diálogos sobre Cultura e Poder*. Curitiba: Editora CRV, 2022, p. 147 – 160.

FERNÁNDEZ FRAILE, María Eugenia. Historia de las mujeres en España: historia de una conquista. *La Aljaba. Segunda Época: revista de estudios de la mujer*, vol. 12, 2008, p. 11 – 20. Disponível em: <https://www.cervantesvirtual.com/obra/la-aljaba-segunda-epoca-revista-de-estudios-de-la-mujer-volumen-xii-2008-889083/>. Acesso: primeiro semestre de 2025.

FERNÁNDEZ GALLARDO, Luis. De Lucas de Tuy a Alfonso el Sabio: idea de la historia y proyecto historiográfico. *Revista de poética medieval*, n.º 12, p. 53 – 119, 2004. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2203811>. Acesso: primeiro semestre de 2025.

FERNÁNDEZ ORDÓÑEZ, Inés. De la historiografía fernandina a la alfonsí. *Alcanate: Revista de estudios Alfonsíes*, n.º 3, 2003, p. 93 – 134. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=875964>. Acesso: primeiro semestre de 2025.

FERNÁNDEZ ORDÓÑEZ, Inés. La denotación de ‘España’ en la Edad Media. Perspectiva historiográfica (siglos VII-XIV). In GARCÍA MARÍN, José María; et al. (Dir.). *Actas del IX Congreso Internacional de Historia de la Lengua Española*. Madri-Frankfurt: Iberoamericana-Vervuert, p. 49-106, 2015. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5218298>. Acesso: segundo semestre de 2024.

FERNÁNDEZ VALVERDE, Juan. Introducción. In. JIMÉNEZ DE RADA, RODRIGO. *Historia de los hechos de España*. Madrid: Alianza Editorial, 1989, p. 13 – 54.

FERNÁNDEZ-VIAGA ESCUDERO, Plácido. El rey en las Partidas de Alfonso X: su vicariato divino y su caracterización bajo esquemas de sacralidad. *Hispania Sacra*, vol. 69, n.º 139, p. 61 -80, 2017. Disponível em: <https://hispaniasacra.revistas.csic.es/index.php/hispaniasacra/article/view/513>. Acesso: primeiro semestre de 2025.

FUENTE PÉREZ, María Jesús. *Reinas medievales en los reinos hispánicos*. Madrid: La Esfera De Los Libros SL, 2003.

FUENTE PÉREZ, María Jesús. ¿ Reina la reina? Mujeres en la cúspide del poder en los reinos hispánicos de la edad media (siglos VI-XIII). *Espacio Tiempo y Forma. Serie III, Historia Medieval*, n. 16, p. 53 – 71, 2003. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=1066535>. Acesso: primeiro semestre de 2025.

FUENTES GANZO, Eduardo. La moneda imperial leonesa. Reyes de León y emperadores de Hispania (1085-1188). *Argutorio*, vol. 27, n.º 53, p. 38 – 46, 2025. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/extaut?codigo=335414>. Acesso: primeiro semestre de 2025.

FUNES, Leonardo. La crónica como hecho ideológico: el caso de la Estoria de España de Alfonso X. *A Journal of Medieval Hispanic Languages, Literatures, and Cultures*, vol. 32, n.º 3, p. 69 – 89, 2004. Disponível em: <https://muse.jhu.edu/pub/114/article/430186/pdf>. Acesso: segundo semestre de 2024.

FUNES, Leonardo. Entre política y literatura: estrategias discursivas en don Juan Manuel. *Medievalia*, n.º 18, vol. 1, 2015, p. 9 – 25. Disponível em: <https://ri.conicet.gov.ar/handle/11336/13295>. Acesso: primeiro semestre de 2025.

GAMBRA GUTIÉRREZ, Andrés. El imperio medieval hispánico y la Chronica Adefonsi Imperatoris. *e-Spania: revue électronique d'études hispaniques médiévales*, n.º 15, 2013. Disponível em: <https://journals.openedition.org/e-spania/25151?lang=en#tocto1n4>. Acesso: primeiro semestre de 2025.

GARCÍA DE VALDEAVELLANO, Luis. *Curso de Historia de las Instituciones españolas: de los orígenes al final de la Edad Media*. Madrid: Alianza Editorial, 1970.

GARCÍA Y GARCÍA, Antonio. El derecho común en Castilla durante el siglo XIII. *Glossae: European Journal of Legal History*, n.º 5 – 6, p. 45 – 74, 1993. Disponível em: <https://www.glossae.eu/glossaeojs/article/view/81>. Acesso: primeiro semestre de 2025.

GIBBONS, Rachel. Medieval queenship: an overview. *Reading Medieval Studies*, vol. 20, 1995, pp. 97 – 107.

GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel. Fernando III El Santo, legislador. Boletín de la Real academia Sevillana de Buenas Letras: Minervae Baeticae, n. 29, p. 111 – 131, 2001. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=625431>. Acesso: segundo semestre de 2022.

GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel. *Fernando III El Santo. El rey que marcó el destino de España*. Sevilla: Fundación José Manuel Lara, 2006.

GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel. Fernando III y el gobierno del reino. *Estudios de historia de España*, n.º 12, 2010, p. 245 – 277. Disponível em: <https://repositorio.uca.edu.ar/handle/123456789/6972>. Acesso: segundo semestre de 2023.

GONZÁLEZ-PAZ, Carlos Andrés. Una fortaleza medieval en el Camino Portugués a Santiago de Compostela: Castellum Sancti Pelagii de Luto. *Cuadernos de estudios gallegos*, vol. 56, n.º 122, p. 151 – 170, 2009. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/metricas/documentos/ARTREV/3252988>. Acesso: segundo semestre de 2025.

GORDO MOLINA, Ángel G. MELO CARRASCO, Diego. Et cumelectis civibus ex singulis civitatibus. El registro documental de los consejos leoneses en torno a 1188. *Miscelánea*

Medieval Murciana, Vol. 38, 2014, p. 91 – 107. Disponível em:

<https://digitum.um.es/digitum/handle/10201/47340>. Acesso: primeiro semestre de 2024.

GRASSOTTI, Hilda. *Las instituciones feudo-vasalláticas en León y Castilla*. Spoleto: Centro Italiano Di Studi Sull'Alto Medioevo, 1969.

GROSSI, Paolo. *A ordem jurídica medieval*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014.

GUENÉE, Bernard. História. In: LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean-Claude. *Dicionário Temático do Ocidente Medieval*. Vol. 1. Bauru: Edusc, 2006.

GUERRERO NAVARRETE, Yolanda. Las mujeres y la guerra en la edad media: mitos y realidades. *Journal of Feminist, Gender and Women Studies*, n.º 3, p. 3 – 10, 2016. Disponível em: <https://revistas.uam.es/revIUEM/article/view/4181>. Acesso: primeiro semestre de 2025.

GUIANCE, Ariel. Dormivit Beatus Isidorus: variaciones hagiográficas en torno a la muerte de Isidoro de Sevilla. *Edad Media: revista de Historia*, n.º 6, p. 33 – 59, 2003. Disponível em: <https://uvadoc.uva.es/handle/10324/9627>. Acesso: segundo semestre de 2024.

GUIMARÃES, Marcella Lopes. Crônica de um gênero histórico. *Revista Diálogos Mediterrânicos*, n.º 2, p. 67 – 78, 2012. Disponível em: <https://www.dialogosmediterraneos.com.br/RevistaDM/article/view/23>. Acesso: primeiro semestre de 2025.

HESPANHA, António Manuel. *Cultura jurídica europeia. Síntese de um milênio*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

HOBBSAWM, Eric. *Sobre História*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

KLINKA, Emmanuelle. Chronica naiarensis : de la traición a la exaltación. *e-Spania: revue interdisciplinaire d'études hispaniques médiévales et modernes*, n.º 7, 2009. Disponível em: <https://journals.openedition.org/e-spania/18934>. Acesso: primeiro semestre de 2025.

KLINKA, Emmanuelle. El entramado cultural de la carta de la reina Berenguela a Gregorio IX. *Medievalismo: revista de la Sociedad Española de Estudios Medievales*, n.º 32, p. 1 – 14, 2022. Disponível em: <https://hal.science/hal-03745223v1>. Acesso: segundo semestre de 2024.

LACARRA LANZ, Eukene. Incesto marital en el derecho y en la literatura europea medieval. *Clio y Crimen*, v. 7, p. 16-40, 2010. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3666815>. Acesso: primeiro semestre de 2024.

LADERO QUESADA, Miguel Ángel. Neogoticismus. In. *Lexicon des Mittelalters* 6. München et Zürich: Artemis, 1993.

LE MORVAN DE VILLENEUVE, Gaël. Le patronage de la reine Bérengère de Castille (1214-1246) à la lumière du mythe néo-wisigothique dans le Chronicon mundi de Luc de Tuy et l'Historia de rebus Hispaniae de Rodrigue Jiménez de Rada. *e-Spania : revue interdisciplinaire d'études hispaniques médiévales et modernes*, n.º 24, 2016. Disponível em: <https://journals.openedition.org/e-spania/25521>. Acesso: primeiro semestre de 2024.

LINEHAN, Peter. Reflexiones sobre historiografía e historia en el siglo alfonsino. *Cahiers d'Études Hispaniques Médiévales*, n.º 23, 2000, p. 101 – 111. Disponível em: https://www.persee.fr/doc/cehm_0396-9045_2000_num_23_1_916. Acesso: primeiro semestre de 2025.

LINEHAN, Peter. Fechas y sospechas sobre Lucas de Tuy. *Anuario de estudios medievales*, vol. 32, n.º 1, p. 19 – 38, 2002. Disponível em: <https://estudiosmedievales.revistas.csic.es/index.php/estudiosmedievales/article/view/230>. Acesso: segundo semestre de 2024.

LINEHAN, Peter. Don Rodrigo and the government of the kingdom. *Cahiers de linguistique et de civilisation hispaniques médiévales*, Paris – França, n. 26, p. 87-99, 2003. Disponível em: https://www.persee.fr/doc/cehm_0396-9045_2003_num_26_1_2013. Acesso: primeiro semestre de 2023.

LINEHAN, Peter. Juan de Soria: the Chancellor as Chronicler. *E-Spania: Revue électronique d'études hispaniques médiévales*, n. 2, n.p., 2006. Disponível em: <https://journals.openedition.org/e-spania/276>. Acesso: primeiro semestre de 2023.

MARTIN, Georges. Reinard sin reinard. *e-Spania: revue interdisciplinaire d'études hispaniques médiévales et modernes* (online), jun. 2006. Disponível em: <https://journals.openedition.org/e-spania/21608>. Acesso: primeiro semestre de 2023.

MARTIN, Georges. Negociación y diplomacia en la vida de Berenguela de Castilla (1214-1246). Cuestionamiento genérico. *e-Spania. Revue interdisciplinaire d'études hispaniques médiévales et modernes* (online), n. 4, 2007. Disponível em: <https://journals.openedition.org/e-spania/21609?lang=pt>. Acesso: primeiro semestre de 2023.

MARTIN, Georges. Le concept de «naturalité» (natureza) dans les Sept parties, d'Alphonse X le Sage. *e-Spania. Revue interdisciplinaire d'études hispaniques médiévales et modernes*, n.º 5, 2008. Disponível em: <https://journals.openedition.org/e-spania/10753>. Acesso: primeiro semestre de 2023.

MARTIN, Georges. La part des femmes dans le développement d'une historiographie royale et d'une pensée politique léonaises aux XIIe et XIIIe siècles. *e-Spania. Revue interdisciplinaire d'études hispaniques médiévales et modernes*, n.º 30, 2018. Disponível em : <https://journals.openedition.org/e-spania/28363>. Acesso : primeiro semestre de 2025.

MARTIN, Georges. La “pérdida y restauración de España” en la historiografía latina de los siglos VIII y IX. *e-Spania. Revue interdisciplinaire d'études hispaniques médiévales et modernes*, n.º 36, 2020. Disponível em: <https://journals.openedition.org/e-spania/34836>. Acesso: primeiro semestre de 2025.

MARTÍN MARTÍN, José Luis. El marco histórico de los constructores del románico: Salamanca desde el reinado de Alfonso VI al de Alfonso IX. In. RODRÍGUEZ MONTAÑÉS, José Manuel; GARCÍA GUINEA, Miguel Ángel; PÉREZ GONZÁLEZ, José María (dir.). *Enciclopedia del Románico en Castilla y León*. Fundación Santa Marí ala Real, Centro de Estudios del Románico, 2002, p. 19 – 42.

MARTÍNEZ DÍEZ, Gonzalo. *Fernando III (1217 – 1252)*. Palencia: Editorial La Olmeda, 1993.

MARTÍNEZ SOPENA, Pascual. Crisis y proceso político en la unificación de 1230. In. ESTEPA DÍEZ, Carlos; CARMONA RUIZ, María Antonia (org.). *La Península Ibérica en tiempos de Las Navas de Tolosa*. Murcia: Servicio de Publicaciones de la Universidad de Murcia, 2014, p. 169 – 204.

MCDUGALL, Sara. *Royal Bastards: The Birth of Illegitimacy, 800-1230*. Oxford University Press, 2017.

MENÉNDEZ PIDAL, Ramón. El imperio hispánico y los cinco reinos. *Revista de Estudios Políticos*, Espanha, n. 49, p. 9-50, 1950. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2127813>. Acesso: primeiro semestre de 2024.

MICELI, Paola. *Derecho Consuetudinario y Memoria. Práctica jurídica y costumbre, Castilla y león (siglos XI -XIV)*. Madrid: Universidad Carlos III, 2012.

MONSALVO ANTÓN, José María. *Atlas Histórico de la España Medieval*. Madrid: Editorial Síntesis, 2010.

MONSALVO ANTÓN, José María. El pasado como recurso de legitimación monárquica (reinos hispánicos occidentales, siglos IX – XIII). In. MARTÍNEZ PEÑÍN, Raquel; CAVERO DOMÍNGUEZ, Gregoria (Coords.). *Poder y poderes en la Edad Media*. Murcia: Monografías de la Sociedad Española de Estudios Medievales, 2021, p. 25 – 44.

MOXÓ, Salvador de. De la nobleza vieja a la nobleza nueva: la transformación nobiliaria castellana en la baja Edad Media. *Cuadernos de Historia*, Madrid: Instituto Jerónimo Zureta, n.3, p.1-250, 1969.

NIETO SORIA, José Manuel. Imágenes religiosas del rey y el poder real en la Castilla del siglo XIII. *En la España Medieval*, Tomo V. Madrid: Editorial de la Universidad Complutense, 1986.

NIETO SORIA, José Manuel. La monarquía fundacional de Fernando III. Fernando III y su tiempo (1201-1252): VIII Congreso de Estudios Medievales, 2003, p. 31 – 66.

NIETO SORIA, José Manuel. El poder real como representación en la monarquía castellano-leonesa del siglo XIII. *Res Publica. Revista de Historia de las Ideas Políticas*, n.º 17, 2007, p. 81 – 104. Disponível em: <https://revistas.ucm.es/index.php/RPUB/article/view/46148>. Acesso: primeiro semestre de 2025.

O'CALLAGHAN, Joseph F. Ideas of Kingship in the Preambles of Alfonso VIII's Charters. In. GÓMEZ, Miguel; SMITH, Damian; LINCOLN, Kyle C. *King Alfonso VIII of Castile: Government, Family, and War*. New York: Fordham University Press, 2019, p. 11 – 29.

OHARA, Shima. La formación de la memoria y la función del derecho consuetudinario en el caso del derecho sucesorio al trono de las mujeres en la Castilla medieval. *Edad Media*:

revista de Historia, n. 7, p. 101 – 120, 2006. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2210232>. Acesso: segundo semestre de 2023.

OSTOS SALCEDO, Pilar. La cancillería de Alfonso VIII, rey de Castilla (1158-1214): una aproximación. *Boletín Millares Carlo*, n.º 13, pp. 101 – 136, 1994. Disponível em: <https://www.cervantesvirtual.com/obra/la-cancilleria-de-alfonso-viii-rey-de-castilla-1158-1214-una-aproximacion-1147726/>. Acesso: primeiro semestre de 2025.

PAGÈS POYATOS, Andrea. El Queenship como modelo teórico de poder formal e informal aplicado a la nobleza: apuntes para una propuesta metodológica. *Journal of Feminist, Gender and Women Studies*, vol. 5, 2017, p. 47 – 56. Disponível em: <https://revistas.uam.es/revIUEM/article/view/8916>. Acesso: primeiro semestre de 2025.

PANATERI, Daniel. La ley en Las Siete Partidas. *eHumanista*, n.º 31, p. 671 – 687, 2015. Disponível em: <https://ri.conicet.gov.ar/handle/11336/41281>. Acesso: primeiro semestre de 2015.

PASCUA ECHEGARAY, Esther. De reyes, señores y tratados en la Península Ibérica del siglo XII. *Studia historica. Historia medieval*, v. 20, p. 165-187, 2003. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=1048406>. Acesso: primeiro semestre de 2024.

PASCUA ECHEGARAY, Esther. Urraca imaginada: representaciones de una Reina Medieval. *Arenal: Revista de historia de las mujeres*, v. 21, n. 1, p. 121 – 152, 2014. Disponível em: <https://revistaseug.ugr.es/index.php/arenal/article/view/2263>. Acesso: primeiro semestre de 2024.

PELAZ FLORES, Diana. Queenship: teoría y práctica del ejercicio del poder en la Baja Edad Media castellana. In. DEL VAL VALDIVIESO, María Isabel; JIMÉNEZ ALCÁZAR, Juan Francisco (Coords.). *Las mujeres en la Edad Media*. Murcia-Lorca: Monografías de la Sociedad Española de Estudios Medievales, 2013, p. 277 – 288.

PELAZ FLORES, Diana. ¿Al margen del conflicto? Estrategias, implicación y participación de las mujeres en las luchas nobiliarias del siglo XV en Castilla. *Revista Eletrônica sobre Antiguidade e Medievo*, vol. 4, n.º 1, p. 140 – 163, 2015. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/revista?codigo=21949>. Acesso: primeiro semestre de 2024.

PÉREZ MARINAS, Iván. Las obras de las crónicas de Alfonso III: Crónica de Alfonso II sobre el final de los reyes godos, Leyenda de Covadonga, Crónica de Sebastián de Salamanca y Crónica de Ordoño I”, *Stvdivm. Revista de Humanidades*, n.º 20, p. 29 – 54, 2014. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5515849.pdf>. Acesso: primeiro semestre de 2025.

PÉREZ MONZÓN, Olga. Iconografía y poder real en Castilla: Las imágenes de Alfonso VIII. *Anuario Del Departamento De Historia Y Teoría Del Arte*, n.º 14, 19 – 42, 2001. Disponível em: <https://revistas.uam.es/anuario/article/view/2455>. Acesso: primeiro semestre de 2025.

PÉREZ-PRENDES Y MUÑOZ DE ARRACO, José Manuel. La mujer ante el Derecho público medieval castellano-leonés. Génesis de um critério. In. Coloquio celebrado en la Casa

de Velázquez: La condición de la mujer en la Edad Media, 1984, Madrid. *Atas [...]* Madrid: Casa de Velázquez e Universidad Complutense, 1986, p. 97-106.

PERNOUD, Régine. *La reine Blanche*. Paris : Éditions Albin Michel, 1972.

PERROT, Michelle. *Minha História das Mulheres*. São Paulo: Contexto, 2019.

PUYOL, Julio. Prologo. In. LUCAS DE TUY. *Crónica de España*. Madrid: Real Academia de Historia, 1926, p. 5 – 36.

QUEENSHIP. In. Oxford English Dictionary. Disponível em: https://www.oed.com/dictionary/queenship_n?tab=factsheet#27443409. Acesso: primeiro semestre de 2025.

QUINTANILLA RASO, María Concepción. Aportación al estudio de la nobleza en la Edad Media: La Casa señorial de Benavides. *Historia. Instituciones. Documentos*, n.º 1, 1974, p. 165 – 220. Disponível em: <https://revistascientificas.us.es/index.php/HID/article/view/6156>. Acesso em: segundo semestre de 2024.

RAMOS CERVERÓ, Rafael. *Berenguela Magna, reina de Castilla y León (1180-1246)*. Tese (Doutorado) – Facultad de Filosofía y Letras, Universidad de Valladolid, 2016. Disponível em: <https://uvadoc.uva.es/handle/10324/22564>. Acesso: segundo semestre de 2023.

REIS, Jaime Estevão dos. *Território, legislação e monarquia no reinado de Alfonso X, o Sábio (1252 – 1284)*. Assis, 2007. 250f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Ciências e Letras, Câmpus de Assis, Universidade Estadual Paulista. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/items/b27a57a8-97cb-4738-beb8-f904212ee978>. Acesso: primeiro semestre de 2024.

RÉMOND, RÉNE. Do político. In. RÉMOND, Réne (org.). *Por uma História Política*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003, p. 441 – 450.

RÍOS SALOMA, Martín Federico. De la Restauración a la Reconquista la construcción de un mito nacional. *En la España medieval*, n.º 28, 2005, p. 379 – 414. Disponível em: <https://revistas.ucm.es/index.php/ELEM/issue/view/ELEM050511>. Acesso: primeiro semestre de 2025.

RÍOS SALOMA, Martín Federico. La Reconquista: génesis y trayectoria de un concepto historiográfico. *Historia y Grafía*, UIA, n.º 30, 2008, p. 191 – 216.

RÍOS SALOMA, Martín Federico. Exclusión e integración: la conquista y el imperio en los reinados de Alfonso VI y Alfonso VII. *El mundo de los conquistadores*, p. 321 – 354, Universidad Nacional Autónoma de México, 2017. Disponível em: https://historicas.unam.mx/publicaciones/publicadigital/libros/mundo/663_04_14_Helene_Sirantoine.pdf. Acesso: primeiro semestre de 2025.

RODRÍGUEZ DE LA PEÑA, Manuel. La cruzada como discurso político en la cronística alfonsí. *Historia Abierta*, n.º 34, p. 14 – 17, 2004. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/extaut?codigo=28204>. Acesso: primeiro semestre de 2025.

RODRÍGUEZ DE LA PEÑA, Manuel. Rex institutor scholarum: la dimensión sapiencial de la realeza en la cronística de León-Castilla y los orígenes de la Universidad de Palencia. *Hispania Sacra*, vol. 62, n. 126, 2010, p. 491 – 512. Disponível em: <https://hispaniasacra.revistas.csic.es/index.php/hispaniasacra/article/view/256>. Acesso: segundo semestre de 2023.

RODRÍGUEZ LÓPEZ, Ana. La política eclesiástica de la monarquía castellanoleonesa durante el reinado de Fernando III (1217-1252). *Hispania: Revista Española de Historia*, v. 48, n. 168, p. 7-48, 1988. Disponível em: <https://digital.csic.es/handle/10261/16940>. Acesso: primeiro semestre de 2024.

RODRÍGUEZ LÓPEZ, Ana. Linajes nobiliarios y monarquía castellano-leonesa en la primera mitad del siglo XIII. *Hispania*, vol. 53, n.º 185, p. 841 – 859, 1993. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/revista/648/A/1993>. Acesso: primeiro semestre de 2024.

RODRÍGUEZ LÓPEZ, Ana. Dote y arras en la política territorial de la monarquía feudal castellana: siglos XII-XIII. *Arenal: Revista de historia de las mujeres*, vol. 2, n. 2, p. 271 – 293, 1995. Disponível em: <https://revistaseug.ugr.es/index.php/arenal/article/view/22803>. Acesso: primeiro semestre de 2024.

RODRÍGUEZ LÓPEZ, Ana. De rebus Hispaniae frente a la Crónica latina de los reyes de Castilla: virtudes regias y reciprocidad política en Castilla y León en la primera mitad del siglo XIII. *Cahiers de linguistique et de civilisation hispaniques médiévales*, n.º 26, 2003, p. 133-149. Disponível em: https://www.persee.fr/doc/cehm_0396-9045_2003_num_26_1_2016. Acesso em: primeiro semestre de 2024.

RODRÍGUEZ LÓPEZ, Ana. Sucesión regia y legitimidad política en Castilla en los siglos XII y XIII. Algunas consideraciones sobre el relato de las crónicas latinas castellano-leonesas. *Cahiers d'Études Hispaniques Médiévales*, v. 16, n. 1, p. 21-41, 2004. Disponível em: https://www.persee.fr/doc/cehm_0396-9045_2004_hos_16_1_1312. Acesso: primeiro semestre de 2024.

RODRÍGUEZ LÓPEZ, Ana. De olvido y memoria. Cómo recordar a las mujeres poderosas en Castilla y León en los siglos XII y XIII. *Arenal: Revista de historia de mujeres*, v. 25, n. 2, p. 272 – 294, 2018. Disponível em: <https://revistaseug.ugr.es/index.php/arenal/article/view/8013>. Acesso: primeiro semestre de 2023.

RODRÍGUEZ PEÑA, Diego. La imagen regia en la cronística castellano-leonesa. El caso de Alfonso VIII de Castilla. 2016. Dissertação (Mestrado em Estudos Medievais Hispânicos) - Universidad Autónoma de Madrid, Madrid, 2016.

RODRÍGUEZ PEÑA, Diego. En torno a las fronteras mentales e ideológicas en las crónicas castellanoleonesas del s. XIII. *Intus-Legere Historia*, Viña del Mar – Chile, v. 12, n. 2, p. 119-154, 2018. Disponível em: <https://intushistoria.uai.cl/index.php/intushistoria/article/view/258>. Acesso: primeiro semestre de 2023.

ROSÁRIO, Thais Muniz do. O Papel de Berenguela de Castela (1180-1246) na unificação dos reinos de Castela e Leão (1230) segundo a Historia de los hechos de España. Dissertação

(mestrado em História) – Setor de Ciências Humanas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019.

RUCQUOI, Adeline. La mujer en la Edad Media. *Cuaderno de Historia*, n.º 16, 1985. Disponível em: <https://cristoraul.org/SPANISH/sala-de-lectura/BIBLIOTECATERCERMILENIO/EDAD-MEDIEVAL/RucquoiAdeline-LaMujerMedieval.pdf>. Acesso: primeiro semestre de 2025.

RUCQUOI, Adeline. El rey sabio: cultura y poder en la monarquía medieval castellana. In. *Actas del III Curso de Cultura Medieval*, Aguilar de Campo: Centro de Estudios del románico, p. 77 – 87, 1993. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=918486>. Acesso: primeiro semestre de 2024.

RUCQUOI, Adeline. La royauté sous Alphonse VIII de Castille. *Cahiers de linguistique hispanique médiévale*, n.º 23, p. 215 – 241, 2000. Disponível em: https://www.persee.fr/doc/cehm_0396-9045_2000_num_23_1_920. Acesso: segundo semestre de 2024.

RUI, Adailson José. Berenguela: de instrumento de aliança e paz a rainha e articuladora política dos interesses do reino de Castela. *Revista Diálogos Mediterrânicos*, Curitiba, n. 10, p. 174-188, jun. 2016. Disponível em: <https://www.dialogosmediterrânicos.com.br/index.php/RevistaDM/article/view/196>. Acesso: primeiro semestre de 2024.

SALVADOR MARTÍNEZ, H. Matrimonio de Alfonso IX de León con Berenguela de Castilla una historia de intrepidez femenina. *Argutorio: revista de la Asociación Cultural Monte Irago*, n.º 29, p. 27 – 31, 2012. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3987211>. Acesso: primeiro semestre de 2024.

SÁNCHEZ GONZÁLEZ, Antonio. El privilegio rodado medieval. Cuando el documento se hace especialmente bello. *Quiroga. Revista De Patrimonio Iberoamericano*, n.º 20, p. 163 – 175, 2021. Disponível em: <https://revistaseug.ugr.es/index.php/quiroga/article/view/16053>. Acesso: primeiro semestre de 2025.

SCOTT, Joan Wallach. *Género e Historia*. Ciudad de México: Universidad Autónoma de la Ciudad de México, 2008.

SEGURA GRAIÑO, Cristina. Posibilidades Jurídicas de las mujeres para acceder al trabajo. In. SEGURA GRAIÑO, Cristina; MUÑOZ FERNÁNDEZ, Ángela (coord.). *El trabajo de las mujeres en la Edad Media hispana*. Madrid: Asociación Cultural Al-Mudayna, 1988, p. 15-26.

SEGURA GRAIÑO, Cristina. Veinticinco años de historia de las mujeres en España. *Memoria y civilización: anuario de historia*, n.º 9, 2006, p. 85 – 107. Disponível em: <https://revistas.unav.edu/index.php/myc/article/view/33731>. Acesso: primeiro semestre de 2025.

SEGURA GRAIÑO, Cristina. Las mujeres medievales. Perspectivas historiográficas. In. DEL VAL VALDIVIESO, María Isabel; JIMÉNEZ ALCÁZAR, Juan Francisco (Coords.). *Las*

mujeres en la Edad Media. Murcia-Lorca: Monografías de la Sociedad Española de Estudios Medievales, 2013, p. 33 – 56.

SHADIS, Miriam. Women, Gender, and Rulership in Romance Europe: The Iberian Case. *History Compass*, vol. 4, n.º 3, p. 481 – 487, 2006. Disponível em: <https://compass.onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/j.1478-0542.2006.00330.x>. Acesso: primeiro semestre de 2025.

SHADIS, Miriam. *Berenguela of castle (1180-1246) and political women in the Middle Ages*. Nova York: Palgrave MacMillan, 2009.

SILLERAS FERNÁNDEZ, Nuria. Queenship en la Corona de Aragón en la Baja Edad Media estudio y propuesta terminológica. *La corónica: A Journal of Medieval Hispanic Languages, Literatures & Cultures*, vol. 32, n.º 1, 2003, p. 119 – 133.

STOPPINO, Mario. Poder. In.: BOBBIO, Norberto. *Dicionário de Política*. Vol. II. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998, p. 933-942.

ULLMANN, Walter. *Historia del pensamiento político en la Edad Media*. Barcelona, Editorial Ariel, 1999.

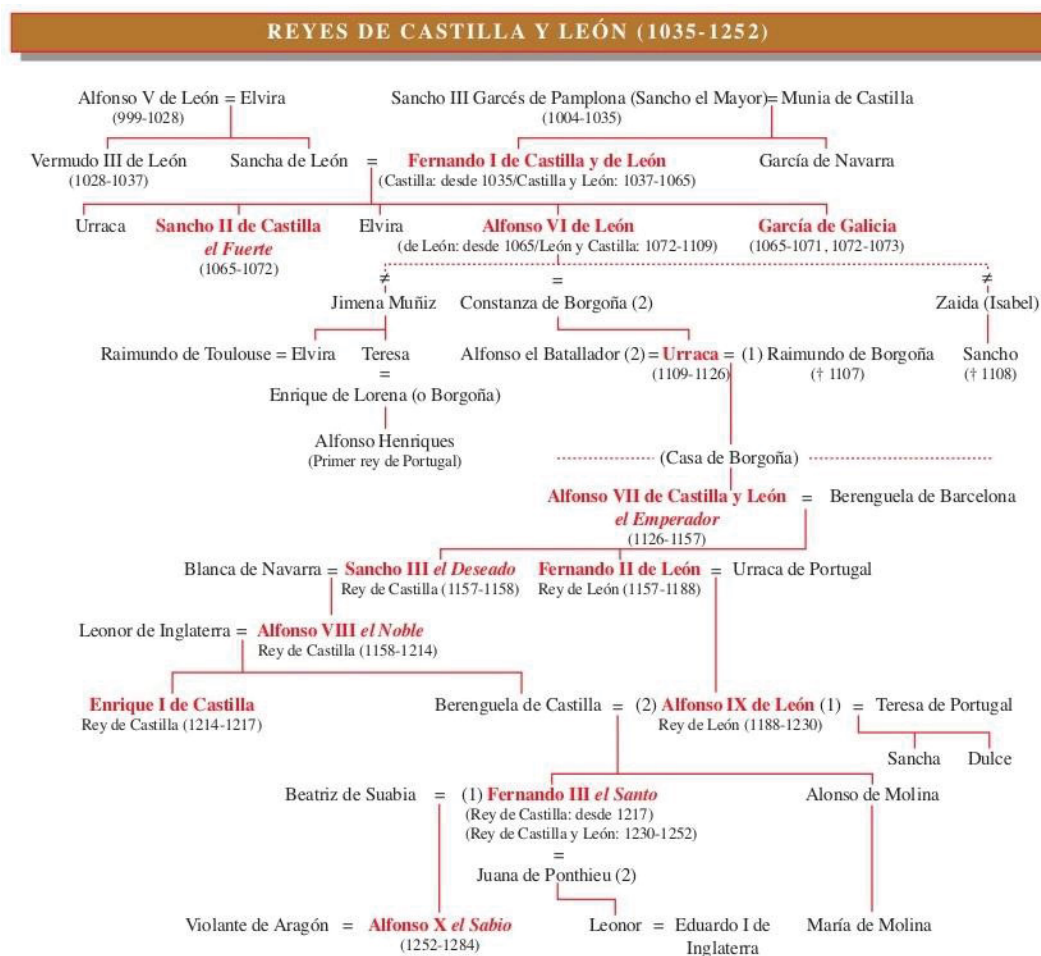
ULLMANN, Walter. *Principios de gobierno y política en la Edad Media*. Madri: Alianza, 1985.

VARELA, Laura Beck. Breve panorama sobre a obra jurídica do reinado de Alfonso X de Castela. *Anos 90*. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, vol. 9, n.º 16, 2001, p. 125-140.

WULFF, Fernando. *Las esencias pátrias. Historiografía e Historia Antigua en la construcción de la identidad española (siglos XVI -XX)*. Barcelona: Crítica, 2003.

ZLATIC, Carlos Eduardo. *A condição política de Infante no reino português: D. Afonso, Senhor de Portalegre (1263-1312)*. Tese (doutorado em História) – Setor de Ciências Humanas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017.

ANEXO 1 – REIS DE CASTELA E LEÃO (1035 – 1252)



Fonte: MONSALVO ANTÓN, 2010, p. 133.